



Tribunal Superior do Trabalho

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO
TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-RC-104230/2003-000-00-00.9

REQUERENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
REQUERIDA : ENEDINA MARIA GOMES DOS SANTOS - JUÍZA-
PRESIDENTE DO TRT DA 22ª REGIÃO

D E S P A C H O

Tendo em vista o requerimento contido na petição de fl. 536, determino que a Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho proceda à citação do Sindicato dos Trabalhadores Federais em Saúde e Previdência Social no Estado do Piauí - SINDIPREVS/PI, na condição de terceiro interessado, no endereço nela indicado, para, querendo, manifestar-se, no prazo assinalado, sobre o Despacho de fls. 71/74.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 12 de fevereiro de 2004.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-119097-2003-000-00-00-4

REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR : DR. JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO
ASSUNTO : PEDE PROVIDÊNCIAS JUNTO AO TRT DA 13ª RE-
GIÃO

D e s p a c h o

Trata-se de pedido de providência formulado pelo Ministério Público do Trabalho, que, em face da edição do Provimento TRT-SCR nº 002/2003 pela Juíza-Presidenta e Corregedora do TRT da 13ª Região, regulamentando os procedimentos relativos às requisições de pagamentos dos créditos enquadrados na definição de pequeno valor e devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, solicita ao Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho "a cassação dos seguintes dispositivos do indigitado Provimento: Parágrafo Segundo do art. 1º, art. 3º, Parágrafo Único do art. 4º e arts. 5º a 11" (fl. 8), sob a alegação de que tais preceitos infringem normas constitucionais e legais do ordenamento jurídico vigente.

Inicialmente, sustenta que o artigo 1º, § 2º, do aludido Provimento não poderia ter vedado a requisição de pequeno valor, "ao argumento de já existir precatório expedido" (fl. 3), porquanto o artigo 87 do ADCT dispõe que "os débitos ou obrigações consignados em precatório judiciário executar-se-ão na forma do § 3º do art. 100 da Constituição República (...), sem submissão ao rito de precatório". Informa que o dispositivo constitucional foi editado "com o intuito de apanhar as situações constituídas antes da edição da Emenda nº 37" (fl. 4). Registra, ainda, que a norma definidora de crédito de pequeno valor é de cunho processual e, portanto, tem aplicação imediata, conforme preconiza a jurisprudência da Suprema Corte.

De outra parte, aduz que o Provimento TRT-SCR nº 002/2003, no artigo 5º, instituiu um "sistema paralelo de precatório", ao dispor que "o Juiz da execução encaminhará ao Tribunal, por meio de ofício, a Requisição de Pequeno Valor". Segundo ele, "o ato (...) arvora-se numa competência que não detém" (fl. 5), porquanto, na hipótese de execução de crédito de pequeno valor, o juiz da requisição deve requisitar diretamente ao ente público. Insurge-se, também, contra o teor do artigo 6º, que prevê a necessidade de formação de um instrumento para a liquidação do crédito exequendo. Quanto ao parágrafo único do artigo 4º do provimento em tela, entende que "deve ser defenestrado", pois "ainda que no processo original (...) não se admitisse a formação de litisconsórcio ativo, existente em execução de crédito de pequeno valor, mesmo que em conjunto com o (...) crédito comum, esse fato não constitui óbice à requisição de crédito de pequeno valor". (fl. 6)

Informa, por fim, que o ato ora impugnado ainda não foi revisto pelo TRT da 13ª Região, não obstante tal revisão ter sido pleiteada pelo *parquet* em 11/11/2003.

À fl. 20, solicitei à Juíza-Presidenta do TRT da 13ª informações sobre os fatos narrados na petição inicial, que foram prestadas e juntadas às fls. 22/23. Nelas, a Drª. Ana Maria Ferreira Madruga informa que, por tratar-se "de matéria complexa, que enseja controvérsias e entendimentos conflitantes (...) entre magistrados e juristas em geral", determinou a remessa dos autos à Assessoria Jurídica da Presidência e, posteriormente, à Secretaria da Corregedoria daquele Regional, para que fossem analisados "cada um dos aspectos fustigados pelo representante do Ministério Público". Após, concluiu "pela absoluta inexistência de qualquer afronta à Constituição ou a qualquer norma legal em vigor", mas acolheu uma das impugnações feitas pelo Ministério Público, "em razão de falhas na redação de um dos dispositivos questionados". Relata, por fim, que converteu o expediente em matéria administrativa, nos termos do art. 132 do Regimento Interno, "para ser submetido à apreciação do (...) Tribunal Pleno".

Não obstante já tenham sido solicitadas à Juíza-Presidenta do TRT da 13ª Região as informações de praxe, constato, após melhor exame dos autos, que a presente medida processual não reúne condições de prosperar.

É que os arts. 5º, II, 6º, II, e 13 do RICGJT, ao estabelecerem, respectivamente, a função administrativa/disciplinar do Corregedor-Geral e o cabimento da reclamação correicional e do pedido de providências, **afastam a possibilidade de utilização das referidas medidas com o escopo de impugnar/declarar inconstitucionalidade de dispositivos de ato normativo consubstanciado em provimento de Tribunal Regional.**

O ordenamento jurídico pátrio prevê medidas apropriadas para que se implemente o controle da constitucionalidade dos atos normativos, quais sejam, a ação direta de inconstitucionalidade e a via do controle difuso.

Destarte, **indefiro de plano o pedido de providências**, por ser manifestamente incabível, e **declaro extinto o processo** nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC.

Intimem-se o requerente e a Juíza-Presidenta do TRT da 13ª Região.

Publique-se.

Decorrido o prazo, archive-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 2004.

RONALDO LEAL

Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-119957-2004-000-00-00-6

REQUERENTE : ALCIR AUGUSTO LARANJA
 ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO CHERMONT DE BRITTO
 REQUERIDO : JUIZ-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

D E S P A C H O

Trata-se de **reclamação correicional**, com pedido de **liminar**, formulada por **ALCIR AUGUSTO LARANJA** contra **ato do Juiz-Presidente do TRT da 1ª Região**, que, atendendo requerimento formulado pelas empresas **BOTAFOGO FUTEBOL E REGATAS, CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO E FLUMINENSE FOOTBALL CLUB**, determinou "a) reunião de todos os processos em fase final de execução e pagamento, inclusive aqueles encerrados por acordo, em um mesmo e único juízo, qual seja, aquele que promoveu à primeira execução em face de cada requerente; b) que seja mantida a competência do juízo originário para julgar todos os incidentes da execução até o acerto final da conta e, somente após, sejam os autos enviados para pagamento ao MM. Juízo que promoveu a primeira execução; c) que seja autorizada a substituição das penhoras realizadas sobre ativos financeiros dos clubes por bens imóveis ou móveis; d) que os atos de constrições não recaiam sobre ativos financeiros; e) que os pagamentos sejam efetuados preferencialmente nas execuções e processos encerrados por acordo, obedecida a ordem cronológica de antiguidade das execuções" (fl. 5).

Mediante despacho de fls. 67/68, o Ministro que se encontrava, à época, no exercício da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, decidiu indeferir de plano a petição inicial da presente reclamação correicional, com apoio no artigo 15 do RICGJT, haja vista a intempestividade detectada.

Inconformado, o requerente interpôs o agravo regimental de fls. 80/91, defendendo a tempestividade da medida correicional.

Às fls. 95/97, o requerente insiste na tempestividade da reclamação correicional, salientando que outra medida interposta no mesmo dia em que a sua, em condições similares, foi considerada tempestiva.

Mantenho o despacho impugnado por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Determino que o processo seja autuado como agravo regimental, tendo como agravante **ALCIR AUGUSTO LARANJA**, como seu advogado **Dr. Carlos Eduardo Chermont de Brito** e como interessado **JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 1ª REGIÃO**. Após, remetam-se os autos à Procuradoria-Geral da Justiça do Trabalho, para emissão de parecer.

Publique-se.

A seguir, voltem-me conclusos.

Brasília, 19 de fevereiro de 2004.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-123372/2004-000-00-00.1

REQUERENTE : ESTADO DO ACRE
 ADVOGADO : DR. WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA
 REQUERIDO : MÁRIO SÉRGIO LAPUNKA, JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 14ª REGIÃO

D E S P A C H O

Trata-se de **reclamação correicional**, com pedido de **liminar**, formulada pelo **ESTADO DO ACRE** contra ato do **Juiz-Presidente do TRT da 14ª Região**, **Dr. MÁRIO SÉRGIO LAPUNKA**, que expediu a intimação nº 006/04 - JACP, alusiva à reclamação trabalhista nº 00139.1999.416.14.40-3, determinando ao requerente o depósito em conta judicial da importância de R\$ 1.909,67, no prazo de sessenta dias, sob pena de seqüestro de recursos financeiros suficientes à quitação do crédito do exequente **Raimundo Marques Soares**, amparado nos artigos 17, § 2º, da Lei 10.259/2001, 100, § 3º, da Constituição Federal e 87 do ADCT.

Verifica-se, todavia, que a petição inicial não se encontra regularmente instruída de forma a viabilizar a aferição do pressuposto extrínseco de admissibilidade da reclamação, relativo à tempestividade, em face do que dispõe o artigo 15, *caput* e parágrafo único, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

In casu, consta dos autos a cópia da Intimação nº 006/04 - JACP (fl. 11), expedida pelo **Juiz-Presidente do TRT da 14ª Região**, que encerra a determinação do depósito judicial, ora impugnado. Porém não há comprovação no processo do recebimento dessa intimação, ou seja, da data em que o requerente tomou ciência da decisão, na pessoa do **Procurador-Geral do Estado do Acre**, mas apenas da data em que a referida intimação foi expedida, qual seja, 13/1/2004. E a reclamação correicional foi protocolizada em 9/2/2004.

Assim, considerando que a inexistência de prova formal da tempestividade impossibilita a análise da liminar requerida na inicial, **fixo ao requerente o prazo de dez dias para que junte aos autos documento comprobatório da data em que o representante legal do Estado do Acre após o ciente na Intimação nº 006/04 - JACP**, que determinou o depósito de quantia suficiente à satisfação do crédito do exequente, expedida em 13/1/2004, sob pena de indeferimento da inicial.

Intime-se o requerente por fac-símile.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 19 de fevereiro de 2004.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-123595-2004-000-00-00-1

REQUERENTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ASSUNTO : PEDE PROVIDÊNCIAS JUNTO ÀS VARAS DO TRABALHO DO TRT DA 1ª REGIÃO

D E S P A C H O

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO requer providências no sentido de impor a todas as Varas do Trabalho do TRT da 1ª Região o fiel cumprimento do ato emanado do Presidente do TRT da 1ª Região, para que todas as notificações, citações ou intimações para ciência do cumprimento de quaisquer atos referentes aos processos em que são partes o Grupo HSBC sejam remetidas ao mesmo endereço situado à Rua Senador Alencar, 11 - São Cristóvão/RJ.

Relata que "a maioria das Varas do Trabalho no Rio de Janeiro, mormente aquelas situadas em comarcas do interior, ignoram o referido Provimento, o que vem ocasionando prejuízos a Instituição Financeira requerente, que, por diversas vezes, teve obstado o exercício da ampla defesa e do contraditório". (fl. 2)

Todavia, conforme dispõe o art. 7º, incisos I e II, do RICGJT, só estão sujeitos à ação fiscalizadora do Corregedor-Geral os Tribunais Regionais do Trabalho, abrangendo todos os seus órgãos, Presidentes, Juízes titulares e convocados, e as seções e os serviços judiciários dos referidos Tribunais.

Por conseguinte, **não compete à Corregedoria-Geral intervir nas Varas do Trabalho** para fiscalizar os serviços judiciários a elas afetos, ainda que se trate de situação que envolva o cumprimento de determinação do Juiz-Presidente do TRT da 1ª Região, porque essa atribuição é da Corregedoria Regional.

Destarte, **INDEFIRO**, de plano, o pedido de providência.

Reautue-se o feito para que conste da capa, no campo reservado ao "Assunto", *in verbis*: "Pede providências junto às Varas do Trabalho do TRT da 1ª Região".

Intime-se o requerente.

Publique-se.

Decorrido o prazo, archive-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 2004.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-119797/2003-000-00-00-2

REQUERENTE : MILTON VASQUES THIBAU DE ALMEIDA - JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DO TRT DA 3ª REGIÃO

REQUERIDO : ÓRGÃO ESPECIAL DO TRT DA 3ª REGIÃO

D E S P A C H O

Trata-se de **reclamação correicional** promovida pelo **Dr. Milton Vasques Thibau de Almeida**, Juiz titular da 4ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, **contra acórdão** proferido no ARG-01502-2003-000-03-00-2, em que o Órgão Especial do TRT da 3ª Região **deu provimento parcial a agravo regimental interposto contra decisão monocrática do Corregedor Regional, que indeferiu, de plano, a petição inicial da representação correicional formulada por José Mauro Real**.

Sustenta o requerente que a decisão impugnada importa em ato atentatório à boa ordem processual, haja vista que **a)** viola a norma procedimental do artigo 53 do Regimento Interno do TRT, sob a alegação de que a decisão agravada é irrecurável e, portanto, o colegiado conheceu e julgou de agravo regimental incabível; **b)** ofende o artigo 168, inciso II, também do Regimento Interno daquela corte, uma vez que deixou de ser intimado para contraminar o agravo regimental; **c)** o agravante é parte ilegítima porque lhe é vedado, como advogado, deduzir, em nome próprio, interesse jurídico de seu cliente; **d)** o colegiado estava impedido de examinar a matéria da competência da Corregedoria Regional para processar e julgar pedido de instauração de procedimento administrativo contra Juiz do Trabalho, já que se tratava de tema precluso; e **e)** determina o processamento de petição inicial inepta, que cumula pedido de natureza judicial com o de cunho administrativo.

De plano, constata-se que a presente medida correicional não reúne condições de prosperar.

A competência fixada no artigo 709 da CLT afasta a possibilidade de intervenção da Corregedoria-Geral para reexame de acórdão proferido pelos Tribunais Regionais, independente da natureza da matéria controvertida, porquanto a função dela está adstrita ao controle administrativo-disciplinar. Só os órgãos judiciários com função jurisdicional conferida por lei estão autorizados a revisar/reformar decisão de órgão colegiado.

Justifica-se tal ilação pelo fato de que o julgamento de um recurso pelo órgão competente, como, no caso, o agravo regimental, não pode ser considerado como atentatório dos princípios processuais ou tumultuário das fórmulas procedimentais. Isso porque a decisão emanada desse julgamento jamais encerra *error in procedendo*, mas, eventualmente, *error in iudicando*. Esse último, entretanto, não pode ser objeto de correição parcial. Só os atos de conteúdo meramente processual ou ordinatório é que podem ser corrigidos por reclamação correicional. Estão fora do seu alcance os atos de julgamento.

Destarte, considerando que o Corregedor-Geral não pode atuar como instância revisional, em autêntico julgamento monocrático, para aferir suposto *error in iudicando* perpetrado em decisão de colegiado, **indefiro a reclamação correicional por ser incabível**.

Intime-se o requerente.

Publique-se.

Decorrido o prazo sem manifestação do interessado, archive-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2004.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-123452-2004-000-00-00-8

REQUERENTE : RAINBOW COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. JORGE ALBERTO COSTA MARQUES
 REQUERIDA : QUARTA TURMA DO TRT DA 4ª REGIÃO

D E S P A C H O

Trata-se de **reclamação correicional** formulada por **RAINBOW COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**, com o objetivo de atacar o acórdão da Quarta Turma do TRT da 4ª Região, proferido em recurso ordinário em reclamação trabalhista (processo nº TRT-415-2002-029-04-00-3 RORA), no ponto que não conheceu do apelo da requerente, então reclamada, por considerá-lo deserto, porquanto o nome do reclamante constante da guia de depósito recursal não corresponde ao nome da parte adversa naqueles autos, de modo que pudesse estabelecer relação entre o valor depositado e aquele feito.

Em suas razões, a requerente aponta como autoridade requerida a "Juíza Relatora da 4ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região" (fl. 6), e aduz que "não se postula a ação do julgamento em si (...), pois caracteriza erros *in iudicando*, o que não permite análise em sede de correição, mas a conceituação e o procedimento utilizados no relatório e no voto da ilustre Juíza do Trabalho". Isso porque, a seu ver, a referida Juíza, "ao relatar o feito, e indicar seu voto sob a ótica da deserção, por estar a guia preenchida com o nome estranho ao feito, não se acautelou em verificar se houve depósito que garantisse o prosseguimento do feito sem maiores entraves. Agindo desta forma, carregou o procedimento em vício por sua ação, *erros in procedendo*" (fl. 7). Por conseguinte, teria a Juíza relatora induzido a erro os demais julgadores. Diz, ainda, que a hipótese é de vício facilmente sanável, uma vez que "há tão-somente a indicação de um nome equivocado no campo de toda a guia". (fl. 8)

Requer, pois, a procedência do pedido correicional para trazer "o feito ao *status quo ante*, determinando a análise do depósito recursal realizado, efetivamente, na conta do reclamante/recorrido e, se verificado, como será, que está garantido o juízo recursal, a análise do respectivo Recurso Ordinário, em seu mérito, para posterior provimento nos termos lá indicados". (fl. 8)

Desde logo, verifica-se que a presente medida correicional não reúne condições de prosperar.

É que, de acordo com o art. 709, inciso II, da CLT, conjugado com o art. 13, *caput*, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a reclamação correicional referente à correição parcial em autos é cabível quando para o caso não haja recurso ou outro meio processual específico.

No caso sub examine, a decisão de não conhecer do recurso ordinário da requerente, com fundamento em deserção, não foi tomada monocraticamente pela Juíza relatora do processo, ora apontada como autoridade requerida, e, sim, pela 4ª Turma do TRT da 4ª Região, órgão colegiado. Logo, **estando a decisão impugnada consubstanciada em acórdão de Tribunal Regional do Trabalho proferido em recurso ordinário em dissídio individual, existe recurso específico para impugná-la, qual seja, o recurso de revista para Turma do Tribunal Superior do Trabalho, consoante dispõe o art. 896, caput, da CLT, o que, de plano, afasta o cabimento da reclamação correicional na espécie**.

A premissa aventada pela requerente, de que não está postulando contra o "julgamento em si", mas, sim, contra a "conceituação e o procedimento utilizados no relatório e no voto da ilustre Juíza do Trabalho", não impulsiona a presente reclamação correicional, haja vista que o voto do relator do processo, uma vez submetido à apreciação do colegiado competente, para conhecer e julgar o recurso, e aprovado em sessão de julgamento, passa a consubstanciar a decisão do órgão. E, sob essa ótica, ainda que possa estar evadido de possível vício, não encerra *error in procedendo*, mas, eventualmente, *error in iudicando*. Esse último, entretanto, não pode ser objeto de correição parcial.

Destarte, indefiro, de plano, a reclamação correicional por ser manifestamente incabível.

Reautue-se o feito para que passe a constar na capa como requerida a Quarta Turma do TRT da 4ª Região.

Intime-se a requerente.

Publique-se.

Decorrido o prazo sem manifestação da interessada, archive-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 2004.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

**PROC. Nº TST-RC-92099-2003-000-00-00-9**

REQUERENTE : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB
 PROCURADOR : DR. LUIZ CARLOS DE SOUZA
 REQUERIDO : BRAZ HENRIQUE DE OLIVEIRA - JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 10ª REGIÃO
 TERCEIRA INTERESSADA : MARIA EREMITA FRAGOSO CAMPOS DA
 ADOVADO : DR. RUY JORGE CALDAS PEREIRA

D E S P A C H O

Trata-se de reclamação correicional formulada pela FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB com o objetivo de atacar ato do Juiz-Presidente do TRT da 10ª Região, que, após a quitação do montante principal inscrito no precatório nº 233/2000, extraído da reclamação trabalhista nº 00169-1996-005-10-00-8 da 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, requisitou diretamente à referida entidade o pagamento de débito no importe de R\$ 27.718,50 (vinte e sete mil, setecentos e dezoito reais e cinquenta centavos), decorrente da atualização do valor descontado pela executada a título de INSS, no prazo de dez dias, sob pena de incorrer em crime de desobediência.

Na inicial, a requerente sustenta que a requisição direta do débito em referência viola o art. 100 da Constituição Federal, pois os pagamentos devidos pela Fazenda Pública em virtude de sentença judicial devem ser feitos por meio de precatório, que só não é exigido nos casos de obrigação de pequeno valor, hipótese que não é a dos autos, em que o valor é elevado. O presente caso, segundo afirma, enseja a expedição de precatório complementar. Aduz, ainda, que, além disso, o juízo de primeira instância praticou atos processuais que devem ser considerados nulos, haja vista que concluiu, "equivocadamente, ter ocorrido inércia da executada quanto ao despacho de fl. 233 e deu-se prosseguimento ao feito sem a consideração da manifestação da executada" (fl. 4) e, por outro lado, não observou os princípios do contraditório e da ampla defesa, já que não deu à executada a oportunidade de manifestar-se sobre a importância considerada devida.

Em face dessas considerações, requer que se determine que o pagamento do débito em questão seja "realizado nos termos do art. 100 da Constituição Federal (expedição de precatório complementar) vez que esta Instituição está sendo compelida a quitar dívida de grande valor, oriunda de decisão judicial, sem a devida expedição de precatório". (fl. 5)

Pelo Despacho de fls. 37/39, *ad cautelam*, foi determinada a sustação dos efeitos do ato impugnado, até o julgamento do mérito da reclamação correicional, com apoio no inciso II do art. 17 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, porquanto ficaram evidenciados, na hipótese, a subversão dos princípios processuais e o *periculum in mora*.

As fls. 44/50, a autoridade requerida prestou informações, aduzindo que determinou a atualização do valor mencionado e o prosseguimento no mesmo precatório, exigindo a satisfação no prazo de dez dias, por entender "tratar-se de erro de exação e que seria injusto, em face de um débito cuja discussão se arrastava desde fevereiro de 1996, determinar a expedição de novo precatório e nova inclusão em previsão orçamentária, até porque a Fundação poderia resolver a questão, junto ao INSS, com eventual dedução ou compensação em outros recolhimentos previdenciários". Afirma, ainda, que não é verdadeira a alegação de afronta ao contraditório e à ampla defesa, decorrente dos atos do juízo da execução, pois, "para afastar qualquer dúvida", ela requisitou os autos principais e constatou "que o juízo da execução concedeu oportunidade de manifestação e ampla defesa, às partes e ao INSS, sobre todos o atos praticados (...)". (fl. 47)

Posteriormente, a requerente Fundação Universidade de Brasília - FUB, em petição de fls. 72/73, postulou a suspensão de novo ato praticado pelo Juiz-Presidente do TRT da 10ª Região, consistente em determinar a inclusão do débito em questão na proposta orçamentária de 2004, alegando que tal determinação constituiria fato superveniente em relação à matéria discutida no presente feito.

Mediante o Despacho de fls. 78/80, o pedido foi indeferido, porquanto o novo ato praticado pela autoridade requerida não constitui "fato superveniente" em relação à matéria discutida no presente reclamação correicional, conforme afirma a requerente, e, sim, ato judicial autônomo, que, em tese, ensinaria o aforamento de nova medida correicional. Isso porque a liminar concedida nestes autos se limitou a sustar a execução do débito da Fazenda Pública pela via direta, e não a exigibilidade do pagamento. Por conseguinte, ela não tem eficácia suspensiva em relação ao ato superveniente da autoridade requerida, consistente em determinar a inclusão do débito em referência na proposta orçamentária de 2004.

Em suas razões de impugnação, às fls. 86/88, a terceira interessada Maria Eremita Fragoso Campos, preliminarmente, articula a ausência de comprovação da tempestividade da reclamação correicional, com base nos arts. 14 e 15 do RICGJT, sob o argumento de que ela "foi instruída com a cópia autenticada do r. despacho por ela atacado, assim como do mandado expedido em consequência dele. Não veio aos autos, entretanto, nenhum documento que demonstre a data do cumprimento do mandado, da publicação do r. despacho, se efetuada, nem da data em que a Reclamante tomou ciência inequívoca do ato impugnado" (fl. 86). Suscita, ainda, a perda de objeto da medida correicional, em face do despacho exarado posteriormente pelo Juiz-Presidente do TRT da 10ª Região, veiculado no DJ de 15/7/2003, que determinou a inclusão do débito em discussão na proposta orçamentária de 2004. No mérito, propugna pela improcedência da medida.

Relativamente à comprovação da tempestividade da reclamação, não procede a alegação da terceira interessada, haja vista que consta nos autos, à fl. 8, documento (mandado de intimação nº 062/2003, expedido pela Diretoria-Geral Judiciária do TRT da 10ª Região - Departamento de Precatórios) que comprova a ciência inequívoca pela Fundação Universidade de Brasília - FUB, na pessoa do seu representante legal Dr. Elsie Benetti, da decisão ora impugnada em 3/6/2003. Assim, tendo sido a presente medida protocolizada neste Tribunal em 13/6/2003, conforme se verifica do protocolo aposto na fl. 2, tal fato ocorreu dentro do prazo de dez dias previsto no parágrafo único do art. 15 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Todavia, no que tange à perda de objeto, razão assiste à terceira interessada.

É que, diante do superveniente despacho exarado pelo Juiz-Presidente do TRT da 10ª Região, veiculado no DJ de 15/7/2003 (fls. 72/75), que determinou a inclusão do débito, cujo pagamento fora requisitado pela via direta, na proposta orçamentária de 2004, verifica-se que ocorreu o perecimento do objeto da presente reclamação correicional, uma vez que a pretensão nela deduzida já foi realizada, portanto não há mais o interesse processual da requerente.

Destarte, julgo extinto o processo sem exame do mérito nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC, ante a perda de objeto.

Intimem-se a requerente e a autoridade requerida.
 Publique-se.

Decorrido o prazo, arquite-se.
 Brasília, 18 de fevereiro de 2004.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

**DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO
 JUDICIÁRIA
 SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

D E S P A C H O

PROCESSO-TST-Nº-MS-123653/2004-000-00-00-9

Impetrante:SYLVIANNE FONTENELLE SANTOS

ADVOGADO : DR. FRANCISCO CLÁUDIO DE ALMEIDA SANTOS
 IMPETRADO : TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

D E S P A C H O

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por SYLVIANNE FONTENELLE SANTOS, com pedido de liminar, impugnando acórdão proferido pelo Tribunal Pleno do TST que, nos autos do processo RMA-88.133/2003-900-07-00.6, deu provimento ao Recurso do Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, para anular todos os atos praticados após a homologação do VI Concurso Público para Provimento de Cargos de Juiz do Trabalho Substituto do TRT da 7ª Região, restabelecendo, via de consequência "a ordem de classificação dos candidatos" constantes no ato de homologação (fl. 38).

Compulsando os autos verifica-se que a petição inicial deve ser indeferida de plano. Isso porque a Impetrante juntou cópia da publicação do ato impugnado, sem se atentar para a regra contida no art. 830 da CLT. Sendo tal documento indispensável para a comprovação da tempestividade da medida, a irregularidade verificada impossibilita o seu exame (fl. 39).

Saliente-se que na esteira do entendimento pacificado nesta Corte Trabalhista não se aplica a regra contida no art. 284 do CPC, de modo a abrir prazo para a parte sanar tal vício. No ponto, cumpre transcrever a Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-2, com o seguinte teor:

"Mandado de segurança. Art. 284, CPC. Aplicabilidade.

Exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada na petição inicial do 'mandamus' a ausência de documento indispensável ou sua autenticação".

Do exposto, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pela Impetrante, no importe de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos).

Publique-se.
 Brasília, 18 de fevereiro de 2004.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 Ministro-Relator

**SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA
 EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS**

Intimação de Conformidade com o artigo 236 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Processo : AIRO-4529/2002-000-21-40-2 TRT da 21ª Região

RELATOR : MINISTRO ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADOVADO : DR. LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA VERAS
 AGRAVADO : FLÁVIO MARTINS DE MELO
 ADOVADO : DR.ª JEANNE KARENINA SANTIAGO BEZERRA

CERTIFICO que a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.^{mo} Ministro Gelson de Azevedo, presentes os Ex.^{mos} Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Relator, Ives Gandra Martins Filho, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira e a Ex.^{ma} Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Aparecida Gugel, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, afastada a deserção, destrancar o Recurso Ordinário, deliberando-se de pronto a conversão do julgamento no Recurso Ordinário denegado, precedido de publicação de certidão do presente julgamento, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso Ordinário dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação, nos termos do artigo 236 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 17 de fevereiro de 2004.
 SEBASTIÃO DUARTE FERRO
 Diretor da Secretaria

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 4ª Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais a realizar-se no dia 02 de março de 2004 terça-feira às 09:00 horas na sala de sessões do 3º andar do Anexo I.

Processo: A-ED-RXOFROMS-13/2002-000-17-00-6 TRT da 17a. Região

Relator: Min. Francisco Fausto
 Agravante: Junta Comercial do Estado do Espírito Santo
 Advogado :Dr. José William de Freitas Coutinho
 Agravado: João Dalvimar dos Reis e Outros
 Advogados :Dr. José Tôres das Neves e Dr. Ângelo Ricardo Latorraca

Processo: ROAG-41/2000-665-09-40-4 TRT da 9a. Região

Relator: Min. Emmanoel Pereira
 Recorrente: Edmundo João Meissner
 Advogado :Dr. Carlos Juarez Weber
 Recorrido: Auto Posto Imbituva Ltda.
 Processo: ROMS-43/2002-909-09-00-7 TRT da 9a. Região
 Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
 Recorrente: Condomínio Residencial Eduar Guerios
 Advogado :Dr. Nelson João Schaikoski
 Recorrido: Sérgio Luiz de Oliveira

Advogada :Dr.ª Lissandra Regina Reckziegel
 Autoridade Coatora: Juiz do Trabalho da 5ª Subsecretaria da SIEIX de Curitiba

Processo: ROAG-78/2003-000-08-00-1 TRT da 8a. Região

Relator: Min. Emmanoel Pereira
 Recorrente: Augusto Gomes Nogueira
 Advogado :Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos
 Recorrido: José Alves Vieira
 Advogado :Dr. Eugenio Coutinho de Oliveira

Processo: ROMS-88/2003-000-17-00-8 TRT da 17a. Região

Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
 Recorrente: Joeni dos Santos
 Advogado :Dr. Antônio Augusto Dalapícola Sampaio
 Recorrido: Facom - F. de Almeida Construções Ltda.
 Advogada :Dr.ª Magaly Lima Lessa
 Recorrida: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
 Advogado :Dr. Gilberto de Aguiar Carvalho

Autoridade Coatora: Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Vitória
 Processo: ROMS-92/2001-000-15-00-5 TRT da 15a. Região
 Relator: Min. Renato de Lacerda Paiva
 Recorrente: Fernando José Batista Bandeira Cardoso
 Advogado :Dr. Rodrigo Toledo de Oliveira
 Recorrido: Milton Marques

Advogado :Dr. Marcelo Horta de Lima Aiélio
 Autoridade Coatora: Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de Campinas

Processo: ROAC-99/2001-000-13-00-8 TRT da 13a. Região

Relator: Min. Renato de Lacerda Paiva
 Recorrente: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogado :Dr. Paulo César Bezerra de Lima
 Recorrido: José Jandi Barreto
 Advogado :Dr. Willelberg de Andrade Souza
 Processo: AIRO-104/2003-909-09-00-7 TRT da 9a. Região
 Relator: Min. Renato de Lacerda Paiva

Agravante: Tudo do Produtor Comércio de Produtos Pecúarios e Agrícolas Ltda e Outro
 Advogado :Dr. João Vicente Capobianco
 Agravado: Donizete Gomes Tavares
 Advogado :Dr. Manuel P. Reis
 Agravado: Banco do Brasil S.A.

Advogados :Dr.ª Mayris Rosa Barchini Léon e Dr. Luiz Antônio Bermejo

Agravado: Luiz Guilherme Gomes Mussi
 Advogado :Dr. Caio Marcelo Rebouças de Biasi
 Processo: ROMS-118/2003-909-09-00-0 TRT da 9a. Região
 Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
 Recorrente: Indústria Comércio e Recuperação de Plástico Monte Claro Ltda.

Advogada :Dr.ª Lorna Loredana Lascowski
 Recorrido: José Clóvis Machado
 Advogada :Dr.ª Katiúscia Hirata Coelho
 Autoridade Coatora: Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de Curitiba

Processo: ROAG-147/2002-000-17-00-7 TRT da 17a. Região

Relator: Min. Emmanoel Pereira
Recorrente: Logasa - Indústria e Comércio S.A.
Advogado :Dr. Leonardo Vargas Moura
Recorrida: Maria Tereza Morandi Gonçalves
Processo: ROAR-297/2002-000-12-00-8 TRT da 12a. Região
Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente: Amélia Gust
Advogado :Dr. Paulo Sérgio Arrabaca
Recorrido: Município de Jaraguá do Sul
Procurador :Dr. José Alberto Klitzke
Processo: ROMS-345/2002-909-09-00-5 TRT da 9a. Região
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Recorrente: Residencial Plano Leve S.A.
Advogado :Dr. Carlos Alberto Farion de Aguiar
Recorrido: Antonio Ribeiro da Silva
Advogado :Dr. Filipe Alves da Mota
Autoridade Coatora: Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Curitiba
Processo: RXOFROMS-445/2002-000-17-00-7 TRT da 17a. Região
Relator: Min. Emmanoel Pereira
Remetente: TRT da 17ª Região
Recorrente: União Federal - Ibama - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Procurador :Dr. Moacir Antônio Machado da Silva
Recorridos: Lenize Maria Bayerl e Outros
Advogados :Dr. José Tôres das Neves, Dr. Ângelo Ricardo Latorraca e Dr.ª Sandra Márcia C. Tôres das Neves
Autoridade Coatora: Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Vitória
Processo: ROMS-905/2002-000-17-00-7 TRT da 17a. Região
Relator: Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente: Jamil Pereira Paes
Advogado :Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto
Recorrido: Banco do Estado do Espírito Santo S.A.
Advogado :Dr. Bento Machado Guimarães Filho
Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Vitória
Processo: ROAG-1.063/1999-000-15-00-5 TRT da 15a. Região
Relator: Min. Emmanoel Pereira
Recorrente: Braskap Indústria e Comércio S.A.
Advogado :Dr. Enio Rodrigues de Lima
Recorrida: Meire Luciane da Silva
Processo: ROAR-1.317/2002-000-03-00-7 TRT da 3a. Região
Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente: Jésus Borges
Advogado :Dr. Walter Nery Cardoso
Recorrido: Banco do Brasil S.A.
Advogados :Dr. Antônio Mendes Pinheiro e Dr. Luiz Paulo Bhering Nogueira
Processo: ROAG-1.362/2002-000-15-00-6 TRT da 15a. Região
Relator: Min. Emmanoel Pereira
Recorrente: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação)
Advogados :Dr. Fábio dos Santos Rosa e Dr.ª Márcia Rodrigues dos Santos
Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Bauru e Mato Grosso do Sul
Processo: ROMS-1.481/2001-000-15-00-8 TRT da 15a. Região
Relator: Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente: Companhia Brasileira de Distribuição
Advogada :Dr.ª Ana Meire Cordeiro da Silva
Recorrida: Juventina Correa Abdala
Advogada :Dr.ª Célia Cristina Camargo Lucatelli Bueno
Autoridade Coatora: Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Sorocaba
Processo: A-AIRO-1.488/2001-000-15-40-4 TRT da 15a. Região
Relator: Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante: Companhia Brasileira de Distribuição
Advogada :Dr.ª Ana Meire Cordeiro da Silva
Agravados: Irene de Almeida e Outros
Advogada :Dr.ª Célia Cristina Camargo Lucatelli Bueno
Processo: ROAR-1.725/2001-000-15-00-2 TRT da 15a. Região
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Recorrente: Sindicato dos Empregados no Comércio de Campinas
Advogados :Dr. Antônio Cláudio Miiller e Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes
Recorrida: Mariza Pesciotto
Advogado :Dr. Emilio Emmanuel Dezonne
Processo: ROMS-2.020/2002-000-07-40-1 TRT da 7a. Região
Relator: Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente: Joaquim Aguiar Júnior
Advogado :Dr. Eric Sabóia Lins Melo
Recorrida: Concremat - Engenharia e Tecnologia S.A.
Advogado :Dr. Geraldo Alves Quezado
Autoridade Coatora: Juiz Titular da 7ª Vara do Trabalho de Fortaleza
Processo: ROAR-2.767/2002-000-07-00-5 TRT da 7a. Região
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Recorrente: Maria Izamar Moura de Lima
Advogada :Dr.ª Maria de Fátima Pinheiro
Recorrido: Município de Limoeiro do Norte
Processo: ROAR-6.015/2003-909-09-00-4 TRT da 9a. Região
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Recorrente: Comercial Hassan Ltda.
Advogado :Dr. Wilson Basanelli Júnior
Recorrido: Antônio Schewinski
Advogado :Dr. Flávio Dionísio Bernartt

Processo: ROAR-6.052/2002-909-09-00-1 TRT da 9a. Região
Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente: Cláudei Antônio Maccari
Advogado :Dr. Werner Aumann
Recorrido: Atelmo Feller (Espólio de)
Advogado :Dr. Ivécio Antônio Ottobelli
Processo: ROAR-7.060/2002-000-13-00-2 TRT da 13a. Região
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Recorrente: Banco ABN AMRO Real S.A.
Advogado :Dr. José Mário Porto Júnior
Recorrido: Edjanir Luna da Silva
Advogado :Dr. Cláudio Freire Madruga
Processo: ROMS-7.899/2002-000-04-00-0 TRT da 4a. Região
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Recorrente: Sindicato dos Empregados do Comércio do Rio Grande
Advogado :Dr. Valdir de Carvalho Barroco
Recorrida: Sonae Distribuição Brasil S.A.
Advogada :Dr.ª Ana Lúcia Horn
Autoridade Coatora: Juiz Titular 2ª Vara do Trabalho de Rio Grande
Processo: ROAR-8.953/2002-000-06-00-3 TRT da 6a. Região
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Recorrente: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado :Dr. Othoniel Furtado Gueiros Neto
Recorrido: Joaquim Geraldo de Araújo
Advogado :Dr. José Humberto Interaminense Mello
Processo: ROAR-12.890/2002-000-14-00-6 TRT da 14a. Região
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Recorrente: HEBRON S.A. - Indústrias Químicas e Farmacêuticas
Advogado :Dr. Alan Kardec dos Santos Lima
Recorrido: Luiz Antônio Contin Silva
Advogado :Dr. José Ademir Alves
Processo: ROAR-17.717/2002-900-05-00-7 TRT da 5a. Região
Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itabuna
Advogado :Dr. José Eymard Loguercio
Recorrido: Banco Baneb S.A.
Advogados :Dr. Anderson Souza Barroso e Dr. Victor Russomano Júnior
Processo: RXOFROAG-19.390/2002-900-12-00-0 TRT da 12a. Região
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Remetente: TRT da 12ª Região
Recorrente: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
Procuradora :Dr.ª Rosane Bairy Gomes de Pinho Zanco
Recorrida: Geisa Rafaeli Lima da Rosa
Recorrida: Florisa - Administradora de Consórcios S/C Ltda.
Processo: AIRO-22.034/2002-900-09-00-0 TRT da 9a. Região
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Agravante: Molins do Brasil Máquinas Automotivas Ltda.
Advogado :Dr. Edson Hauage
Agravado: Flávio André Almeida Furtado
Processo: ROMS-24.114/2002-900-04-00-7 TRT da 4a. Região
Relator: Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente: Vilson Lemos Costa
Advogado :Dr. Márcio da Rosa Uren
Recorrido: EMPEL - Empresa Municipal de Obras Ltda.
Autoridade Coatora: Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Pelotas
Processo: ROMS-24.745/2002-900-09-00-9 TRT da 9a. Região
Relator: Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente: Dorval Francisco da Silva
Advogado :Dr. Dorval Francisco da Silva
Recorridos: Orival Soares Bonfim e Outro
Advogado :Dr. Valdir Judai
Autoridade Coatora: Juíza Relatora da AR-33/2001 - Nair Maria Ramos Gubert
Processo: ROMS-29.134/2002-900-02-00-5 TRT da 2a. Região
Relator: Min. Emmanoel Pereira
Recorrentes: Jonas Carniel e Outro
Advogada :Dr.ª Nizia Vano Carniel
Recorrido: Antônio Cláudio Solla
Advogado :Dr. Marcos Cesar Jacob
Autoridade Coatora: Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Santo André
Processo: ROAG-29.847/2002-900-12-00-4 TRT da 12a. Região
Relator: Min. Emmanoel Pereira
Recorrente: BADESC - Agência Catarinense de Fomento S.A.
Advogado :Dr. Paulo Murillo Keller do Valle
Recorrido: Aristeu Antunes Wolff
Recorrido: César Costa & Cia. Ltda.
Processo: ROAR-31.139/2002-000-20-00-6 TRT da 20a. Região
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Recorrente: Moinho de Sergipe S.A.
Advogado :Dr. J. Novais
Recorrido: Jeferson Santana de Araújo
Advogado :Dr. Leonardo Souza Santana Almeida
Processo: ROMS-33.552/2002-900-03-00-1 TRT da 3a. Região
Relator: Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente: Sinérgica Indústria e Comércio Ltda.
Advogado :Dr. Roberto Passos Botelho
Recorrido: Itamar Antônio Albino
Recorrido: Transportes Monte Dourado Ltda.
Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara de Trabalho de Sete Lagoas
Processo: RXOFROAR-33.781/2002-900-02-00-1 TRT da 2a. Região
Relator: Min. Emmanoel Pereira
Remetente: TRT da 2ª Região

Recorrente: Município da Estância Turística de Embu
Advogada :Dr.ª Eliane Maciel dos Santos
Recorrida: Tais Carvalho de Arruda Botelho
Advogado :Dr. Enio Rodrigues de Lima
Processo: ROAR-37.222/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região
Relator: Min. Emmanoel Pereira
Recorrente: Maria José da Silva
Advogados :Dr.ª Avanir Pereira da Silva, Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo e Dr.ª Rita de Cássia Barbosa Lopes
Recorrido: Banco Bradesco S.A.
Advogada :Dr.ª Luciana Franco Valentim Verago
Processo: ROMS-39.123/2002-900-03-00-8 TRT da 3a. Região
Relator: Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente: FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A.
Advogada :Dr.ª Maria Madalena Alves Carvalho
Recorrido: Vitor Messias da Silva
Advogado :Dr. Alexandre Tranco
Recorrida: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA)
Advogados :Dr. Marco Aurélio Fonseca Terra e Dr.ª Márcia Rodrigues dos Santos
Autoridade Coatora: Juíza Titular da 2ª Vara do Trabalho de Passos/MG
Processo: ROAR-40.125/2002-000-05-00-5 TRT da 5a. Região
Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente: Bomprego Bahia S.A.
Advogada :Dr.ª Mariana Matos de Oliveira
Recorrida: Sandra Maria Calazans Barreto
Advogado :Dr. Edson Teles Costa
Processo: ROMS-40.331/2002-000-05-00-5 TRT da 5a. Região
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 5ª Região
Procurador :Dr. Carlos Alfredo Cruz Guimaraes
Recorrido: Município de Governador Lomanto Júnior
Advogado :Dr. Izael Rodrigues Fiterman
Recorrida: Berenice Pereira da Silva de Souza
Autoridade Coatora: Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Itabuna
Processo: A-ROAG-40.531/2001-000-05-40-1 TRT da 5a. Região
Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho
Agravante: TV Aratu S.A.
Advogado :Dr. Antônio Luiz Calmon Teixeira
Agravado: Adhemar Moyano
Advogada :Dr.ª Ana Valeria de O. Santos
Processo: AIRO-41.270/2000-000-05-00-1 TRT da 5a. Região
Relator: Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante: Julio Pereira Maia Neto
Advogado :Dr. Marcos Oliveira Gurgel
Agravado: Banco do Brasil S.A.
Advogados :Dr. Francisco Lacerda Brito e Dr.ª Mayris Rosa Barchini León
Processo: ROAR-41.307/2000-000-05-00-1 TRT da 5a. Região
Relator: Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente: Abaeté Automóveis Ltda.
Advogado :Dr. Fernando Carlos Araújo de Paiva
Recorrido: Orlando Mendes de Oliveira
Advogado :Dr. André Lima Passos
Processo: ROMS-42.454/2002-900-04-00-0 TRT da 4a. Região
Relator: Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente: Minasgás - Distribuidora de Gás Combustível Ltda.
Advogados :Dr. Luiz Pedro Wagner e Dr.ª Maria Cristina da Costa Fonseca
Recorrido: João Leandro Paz Domingues
Advogada :Dr.ª Magda Schwerz Rybarczik
Autoridade Coatora: Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Canoas
Processo: ROMS-43.352/2002-900-09-00-4 TRT da 9a. Região
Relator: Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente: Banco Banestado S.A.
Advogado :Dr. Indalécio Gomes Neto
Recorrida: Olinda Augusta Rocha
Autoridade Coatora: Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Londrina
Processo: RXOFROAR-52.403/2002-900-10-00-3 TRT da 10a. Região
Relator: Min. Emmanoel Pereira
Remetente: TRT 10ª Região
Recorrente: Fundação Universidade de Brasília - FUB
Procurador :Dr. Elsio Benetti
Recorridos: Élbio Neris Gonzales e Outros
Advogada :Dr.ª Eryka Farias De Negri
Processo: AR-58.086/2002-000-00-00-0
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Revisor: Min. Renato de Lacerda Paiva
Autor: Brahold Participações Empresariais Ltda. e Outra
Advogado :Dr. Valberto Pereira Galvao
Réu: Luciano Macedo Fernandes
Processo: RXOFROAR-58.779/2002-900-03-00-0 TRT da 3a. Região
Relator: Min. Emmanoel Pereira
Remetente: TRT da 3ª Região
Recorrente: Fundação Nacional de Saúde - FNS
Procuradores :Dr. Moacir Antônio Machado da Silva e Dr. José Augusto de Oliveira Machado
Recorridos: Adalberto Mitterofhe e Outros
Advogado :Dr. Abdalla Daniel Curi



Processo: RXOFROMS-64.770/2002-900-09-00-5 TRT da 9a. Região
 Relator: Min. Emmanoel Pereira
 Remetente: TRT da 9ª Região
 Recorrente: Município de Campo Largo
 Advogado :Dr. Gerson Timm
 Recorrida: Leonilda Gonçalves Perussolo
 Advogado :Dr. Alcides José Branco
 Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Araucária
 Processo: ROAR-66.360/2002-900-01-00-2 TRT da 1a. Região
 Relator: Min. Renato de Lacerda Paiva
 Recorrente: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro
 Advogados :Dr. José Eymard Loguércio, Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato e Dr. Luiz Leonardo de Saboya Alfonso
 Recorrida: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados de Furnas Ltda.
 Advogado :Dr. Adilson de Paula Machado
 Processo: AR-82.012/2003-000-00-00-5
 Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho
 Revisor: Min. José Simplício Fontes de F. Fernandes
 Autor: Município de Lajeado
 Advogado :Dr. Marcelo Caumo
 Ré: Lori Ivone Nied
 Advogado :Dr. Jorge Ricardo Decker
 Processo: ROAR-92.471/2003-900-21-00-6 TRT da 21a. Região
 Relator: Min. Emmanoel Pereira
 Recorrente: Banco do Brasil S.A.
 Advogados :Dr. Antônio Mendes Pinheiro e Dr. Janduhi Medeiros de Souza e Silva
 Recorrido: Francisco César Magalhães Serra
 Advogado :Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira
 Processo: AG-AC-93.966/2003-000-00-00-3
 Relator: Min. Renato de Lacerda Paiva
 Agravante: Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados no Estado de Pernambuco
 Advogado :Dr. Francisco Adriano B de Menezes
 Agravada: Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados
 Processo: ROAR-99.304/2003-900-02-00-0 TRT da 2a. Região
 Relator: Min. José Simplício Fontes de F. Fernandes
 Recorrente: Maisa Sena
 Advogada :Dr.ª Avanir Pereira da Silva
 Recorrido: Município de Osasco
 Procuradora :Dr.ª Marli Soares de Freitas Basilio
 Processo: ROMS-99.308/2003-900-04-00-7 TRT da 4a. Região
 Relator: Min. Emmanoel Pereira
 Recorrente: Banco Industrial e Comercial S.A.
 Advogados :Dr. José Alberto Couto Maciel e Dr.ª Cláudia Roberta Zuchinali
 Recorrido: Élbio Gabarrus Pavani
 Advogado :Dr. Jefferson Luis Martins
 Autoridade Coatora: Juiz Titular da 5ª Vara do Trabalho de Novo Hamburgo
 Processo: ROAR-102.806/2003-900-04-00-7 TRT da 4a. Região
 Relator: Min. José Simplício Fontes de F. Fernandes
 Recorrente: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
 Advogado :Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
 Recorrido: Amauri César Alves
 Advogado :Dr. Bruno Júlio Kahle Filho
 Recorrido: Sinuelo Prestação de Serviços Ltda.
 Processo: ROAR-105.912/2003-900-02-00-7 TRT da 2a. Região
 Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho
 Recorrente: Sachs Automotivo Brasil Ltda.
 Advogado :Dr. Octávio Bueno Magano
 Recorrido: Francisco Antônio Vieira Martins
 Advogado :Dr. Antônio Marcos de Mello
 Processo: HC-120.589/2004-000-00-00-8
 Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho
 Impetrante e Paciente: Ângela Duarte Silveira Diener
 Advogado :Dr. Valdir Righetto
 Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Florianópolis
 Autoridade Coatora: Juiz Relator do TRT da 12ª Região
 Processo: ROAR-645.017/2000-6 TRT da 10a. Região
 Relator: Min. Emmanoel Pereira
 Recorrentes: Joubert da Rocha Pitta Júnior e Outro
 Advogado :Dr. Heráclito Zanoni Pereira
 Recorrida: Geap - Fundação de Seguridade Social
 Advogado :Dr. Gustavo Monteiro Fagundes
 Processo: A-RXOFROAR-683.759/2000-6 TRT da 19a. Região
 Relator: Min. José Simplício Fontes de F. Fernandes
 Agravante: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
 Procuradora :Dr.ª Auzeneide Maria da Silva Wallraf
 Agravados: Vanilson Pereira de Melo e Outros
 Advogado :Dr. Alexandre Victor Leite Peixoto
 Processo: AR-691.576/2000-8
 Relator: Min. José Simplício Fontes de F. Fernandes
 Revisor: Min. Renato de Lacerda Paiva
 Autor: Sérgio Roberto da Rosa
 Advogado :Dr. Célio Sandoval Peixoto
 Ré: Citibank N. A.
 Advogado :Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
 Processo: ROMS-786.130/2001-6 TRT da 4a. Região
 Relator: Min. Renato de Lacerda Paiva
 Recorrente: Companhia Industrial Rio Guahyba
 Advogado :Dr. João Antônio Ritzel Remédios
 Recorrido: Nilton Cichocki
 Advogada :Dr.ª Mirian Liane Mealho

Autoridade Coatora: Juiz Titular da 23ª Vara do Trabalho de Porto Alegre
 Processo: ROAR-802.054/2001-9 TRT da 3a. Região
 Relator: Min. Emmanoel Pereira
 Recorrente: Edison Rodrigues de Oliveira
 Advogado :Dr. José Celso de Abreu
 Recorrida: Viação Itapemirim S.A.
 Advogada :Dr.ª Luciana Nunes Gouvêa
 Processo: ROMS-814.603/2001-5 TRT da 15a. Região
 Relator: Min. José Simplício Fontes de F. Fernandes
 Recorrente: Cooperativa de Laticínios de Avaré Ltda.
 Advogada :Dr.ª Márcia A. Maciel Rocha
 Recorrido: Jocelino Cardoso
 Recorrido: Vanderlei Pereira de Oliveira
 Recorrido: Mauro Munhoz
 Recorrida: Jussara Aparecida Ramos
 Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Avaré
 Processo: AR-815.769/2001-6
 Relator: Min. José Simplício Fontes de F. Fernandes
 Revisor: Min. Renato de Lacerda Paiva
 Autores: Taciana Maria Jales de Oliveira e Outros
 Advogada :Dr.ª Tasmânia Maria de Brito Guerra
 Ré: União Federal
 Procuradores :Dr. Walter do Carmo Barletta e Dr. Moacir Antônio Machado da Silva
 Processo: AC-816.706/2001-4
 Relator: Min. José Simplício Fontes de F. Fernandes
 Autora: União Federal
 Procurador :Dr. Moacir Antônio Machado da Silva
 Réu: Sindicato dos Servidores da Justiça Eleitoral no Ceará - SIN-JE
 Advogados :Dr. José Augusto Rangel de Alckmin e Dr. João Estêvão Campelo Bezerra
 Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas a que se seguirem, independentemente de nova publicação.

SEBASTIÃO DUARTE FERRO
 Diretor da Secretaria

SECRETARIA DA 1ª TURMA

ATA DA TRIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três, às nove horas, realizou-se a Trigésima Sétima Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros EMMANOEL PEREIRA, LELIO BENTES CORRÊA e dos Juizes Convocados MARIA DE ASSIS CALSING, ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA e GUILHERME CAPUTO BASTOS, e da Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.ª HELOISA MARIA MORAES REGO PIRES, sendo Diretor da Secretaria da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen declarou aberta a Sessão Ordinária da Primeira Turma e usou da palavra para registrar o falecimento do ex-Senador da República, Exmo. Sr. José Richa: "Devo registrar, com profundo pesar, o falecimento, hoje, na cidade de São Paulo, do Sr. José Richa, ex-prefeito da Cidade de Londrina, Deputado Federal em dois mandatos, ex-Governador, ex-Senador da República e um dos mais ilustres líderes do PSDB. Acima de tudo, José Richa foi um administrador de probidade inatacável e um homem público na perfeita acepção do vocábulo. Daquela extrínseca de políticos que honraram e dignificaram a política, que tiveram sempre na política aquilo que ela sempre deveria ser, a arte do bem comum. Homem de convivência fraterna, de lizeza no trato, de enorme diplomacia, cogitado para ser Primeiro Ministro se houvesse sido implantado o parlamentarismo em nosso País. S. Ex.ª, que foi um dos grandes defensores desse sistema de governo, desiludido com a política, precisamente depois que não vingou a tese do parlamentarismo, abandonou a política, para a perda de todos nós. Quero, portanto, propor um voto de profunda consternação, um voto de profundo pesar, pelo falecimento do Sr. José Richa e a comunicação à digníssima família, em particular a sua nora, Dr.ª Morgana Richa, Juíza do Trabalho no Paraná, que, presentemente, preside a Amatra da Nona Região." O Sr. Advogado Leonaldo Silva aderiu às homenagens: "Os advogados pedem licença a V. Ex.ª para se confraternizarem às homenagens, sobretudo eu, como paranaense e conhecedor da pessoa referenciada." O Exmo. Ministro Emmanoel Pereira corroborou: "Sr. Presidente, eu gostaria de fazer minhas palavras de V. Ex.ª, acrescentando apenas que, durante minha vida profissional como advogado, tive o prazer e o privilégio de conviver com o Senador José Richa, a quem tive a sua confiança de defender os interesses do seu partido e pessoais do meu Estado. Fico, realmente, consternado em saber desta notícia e faço minhas as palavras de V. Ex.ª." Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. Os processos AIRR-13601/2002-900-09-00.7, AIRR-13923/2002-900-04-00.3, AIRR-13998/2002-900-03-00.0 e AIRR-14005/2002-900-03-00.7 foram retirados de pauta em virtude da Resolução Administrativa nº970/2003. Processo: AIRR - 2503/1992-014-15-40.2 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Antônio Campanhole Neto, Advogada: Dra. Sara Perel Steinberg, Agravado(s): Schmidt Refrigeração Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. José Antônio Franzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 8/1993-017-05-00.9 da 5a. Região, Re-

ator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Dr. Antônio José Telles de Vasconcellos, Agravado(s): Sindicato dos Empregados no Comércio da Cidade do Salvador, Advogada: Dra. Luciene Leone Carvalho de Souza, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1365/1995-010-15-40.1 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. Carlos César Gonçalves, Agravado(s): Maria Ângela Nalin, Advogado: Dr. Carlos César Gonçalves, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1392/1995-102-15-41.0 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Pedro José Nicolau Keleti, Advogado: Dr. Carlos Donatoni Netto, Agravado(s): Francisco Ribeiro de Mesquita, Advogado: Dr. Jacinto Avelino Pimentel Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 1450/1995-035-15-40.6 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Casa Branca, Advogado: Dr. Luís Leonardo Tor, Agravado(s): Wilson Leme da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado; Processo: AIRR - 122/1996-006-16-40.2 da 16a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Itapecuru-Mirim, Advogado: Dr. Valber Muniz, Agravado(s): Rita Alves Martins, Agravado(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. George Cortez Arrais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 134/1996-006-16-40.7 da 16a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Itapecuru-Mirim, Advogado: Dr. Valber Muniz, Agravado(s): Aderita Costa dos Santos, Agravado(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. George Cortez Arrais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 137/1996-006-16-40.0 da 16a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Itapecuru-Mirim, Advogado: Dr. Valber Muniz, Agravado(s): Antônio Alice de Oliveira Simões, Agravado(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. George Cortez Arrais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 141/1996-006-16-40.9 da 16a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Itapecuru-Mirim, Advogado: Dr. Valber Muniz, Agravado(s): Benedita dos Santos Ferreira, Agravado(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. George Cortez Arrais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 142/1996-006-16-40.3 da 16a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Itapecuru-Mirim, Advogado: Dr. Valber Muniz, Agravado(s): Benedita Nilha Mendes Sampaio, Agravado(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. George Cortez Arrais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 150/1996-006-16-40.0 da 16a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Itapecuru-Mirim, Advogado: Dr. Valber Muniz, Agravado(s): João Lázaro Alves Cardoso, Agravado(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. George Cortez Arrais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 267/1996-009-18-00.7 da 18a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Raul Ferreira de Assis, Advogado: Dr. José Antônio Alves de Abreu, Agravado(s): S.A. Correio Brasileiro, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1291/1996-017-15-40.9 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Hélio Antônio Lourenço, Advogada: Dra. Estela Regina Frigeri, Agravado(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 286/1997-006-16-40.0 da 16a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Itapecuru-Mirim, Advogado: Dr. Valber Muniz, Agravado(s): Maria Raimunda Cardoso, Agravado(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. George Cortez Arrais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 559/1997-006-16-40.7 da 16a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Itapecuru-Mirim, Advogado: Dr. Valber Muniz, Agravado(s): Joselia Rodrigues de Melo, Agravado(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. George Cortez Arrais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 672/1997-072-01-40.0 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Samoc S.A. - Sociedade Assistencial dos Médicos da Ordem do Carmo, Advogada: Dra. Isabel Maria S. Ferreira de Souza, Agravado(s): Edson de Oliveira Santos, Advogado: Dr. André Luiz Cardoso Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por intempestivo; Processo: AIRR - 1125/1997-053-01-40.3 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): OESP Gráfica S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Ronise de Oliveira Miranda, Advogado: Dr. Roberto Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento aviado pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1632/1997-069-01-40.2 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogada: Dra. Clair Zeitone, Agravado(s): Mauro de Souza e Silva, Advogado: Dr. Sérgio Reis, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 1775/1997-021-15-40.8 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Em-

maoel Pereira, Agravante(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): César Augusto Zignani, Advogado: Dr. René Ferrari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 2203/1997-263-01-40.0 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Viação Mauá Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Agravado(s): Valcir Domingues do Nascimento, Advogada: Dra. Ana Martha Mandetta, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 178/1998-124-15-40.4 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José Carlos Maschietto, Advogado: Dr. Genésio Vivanco Solano Sobrinho, Agravado(s): Louriswaldo Eleuterio Ferreira, Advogado: Dr. Clóvis Rizzo, Decisão: A unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 356/1998-027-01-40.4 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Fiel S.A. - Móveis e Equipamentos Industriais, Advogada: Dra. Flávia F. Detoni Garcia, Agravado(s): Cristina da Silva Pires, Advogada: Dra. Marli dos Santos Loureiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 451/1998-662-04-40.8 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CE-EE, Advogada: Dra. Virgiani Andréa Kremer, Agravado(s): Sérgio Faustino Moraes dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Waldir Ludwig, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 608/1998-004-19-43.1 da 19a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Agravado(s): Paulo George Soares da Cunha, Advogado: Dr. Carmil Vieira dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 988/1998-046-15-00.5 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Rubens Fernandes da Silva Júnior, Advogado: Dr. Luís Roberto Olímpio, Agravante(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: Unanimemente, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; Processo: AIRR - 1060/1998-022-04-40.2 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Fundação Universitária de Cardiologia, Advogada: Dra. Eliana Fialho Herzog, Agravado(s): Tânia Beatriz Rocha, Advogado: Dr. Jurandi Cardoso Pazzim, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1077/1998-016-04-40.8 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Lojas Arno Palavra Ltda., Advogado: Dr. José Leonardo Bopp Meister, Agravado(s): Gilberto José Strehl, Advogada: Dra. Sheila Mara Rodrigues Belló, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1381/1998-281-01-40.7 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Rodrigo Romaniello Valadão, Agravado(s): Francisco de Assis Rocha, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1691/1998-024-15-00.0 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Usina da Barra S.A. - Açúcar e Alcool, Advogado: Dr. João Alfredo Morelli, Agravado(s): Sebastiana Ribeiro Schivei e Outros, Advogado: Dr. José Eduardo Amante, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desestrancando o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 1785/1998-312-02-40.9 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Zoraide de Castro Coelho, Advogado: Dr. Cristiano Brito A. Meira, Agravado(s): Nivaldo Pereira de Matos, Advogado: Dr. Antônio de Pádua Lima da Silva, Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 1885/1998-094-15-00.6 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Xerox do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Natal Camargo da Silva Filho, Agravado(s): Nilton Américo, Advogado: Dr. Everson Carlos Rossi, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada; Processo: AIRR - 1910/1998-094-15-85.4 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Devanir Lopes Rodrigues e Outro, Advogada: Dra. Patrícia Regina Babboni, Agravado(s): Fundação CESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 2228/1998-451-01-40.1 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Mineração Taquaruçu Ltda., Advogado: Dr. Sílvia Elani Martins Ferreira Mafra, Agravado(s): Gelsemir Durval, Advogado: Dr. Silvio Roberto Poubel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 4/1999-661-04-40.3 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CE-EE, Advogada: Dra. Virgiani Andréa Kremer, Agravado(s): Rudi Muszkopf, Advogado: Dr. Irineu Gehlen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 58/1999-070-01-40.7 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Lúcia Bottino, Advogada: Dra. Danielle Kahn Silva, Agravado(s): SESC - Administração Nacional, Advogada: Dra. Roberta Di Franco Zucca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 61/1999-103-15-40.0 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Matias Rosa Eduardo, Advogado: Dr. Luiz Sérgio de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desestrancando o recurso, determinar que

seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 66/1999-029-15-00.3 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Zilda Ivonete de Jesus Simões, Advogado: Dr. Carlos Alberto Regassi, Agravado(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Maria Amélia Souza da Rocha, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 110/1999-732-04-40.0 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Baumhardt Irmãos S.A., Advogado: Dr. Argemiro Amorim, Agravado(s): Luiz Benno Sthal, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 302/1999-116-15-40.8 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Roberto Nóbrega de Almeida, Agravado(s): Anita da Silva Becker e Outros, Advogado: Dr. Sílvio Antônio de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 796/1999-123-15-00.4 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia de Cimento Ribeirão Grande, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): João Batista de Oliveira, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Oliveira Cruz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desestrancando o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 1182/1999-026-04-40.5 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Porfote S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. Paulo Turra Magni, Agravado(s): Reginaldo Cândido, Advogado: Dr. Alfredo Martins Aguiar, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista; Processo: AIRR - 1635/1999-005-23-40.9 da 23a. Região, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sociedade Cuiabana de Radiologia Ltda., Advogado: Dr. Micael Galhano Feijó, Agravado(s): Neli Maria Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Isis Beatriz Amaral de Araújo, Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 1663/1999-022-15-40.5 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Eduardo Aluizio Esquivel Millás, Agravado(s): Elpídia Peres Bezerra, Advogada: Dra. Lúcia Ianzini Trentin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1902/1999-122-15-00.0 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Luís Carlos Pires, Advogado: Dr. Carlos Donizete Guilhermino, Agravado(s): Lima e Fratoni Ltda., Advogada: Dra. Maria Helena de Araújo, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1929/1999-087-15-40.5 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de Paulínia, Advogada: Dra. Sandra Regina Sorranzo Motta, Agravado(s): José Carlos Soares, Advogado: Dr. Dorival Rodrigues dos Santos, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 2047/1999-005-19-43.2 da 19a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Dr. Alexandre José A. de A. Brêda, Agravado(s): João Américo Pereira, Advogado: Dr. Gustavo José Mendonça Quintiliano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 2894/1999-052-02-40.9 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HMG - Engenharia e Construção Ltda., Advogado: Dr. Osvaldo Arvate Júnior, Agravado(s): Osvaldo Pereira de Andrade, Advogado: Dr. Edivaldo Silva de Moura, Decisão: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 545314/1999.6 da 5a. Região, corre junto com RR-464392/1998-8, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Valdevino Alves dos Santos, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 99/2000-125-15-00.0 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Antônio Ribeiro de Freitas, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Moreno Equipamentos Pesados Ltda., Advogada: Dra. Leonor Silva Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 494/2000-054-15-40.5 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Pontal, Advogado: Dr. Wagner Marcelo Sarti, Agravado(s): Airtton Rodrigues Godinho, Advogado: Dr. Laudecir Aparecido Ramalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 663/2000-010-04-40.2 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Velloir Dirceu Fürst, Agravado(s): Maria Margarete Fagundes, Advogado: Dr. Afonso Bandeira Martha, Agravado(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - FASE, Advogado: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 899/2000-065-15-40.7 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Agravado(s): João de Deus Elias de Souza, Advogado: Dr. Adilson Magosso, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento interposto, por revelar-se intempestivo; Processo: AIRR - 1015/2000-115-15-00.9 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Nelson Martins do

Amaral, Advogado: Dr. José Antônio Galdino Gonçalves, Agravado(s): Frigorífico Baby Beef Ltda., Advogado: Dr. Fábio Antônio Obici, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 1202/2000-134-05-40.0 da 5a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Camaçari, Advogada: Dra. Fernanda Giacomo, Agravado(s): Antônio Silva de Jesus, Advogado: Dr. José Domingos Requião Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1381/2000-023-15-40.9 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Juarez Joy, Advogado: Dr. Francisco José Marcondes Evangelista, Agravado(s): Empresa de Ônibus Pássaro Marron S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1564/2000-045-15-40.1 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): General Motores do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Francisco Canindé de Moraes, Advogada: Dra. Maria Helena Bonin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1654/2000-048-15-40.1 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Fischer S.A. Agropecuária, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): João Ferreira de Campos, Advogado: Dr. Augusto César Pinto da Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 2213/2000-046-15-00.0 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Rodrigo Gomes, Advogado: Dr. Ari Roberto Siviero, Agravado(s): Município de Araras, Advogado: Dr. Rogério Alexandre de Oliveira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 2778/2000-055-15-00.8 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Marciano Abílio da Silva, Advogado: Dr. Luciano César Carinhato, Agravado(s): Município de Jaú, Advogado: Dr. Benedito Navas, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: A-RR - 672400/2000.0 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Alberto dos Santos Freitas e Outros, Advogado: Dr. Abaetê Gabriel Pereira Mattos, Agravado(s): Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativa, Advogado: Dr. Nicolau Tannus, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 688850/2000.0 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Wanderley João Capelini, Advogado: Dr. Alfredo Tadashi Miyazawa, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 704672/2000.0 da 8a. Região, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Miguel Tadeu Lopes Luz, Advogada: Dra. Ana Raimunda Ferreira Araújo, Decisão: Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 715531/2000.7 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Duílio Beliato, Advogado: Dr. Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Município de Sumaré, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante; Processo: AIRR - 15/2001-026-09-40.5 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Auto Viação União Ltda. e Outras, Advogado: Dr. Virgílio César de Melo, Agravado(s): Euclides Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 107/2001-028-15-40.5 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Fabrizia Cristiane Polimeno, Advogado: Dr. Antônio Luiz Sassi, Agravado(s): Antônio Rubens Serafim, Advogado: Dr. Acácio Ribeiro Amado Júnior, Agravado(s): Transportadora TG Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 204/2001-026-09-40.8 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Lauro Kusma & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Virgílio César de Melo, Agravado(s): Mariza Lourenço de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 222/2001-016-13-40.0 da 13a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Brejo dos Santos, Advogada: Dra. Maria Ferreira de Sá, Agravado(s): Luiz Gonzaga Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 240/2001-009-05-40.8 da 5a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Tecon Salvador S.A., Advogado: Dr. Osman Bagdêde, Agravado(s): Sindicato dos Conferentes e Consertadores de Carga e Descarga do Porto da Cidade do Salvador, Advogado: Dr. Eldsamir Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 264/2001-039-15-00.0 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Laudelino Tibúrcio da Silva, Advogado: Dr. Milton Martins, Agravado(s): Agropecuária São José S.A., Advogado: Dr. Winston Sebe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 580/2001-001-15-00.9 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Valentim Nassa, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Dávina Regina Toyoda Marmol, Advogado: Dr. Benedito Celso de Souza, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 709/2001-005-16-00.9 da 16a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de São Bento, Advogado: Dr. Antônio Ernane Cacique de New York, Agravado(s): Domingas de Fátima



tima Privado Sousa, Advogado: Dr. Genival Abrão Ferreira, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 721/2001-005-10-40.0 da 10a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Serviço de Ajudamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - Belacap, Advogada: Dra. Marlene Martins Furtado de Oliveira, Agravado(s): Nerci de Farias, Advogado: Dr. João Américo Pinheiro Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 727/2001-003-10-40.5 da 10a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Serviço de Ajudamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - Belacap, Advogada: Dra. Ana Paula Costa Rêgo, Agravado(s): Miguel Marcolino dos Santos, Advogado: Dr. Rubens Santoro Neto, Decisão: unanimemente, consignar parecer oral da Procuradoria-Geral do Trabalho, que opina pelo conhecimento e desprovimento do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 737/2001-075-15-40.7 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Auto Posto Bakana Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Gomes Castro, Agravado(s): Paulo Cesar Marques Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 745/2001-020-10-40.2 da 10a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Serviço de Ajudamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP, Advogada: Dra. Gesilda de M. de Lacerda Ramalho, Agravado(s): Edinaldo Serpa Rodrigues, Advogado: Dr. Gaspar Reis da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 755/2001-007-10-40.8 da 10a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Serviço de Ajudamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - Belacap, Advogada: Dra. Marlene Martins Furtado de Oliveira, Agravado(s): Lúzia da Mota Kreidlow, Advogado: Dr. João Américo Pinheiro Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 903/2001-012-15-00.8 da 15a. Região, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de Piracicaba, Advogado: Dr. José Roberto Gaiad, Agravado(s): Marco Antônio Aguiar, Advogado: Dr. Alexandre Gonçalves Mariano, Decisão: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 908/2001-012-15-40.5 da 15a. Região, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Antônio Roberto Dihel, Advogado: Dr. José Carlos de Castro, Agravado(s): Centro Cultural e Recreativo Cristóvão Colombo, Advogada: Dra. Isabel Teresa G. Coimbra, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1013/2001-012-15-00.3 da 15a. Região, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de Piracicaba, Procurador: Dr. José Roberto Gaiad, Agravado(s): João Silvério, Advogado: Dr. Alexandre Gonçalves Mariano, Decisão: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1068/2001-002-19-40.9 da 19a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Nivaldo de Araújo Silva, Advogado: Dr. José de Souza Neto, Agravado(s): Via Farma Ltda., Advogado: Dr. Alan Rogério O. Simões de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1101/2001-141-17-40.2 da 17a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Procurador: Dr. Helcimmar Alves da Motta, Agravado(s): Vera Lúcia Macedo Mazzo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1177/2001-001-15-40.1 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, Advogada: Dra. Mariane de Aguiar Pacini, Agravado(s): Francisco Leandro de Castro e Outro, Advogada: Dra. Alexandra Roberta Kluge Dorigan, Decisão: unanimemente, consignar parecer oral da Procuradoria-Geral do Trabalho, que opina pelo conhecimento e desprovimento do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1226/2001-018-10-00.0 da 10a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Orca Veículos Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Antônio Agostinho da Silva, Advogado: Dr. Flávio Tomaz Perreira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1234/2001-004-10-40.9 da 10a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Serviço de Ajudamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP, Advogada: Dra. Marlene Martins Furtado de Oliveira, Agravado(s): Claudeci Gonçalves dos Santos, Advogado: Dr. José Maria de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1305/2001-017-03-00.3 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Ronaldo Barbosa Silvério, Advogado: Dr. Geraldo Magela Silva Freire, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravos de instrumento interpostos pelas partes; Processo: AIRR - 1510/2001-007-15-00.6 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Francisco Pereira da Silva, Advogado: Dr. Edson Antônio Demo, Agravado(s): Viação Princesa Tecelã Transportes Ltda., Advogado: Dr. Antônio Marques dos Santos Filho, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento aviado pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1519/2001-102-10-40.5 da 10a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Serviço de Ajudamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP, Advogada: Dra. Marlene Martins Furtado de Oliveira, Agravado(s): Pa-

trícia de Araújo de Albuquerque e Outra, Advogado: Dr. Sérgio Luiz dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1521/2001-101-10-40.8 da 10a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Serviço de Ajudamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP, Advogada: Dra. Ana Paula Costa Rêgo, Agravado(s): Dirce Pereira Francisco, Advogado: Dr. Sérgio Luiz dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 722517/2001.5 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Henrique Lage Salineira do Nordeste S.A., Advogado: Dr. Eládio Miranda Lima, Agravado(s): Ivan Ventura dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Heitor Pedroso Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento aviado pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 722530/2001.9 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Geraldo Abílio da Silva, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Agravado(s): Zobor Indústria Mecânica Ltda., Advogado: Dr. Nilton Benestante, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 726699/2001.0 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Dirceu de Campos Santos, Advogada: Dra. Eliana Lúcia Ferreira, Agravado(s): Município de Ribeirão Pires, Advogada: Dra. Marta Aparecida Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante; Processo: AIRR - 734051/2001.4 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Euflávio de Souza Luz, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravado(s): Cooperativa Central de Fertilizantes - COOPERFERTIL, Advogado: Dr. Salvador Scarpelli Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante; Processo: AIRR - 735450/2001.9 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): José Francisco Gomes Filho, Advogado: Dr. Eddy Gomes, Agravado(s): São Paulo Alparagatas S.A., Advogada: Dra. Ana Cláudia Moraes Bueno de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 737587/2001.6 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Dr. Charles Vandrê Barbosa de Araújo, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Leandro Rebelo Apolinário, Agravado(s): Maria de Lourdes Fonseca Rocha Silva, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra, Decisão: Unanimemente, conhecer de ambos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; Processo: AIRR - 739265/2001.6 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sucofícrico Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Antônia Regina Tancini Pestana, Agravado(s): Elizabeth de Lima, Advogado: Dr. Daniel Benedito Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada; Processo: AIRR - 740570/2001.9 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Agravado(s): Ivone Viana Ribeiro Dias, Advogado: Dr. Nelson Fonseca, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: A-AIRR - 740709/2001.0 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): José Antônio Vargas Ledezma, Advogada: Dra. Helena Sá, Agravado(s): Município de Contagem, Procurador: Dr. Fernando Guerra, Agravado(s): Fundação de Assistência Médica e de Urgência de Contagem - FAMUC, Advogado: Dr. Fause Ourives, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 740974/2001.5 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Adilson de Souza Monteiro e Outros, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - PREVHAB, Advogado: Dr. Ursula de Aguiar Azevedo Estefan, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 743607/2001.7 da 10a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Cervejarias Reunidas Skol Caracu S.A., Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado(s): Jefferson Marcondes Eugênio, Advogada: Dra. Alessandra Camarano Martins Janiques de Matos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada; Processo: A-RR - 746691/2001.5 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TV Cabo Norte do Paraná Comercial Ltda., Advogado: Dr. José Antônio Cordeiro Calvo, Agravado(s): Ana Maria Cita Semeão, Advogado: Dr. Elton Luiz de Carvalho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 747519/2001.9 da 10a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Cervejarias Reunidas Skol Caracu S.A., Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado(s): Alex Fehr Sardinha, Advogada: Dra. Alessandra Camarano Martins Janiques de Matos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada; Processo: AIRR - 751437/2001.4 da 17a. Região, corre junto com AIRR-760658/2001-9, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Moacyr Vieira de Oliveira e Outro, Advogada: Dra. Adélia de Souza Fernandes, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo:

AIRR - 753304/2001.7 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Ultrafertil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Marilene Mendonça da Silva, Advogada: Dra. Cristiane Marques, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 754334/2001.7 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Ronaldo de Almeida Costa, Advogado: Dr. Luiz Antônio Cabral, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 758394/2001.0 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Rodrigo Serpa Pinto, Advogada: Dra. Joscélia Bernhardt Carvalho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto; Processo: AIRR - 758410/2001.4 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogada: Dra. Angela Cristina Barbosa Leite Pirfo, Agravado(s): Gleuber Oliveira Andrade, Advogado: Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, indeferir o pleito referente à condenação do agravante ao pagamento de indenização por litigância de má-fé, formulado pelo agravado em sede de contramutua; Processo: AIRR - 759619/2001.4 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Lúcia Fernandes Casa Nova, Advogado: Dr. Carlos Frederico Martins Viana, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Manoel da Costa Ribeiro, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Sérgio Cassano Júnior, Advogado: Dr. Marco Rica Marcos Júnior, Advogado: Dr. Antônio Luís Correa Lapa, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 760658/2001.9 da 17a. Região, corre junto com AIRR-751437/2001-4, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Moacyr Vieira de Oliveira e Outro, Advogada: Dra. Adélia de Souza Fernandes, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 771546/2001.5 da 6a. Região, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): José Semeão de Lima, Advogado: Dr. Joaquim Fornellos Filho, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 772035/2001.6 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Carlos Gustavo Fortes Caixeta, Advogado: Dr. Miguel Pedro Chalup Filho, Decisão: por unanimidade, em conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 772636/2001.2 da 6a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Maria Luíza Soares Leite, Advogado: Dr. Jairo de Albuquerque Maciel, Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 772843/2001.7 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Takasi Muratani e Outros, Advogado: Dr. José Mozart Pinho de Meneses, Agravado(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Marcelo Wehby, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 773976/2001.3 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Anibal dos Santos, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a pedido do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator; Processo: AIRR - 774589/2001.3 da 21a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - FNS, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Joseni Ferreira, Advogado: Dr. Alberto Luís de Lima Trigueiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento aviado pela reclamada; Processo: AIRR - 777168/2001.8 da 13a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Rodrigo Nóbrega Farias, Agravado(s): Carlos Alberto de Oliveira dos Santos, Advogado: Dr. Willemberg de Andrade Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 779533/2001.0 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): Norberto Rodrigues Pereira, Advogado: Dr. Paulo César de Oliveira, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 781564/2001.4 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Boavista Interatlântico S.A., Advogado: Dr. Robson Dornelas Matos, Agravado(s): Nilma Leonor Pires, Advogado: Dr. Juslene A. R. Aleixo, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento;

Processo: AIRR - 781792/2001.1 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Banco Banab S.A., Advogada: Dra. Bárbara Grassini Rego, Agravado(s): Maria Goretti Dantas de Souza, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 782075/2001.1 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Quality Way Sistemas de Limpeza e Representações Ltda., Advogado: Dr. Amílcar Melgarejo, Agravado(s): João Luís Rodrigues, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Teixeira Braz, Decisão: unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 782715/2001.2 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Walter Haruki Yamaguti, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante; Processo: AIRR - 786022/2001.3 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Auderi Luiz De Marco, Agravado(s): Laura Fátima Carvalho, Advogado: Dr. Ney Brodbeck May, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 786653/2001.3 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Solange Conceição da Silva Fernandes, Advogada: Dra. Isabel das Graças Dorado, Agravado(s): Instituto Geral de Assistência Social Evangélica - IGASE, Advogado: Dr. Romero Mattos Terra, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 786665/2001.5 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Juarez Alves Nogueira, Advogado: Dr. Francisco de Assis Silva, Agravado(s): Seg - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 787904/2001.7 da 8a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sidney Aleixo Morais Albuquerque, Advogado: Dr. Wallace Maria de Araújo Corrêa, Agravado(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 787946/2001.2 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Incobrasa Agrícola S.A., Advogada: Dra. Suzana Schoffen, Agravado(s): Luiz Inácio Trindade Farias, Advogado: Dr. Alexandre Sordi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 787956/2001.7 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Josué Antunes Ferreira, Advogado: Dr. Reinaldo Belo Júnior, Agravado(s): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado: Dr. Rogério Telles Correia das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante; Processo: AIRR - 792644/2001.4 da 10a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Cervejarias Reunidas Skol Caracú S.A., Advogada: Dra. Sandra dos Santos Fonseca, Agravado(s): Alzira de Souza, Advogada: Dra. Alessandra Camarano Martins Janiques de Matos, Decisão: unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada; Processo: AIRR - 796641/2001.9 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A., Advogada: Dra. Márcia Mendes de Freitas, Agravado(s): Custódio Airtton de Freitas, Advogado: Dr. João Carlos Rodrigues dos Santos, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 796645/2001.3 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinicius M. Paulino, Agravado(s): Geraldo Ferreira Costa, Advogada: Dra. Rita de Cássia Souza Lima, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada; Processo: AIRR - 797526/2001.9 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Advogada: Dra. Rosibel Guzmão Crocetti, Agravado(s): Iracema Teixeira Pinto, Advogado: Dr. José Dionízio Lisboa Barbante, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 798278/2001.9 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SA-BESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Nelson Bigas, Advogado: Dr. Manoel Roberto Hermida Ogando, Decisão: unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 798842/2001.6 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Kátia Boina, Agravado(s): Jackeline Amorim Coutinho Daré, Advogado: Dr. Clorivaldo Benedito Freitas Belém, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo:

AIRR - 798951/2001.2 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Ivail Aparecido Bento Manoel, Advogado: Dr. Carlos Roberto dos Santos, Agravado(s): Ometto, Pavan S.A. - Açúcar e Alcool e Outro, Advogado: Dr. Carlos Henrique Bianchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante; Processo: AIRR - 798952/2001.6 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Piracicaba, Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): Erivaldo Calado do Monte, Advogada: Dra. Sueli Aparecida Moraes Felipe, Decisão: unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 799179/2001.3 da 7a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Município de Fortaleza, Procurador: Dr. Francisco Eugênio Tôrres Teixeira, Agravado(s): Maria Antônia Borges Luz, Agravado(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 800213/2001.5 da 21a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Município de Natal, Procuradora: Dra. Marise Costa de Souza Duarte, Agravado(s): Geraldo João do Nascimento, Advogado: Dr. Maurílio Bessa de Deus, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 800431/2001.8 da 3a. Região, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Luiz Alberto Moreira, Advogado: Dr. Paulo Drummond Viana, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 801621/2001.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Raimundo Nonato de Souza, Advogado: Dr. Antônio Santo Alves Martins, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 803176/2001.7 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Cristiano Pereira da Silva, Agravado(s): Eniço Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Laerte Telles de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 806461/2001.0 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Granero Transportes Ltda., Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Agravado(s): Ricardo Oyas Garcia, Advogada: Dra. Maria Aparecida Rime, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada; Processo: AIRR - 806464/2001.0 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Unipar - União de Indústrias Petroquímicas S.A., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Francisco Eugênio da Silva, Advogada: Dra. Mônica Aparecida Moreno, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 806891/2001.5 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Satipel Minas Industrial Ltda., Advogado: Dr. Umberto Francisco Barbosa, Agravado(s): Donald Thomas Murray, Advogado: Dr. José Augusto de Toledo Neto, Agravado(s): Companhia Química Industrial de Laminados, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente agravo de instrumento, porque desfundamentado; Processo: AIRR - 807091/2001.8 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Cícero José Soares Santos, Advogado: Dr. Jucenir Belino Zanatta, Agravado(s): Siderúrgica J L Aliperti S.A., Advogada: Dra. Sandra Lúcia de Almeida Jacon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 807258/2001.6 da 19a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Município de Piaçabuçu, Advogado: Dr. Bruno Constant Mendes Lôbo, Agravado(s): Laudelice Marcos dos Santos, Advogada: Dra. Aida Silvestrina Ramos Calumby, Decisão: Unanimemente, indeferir o requerimento de aplicação de multa, por protelação, formulado em contraminuta, e negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 808137/2001.4 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Manoel Alves da Silva, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Rose Mary Copazzi Martins, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante; Processo: AIRR - 808138/2001.8 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Valdeci de Oliveira Souza, Advogado: Dr. Elias Arcelino Caetano, Agravado(s): Comercial Nossa Casa Ltda, Advogado: Dr. Carlos Alberto Pinto, Agravado(s): Fortunato Ferreira Neto, Advogado: Dr. Ricardo Lorente Galera, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante; Processo: AIRR - 808153/2001.9 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Fundação Cásper Líbero, Advogado: Dr. Paulo Melo de Almeida Barros, Agravado(s): Wellington Rodrigues de Santana, Advogado: Dr. Carlos Manuel Gomes Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 808406/2001.3 da 19a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Município de Rio Largo, Advogado: Dr. Bruno Constant Mendes Lôbo, Agravado(s): João Olímpio da Silva, Advogado: Dr. Fernando Jackson dos Reis Pinto, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 809990/2001.6 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Nildo Lauro Gon-

çalves, Advogado: Dr. Luiz Tavares Corrêa Meyer, Agravado(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamante; Processo: AIRR - 811812/2001.8 da 8a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Euclides Santos de Araújo Vieira e Outros, Advogado: Dr. Hermínio Luiz da Silva, Agravado(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Agravado(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. Nilton Corrêa, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 812249/2001.0 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Douglas Pospiesz de Oliveira, Agravado(s): Maria Salete Diniz da Silva Costa, Advogada: Dra. Luciana Gato Plácido, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 813793/2001.5 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais - SEBRAE/MG, Advogado: Dr. Peter de Moraes Rossi, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira de Siqueira, Agravado(s): Luiz Otávio Gonçalves, Advogado: Dr. Renê Magalhães Costa, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 814405/2001.1 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Elvis Benedito Guerreiro Lopes, Advogada: Dra. Laura Elisabete Scabin Vicinansa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 814714/2001.9 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): União Federal - Sucessora da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Francisco dos Santos Rezende, Advogado: Dr. Ely de Medeiros Valentim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada; Processo: AIRR - 815198/2001.3 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Leonardo Augusto Lobo Leite, Advogado: Dr. Ronaldo Ermelindo Ferreira, Agravado(s): Jesus José Marinho, Advogado: Dr. Mário Medeiros de Camargos, Agravado(s): Mineração Vista Alegre Ltda., Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 815338/2001.7 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Luiz Carlos de Abreu, Advogada: Dra. Denise Mendonça Silva, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Álvaro de Lima Oliveira, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 815835/2001.3 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, Advogado: Dr. Wilton Roveri, Agravado(s): João Luiz Rodrigues, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 815906/2001.9 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ademir Assugeni e Outros, Advogada: Dra. Patrícia Regina Babboni, Agravado(s): Fundação CESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 816313/2001.6 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Salenco Brasil Petróleo Ltda., Advogado: Dr. Walter Aroca Silvestre, Agravado(s): Valdeci Xavier Prates, Advogada: Dra. Vivian Kato, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 5/2002-251-06-40.3 da 6a. Região, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Elson Souto & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Orígenes Lins Caldas Filho, Agravado(s): Márcio Vieira de Albuquerque, Advogado: Dr. Bruno Walter Pereira Leão, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 14/2002-007-10-40.8 da 10a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Serviço de Ajudamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP, Advogada: Dra. Ana Paula Costa Rêgo, Agravado(s): Emilson dos Santos, Advogado: Dr. Sebastião Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 16/2002-115-15-40.2 da 15a. Região, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Marcos Antônio Amicci, Advogado: Dr. Manoel Francisco da Silva, Agravado(s): Frigorífico Novoeste Ltda. (Fioravante Scalón), Decisão: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 54/2002-010-10-40.2 da 10a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Distrito Federal (Tribunal de Contas do Distrito Federal), Procurador: Dr. Luís Augusto Scanduzzi, Agravado(s): Revia Danuta Oliveira Silvano, Advogada: Dra. Déborah Rodrigues Afonso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 154/2002-012-18-40.8 da 18a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Rodoban Transportes Terrestres e Aéreos Ltda., Advogado: Dr. Valéria Cristina da S. Simplício Fleury, Agravado(s): Antônio Lorengo de Oliveira (Espólio de), Advogado: Dr. Jorge Carneiro Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 168/2002-011-10-40.9 da 10a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Serviço de Ajudamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - Belacap, Advogada: Dra. Gesilda de M. de Lacerda Ramalho, Agravado(s): Carmelita Maria de Jesus, Advogado: Dr. Sebastião Pereira



Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 199/2002-002-20-40.4 da 20a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Lígia de Jesus Santos, Advogado: Dr. Eujácio José dos Reis Silva, Agravado(s): Maria Lúcia de Jesus, Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 278/2002-024-03-00.0 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Viação Bernardo Monteiro Ltda., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Agravado(s): Hélio Daniel, Advogado: Dr. Tadeu Henrique de Paula Macedo, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 420/2002-900-03-00.3 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Viviani Bueno Martiniano, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Rodrigo de Moura Ribas, Advogado: Dr. Joaquim Omar Franco, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 432/2002-118-15-40.0 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Judith Costa, Advogado: Dr. Nelson de Queluz, Agravado(s): Benedito Aparecido Fernandes, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 449/2002-002-06-40.2 da 6a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): José Pedro do Nascimento, Advogado: Dr. Milton Gilberto Batista de Oliveira, Agravado(s): T.S.G. Transval Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Ivan Ricardo Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 491/2002-097-03-40.7 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Gafor Ltda., Advogado: Dr. Sílvio Alves Pereira, Agravado(s): Amarildo Moisés Pariz, Advogada: Dra. Vânia Maria Alvarenga Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 561/2002-004-13-40.8 da 13a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Walmor Belo Rabello Pessoa da Costa, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Wister Pontual de Oliveira e Outros, Advogada: Dra. Maria de Fátima Lacerda Brasileiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 635/2002-900-15-00.9 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Celina Kalil Correa, Advogado: Dr. Antônio Luiz França de Lima, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 758/2002-024-03-00.1 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Perene Ltda., Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Vanderley Machado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 760/2002-044-03-40.0 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Curinga Veículos Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Sousa Lima Cerqueira, Agravado(s): Walkir Martins Santana Franco, Advogada: Dra. Gisele Santos, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 830/2002-906-06-40.0 da 6a. Região, corre junto com AIRR-830/2002-3, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Infoco - Cooperativa de Trabalho de Técnicos da Informação, Advogado: Dr. Gilson Teodoro da Silva, Agravado(s): Alcindo Torres de Carvalho Lopes Júnior, Advogada: Dra. Patrícia Brazil Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento aviado pela reclamada; Processo: AIRR - 830/2002-906-06-41.3 da 6a. Região, corre junto com AIRR-830/2002-0, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Metalúrgica Bitury Participações S.A., Advogado: Dr. Roberto Dias Viana, Agravado(s): Alcindo Torres de Carvalho Lopes Júnior, Advogada: Dra. Patrícia Brazil Cavalcanti, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento aviado pela reclamada; Processo: AIRR - 893/2002-060-15-40.0 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Rosária Donizete Cardoso de Souza, Advogado: Dr. José Antônio Rossi, Agravado(s): Construfert Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Laura Cherubini B. Alexandre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 918/2002-050-03-00.9 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sengel Construções Ltda., Advogado: Dr. Ernesto Ferreira Juntolli, Agravado(s): Aguinaldo Gonçalves da Costa, Advogado: Dr. Elídio Marcos Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 926/2002-906-06-40.9 da 6a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Rodoviária Metropolitana Ltda., Advogado: Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Agravado(s): Marclício Simplicio Ferreira, Advogado: Dr. Osvaldo José dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 959/2002-003-10-40.4 da 10a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Projel - Planejamento, Organização e Pesquisas Ltda., Advogado: Dr. João Leite, Agravado(s): Jean Carlos Fontenele da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 987/2002-028-03-40.6 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): TNT Logistics Ltda., Advogada: Dra. Geórgia Guimarães Boson, Agravado(s): Gilson Lima Franco, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 994/2002-015-10-40.3 da 10a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Projel - Planejamento, Organização e Pesquisas Ltda., Advogado: Dr. João Leite, Agravado(s): Francisco Solangio de Sousa,

Advogado: Dr. Américo José da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 995/2002-012-03-40.7 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Canopus Empreendimentos e Incorporações Ltda., Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Sidenei Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Henrique Soares Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1003/2002-007-10-40.5 da 10a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Projel - Planejamento, Organização e Pesquisas Ltda., Advogado: Dr. João Leite, Agravado(s): Agamenon Florentino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1047/2002-001-10-40.7 da 10a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Projel - Planejamento, Organização e Pesquisas Ltda., Advogado: Dr. João Leite, Agravado(s): Antônio Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1137/2002-032-03-40.4 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Nadier José Fiorini, Advogado: Dr. Elton Naves Teixeira, Agravado(s): Varcenir José Leônico, Advogado: Dr. Nelson Francisco Silva, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1145/2002-086-03-40.2 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. João Gomes Pessoa, Agravado(s): Dorval Serverino e Outros, Advogado: Dr. Daniel Murad Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1593/2002-016-03-40.5 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Paulo Eustáquio Brandão, Advogada: Dra. Madalene Salomão Ramos, Agravado(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogada: Dra. Maria Cristina Hallack, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1636/2002-017-03-00.4 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Centro de Formação de Condutores Machine Ltda., Advogado: Dr. Fernando de Pinho Taranto, Agravado(s): Valdir Dias Quirino, Advogado: Dr. Marco Pólo Madureira Fontes, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1865/2002-900-01-00.1 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Comércio e Navegação - Estaleiro Mauá, Advogado: Dr. Roberto Alonso Barros Rodrigues Gago, Agravado(s): Edvaldo Nogueira de Jesus, Advogado: Dr. Cleber Maurício Naylor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada; Processo: AIRR - 2074/2002-900-01-00.9 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Norma Mascarenhas Nogueira, Advogado: Dr. Marcelo Ximenes Apoliano, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Álvaro de Lima Oliveira, Decisão: A unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 2418/2002-900-02-00.4 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Osvaldo Pereira da Silva, Advogado: Dr. Silas de Souza, Agravado(s): MULTICOOPER - Cooperativa de Trabalhos Múltiplos de Cubatão, Advogada: Dra. Sônia Regina de Souza, Agravado(s): Município de Cubatão, Procurador: Dr. Márcio Valério Alves da Costa, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 2507/2002-906-06-40.1 da 6a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Rodoviária Metropolitana Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Trindade Henriques, Agravado(s): Manoel Severino da Silva, Advogado: Dr. Edinaldo Barbosa de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 2538/2002-902-02-00.4 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Heitor Vieira, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a pedido da Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Relatora; Processo: AIRR - 2559/2002-024-02-40.8 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEA-GESP, Advogado: Dr. Emídio Severino da Silva, Agravado(s): Gilderlândio Alves Bezerra, Advogado: Dr. Raymundo Gonzalez Arrebola, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 3049/2002-900-01-00.2 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Angelina Franco da Justa Teixeira, Advogado: Dr. Edison de Aguiar, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Mozart Costa Guimarães, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 3380/2002-900-05-00.0 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Telma Miranda Reis, Advogada: Dra. Marinalva Ribeiro da Silva, Agravado(s): Transbrasil S.A. Linhas Aéreas, Advogada: Dra. Josenilde Saraiva Araújo, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 3585/2002-900-02-00.2 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Advogada: Dra. Rosibel Gusmão Crocetti, Agravado(s): Umberto Aparecido Zinato, Advogado: Dr. José Dionízio Lisboa Barbante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 3658/2002-900-17-00.4 da 17a. Região, Relator: Min. Juiz

Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Departamento Estadual de Trânsito - Detran/ES, Advogado: Dr. Robson Fortes Bortolini, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Públicos nas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado do Espírito Santo - SINDIPÚBLICOS, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por inexistente; Processo: AIRR - 3842/2002-900-03-00.0 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Denise Floriano Rosa, Advogado: Dr. Sérgio Fernando Pereira, Agravado(s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogada: Dra. Cristina Lúcia N. B. Guimarães, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 4157/2002-900-03-00.1 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Helena Afonso Fernandes Vieira, Advogado: Dr. Joaquim Omar Franco, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 4338/2002-900-04-00.2 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Juarez Távora Boita, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada; Processo: AIRR - 4403/2002-900-04-00.0 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Itajar Ferreira do Amaral, Advogado: Dr. Sandro Rodigheri, Agravado(s): Companhia Riograndense de Mineração - CRM, Advogada: Dra. Eloina Farias Saldanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante; Processo: AIRR - 4404/2002-900-04-00.4 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Getúlio Inácio da Silva, Advogado: Dr. Sandro Rodigheri, Agravado(s): Companhia Riograndense de Mineração - CRM, Advogada: Dra. Eloina Farias Saldanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante; Processo: AIRR - 4488/2002-900-02-00.7 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Ovídio Rodrigues da Matta e Outros, Advogada: Dra. Leila Maria Paulon, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 4501/2002-900-08-00.5 da 8a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): José de Oliveira Sombra, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Mattos, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 5975/2002-900-02-00.7 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto de Santos e Outros, Advogado: Dr. Marcello Lavenère Machado, Agravado(s): Agência Marítima Dickson S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalvas de fundamentação do Exmo. Sr. Ministro João Oreste Dalazen; Processo: AIRR - 6279/2002-900-02-00.8 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Elevadores Otis Ltda., Advogado: Dr. Rosana Rodrigues de Paula, Agravado(s): Vicente de Paula Oliveira, Advogado: Dr. Oneida Mariano de Araújo, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 6935/2002-900-02-00.2 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Evidência Luminosos e Painéis Ltda., Advogado: Dr. Nelson Santos Peixoto, Agravado(s): Vanusa Lima da Silva, Advogado: Dr. Tabajara Costa Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 7664/2002-900-15-00.1 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Bandeirante Energia S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Roberto Carlos Arcini, Advogado: Dr. Cláudio Jesus de Almeida, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 7755/2002-900-03-00.2 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Márcio Sérgio de Oliveira, Advogado: Dr. Marcos Almeida Bilharinho, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 7876/2002-900-03-00.4 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Guedes Bernardes Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Jésus Fernandes da Fonseca, Agravado(s): José Rubens Marques, Advogado: Dr. Marcelo Lamego Pertence, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 7915/2002-900-01-00.4 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): João Paulo da Silva, Advogada: Dra. Maria Alice de Macedo Rego Besouro Cintra, Agravado(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 7946/2002-900-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Santos, Procurador: Dr. Ilza de Oliveira Joaquim, Agravado(s): Maurício Ribeiro, Advogada: Dra. Telma Rodrigues da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destracado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 7989/2002-900-02-00.5 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Karmann-Ghia do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Maria Alice Antunes A. Affonso, Agravado(s): Nelson José de Oliveira, Advogado: Dr. Maurício Lourenço de Carvalho, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento;

Processo: AIRR - 7995/2002-900-02-00.2 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados, Advogado: Dr. Antônio Carlos Alexandrino, Agravado(s): Paulo Roberto Sylvestre, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 7996/2002-900-02-00.7 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista, Advogado: Dr. Ivan Prates, Agravado(s): Robson Alves Pereira, Advogado: Dr. Jamil Alberto Ribeiro, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 9355/2002-900-02-00.7 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Radimar Construtora e Incorporadora Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Cândido Lemes, Agravado(s): Deusdedita Silva Luz, Advogada: Dra. Raquel Cotrim Sbravatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada; Processo: AIRR - 9398/2002-900-03-00.7 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemar, Advogado: Dr. Marcelo Luís Ávila de Bessa, Agravado(s): Antônio Rodrigues Bezerra, Advogado: Dr. Eduardo Lopes da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 9637/2002-001-11-40.2 da 11a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): AMB Representações e Vendas Ltda., Advogado: Dr. Jaime Marques Brasil, Agravado(s): Marcelo Ferreira de Vasconcelos, Advogado: Dr. Francisco Madson da Cunha Veras, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 10930/2002-900-02-00.4 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Horizonte Administração e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Azevedo Leitão, Agravado(s): Cleonice Maria da Silva, Advogado: Dr. Francisco Cruz Lazarini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 12170/2002-902-02-00.2 da 2a. Região, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Milton Donizete Pereira, Advogado: Dr. Jamir Zanatta, Agravado(s): Yakult S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Banno, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 12333/2002-902-02-40.1 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp, Advogada: Dra. Maria Fernanda Sciuili de Castro, Agravado(s): Lairton Ornelas, Advogado: Dr. Lairton Ornelas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 12429/2002-900-03-00.7 da 3a. Região, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Norberto Rodrigues Pereira, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Fernandes, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante e não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada; Processo: AIRR - 13044/2002-902-02-40.0 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Roseli Dietrich, Agravado(s): Orlando Bottechia Júnior, Advogado: Dr. Luiz Henrique da Silva Coelho, Decisão: unanimemente, não conhecer do presente agravo de instrumento; Processo: AIRR - 13391/2002-900-15-00.4 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Luiz Gomes da Silva, Advogado: Dr. Aristeu César Pinto Neto, Agravado(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 13924/2002-900-09-00.0 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Município de Foz do Iguaçu, Advogado: Dr. Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Agravado(s): Marlene Benedita da Silva, Advogada: Dra. Maristela Hirt Alvarenga, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 14349/2002-010-09-40.1 da 9a. Região, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Suzy de Fátima de Barros, Advogado: Dr. Júlio Mitsuo Fujiki, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Paulo Roberto Silva, Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 14416/2002-900-12-00.3 da 12a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Departamento de Estradas de Rodagem de Santa Catarina - DER/SC, Procurador: Dr. Jorge Luiz Silveira, Agravado(s): Joari de Souza, Advogado: Dr. Márcio Pessatti, Decisão: unanimemente, consignar parecer oral da Procuradoria-Geral do Trabalho, que opina pelo conhecimento e desprovimento do agravo de instrumento. Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 14484/2002-900-15-00.6 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Sebastião Donizete Pimentel, Advogada: Dra. Kátia Cilene Merida Nagleiatí, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 14817/2002-900-06-00.6 da 6a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Reckitt & Colman Industrial Ltda., Advogado: Dr. João Severino Vieira, Agravado(s): Josefa Elisabete de Oliveira, Advogado: Dr. Pedro Raimundo Pereira de Castro, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 15982/2002-902-02-40.4 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Guilherme Amancio de

Souza Filho, Advogada: Dra. Aparecida Elisete Braz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 16901/2002-900-06-00.4 da 6a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Intex - Interior, Exterior Engenharia Ltda., Advogado: Dr. José Maurício de Araújo Medeiros, Agravado(s): Carlos André Fernandes da Silva, Advogado: Dr. José Manoel dos Santos, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 17687/2002-900-15-00.4 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Antônio de Gois Lima, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Andrade Bastos, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento;

Processo: AIRR - 17957/2002-900-02-00.8 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Agravado(s): Sideval Ramos de Paula, Advogada: Dra. Avanir Pereira da Silva, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 19516/2002-902-02-40.8 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): João Pedro Martins de Souza, Advogado: Dr. Paulo Donizeti da Silva, Agravado(s): Mirandoulo Metais Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Rui José da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 22009/2002-900-09-00.6 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TRANSCOCARI - Transportadora Cocari Ltda., Advogado: Dr. Robertson Alves Mendonça, Agravado(s): Nilton Mendes Fontes Filho, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 22458/2002-902-02-40.0 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Agravado(s): João Moisés Bernardo, Advogada: Dra. Maria Leonor Souza Poço, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 22648/2002-902-02-40.7 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Ronaldo Gonçalves de Almeida, Advogado: Dr. Vitalino Simões Duarte, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Aparecido Fabretti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 22968/2002-900-04-00.9 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, Procurador: Dr. Gislaíne M. Di Leone, Agravado(s): Tanise Rosauro de Freitas, Advogado: Dr. Hamilton Rey Alencastro, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 24025/2002-902-02-00.4 da 2a. Região, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Mário César de Figueiredo, Advogada: Dra. Márcia Alves de Campos Soldi, Agravado(s): Aceaú Transportes Ltda., Advogada: Dra. Myrian Sapucahy Lins, Decisão: À unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 24905/2002-900-03-00.2 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Luciana Maria Corrêa Mazzini, Advogado: Dr. Geraldo Magela Silva Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 26302/2002-900-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Salvino José da Silva, Advogada: Dra. Lumbela Ferreira de Almeida, Agravado(s): Fanavid - Fábrica Nacional de Vidros de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Realsi Roberto Cidadella, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 26719/2002-900-02-00.3 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): José Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Luiz Carlos Avallone, Agravado(s): Luiza Rodrigues Canero, Advogado: Dr. Cid Wagner da Silva, Decisão: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento por violação do artigo 5º, inciso LV, da atual Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 26769/2002-900-18-00.3 da 18a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Adriana Carvalho de Araújo Paranhos, Advogado: Dr. Watson Marques Vieira, Agravado(s): Sérgio Marcos Ribeiro Magalhães, Advogado: Dr. Valdecy Dias Soares, Agravado(s): Lebam Transporte Representações e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Floriano Gomes da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 27765/2002-900-08-00.7 da 8a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Agravado(s): José Ivaldo Ferreira Lima, Advogada: Dra. Marlu Silva de Souza, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 28025/2002-902-02-40.8 da 2a. Região, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Rosana Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: À unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 28096/2002-902-02-40.0 da 2a. Região, Relator: Juíza Convocada

Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Maria Francisca de Souza Julião, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Agravado(s): CCB Engenharia e Comércio Ltda., Advogado: Dr. André Mohamad Izzi, Agravado(s): Copebrás Ltda., Advogado: Dr. Walter Antônio Barnez de Moura, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 29631/2002-900-11-00.4 da 11a. Região, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Estado do Amazonas S.A. - BEA, Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira, Agravado(s): Helena Maria Farias Antunes, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 30222/2002-900-09-00.1 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Balaroti Comércio de Materiais de Construção Ltda., Advogado: Dr. Carlos da Costa, Agravado(s): José Antônio Dautartas, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 30404/2002-900-09-00.2 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Cooperativa Central Regional Iguacu Ltda. - COTRI-GUAÇU, Advogado: Dr. Rogério Poplade Cercal, Agravado(s): Ailton Aparecido de Oliveira, Advogado: Dr. João Ivan Borges de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 34756/2002-900-05-00.9 da 5a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Bambara Choperia e Restaurante Ltda., Advogado: Dr. Arnaldo Lago dos Santos Ramos, Agravado(s): Suzi Leal Rodrigues, Advogado: Dr. Jânio de Almeida Silveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada; Processo: AIRR - 35073/2002-900-02-00.5 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Maria Neide de Assis, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 35074/2002-900-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Jane Aparecida Silvério, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 35773/2002-900-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Calçados Kalaigian Ltda., Advogado: Dr. Antônio José Mirra, Agravado(s): José Tarcísio Dias, Advogado: Dr. Marcos Antônio David, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada; Processo: AIRR - 36599/2002-900-09-00.4 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Vanderlei Dalla Vecchia, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado, e no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 41608/2002-900-09-00.9 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Universidade Federal do Paraná - UFPR, Advogada: Dra. Lizete Rosy Koerner Pinheiro, Agravado(s): Gilda Amaral Cassilha, Advogado: Dr. Isaías Zela Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 41610/2002-900-09-00.8 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Terezinha Bosch Tabor, Advogado: Dr. José Adriano Malaquias, Agravado(s): Município de Ponta Grossa, Advogada: Dra. Sueli Maria Zdebski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 42191/2002-900-24-00.0 da 24a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sônia da Silva, Advogado: Dr. Marco Antônio de Araújo Curval, Agravado(s): Gleid's Comércio de Artigos Femininos Ltda., Advogado: Dr. Janete Amizo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante; Processo: AIRR - 43326/2002-900-02-00.4 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Servit Serviços e Consultoria Ltda., Advogado: Dr. Benedito Tiburcio dos Santos, Agravado(s): Petrônio Fagundes da Silva, Advogado: Dr. Domingos Rossi Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 43973/2002-900-02-00.6 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria de Lourdes Alves dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado; Processo: AIRR - 44031/2002-902-02-40.2 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Manuel Pinto, Advogado: Dr. Mário De Marco, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Hélcio Giorgi Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 45061/2002-900-02-00.9 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Brink's - Segurança e Transportes de Valores Ltda., Advogado: Dr. José Antônio Miguel Neto, Agravado(s): Ilza Pinheiro da Silva Neves, Advogada: Dra. Denilce Cardoso, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 45139/2002-900-03-00.0 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Rocha Calçados Ltda., Advogada: Dra. Adriana Coutinho Lages, Agravado(s): Elza Soares Moreira, Advogada: Dra. Maria Jocélia Nogueira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 45436/2002-900-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): João Januário Sabino, Advogado: Dr. Expedito



Soares Batista, Agravado(s): Mahle Metal Leve S.A., Advogada: Dra. Alice Sachí Shimamura, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento aviado pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 45950/2002-900-03-00.0 da 3ª. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Eneida Pereira de Lima, Advogado: Dr. Gelson Rodrigues Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 46044/2002-900-02-00.9 da 2ª. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Studio Hauss Comércio Exterior Ltda., Advogado: Dr. Antônio Luiz Pinto e Silva, Agravado(s): Luiz Campos, Advogado: Dr. José Aley Pinheiro Sobrinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 46280/2002-900-04-00.4 da 4ª. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sanatório Belém, Advogado: Dr. Ernani Propp Júnior, Agravado(s): Vitória Korbes, Advogada: Dra. Maria do Carmo Timmers Colombo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 48504/2002-900-04-00.2 da 4ª. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): José Ademir Marques Perdomo, Advogado: Dr. Délcio Caye, Agravado(s): Fundação Teatro São Pedro - FTSP, Procuradora: Dra. Lizete Freitas Maestri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 48778/2002-902-02-40.0 da 2ª. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Porto Seguro Soluções Profissionais em Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Azevedo Leitão, Agravado(s): Joaquim Gomes Fonseca, Advogado: Dr. Valter Francisco Meschede, Decisão: unanimemente, não conhecer do presente agravo de instrumento; Processo: AIRR - 49568/2002-900-02-00.1 da 2ª. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SAE Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Jeremias Sampaio dos Santos, Advogada: Dra. Pérola M. Vianna Braga, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 49571/2002-900-02-00.5 da 2ª. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Rhesus Medicina Auxiliar S/C Ltda., Advogado: Dr. Walter Aroca Silvestre, Agravado(s): Sérgio Santos de Assunção, Advogada: Dra. Valdete Ronqui de Almeida, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 49576/2002-900-02-00.8 da 2ª. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Álvaro Raymundo, Agravado(s): Paulo Mariano dos Santos, Advogada: Dra. Luciana Beatriz Giacomini, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 49723/2002-900-02-00.0 da 2ª. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Ivan Prates, Agravado(s): Eleodorio Mota, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 50085/2002-900-02-00.0 da 2ª. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Marcos José dos Santos, Advogada: Dra. Elaine Alcione dos Santos, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 50470/2002-900-04-00.6 da 4ª. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Júlio Araújo Lara, Advogada: Dra. Lucila Maria Serra, Agravado(s): Elmar Marques Schuller, Advogado: Dr. Dilnei Cunha Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 50486/2002-900-04-00.9 da 4ª. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Olvebra Industrial S.A., Advogado: Dr. Índio A. B. Cezar, Agravado(s): Joel Ubiratã Moreira, Advogada: Dra. Sílvia Dorotéa de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 51866/2002-900-02-00.1 da 2ª. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Umberto Sartore Zornio, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 53164/2002-900-09-00.4 da 9ª. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogada: Dra. Cristiane Bientenez Sprada, Agravado(s): Claudimara Machado, Advogado: Dr. Pedro Miguel Vieira Godinho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 53787/2002-900-02-00.5 da 2ª. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Cooperfuso - Cooperativa de Profissionais Autônomos, Advogado: Dr. João Biazio Filho, Agravado(s): Maria do Socorro Florenço Cavalcante, Advogado: Dr. José Amaro de Oliveira Almeida, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 53789/2002-900-02-00.4 da 2ª. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Cooperfuso - Cooperativa de Profissionais Autônomos, Advogado: Dr. João Biazio Filho, Agravado(s): Antenêia Dias Correia, Advogado: Dr. José Amaro de Oliveira Almeida, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 55207/2002-900-02-00.4 da 2ª. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Rogério Pereira de Lima, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Miyashiro, Agravado(s): Sônia dos Santos Gonçalves, Advogado: Dr. Sadi W. Henke, Agravado(s): Antônio Mário Monteiro Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 55723/2002-900-04-00.8 da 4ª. Região, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de Gravataí, Procurador: Dr. Evandro Luís Dias da

Silveira, Agravado(s): Carlos Bauer (Espólio de), Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 55753/2002-900-02-00.5 da 2ª. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Cooperativa dos Profissionais e Empresas de Saúde de São Paulo, Advogada: Dra. Emília Leite de Carvalho, Agravado(s): Marlene Bueno de Araújo, Advogado: Dr. Jesus José de Souza, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 57861/2002-900-02-00.2 da 2ª. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Alex Sandro Santos Souza, Advogado: Dr. Carlos Alberto dos Anjos, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 58209/2002-900-02-00.5 da 2ª. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Maria Doralice Conventi Clementi, Advogado: Dr. Luís Fernando Crestana, Agravado(s): Ralip Comercial de Bebidas e Alimentos, Advogada: Dra. Renata Ilza Ferreira Alves, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 58334/2002-900-09-00.7 da 9ª. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Tereza do Carmo Pires, Advogado: Dr. Guilherme Pezzi Neto, Agravado(s): Hotel Tibagi Ltda., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 60302/2002-900-04-00.9 da 4ª. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENURB, Advogado: Dr. Osvaldo Cauduro de Souza, Agravado(s): Elói Martins Teixeira, Advogado: Dr. Francisco Muratore Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada; Processo: AIRR - 62364/2002-900-02-00.6 da 2ª. Região, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santos e Região, Advogado: Dr. Dário Castro Leão, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a pedido da Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Relatora; Processo: AIRR - 62478/2002-900-05-00.0 da 5ª. Região, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Aneilton João Rego Nascimento, Agravado(s): Antônio Olympio Teixeira de Carvalho, Advogado: Dr. Fernando Brandão Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 63561/2002-900-03-00.7 da 3ª. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Casa do Rádio Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Rodrigo Coelho de Lima, Agravado(s): Eduardo Oliveira Flores, Advogado: Dr. Hélio Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 63576/2002-900-02-00.0 da 2ª. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Bandeirantes Dragagem e Construção Ltda., Advogada: Dra. Maria Fernanda C. de Camargo, Agravado(s): José Januário Pereira, Advogada: Dra. Sueli Garcez de Martino Lins de Franco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 65028/2002-900-02-00.5 da 2ª. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Cláudia Pimenta, Advogado: Dr. Dawson Moraes, Agravado(s): Valisère Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Alessandra Franco Murad, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 66650/2002-900-02-00.0 da 2ª. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de São Paulo, Procuradora: Dra. Marli do Amaral Alves, Agravado(s): Paulo Henrique de Azevedo, Advogado: Dr. Márcio Zanin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 67238/2002-900-02-00.8 da 2ª. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Fábola Brandão Gonçalves, Agravado(s): Dinoel Pereira, Advogado: Dr. Anielo José Piconi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 68144/2002-900-02-00.6 da 2ª. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Nilson Bruno da Silva, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Agravado(s): Bunge Fertilizantes S.A., Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 68274/2002-900-03-00.3 da 3ª. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Adélia Conceição Almeida e Outros, Advogado: Dr. José Maurício Lage, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Requerer justificativa de voto convergente o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira; Processo: AIRR - 68397/2002-900-08-00.7 da 8ª. Região, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fazenda da Ponta Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Francisco Mário Lucena Nunes, Advogado: Dr. Iraclides Holanda de Castro, Agravado(s): Agropecuária Hakone S.A., Agravado(s): Frango Norte Agroindustrial S.A., Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 70387/2002-900-02-00.4 da 2ª. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Sandra Lia Simón, Agravante(s): Valter Rodrigues da Fonseca, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pela fundação reclamada, pelo re-

clamante e pelo Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, e, no mérito, negar-lhes provimento. Acordam, ainda, indeferir o pleito referente à condenação da fundação agravante ao pagamento de indenização por litigância de má-fé, formulado pelo reclamante em sede de contramínuta; Processo: AIRR - 70551/2002-900-04-00.2 da 4ª. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Cassius Marcelo Camargo Brandão, Advogada: Dra. Ana Paula Keunecke Machado, Agravado(s): Eusébio Participações e Empreendimentos Ltda. e Outra, Advogado: Dr. César Romeu Nazário, Agravado(s): D'Rose Empreiteira de Mão-de-Obra Ltda., Agravado(s): Borba Streck Empreiteira de Mão-de-Obra Ltda., Agravado(s): Universidade Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 114/2003-051-11-40.8 da 11ª. Região, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Boa Vista Energia S.A., Advogado: Dr. José Jerônimo F. da Silva, Agravado(s): Fledson Costa Brígido, Advogado: Dr. Randerson Melo de Aguiar, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 122/2003-031-14-40.3 da 14ª. Região, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Maycon John Rosa Menezes, Advogado: Dr. Edson Ferreira do Nascimento, Agravado(s): José Bevenuto de Souza, Advogado: Dr. Edelcio Vieira, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 360/2003-004-08-40.9 da 8ª. Região, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Agravado(s): Domingos Edson da Silva Rosa, Advogado: Dr. Admir Soares da Silva, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 596/2003-009-03-40.4 da 3ª. Região, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Prest-Ação Ltda., Advogado: Dr. Daniel Carvalho Monteiro de Andrade, Agravado(s): Orlando Rosa Meireles, Advogado: Dr. Rodrigo Cândido Rodrigues, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 614/2003-911-11-40.4 da 11ª. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Dr. Patrick Maia Merisio, Agravado(s): Alício Inácio Remédio, Advogado: Dr. Pedro de Paula Rodrigues, Agravado(s): Município de Uarini, Advogado: Dr. Cricanan Joaquim de Amorim Batalha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 673/2003-911-11-40.2 da 11ª. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Antônio Carlos da Silva, Advogado: Dr. Aylz Rodrigues Costa, Agravado(s): Jorge Augusto Villalon Urbina, Advogado: Dr. Adair José Pereira Moura, Agravado(s): Spark Construções e Montagens Industriais Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1142/2003-902-02-40.5 da 2ª. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Massa Falida de Seffran Indústria Brasileira de Embalagens Ltda., Advogado: Dr. Alberto da Silva Cardoso, Agravado(s): Venilton Ferraz de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 72788/2003-900-04-00.9 da 4ª. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Jorge Antônio Domingos de Oliveira, Advogada: Dra. Fábola Dall'Agno, Agravado(s): Comercial Cesa Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 72808/2003-900-04-00.1 da 4ª. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogada: Dra. Fernanda Sesti Diefenbach, Agravado(s): Evanir Pacheco Scharodosim, Advogado: Dr. Egidio Lucca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado, e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 72809/2003-900-04-00.6 da 4ª. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CBPO Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Daniella Barbosa Barretto, Agravado(s): Carlos Ataíde da Rosa e Outros, Advogado: Dr. César Augusto Barella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento aviado pela reclamada; Processo: AIRR - 73237/2003-900-03-00.8 da 3ª. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Sérgio de Araújo Porto, Advogado: Dr. Walter Nery Cardoso, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 74065/2003-900-04-00.4 da 4ª. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Eli Valter Fonseca de Oliveira, Agravado(s): Maria Tereza Gonçalves Dias, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 74092/2003-900-04-00.7 da 4ª. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Cristiano Pereira de Pereira, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Pellegrin Sastre, Agravado(s): Roni Carvalho Contreira, Advogado: Dr. Eronildo A. Delgado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 74442/2003-900-04-00.5 da 4ª. Região, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Ibanir Luiz Carlos Flores, Advogada: Dra. Giana Mara Sebben, Agravado(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Dr. Paulo Nunes de Miranda, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 74795/2003-900-02-00.6 da 2ª. Região, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Ivan Prates, Agravado(s): Luiz Silvestre da Silva, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista; Processo: AIRR - 75742/2003-900-02-00.2 da 2ª. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fernando Maria de Souza, Advogado: Dr. Rubens Ferreira de Castro, Agravado(s): Empresa de Segurança Bancária Resilar

Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 76319/2003-900-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Nagib Kaissar Maalouf (Espólio de), Advogado: Dr. Alexandre de Oliveira Castilho, Agravado(s): Alaércio da Costa Galvão, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 76321/2003-900-02-00.9 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): José Pereira da Silva Neto e Outro, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): Edmilson Antônio Forni, Advogada: Dra. Joana D'Arc Silva Menegaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 76322/2003-900-02-00.3 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Dr. Benjamin Caldas Beserra, Agravado(s): Alcyr Menezes de Souza, Advogado: Dr. Rafael César Lanzellotti Mattiussi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 76325/2003-900-02-00.7 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sandra Florinda Di Croce Paiva, Advogado: Dr. Bernardino Lopes Figueira, Agravado(s): Banco Francês e Brasileiro S.A., Advogada: Dra. Renata Gallo N. Tabacchi de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento aviado pela reclamante; Processo: AIRR - 77153/2003-900-02-00.9 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Juarez Cesar da Silva, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Agravado(s): EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A., Advogado: Dr. Afonso Bueno de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação supra; Processo: AIRR - 77182/2003-900-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogado: Dr. Luís Vicente Cury, Agravado(s): Petiscos Funchal Ltda., Advogado: Dr. Antônio Santin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 77186/2003-900-02-00.9 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): J.C.J. Mil Lanchonete Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 77677/2003-900-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Elcio José de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): FEM - Fábrica de Estruturas Metálicas S.A., Advogado: Dr. Heitor Emílio Lopes de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento interposto pelo obreiro e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 77717/2003-900-01-00.9 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Álvaro de Lima Oliveira, Agravado(s): Doralice de Oliveira dos Santos, Advogado: Dr. José Maria Apoliano Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por intempestivo; Processo: AIRR - 77721/2003-900-01-00.7 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Auto Viação Salineira Ltda., Advogado: Dr. Willians Lima de Carvalho, Agravado(s): Antônio Gomes Laurindo, Advogado: Dr. Fábio Luís Amoador Afonso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 77741/2003-900-01-00.8 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Transportadora Jílio Simões Ltda., Advogado: Dr. David Silva Júnior, Agravado(s): Sérgio José Pacheco de Araújo, Advogado: Dr. Ricardo Sousa de Resende, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada; Processo: AIRR - 77762/2003-900-02-00.8 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sellinvest do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Sívio César de Moura, Advogada: Dra. Cecília Maria Colla, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 78029/2003-900-04-00.0 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Dizala Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Nelson Bergmann Peter, Agravado(s): Alexandro da Silva Rizzon, Advogado: Dr. João Batista Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 78145/2003-900-04-00.9 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Leovegildo dos Reis Pinheiro, Advogada: Dra. Maria Ruth Medeiros, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Advogado: Dr. Luciano Ferreira Peixoto, Agravado(s): Orba Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 78971/2003-900-02-00.9 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): José Manoel Diniz, Advogado: Dr. José Abílio

Lopes, Agravado(s): Montcalm Montagens Industriais S.A., Advogado: Dr. Nilson Pinto Duarte, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a pedido da Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Relatora; Processo: AIRR - 79718/2003-900-02-00.2 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Advogada: Dra. Shirley Benazzi Mazzolani, Agravado(s): Alcídio Miranda, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 79736/2003-900-02-00.4 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Agravado(s): Eduardo Santos Filho, Advogado: Dr. Edgard Rodrigues Travassos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 81125/2003-900-02-00.6 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Adriana Oliveira de Almeida, Agravado(s): Arilton Borrego, Advogada: Dra. Marli Ventura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 81126/2003-900-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Adriana Oliveira de Almeida, Agravado(s): Aneilton Mendes Carvalho, Advogado: Dr. Munir El Chihimi, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada; Processo: AIRR - 81142/2003-900-02-00.3 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogada: Dra. Beatriz Grigna, Agravado(s): Odemir de Souza Araújo, Advogado: Dr. Nair Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento aviado pelo reclamado; Processo: AIRR - 81145/2003-900-02-00.7 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Nilvando Almeida Pereira, Advogado: Dr. Inamar Machado Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento aviado pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 82377/2003-900-02-00.2 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Frieda Prix Rodriguez, Advogado: Dr. Vander Bernardo Gaeta, Agravado(s): José Ferreira dos Santos, Advogada: Dra. Márcia Alves de Campos Soldi, Agravado(s): Sea Alimentação Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 82483/2003-900-04-00.5 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Maria Fernanda Machado Soares, Advogada: Dra. Liliana Renata Machado Thiesen, Agravado(s): Cantalice Beatriz Santos dos Santos, Advogado: Dr. Cecília Maria Oyhenard Ibarra, Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 83155/2003-900-02-00.7 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Ivan Prates, Agravado(s): José Antônio Alves de Moraes, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a pedido da Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Relatora; Processo: AIRR - 83158/2003-900-02-00.0 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Ivan Prates, Agravado(s): Valter Santiago, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a pedido da Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Relatora; Processo: AIRR - 83250/2003-900-02-00.0 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Ivan Prates, Agravado(s): Rubens Sena do Nascimento, Advogado: Dr. Egle Vasquez Atz Lacerda, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a pedido da Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Relatora; Processo: AIRR - 83400/2003-900-12-00.1 da 12a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Habitatsul Florestal S.A., Advogada: Dra. Mariana Sieler, Agravado(s): Luiz Antunes, Advogado: Dr. Humberto Paulo Beck, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 83406/2003-900-04-00.2 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Simab S.A., Advogado: Dr. Edson Luiz Rodrigues da Silva, Agravado(s): Walmor Juchem (Espólio de), Advogada: Dra. Lia Bartelle, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 84522/2003-900-04-00.9 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Interocean Agências Marítimas Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Jacqueline Andréa Wendpap, Agravado(s): Paulo Fernando Macanho Mano, Advogado: Dr. Valdir de Carvalho Barroco, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 84537/2003-900-04-00.7 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Indústria de Plásticos Herc Ltda., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Stelamaris Feliciano da Silva, Advogada: Dra. Marilda Loregian, Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 86096/2003-900-02-00.9 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Hélio Paravani, Advogado: Dr. José Guilherme Rolim Rosa, Agravado(s): Santa Elvira Administração e Comércio Ltda., Advogado: Dr. João Carlos de Araújo Cintra, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 87334/2003-900-04-00.2 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Agravado(s): Vilmar de Moraes, Advogada: Dra. Marinês de Melo Pereira, Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo de ins-

trumento; Processo: AIRR - 87337/2003-900-04-00.6 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Eberle S.A., Advogado: Dr. Hélio Faraco de Azevedo, Agravado(s): José Marli Pereira da Cruz, Advogado: Dr. Francisco Assis da Rosa Carvalho, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 87830/2003-900-02-00.7 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Cooperart - Cooperativa dos Profissionais Autônomos, Agravado(s): Fabiano de Barros Moura, Advogado: Dr. Domingos Palmieri, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 88086/2003-900-02-00.8 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Isolev Instalações Ltda., Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): Valdir Francisco Marchetti, Advogada: Dra. Priscilla Damaris Corrêa, Decisão: A unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 88470/2003-900-02-00.0 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Dirce Neto dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Faria, Agravado(s): Município de São Vicente, Procurador: Dr. Carlos Alberto Ascoli Barletta, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a pedido da Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Relatora; Processo: AIRR - 89150/2003-900-02-00.8 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): José Neto dos Santos, Advogado: Dr. Erineu Edison Maranesi, Agravado(s): Fris Moldu Car - Frisos, Molduras para Carros Ltda., Advogado: Dr. Paulo Roberto Antunes da Cruz, Decisão: Unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 90062/2003-900-02-00.9 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Marco Antônio Rosa, Advogado: Dr. Marcelo de Paula Cypriano, Agravado(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Maria Novaes, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 90248/2003-900-02-00.8 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): José Aparecido Moroni, Advogado: Dr. Ricardo Baptista, Agravado(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Olga Saito, Agravado(s): Panificadora e Confeitaria Suíça Ltda. e Outros, Advogada: Dra. Ana Rosa Lisboa da Silva, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 90738/2003-900-04-00.3 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Agravado(s): Marta Helena Lançanova da Silva, Advogada: Dra. Ângela Aguiar Sarmento, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 90801/2003-900-01-00.8 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. João Marcos Guimarães Siqueira, Agravado(s): Paulo Roberto da Silva Coelho, Advogado: Dr. Alexandre Simon Dias, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;

Processo: AIRR - 90894/2003-900-04-00.4 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): João Pedro Menegotto, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): Madezatti S.A., Advogada: Dra. Lucila Maria Serra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 91846/2003-900-03-00.9 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Aldenice Aparecida Pereira Cardoso, Advogado: Dr. Raniéria Lúcia da Silva, Agravado(s): TN - Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Reinaldo Ribeiro da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 91944/2003-900-02-00.1 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Pedro José Santana de Campos Melo, Advogada: Dra. Márcia Alves de Campos Soldi, Agravado(s): Santa Marta Veículos e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Domingos Tommasi Neto, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 91945/2003-900-02-00.6 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Cláudio Francisco da Silva, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Ivan Prates, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a pedido da Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Relatora; Processo: AIRR - 92039/2003-900-02-00.9 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Daimlerchrysler do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ferdinando Cosmo Credidio, Agravado(s): José Domingos Eduardo, Advogada: Dra. Glória Mary D'Agostino Sacchi, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a pedido da Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Relatora; Processo: AIRR - 92533/2003-900-02-00.3 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Gilmar dos Santos Pombo e Outros, Advogado: Dr. Roberto Mohamed Amin Júnior, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Dr. Benjamin Caldas Beserra, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a pedido da Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Relatora; Processo: AIRR - 92536/2003-900-02-00.7 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Ivan Prates, Agravante(s): Gilvan Gonçalves de Araújo, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a pedido da Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Relatora; Processo: AIRR - 92548/2003-900-02-00.1 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Carlos Fernandes Guedes e Outros, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): Fundação Petrolbrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Ultrafretil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: una-



nimemente, retirar de pauta o presente feito, a pedido da Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Relatora; Processo: AIRR - 93325/2003-900-04-00.0 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Marisa Cunha da Silva, Advogada: Dra. Neuza Maria Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 93501/2003-900-02-00.5 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): José da Paixão, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): Copebrás Ltda., Advogado: Dr. Walter Antônio Barnez de Moura, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a pedido da Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Relatora; Processo: AIRR - 94982/2003-900-04-00.5 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Marta Campelo Machado, Advogado: Dr. Jair Arno Bonacina, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Dr. Clóvis Olivo, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 94990/2003-900-04-00.1 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Nei da Costa Barbosa, Advogado: Dr. Jair Arno Bonacina, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Dr. Clóvis Olivo, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 96954/2003-900-02-00.3 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Eurípedes Felipe, Advogado: Dr. Valter Mariano, Agravado(s): JTR Cargas Ltda., Advogado: Dr. Benedito Antônio de Oliveira Souza, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a pedido da Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Relatora; Processo: AIRR - 96961/2003-900-02-00.5 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sankyu S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Lopes, Agravado(s): José Torres de Couto, Advogado: Dr. Antônio Cassemiro de Araújo Filho, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a pedido da Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Relatora; Processo: AIRR - 97303/2003-900-04-00.0 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Júlio César dos Santos, Advogado: Dr. Nelmo de Souza Costa, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 98465/2003-900-04-00.5 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Amauri Alfredo Costa da Cunha, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Pellegrin Sastre, Agravado(s): Antônio Beirão da Silva, Advogado: Dr. Jorge Vieira Dias, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 99251/2003-900-04-00.6 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Cooperativa Leopoldense de Vigilantes do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Tésio Fernando Fernandes de Almeida, Agravado(s): Joari Zacharias dos Santos, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Agravado(s): Morganite Brasil Ltda., Advogada: Dra. Denise Schmidt Bastos, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 99256/2003-900-04-00.9 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Expresso Conventos Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Fabiana Magalhães Souza, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 1534/1993-002-01-40.3 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, Advogado: Dr. Luiz Augusto de Salles Coelho, Recorrido(s): Robson Paes Leme Baptista, Advogado: Dr. Alexandre Moraes e Souza, Decisão: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas no que se refere ao salário-utilidade - uso de veículo, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 246 da SESBDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração ao salário, como utilidade, do valor correspondente ao uso do veículo, resultando prejudicada a questão afeta à prescrição do direito de ação relativamente ao FGTS sobre a parcela; Processo: RR - 1696/1997-004-13-00.8 da 13a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Rildo Albuquerque Mousinho de Brito, Recorrido(s): José Francisco da Silva, Advogado: Dr. Antônio Herculano de Sousa, Recorrido(s): Estado da Paraíba, Advogado: Dr. Irapuan Sobral Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 421/1998-121-17-00.0 da 17a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Construtora Queiroz Galvão S.A., Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): Anailto Nunes Gregório, Advogado: Dr. Antônio Carlos Cordeiro Leal, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "descontos previdenciários e fiscais", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que da condenação sejam procedidos os descontos relativos à contribuição previdenciária e imposto de renda, na forma preconizada pelo Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; Processo: RR - 1263/1998-111-15-00.9 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Tiemontec Usinagem Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vicentin Foltran, Recorrido(s): Levi da Silva, Advogada: Dra. Cícera Ferreira dos Santos, Decisão: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao Texto Constitucional, para, no mérito, dar-lhe provimento, declarando a nulidade do acórdão proferido pelo Regional em sede de Recurso Ordinário e determinando a remessa dos autos àquela Corte, para que outra decisão seja prolatada, sem a observância do Rito Sumaríssimo; Processo: RR - 1508/1998-071-15-

00.3 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Alcindo Fonseca Costa, Advogada: Dra. Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Recorrido(s): SD Engenharia e Construções Ltda., Advogado: Dr. Sullivan R. Andrade, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista pelo acolhimento da preliminar de nulidade do v. acórdão regional, por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República; no mérito do recurso de revista, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão regional, por vício procedimental infringente de lei, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que outro seja proferido, com a adoção do rito ordinário; Processo: RR - 422969/1998.0 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FEM Fábrica de Estruturas Metálicas S.A., Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Recorrente(s): Isaias Santos Alves Filho, Advogado: Dr. Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da reclamada por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do reclamante; Processo: RR - 427198/1998.9 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Jorge Washington Simões Ventura, Advogado: Dr. David Peixoto Manhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado; Processo: RR - 434474/1998.0 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Mendes Júnior Montagens e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Miriam Rezende Silva Moreira, Recorrido(s): Rômulo Ramos da Rocha, Advogado: Dr. João Antônio Cardoso, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas no tocante ao tema "horas in itinere", por contrariedade ao Enunciado nº 90/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação a parcela em questão; Processo: RR - 435023/1998.8 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim - SAAE, Advogado: Dr. Décio de Oliveira, Recorrido(s): Douglas Mendes de Oliveira e Outro, Advogado: Dr. Luiz Carlos Martini Patelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista aviado pelo reclamado quanto a prescrição quinquenal, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 435283/1998.6 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Sérgio Kuba, Advogado: Dr. Donizete Walter Ferreira, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado quanto aos temas: preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, inexistência de custas e depósito recursal. Unanimemente, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 304 do TST no tocante à incidência de juros, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a não incidência de juros de mora, sobre os créditos trabalhistas, enquanto o banco reclamado continuar em regime de liquidação extrajudicial. Por maioria, conhecer do recurso de revista quanto ao tema horas extras após a oitava diária, por violação do art. 62, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação as horas extras após a oitava, vencido o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator, Requeveu justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; Processo: RR - 435740/1998.4 da 9a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, Advogado: Dr. Luiz Carlos Franco, Recorrido(s): João Stadyk, Advogado: Dr. Rene José Stupak, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto à quitação firmada com base no Enunciado nº 330-TST; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto à época própria para atualização do crédito obreiro, por divergência jurisprudencial e contrariedade à jurisprudência assente nesta Corte, dando provimento ao apelo para determinar que a atualização do crédito obreiro seja feita tomando-se como base o índice de atualização monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, dando-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho relativa à matéria e autorizando os descontos previdenciários e fiscais, que deverão ser procedidos nos termos do Provimento CGJT 03/84 e da Lei nº 8.212/91 (Orientação Jurisprudencial nº 32, da SESBDI-I), incidindo sobre as parcelas tributáveis devidas ao Reclamante, considerando-se, ainda, que o recolhimento deve incidir sobre o valor total da condenação e ser calculado ao final, em respeito ao entendimento também uniformizado pela Orientação Jurisprudencial nº 228, da SESBDI-I; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto à marcação da jornada de trabalho minuto a minuto, por divergência jurisprudencial, dando provimento ao apelo para excluir da condenação o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, sendo que a extrapolação deste limite implica na apuração das horas extras considerando-se a totalidade do tempo à disposição do empregador, registrado naqueles documentos; Processo: RR - 452474/1998.1 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Therezinha de Jesus Moreira, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Recorrido(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP, Advogado: Dr. João Carlos Ferreira Guedes, Decisão: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, dando provimento ao apelo para declarar a invalidade do acordo de compensação de jornada firmado tacitamente, restabelecendo a condenação imposta em primeiro grau de jurisdição acerca do pagamento

do adicional incidente sobre as horas laboradas que excederam a jornada normal de trabalho; Processo: RR - 452525/1998.8 da 5a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Estado da Bahia, Procuradora: Dra. Manuella da Silva Nonô, Recorrido(s): Herziria Teles Marinho, Advogado: Dr. Samuel Cordeiro Fahel, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista, nos termos da fundamentação; Processo: RR - 452537/1998.0 da 6a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste, Advogada: Dra. Mônica Megale Oliveira de Lima, Recorrido(s): Eduardo Francisco da Silva, Advogado: Dr. Evaldo Nogueira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para desonerar a Reclamada dos honorários advocatícios; Processo: RR - 454180/1998.8 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Correa Sobania, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Recorrido(s): Lenir Natividade Lecheta, Advogada: Dra. Luciene das Graças Teider Araújo Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "preliminar de ilegitimidade passiva ad causam da CEF", "nulidade da r. sentença por inexistência de fundamentação", "nulidade da r. sentença por negativa de prestação jurisdicional", "nulidade do v. acórdão por negativa de prestação jurisdicional", "nulidade do v. acórdão e da r. sentença por violação à lei na concessão da tutela antecipada", "subsidiariedade", "inaplicabilidade das normas coletivas acostadas pela reclamante" e "FGTS sobre verbas de natureza indenizatória". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao item "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de atualização monetária seja o do mês subsequente ao da prestação de serviços. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "descontos previdenciários e fiscais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento dos descontos relativos à contribuição previdenciária e ao Imposto de Renda sobre as parcelas salariais provenientes de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório dos referidos descontos, nos termos do entendimento jurisprudencial desta Corte; Processo: RR - 457245/1998.2 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogado: Dr. José Horta de Magalhães, Recorrido(s): Paulo Roberto Pereira, Advogado: Dr. Antônio Augusto de Miranda Ribas, Decisão: unanimemente, com ressalvas de S. Exa., o Sr. Ministro Lélío Bentes Corrêa, conhecer do Recurso de Revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos da fundamentação; Processo: RR - 460198/1998.3 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Xerox do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Francisco Carlos Tyrola, Recorrido(s): Jorge Luiz Serpa de Oliveira, Advogada: Dra. Christina Barreto Pereira, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua íntegra; Processo: RR - 460663/1998.9 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Metropolitana Vigilância Comercial e Industrial Ltda., Advogado: Dr. Lamartine Braga Côrtes Filho, Recorrido(s): João Batista Neto, Advogado: Dr. Mauro Shiguemitsu Yamamoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao item "limitação da condenação à data da propositura da ação - preclusão - inocorrência", por violação do art. 515, § 1º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a preclusão, determinar o retorno dos autos ao E. Tribunal de origem, a fim de que examine a matéria relativa à limitação da condenação, como entender de direito; Processo: RR - 460722/1998.2 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Município de Curitiba, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Amilton Estock, Advogada: Dra. Rose Paula Marzinek, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; Processo: RR - 460945/1998.3 da 5a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Eraldo dos Santos, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação dos arts. 4º, inciso I, do CPC e 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando própria e adequada a ação, determinar o retorno dos autos ao E. Tribunal Regional para prosseguir no julgamento da ação; Processo: RR - 461555/1998.2 da 10a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Reis de Avelar, Recorrido(s): Jorge Kanamoto e Outro, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogada: Dra. Elaine Cristina de Freitas Barcelos, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema anistia - Lei 8.878/94 - efeitos financeiros, por violação do artigo 6º da Lei nº 8.878/94 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar que os efeitos financeiros da anistia sejam considerados somente a partir do efetivo retorno à atividade pelos Reclamantes. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Elaine Cristina de Freitas Barcelos patrona do Recorrido(s); Processo: RR - 461631/1998.4 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Fundação Memorial da América Latina, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): Ostilio Fanti, Advogado: Dr. Benvenida Belem Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tópico "correção monetária - época pró-

pria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a atualização monetária incida nos estritos termos do Tema 124 da SESBDI-1; Processo: RR - 463078/1998.8 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Johnson & Higgins Corretores de Seguros Ltda., Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Recorrido(s): Elisa Vanda Ferraz da Silva, Advogado: Dr. Renato Pinheiro da Silva, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 164 do Tribunal Superior do Trabalho, quanto ao tema irregularidade de representação - mandato tácito - apresentação dos estatutos ou contratos sociais da pessoa jurídica - inexistência e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário como entender de direito. Observação: Presente à Sessão a Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo patrona do Recorrente(s); Processo: RR - 464392/1998.8 da 5a. Região, corre junto com AIRR-545314/1999-6, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Valdevino Alves dos Santos, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência, tão somente quanto à preliminar de litispendência e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalvas de fundamentação do Exmo. Sr. Ministro João Oreste Dalazen; Processo: RR - 466093/1998.8 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Sílvia Maria Cordeiro Cappua Barbosa e Outros, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Karla Silva Pinheiro Machado, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: RR - 470899/1998.2 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Bridgestone - Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Recorrido(s): Antônio Codulo, Advogado: Dr. Romeu Tertuliano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 475256/1998.2 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Interfood International Food Service Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Agnow Chaban de Melo Tolentino, Advogado: Dr. Mêrcks Paulo Ferreira Silva, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas relativos a horas extras, integração das gorjetas e descontos; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto à atualização monetária, por divergência jurisprudencial e contrariedade à jurisprudência firmada por esta colenda Corte, dando-lhe provimento para determinar que a atualização do crédito obreiro seja feita tomando-se como base o índice de atualização monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços; Processo: RR - 477424/1998.5 da 9a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Irmãos Lopes & Cia. Ltda., Advogado: Dr. João Conceição e Silva, Recorrido(s): Sidney Pontian Rodrigues, Advogado: Dr. Ernesto Trevizan, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto à ilegitimidade da parte Reclamada; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto à época própria para atualização do crédito obreiro, por divergência jurisprudencial e contrariedade à jurisprudência assente nesta Corte, dando provimento ao apelo para determinar que a atualização do crédito obreiro seja feita tomando-se como base o índice de atualização monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Observação: Presente à Sessão o Dr. Leonaldo Silva, patrono do Recorrido(s); Processo: RR - 478257/1998.5 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos para fins industriais, de Produtos Farmacêuticos, de Tintas e Vernizes, de Sabão e Velas, de Resinas Sintéticas de Adubos e Colas, de Defensivos Agrícolas e de Material Plástico dos Municípios do Rio de Janeiro, Duque de Caxias, São João do Meriti e Nilópolis, Advogada: Dra. Rita de Cássia Santana Cortez, Recorrido(s): Liquid Carbonic Indústrias S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa patrona do Recorrido(s); Processo: RR - 479048/1998.0 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Maria Helena Leão Grisi, Recorrido(s): Ética Recursos Humanos e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Tânia Maria Castelo Branco Pinheiro, Recorrido(s): Carlos Aguiar Cruz, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista aviado pelo banco reclamado, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o vínculo de emprego com o BANESPA, excluir da condenação o pagamento concernente a verbas trabalhistas restritas à categoria dos bancários, julgando improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Resta invertido o ônus da sucumbência. Custas processuais a cargo do reclamante, na forma da lei. Prejudicado o recurso interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 2ª Região; Processo: RR - 481122/1998.0 da 17a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. João Batista de Oliveira, Recorrido(s): Erasmo Medeiros, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado quanto aos temas: "devolução de descontos - seguro de vida", por divergência jurisprudencial; "diferenças salariais - plano Bresser", por contrariedade a Orientação Jurisprudencial nº 58 da SESBDI-1; "Plano Verão (URP de Fevereiro/89) e Plano Collor (IPC de Março de 1990)", por divergência jurisprudencial; "honorários advocatícios", por contrariedade aos Enunciados nºs. 219 e 329/TST; descontos

fiscais e previdenciários, por contrariedade a Orientação Jurisprudencial nº 32 da SESBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação a determinação de devolução dos valores descontados a título de seguro de vida; as diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser, Plano Verão e IPC de Março de 1990, os honorários advocatícios e, por fim, determinar sejam procedidos na condenação os descontos fiscais e previdenciários, nos termos preconizados pelos Provimentos 2/93 e 1/96 da CGJT, observando-se o que dispõe o Tema nº 228 da Orientação Jurisprudencial da SESBDI-1; Processo: RR - 494174/1998.7 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Prosemig - Empresa de Proteção e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Miranda Parreiras, Recorrido(s): Salvador de Freitas Nascimento, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegry, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista, nos termos da fundamentação; Processo: RR - 495380/1998.4 da 10a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Etelmar Antônio Brandão Loureiro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. Requeveu junta de justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; Processo: RR - 495437/1998.2 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): João Isidoro Pioner, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Advogado: Dr. Sérgio Lindoso Baumann das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes de equiparação do reclamante ao paradigma apontado na petição inicial; Processo: RR - 504974/1998.3 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Agro-Pecuária Gino Bellodi Ltda., Advogado: Dr. Rogério Carósio, Recorrido(s): José Fernando de Souza Santos e Outros, Advogado: Dr. Paulo de Rizzo, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas in itinere - limitação em acordo coletivo" e "intervalo intrajornada", por divergência jurisprudencial e violação ao artigo 128 do CPC, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, excluir da condenação o pagamento das horas in itinere, deferidas sem observância ao estabelecido em norma coletiva, restabelecendo a r. sentença, bem como o pagamento de uma hora diária com o adicional de 50% (cinquenta por cento); Processo: RR - 510074/1998.6 da 12a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Alfredo César da Silva, Advogado: Dr. Antônio Marcos Vêras, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: "descanso semanal remunerado - remuneração variável (comissões/prêmios), por divergência jurisprudencial e descontos fiscais", por violação ao artigo 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, negar-lhe provimento quanto a não-incidência da remuneração variável no descanso semanal remunerado e dar-lhe provimento quanto aos descontos fiscais para determinar que o cálculo e o recolhimento do imposto de renda sejam realizados em observância ao disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e no Tema nº 228 da Orientação Jurisprudencial da SESBDI-1/TST; Processo: RR - 512049/1998.3 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): SabaráCool S.A. - Açúcar e Alcool, Advogado: Dr. Lauro Fernando Pascoal, Recorrido(s): Francisco de Oliveira, Advogado: Dr. Yurim Alexandre Lucas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "indenização compensatória - não-liberação das guias de seguro-desemprego" e, por maioria, conhecer quanto à "reconvenção - artigo 1.531 do Código Civil de 1916 - aplicação subsidiária", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que aprecie a reconvenção formulada com base na aplicação do artigo 1531 do Código Civil de 1916 - atual artigo 940 do Código. Vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa. Requeveu junta de justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa; Processo: RR - 513734/1998.5 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Vanguarda Segurança e Vigilância Ltda., Advogada: Dra. Roberta Vergeiro Figueiredo Raghianti, Recorrido(s): Valdeci Batista de Oliveira, Advogada: Dra. Eliana Carla de Abreu, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto aos temas: "adicional de periculosidade - vigilante", "vale-transporte" e "correção monetária", todos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para retirar da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e da indenização relativa ao vale-transporte, determinando, ainda, que a correção monetária sobre os débitos trabalhistas incida apenas a partir do mês subsequente ao vencido; Processo: RR - 514791/1998.8 da 21a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Paulo Barra Neto, Recorrido(s): Jonas Fernandes da Silva, Advogado: Dr. Maurício Melo de Moraes, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado quanto ao tema "Banco em liquidação extrajudicial - convenção coletiva de trabalho - cumprimento", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes de cláusula da Convenção Coletiva 91/92; Processo: RR - 515437/1998.2 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrente(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ/Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr.

Rogério Avelar, Recorrente(s): Oliviar Araújo Trindade Filho e Outros, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pela Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema BANERJ-PREVI e pelos Reclamantes. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Banco do Estado do Rio de Janeiro no tocante à prescrição. Dele conhecer, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser" e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 516366/1998.3 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoas, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Recorrido(s): Jayme Wainberg S.A. Indústria e Comércio de Enxovais, Advogado: Dr. Cristiano Martins Costa Kessler, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional em virtude de erro procedimental no que pronunciou a ilegitimidade ativa em relação aos não associados, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito, afastada a inépcia, vencida a Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Relatora. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa; Processo: RR - 516375/1998.4 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Edison Tavares, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por maioria, vencido o Ministro Lelio Bentes Corrêa, conhecer do recurso de revista interposto pela Fundação BANRISUL quanto aos temas "Complementação de aposentadoria - Integração - Abono de Dedicção Integral (ADI)" e "Complementação de Aposentadoria - Integração - Cheque-Rancho", ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a integração das parcelas ADI e cheque-rancho na complementação de aposentadoria. Unanimemente, em face do decidido no recurso da Fundação BANRISUL, julgar prejudicado a análise do recurso de revista do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. A presidência da 1a. Turma deferiu a junta de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Ricardo Quintas Carneiro; Processo: RR - 523519/1998.0 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESES, Advogada: Dra. Izane de Fátima Moreira Domingues, Recorrido(s): Zolacir dos Santos de Moura, Advogado: Dr. Hugo de Vasconcellos Neto, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL apenas quanto aos temas "Incompetência da Justiça do Trabalho", "Complementação de aposentadoria - Integração - Abono de Dedicção Integral (ADI)" e "Complementação de Aposentadoria - Integração - Cheque-Rancho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a integração das parcelas ADI e cheque-rancho na complementação de aposentadoria. Unanimemente, não conhecer do recurso de revista da Fundação BANRISUL no tocante aos temas "Complementação de Aposentadoria. Opção pelo novo regulamento de 1991. Transação. Coisa Julgada", "Complementação de aposentadoria. Resolução nº 1600/64", "Resolução nº 1600/64. Da condição suspensiva e preservação do direito adquirido", "Do Enunciado nº 97/TST e da interpretação restritiva", "Princípios da aplicação da norma mais favorável. Da hierarquia das leis" e "Dos descontos previdenciários". Por unanimidade, considerar prejudicado o recurso de revista da Fundação BANRISUL quanto aos temas "Competência da Justiça do Trabalho em razão da matéria", "Complementação de aposentadoria. Integração do Abono de Dedicção Integral (ADI)", "Complementação de Aposentadoria. Integração do Cheque-rancho", "Necessidade de prévio custeio. Artigo 195, § 5º, da Constituição da República" e "Juros e correção monetária", em face do decidido no recurso de revista do Banco BANRISUL; Processo: RR - 556/1999-031-15-00.6 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Osvaldo Tadeu Fernandes Monteiro, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Advogada: Dra. Elisângela da Silva Nogueira, Decisão: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao Texto Constitucional, para, no mérito, dar-lhe provimento, declarando a nulidade do acórdão proferido pelo Regional em sede de Recurso Ordinário e determinando a remessa dos autos àquela Corte, para que outra decisão seja prolatada, sem a observância do Rito Sumaríssimo. Observação: Presente à Sessão o Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, patrono do Recorrente(s). A presidência da 1a. Turma deferiu a junta de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Elisângela da Silva Nogueira patrona do Recorrido(s); Processo: RR - 584/1999-004-17-00.0 da 17a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Empresa de Processamento de Dados do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Evandro de Castro Bastos, Recorrido(s): Angela Milanez Caetano, Advogado: Dr. Alexandre César Xavier Amaral, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto à negativa de prestação jurisdicional; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto aos efeitos da aposentadoria espontânea sobre o contrato de trabalho, por divergência jurisprudencial, dando-lhe provimento para, reconhecendo a aposentadoria como forma de extinção do contrato de trabalho e restando impossibilitada a permanência da Autora em suas atividades sob pena de violação ao art. 37 constitucional, declarar afastada a



estabilidade obreira, excluindo da condenação o pagamento das parcelas daí decorrentes, reconhecidas pela instância regional, declarando-se a total improcedência do pedido inicial. Não mais subsistindo nenhuma condenação, revela-se prejudicado o exame do Recurso de Revista quanto à parcela honorária; Processo: RR - 2066/1999-012-15-00.6 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Dixer Distribuidora de Bebidas S.A., Advogada: Dra. Mary Angela Benites das Neves, Recorrido(s): Adilson Donizete Damasio, Advogado: Dr. Darci Silveira Cleto, Decisão: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao Texto Constitucional, para, no mérito, dar-lhe provimento, declarando a nulidade do acórdão proferido pelo Regional em sede de Recurso Ordinário e determinando a remessa dos autos àquela Corte, para que outra decisão seja prolatada, sem a observância do Rito Sumaríssimo; Processo: RR - 2558/1999-012-15-00.1 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Piracicaba, Advogado: Dr. Winston Sebe, Recorrido(s): Laurinda da Silva Cunha, Advogado: Dr. Valdir Aparecido Cataldi, Decisão: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao Texto Constitucional, para, no mérito, dar-lhe provimento, declarando a nulidade do acórdão proferido pelo Regional em sede de Recurso Ordinário e determinando a remessa dos autos àquela Corte, para que outra decisão seja prolatada, sem a observância do Rito Sumaríssimo; Processo: RR - 532401/1999.0 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Leda Afonso Salustiano, Recorrido(s): José da Silva, Advogada: Dra. Helena Furtado Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 540630/1999.5 da 6a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Mesbla Lojas de Departamentos S.A., Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Recorrido(s): Marinalva Miranda de Espindola, Advogado: Dr. Ivan Barbosa de Araújo, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 541345/1999.8 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Anibal Emílio Moço Hernandez e Outros, Advogado: Dr. João José Sady, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 547040/1999.1 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Silvana Ranieri de Albuquerque Queirós, Recorrido(s): Deusdeth Rodrigues da Costa, Advogado: Dr. Adelmário Lopes da Silva, Recorrido(s): Município de Mathias Lobato, Advogado: Dr. Carlos Tadeu Braga, Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da Terceira Região, por violação constitucional, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento. Mantida a cominação do pagamento das horas extraordinárias, sem o adicional respectivo e sem os reflexos nas verbas rescisórias e fazendo crescer à condenação os depósitos relativos ao FGTS; Processo: RR - 557401/1999.6 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Recorrido(s): Cristina Conceição de Abreu Batista, Advogado: Dr. Roberto Carlos Baptista Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Requereu justificativa de voto convergente o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; Processo: RR - 559412/1999.7 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Município de Campinas, Procurador: Dr. Neiriberto Geraldo de Godoy, Recorrido(s): Antônio Aparecido Robin, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, quanto ao "FGTS - opção retroativa - anuência do empregador" e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para excluir da condenação o pagamento dos depósitos do FGTS anteriores a 5/10/88. Por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, no tocante ao tema "estabilidade - artigo 19 do ADCT - opção pelo regime do FGTS" e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 564437/1999.0 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Touring Club do Brasil, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Recorrido(s): Aldo Cândido, Advogada: Dra. Maria Teixeira, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista;

Processo: RR - 565284/1999.7 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Kircher Hillmann Atacadista S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Funck Scherer, Recorrido(s): Darcelina Barbosa Serrano, Advogado: Dr. Ildefonso Carvalho Duarte, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade do grau máximo, pela atividade de limpeza de banheiros; Processo: RR - 570692/1999.1 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Mineração Morro Velho Ltda., Advogado: Dr. Lucas de Miranda Lima, Recorrido(s): Haroldo Silva Lopes (Espólio de), Advogado: Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Decisão: Unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista; Processo: RR - 575263/1999.1 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Rosângela Venturoso Sekizawa, Advogado: Dr. Celso Gomes da Silva, Recorrido(s): Brasitest S.A., Advogada: Dra. Noemi Silveira Buba, Decisão: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "estabilidade gestante", por violação a dispositivo de lei e, no mérito, condenar a Reclamada ao pagamento de indenização substitutiva da estabilidade de gestante à Reclamante. Custas, pela Reclamada, no montante de R\$100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$5.000,00 (cinco mil reais); Processo: RR - 576140/1999.2 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Alcício Gonçalves Xavier, Advogado: Dr.

Humberto Marcial Fonseca, Recorrido(s): Banco Bemge S.A., Advogada: Dra. Viviani Bueno Martiniano, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para tornar subsistente a sentença, que condenou o Banco ao pagamento das horas extras; Processo: RR - 577137/1999.0 da 10a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Salvane Andrade Silva e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Dra. Gisele de Brito, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 578215/1999.5 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Condomínio Edifício Praia de Ponta Verde, Advogado: Dr. Ernesto Rodrigues Filho, Recorrido(s): Eduardo Garcia, Advogada: Dra. Grazia Carmela Carraturo, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 578973/1999.3 da 7a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Hilda Leopoldina Pinheiro Barreto, Recorrido(s): Município de Guaraciaba do Norte, Advogado: Dr. José Amsterdam Gomes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: RR - 579534/1999.3 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Etti Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Dr. Gisèle Ferrarini, Recorrido(s): Alessander Rodrigues Caetano, Advogado: Dr. Bertolino Luiz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação dos arts. 832 da CLT e 93, inciso IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão de fls. 243/244, determinar o retorno dos autos ao E. Tribunal a quo, a fim de que examine os embargos de declaração opostos pelo reclamado às fls. 237/240, como entender de direito; Processo: RR - 579878/1999.2 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Terezinha Benfica dos Santos, Advogado: Dr. Enrico Caruso, Recorrido(s): Roberto Malzoni Filho e Outros, Advogado: Dr. Antonino Augusto Camelier da Silva, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "horas in itinere - acordo coletivo de trabalho - validade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 580775/1999.6 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrido(s): Cláudio Mendes, Advogada: Dra. Juliana Martins Pereira, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Ferrovia Sul Atlântico S/A quanto ao tema "Reintegração - Estabilidade - Empregado Celetista - Admissão por Concurso Público - art. 41 da CF/88" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a reintegração do autor, e quanto à competência da Justiça do Trabalho para determinar os descontos a título de contribuição previdenciária e fiscal, também por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a competência da Justiça do Trabalho, determinar os descontos das contribuições previdenciárias e fiscais, devidas por força de lei e nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial. Quanto ao recurso de revista da RFFSA, dele conhecer apenas quanto ao tema "Arrendamento - Responsabilidade Subsidiária" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reconhecer a responsabilidade subsidiária da RFFSA pelos débitos trabalhistas; Processo: RR - 586363/1999.0 da 12a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Maximiliano Gaidzinski S.A. - Indústria de Azulejos Eliane, Advogada: Dra. Neri Trombim, Recorrido(s): Osvaldo Luiz Nory, Advogado: Dr. Giovanni dos Santos Bochi, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "descontos fiscais - imposto de renda" e "horas extras - contagem minuto a minuto", por violação a dispositivo de lei e contrariedade à OJ 23 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) determinar a incidência dos descontos a título de Imposto de Renda sobre o valor total da condenação e calculados ao final, conforme disposto no Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; e b) excluir da condenação o pagamento como extras dos minutos que antecedem e sucedem a jornada, quando não ultrapassarem 5 (cinco) minutos; Processo: RR - 588847/1999.6 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Jairo de Moraes, Advogado: Dr. Otávio Orsi de Camargo, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL; Processo: RR - 589954/1999.1 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais - DEOP/MG, Advogado: Dr. Celso Araújo de Vasconcellos, Recorrido(s): Nilo Sérgio de Jesus Duarte, Advogado: Dr. Márcio Brandão Chagas, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais - DEOP/MG; Processo: RR - 590217/1999.6 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Lua Nova Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Dr. Albino Ossamu Oshiyama, Recorrido(s): Enio Mateus Costa Rodrigues, Advogada: Dra. Magnólia Fernandes Xavier, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso quanto aos temas "descontos previdenciários" e "descontos fiscais - imposto de renda", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a realização dos descontos previdenciários, observado o salário de contribuição, bem como para que sejam calculados os descontos a título de Imposto de Renda, sobre o valor total da condenação, conforme disposto no Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Jus-

tiça do Trabalho; Processo: RR - 591974/1999.7 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Ford Brasil Ltda., Advogada: Dra. Zilma Aparecida Silva Ribeiro Costa, Recorrido(s): Ricardo Ferreira, Advogada: Dra. Adriana Andrade Terra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao contrato de aprendizagem, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença. Prejudicado o exame do tema "Descontos Fiscais e Previdenciários"; Processo: RR - 592283/1999.6 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP, Procurador: Dr. Paulo Moura Jardim, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Lourenço Andrade, Recorrido(s): Neri Nicolau Robaima Meneses, Advogado: Dr. Odone Engers, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/RS, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar nulo o contrato de trabalho havido após a aposentadoria espontânea do obreiro, excluindo da condenação os pleitos relativos a sua reintegração e ao pagamento dos salários e demais vantagens devidos no interregno entre o afastamento do autor e sua efetiva reintegração no emprego. Prejudicada a análise do Recurso de Revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 4ª Região; Processo: RR - 593583/1999.9 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): A Yoshii Engenharia e Construções Ltda., Advogado: Dr. Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Recorrido(s): Antônio Gilberto Alves de Macedo, Advogado: Dr. Lourival Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "aviso prévio" e "horas extras - concomitância do acordo de compensação e acordo de prorrogação de jornada". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "honorários advocatícios", por contrariedade ao Enunciado nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; Processo: RR - 607306/1999.0 da 12a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Moacir José Constantino, Advogada: Dra. Lisiane Vieira Ringenber, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado; Processo: RR - 608611/1999.0 da 5a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procurador: Dr. Cláudia Pinto, Recorrido(s): Nataldo Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Orlando de Jesus Martins, Recorrido(s): Município de Teixeira de Freitas, Advogada: Dra. Sibéria Farias Monteiro da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: RR - 608646/1999.1 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Antônio Domingos da Silva, Advogado: Dr. Florentino Osvaldo da Silva, Recorrido(s): Enesa Engenharia S.A., Advogado: Dr. Laury Sérgio Cidim Peixoto, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 610521/1999.5 da 14a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Suelly de Souza Lima Dantas, Advogado: Dr. Antônio Maia Magalhães, Recorrido(s): Banco do Estado do Acre S.A., Advogado: Dr. Hugo Zeferino de Almeida Huberti, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista da Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que deferiu as horas extraordinárias perseguidas pela Recorrente; Processo: RR - 610788/1999.9 da 9a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): Aclécio Pedro Lare, Advogada: Dra. Regina Maria Bassi Carvalho, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto à prescrição; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, dando provimento ao apelo para excluir da condenação a parcela em questão; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto aos descontos fiscais, dando-lhe provimento para determinar que a sua apuração seja feita sobre o montante percebido e ao final, segundo o entendimento firmado nos precedentes nºs 32 e 228 da Orientação Jurisprudencial da SESBDI-1; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto às horas 'in itinere', por divergência jurisprudencial, dando provimento ao apelo para afastar da condenação o pagamento de diferenças relativas às horas 'in itinere', posto encontrar-se a parcela devidamente quitada; Processo: RR - 610845/1999.5 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Maitan Auto Peças Ltda., Advogado: Dr. Renato João Kerkhoff, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoas, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, dando-lhe parcial provimento para limitar os descontos determinados pela instância regional apenas quanto aos empregados associados, observando-se a jurisprudência cristalizada nesta Casa, por intermédio do precedente nº 119 da SDC, nos termos da fundamentação; Processo: RR - 610847/1999.2 da 6a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Companhia Agro Industrial de Goiana, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Joaquim da Silva, Advogado: Dr. Sílvio Roberto Fonseca de Sena, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas relativos à nulidade do julgado e à multa do art. 477 consolidado; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, quanto aos honorários advocatícios, dando-lhe provimento para excluir da condenação a parcela honorária, nos termos da fundamentação; Processo: RR - 613768/1999.9 da 12a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Marcos Aurélio Dionísio Vieira, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Recorrido(s): CASVIG - Catarinense de Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Oscar Sérgio de Figueiredo e Silva,

Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Requeveu justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa; Processo: RR - 613948/1999.0 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Luiz Carlos Fontes, Advogado: Dr. José Fernando Righi, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 616223/1999.4 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Cargill Agrícola S.A., Advogado: Dr. Pedro Antônio Coelho de Souza Furlan, Recorrido(s): Eva Ramos da Silva, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Souza, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "vínculo empregatício" e "remuneração". Dele conhecer quanto aos "honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; Processo: RR - 618184/1999.2 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - EPAMIG, Advogado: Dr. Luiz Fernandes de Moraes, Recorrido(s): Luiz Carlos Valério, Advogado: Dr. Wilmar Mendes, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restringir a condenação ao pagamento da multa de 40% do FGTS ao período posterior à aposentadoria; Processo: RR - 619587/1999.1 da 7a. Região, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CORPVS - Corpo de Vigilantes Particulares Ltda, Advogado: Dr. Patrício de Sousa Almeida, Recorrido(s): José Ferreira Pereira e Outros, Advogado: Dr. Carlos Antônio Pereira Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação de dispositivo da Constituição Federal de 1988 e, em consequência, dar-lhe provimento para, anulando os Acórdãos de fls. 607-608 e 618-620, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prosiga no julgamento, como entender de direito, do recurso ordinário da Recorrente, afastado o óbice da intempetividade. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do Recurso de Revista. Requeveu justificativa de voto vencido o Exmo. Sr. Ministro Emmanoel Pereira; Processo: RR - 245/2000-066-15-00.5 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Financeira Alfa S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento, Advogada: Dra. Mônica Corrêa, Recorrido(s): Andréia dos Santos Rojas, Advogado: Dr. José de Paiva Magalhães, Decisão: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao Texto Constitucional, para, no mérito, dar-lhe provimento, declarando a nulidade do acórdão proferido pelo Regional em sede de Recurso Ordinário e determinando a remessa dos autos àquela Corte, para que outra decisão seja prolatada, sem a observância do Rito Sumaríssimo; Processo: RR - 290/2000-048-15-00.8 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Arthur Lundgren Tecidos S.A. - Casas Pernambucanas, Advogado: Dr. Luiz Antônio Franco de Moraes, Recorrido(s): Luiz Antônio de Assis, Advogado: Dr. Claudinei Aparecido Turci, Decisão: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao Texto Constitucional e divergência jurisprudencial, para, no mérito, dar-lhe provimento, declarando a nulidade do acórdão proferido pelo Regional em sede de Recurso Ordinário e determinando a remessa dos autos àquela Corte, para que outra decisão seja prolatada, sem a observância do Rito Sumaríssimo; Processo: RR - 326/2000-012-15-00.3 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Construtora Reynolds Ltda., Advogado: Dr. Winston Sebe, Recorrido(s): Antônio Carlos da Costa, Advogado: Dr. Vanderlei de J. Ubices, Decisão: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao Texto Constitucional, para, no mérito, dar-lhe provimento, declarando a nulidade do acórdão proferido pelo Regional em sede de Recurso Ordinário e determinando a remessa dos autos àquela Corte, para que outra decisão seja prolatada, sem a observância do Rito Sumaríssimo; Processo: RR - 620572/2000.6 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Renato Souza de Lima, Advogada: Dra. Vera Lúcia Ezagui, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 621217/2000.7 da 17a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): TECNOBUS - Serviços, Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Robison Alonzo Gonçalves, Recorrido(s): Cesar Faria Dalto, Advogado: Dr. Admilson Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada quanto aos temas "adicional de insalubridade - base de cálculo" e "devolução dos descontos", ambos por contrariedade aos Enunciados nºs 228 e 342, respectivamente e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do salário mínimo como base de cálculo do referido adicional e, ainda, para extirpar da condenação a determinação relativa à devolução dos descontos efetuados pela reclamada do salário do autor, a título de seguro de vida em grupo; Processo: RR - 622642/2000.0 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CETEPS, Procurador: Dr. Benedito Liberio Bergamo, Recorrido(s): Benedito Moreira Costa, Advogado: Dr. João Baptista Moreira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir do decisum a incorporação da gratificação de jornada integral; Processo: RR - 625430/2000.7 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Luís da Silva (Espólio de), Advogada: Dra. Sonia Maria de Castro Ballan, Recorrido(s): Pablo Comércio de Peças Serviços e Motores Ltda., Advogado: Dr. Lauro Malheiros Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente Recurso de Revista; Processo: RR - 627871/2000.3 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ministério Público

do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Silvana Ranieri de Albuquerque Queiroz, Recorrido(s): Benedito Pereira, Advogado: Dr. Angelo Boer, Recorrido(s): Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL, Advogado: Dr. José Batista dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 3ª Região quanto ao tema "aposentadoria espontânea - ente público - nulidade contratual", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial ao recurso de revista para expungir da condenação todas as parcelas deferidas, à exceção dos depósitos do FGTS posteriores à jubilação; Processo: RR - 628970/2000.1 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Aparecida Frigero, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho dos Trabalhadores Rurais de Bebedouro e Região Ltda. - COOPERAGRI, Advogado: Dr. Carlos Luiz Galvão Moura Júnior, Recorrido(s): Hércules José da Silva, Advogado: Dr. Valdecir Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 629473/2000.1 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Celpav Celulose e Papel Ltda., Advogada: Dra. Ellen Coelho Vignini, Recorrido(s): Jacson José Carvalho, Advogado: Dr. Manoel Gonçalves dos Santos, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 631181/2000.9 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Angelo Bucciolli, Advogado: Dr. Humberto Cardoso Filho, Recorrido(s): Fundação CESP, Advogado: Dr. Richard Flor, Recorrido(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Dr. César Moraes Barreto, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 632172/2000.4 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Philip Morris Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Recorrido(s): Vanderlei dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bley, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência com Orientação Jurisprudencial da SESB-DI-1 do TST, tão-somente quanto ao tema "Turno Ininterrupto de Revezamento Estipulado em 8 Horas Diárias Por Instrumento Coletivo. Viabilidade" e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento das 7ª e 8ª hora trabalhadas diariamente como extras, mantida, entretanto, o pagamento das horas extras excedentes à 44ª hora semanal; Processo: RR - 632914/2000.8 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Mazurana, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado; Processo: RR - 632916/2000.5 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ivo Zimmer, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado; Processo: RR - 636375/2000.1 da 10a. Região, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): José Roberto Rocha, Advogado: Dr. José Roberto Rocha, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Complementação de aposentadoria - teto regulamentar", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam excluídos os adicionais AP e ADI do teto, quando da apuração da complementação de aposentadoria do Reclamante; Processo: RR - 637520/2000.8 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Eva Vaz Homem, Advogada: Dra. Anésia Maria Godinho Giacóia, Recorrido(s): Município de Bofete, Advogado: Dr. Marcos Jorge Dorighello, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante, por violação do artigo 41 da Constituição da República (redação primitiva), e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nula a dispensa imotivada e reconhecer à Reclamante a estabilidade prevista no artigo 41 da Constituição da República, por consequência, determinar a sua reintegração no quadro de servidores do Município Reclamado, condenando-o ao pagamento dos salários, a contar da data da dispensa, até a data da efetiva reintegração. Devem ser compensados os valores recebidos a título de indenização das verbas rescisórias; Processo: RR - 639700/2000.2 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Anivaldo Bernardes Rocha, Advogado: Dr. Muriel Vieira, Recorrido(s): Guarato - Comércio, Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Humberto Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "pernoite no caminho - adicional noturno - horas de prontidão"; unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial quanto ao tema "horas extras - motorista - controle de jornada - tacógrafo ou redac e roteiros de viagens" e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o enquadramento do Autor na exceção do artigo 62, I, da CLT, restabelecer a sentença; Processo: RR - 640651/2000.3 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FINICARD S.A. - Administradora de Cartões de Crédito e Turismo, Advogada: Dra. Verbena Maciel, Recorrido(s): Ane Bastos Leal, Advogado: Dr. João Menezes Canna Brasil, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 650178/2000.8 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Rogério Daudt D'Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Recorrido(s): Susa S.A., Advogado: Dr. Maurício Nogueira Barros, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto à natureza jurídica do fornecimento de veículo, nos termos da fundamentação; Processo: RR - 652938/2000.6 da 8a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Amapá Florestal e Celulose S.A. - AMCEL, Advogado: Dr. Luiz Carlos de Souza, Recorrido(s): Raimundo dos Santos Ferreira, Advogada: Dra. Fabíola Sousa Bordalo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do

recurso de revista interposto pela reclamada; Processo: RR - 653183/2000.3 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Ary Godoy, Advogado: Dr. Magnus Henrique de Medeiros Farkatt, Recorrido(s): Companhia do Metropolitan de São Paulo - METRÔ, Advogado: Dr. Ignácio de Barros Barreto Sobrinho, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos efeitos da aposentadoria espontânea sobre o contrato de trabalho, nos termos da fundamentação; Processo: RR - 654523/2000.4 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Edson Soares de Freitas, Advogada: Dra. Walquíria Fraga Álvares, Recorrido(s): Minaço S.A., Advogada: Dra. Raelte Soares Silqueira, Decisão: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto às horas extras além da sexta diária, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja restabelecida a sentença quanto ao pagamento ao empregado das horas extras além da sexta, acrescidas do adicional correspondente, tendo-se por consequência natural a adoção do divisor 180 para o cálculo do salário-hora, restabelecido também o deferimento dos reflexos legais reconhecidos pela decisão primária; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto à adoção da hora noturna reduzida, para, no mérito, dar-lhe provimento para modificar a decisão, determinando que seja adotada a hora noturna reduzida relativamente às horas trabalhadas em período noturno, quando da prática da jornada em turnos ininterruptos de revezamento, tudo nos termos da fundamentação; Processo: RR - 655005/2000.1 da 6a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): TCA - Tecnologia em Componentes Automotivos S.A., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Filho, Recorrido(s): Rubem José de Lima, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calça, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extraordinárias e reflexos; Processo: RR - 655353/2000.3 da 17a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procuradora: Dra. Maria de Lourdes Hora Rocha, Recorrente(s): Município de Vila Velha, Procuradora: Dra. Elenice Pavesi Tannure, Recorrido(s): Edson Custódio Amorim, Advogado: Dr. José de Araújo Barbosa, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme deste Tribunal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a nulidade do contrato de trabalho com efeitos ex tunc, manter a condenação apenas no tocante ao FGTS, porém, sem a incidência da multa de 40%, excluindo da condenação todos os demais títulos deferidos, restando prejudicado a análise do recurso do Município; Processo: RR - 659467/2000.3 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Mônica Soares, Advogado: Dr. Agnaldo Antônio Polleto, Recorrido(s): Filó S.A., Advogado: Dr. Gustavo Alberto Rocha de Azevedo Branco, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas, quanto ao tema estabilidade provisória - acidente de trabalho - artigo 118 da Lei 8.213/91, por violação ao art. 118 da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento dos salários e consectários legais até o término do período da garantia de emprego. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor atualizado da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); Processo: RR - 664866/2000.7 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Zivi S.A. - Cutelaria, Advogado: Dr. Hélio Faraco de Azevedo, Recorrido(s): Zilda Teresinha da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Flávio Luís Machado, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, para negar-lhe provimento, mantendo a decisão regional que determinou o pagamento do terço constitucional previsto no artigo 7º, XVII, da Constituição Federal; Processo: RR - 674464/2000.5 da 11a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. Marsyl Oliveira Marques, Recorrido(s): Martha Lima de Souza Gomes, Advogado: Dr. Plínio Henrique de Sá Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o presente feito, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, competente para conciliar e julgar a relação jurídico-processual, com ressalvas de fundamentação do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; Processo: RR - 687908/2000.6 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): José Coelho de Oliveira, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 689314/2000.6 da 12a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Leonel Silva Ottoni, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Recorrido(s): Soseban - Vigilância Bancária, Industrial e Comercial Ltda., Advogado: Dr. Milton Espezim Vieira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, vencido o Ministro Lelio Bentes Corrêa, negar-lhe provimento; Processo: RR - 691323/2000.3 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Adonai Angelo Zani, Recorrido(s): Viviane Maria Di Domizio, Advogada: Dra. Adriana Helena Caram, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária incida somente a partir do mês subsequente ao da prestação de serviços, nos termos do Tema 124 da Orientação Jurisprudencial da SESB-DI-1; Processo: RR - 692941/2000.4 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Carlos Alberto Dantas da



Fonseca C. Couto, Recorrente(s): Companhia Municipal de Conservação e Obras Públicas - RIOCOP, Procurador: Dr. Fátima Martins Couto, Recorrido(s): Ivan Gomes de Oliveira, Advogado: Dr. Wellington Basílio Costa, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista do Ministério Público; unanimemente, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme deste Tribunal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho com efeitos ex tunc, e julgar improcedentes todos os pedidos da inicial, restabelecendo a sentença primária; Processo: RR - 692967/2000.5 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogada: Dra. Dulcemínia Pereira dos Santos, Recorrido(s): Rubens Lopes de Carvalho, Advogado: Dr. Vaurlei da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do presente recurso de revista; Processo: RR - 693161/2000.6 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Ana Francisca Moreira de Souza Sanden, Recorrido(s): Vilma Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Recorrido(s): Associação de Pais e Mestres da EEPG Professor Jacob Casseb, Advogado: Dr. Salete Marlene Teixeira de Jesus, Recorrido(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Regina Marta Cereda Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a inexistência de responsabilidade da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, determinar sua exclusão da lide, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC; Processo: RR - 695456/2000.9 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. Filial CRT Brasil Telecom (nova denominação de Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT), Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): Jurandir Ferreira da Luz, Advogada: Dra. Neuza Maria Maciel, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada; Processo: RR - 697561/2000.3 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Serviço Social do Comércio - Sesc - Administração Regional em Minas Gerais, Advogado: Dr. Fernando Barreto Ferreira Dias, Advogada: Dra. Roberta Di Franco Zucca, Recorrido(s): Maria Alice Maciel dos Santos, Advogado: Dr. Salvador Viavaqua Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 7º, XIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para desonerar o reclamado da condenação ao pagamento de horas extraordinárias decorrentes do acordo de compensação de jornada individual; Processo: RR - 698877/2000.2 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Cooperativa Regional Trifícicola Serrana Ltda. - COTRIJUI, Advogada: Dra. Fabiane Engrazia Bettio, Recorrido(s): Gérson Rodrigues Ferreira, Advogada: Dra. Noeli Kuhn de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, no que toca ao tema "horas extraordinárias - jornada compensatória - atividade insalubre", por contrariedade ao Enunciado nº. 349/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação o adicional de horas extraordinárias do período abrangido pela norma coletiva que previa a adoção do regime compensatório; Processo: RR - 701827/2000.8 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Marília, Advogado: Dr. Lázaro Franco de Freitas, Recorrido(s): Claudinéia Ribeiro, Advogado: Dr. Silvio Carlos de Andrade Maria, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, para no mérito, dar provimento a fim de restabelecer a sentença, que determinou que a multa normativa deve ficar limitada ao valor do principal corrigido, nos termos do que estabelece o art. 920 do CC; Processo: RR - 704971/2000.3 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Rozana Rezende Silva, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Recorrido(s): Valdir Santos da Silva, Advogado: Dr. Henrique Lemos da Cunha, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 705004/2000.0 da 11a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procuradora: Dra. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Maria Helena Leal de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o presente feito, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, competente para conciliar e julgar a relação jurídico-processual, com ressalvas de fundamentação do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; Processo: RR - 705056/2000.0 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Marcos Antônio Meuren, Recorrido(s): Ricardo Gonçalves de Oliveira, Advogado: Dr. Rosana Esteves da Silva, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 708736/2000.8 da 6a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): G.M.F. Factoring Ltda, Advogada: Dra. Isa Maria Corrêa de Araújo, Recorrido(s): Diljeny de Moura Pessoa de Vasconcelos, Advogado: Dr. Jamerson de Oliveira Pedrosa, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tema "multa prevista no artigo 477 da CLT", por violação do artigo 477, § 8º, da CLT e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para desonerar a recorrente do pagamento do referido título; Processo: RR - 708741/2000.4 da 6a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BR Banco Mercantil S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Oliveira da Paixão, Recorrido(s): Sílvio José Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Gilberto

Carlos dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto; Processo: RR - 710368/2000.3 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Antônio José Mirra, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Pedro Henrique Rodrigues Dias, Advogado: Dr. Estanislau Romeiro Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado; Processo: RR - 710435/2000.4 da 6a. Região, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Adeildo Maia Lucas, Advogado: Dr. Ricardo Estevão de Oliveira, Recorrido(s): Diário de Pernambuco S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos efeitos da apertadoria espontânea sobre o contrato de trabalho, nos termos da fundamentação; Processo: RR - 711473/2000.1 da 5a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ciquine - Companhia Petroquímica, Advogado: Dr. Antônio Carlos Menezes Rodrigues, Recorrido(s): Geovani dos Santos Alves, Advogado: Dr. Luiz Antônio Athayde Souto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada; Processo: RR - 713102/2000.2 da 21a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN, Advogado: Dr. Francisco Martins Leite Cavalcante, Recorrido(s): Altivo Vieira de Góis, Advogado: Dr. Paulo Luiz Gameleira, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, que julgou improcedente o pedido de diferenças salariais pela conversão em URV; Processo: RR - 714443/2000.7 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Milton Mendes Fajardo, Advogado: Dr. Paulo Fernando Magalhães Gomes Pezzi, Recorrido(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL e Outro, Advogado: Dr. Gesner Russo Torres, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do recorrente quanto ao tema "honorários periciais" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários periciais; Processo: RR - 717848/2000.6 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Recorrido(s): Estevo Sehorek, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Sieben, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contrato nulo - efeitos" -, por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme deste Tribunal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a nulidade do contrato de trabalho com efeitos ex tunc, manter a condenação apenas no tocante às horas extras, excluindo todos os demais títulos deferidos; Processo: RR - 718317/2000.8 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Derival Andrioli, Advogado: Dr. Mário Alberto Buchdid, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 718321/2000.0 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Natalino Gonçalves dos Santos, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Tinturaria Lotfi Ltda., Advogado: Dr. José Joaquim Bouças de Moraes Fontes, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto; Processo: RR - 18/2001-008-07-00.3 da 7a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Daterra Veículos S.A., Advogada: Dra. Celita Oliveira Sousa, Recorrido(s): Euclides da Costa Durand, Advogado: Dr. Carlos Eudenes Gomes da Frota, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "adicional de insalubridade - base da cálculo" e "honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade e excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; Processo: RR - 299/2001-017-13-00.2 da 13a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Cláudio Cordeiro Queiroga Gadelha, Recorrido(s): Francisca Edjane Cezário dos Santos, Advogado: Dr. Rubevaldo Oliveira, Recorrido(s): Município de São José de Piranhas, Advogado: Dr. Pedro Bernardo da Silva Neto, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 728/2001-059-19-00.0 da 19a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Gessi Pinheiro do Nascimento Santos, Advogado: Dr. Luciano José Santos Barreto, Recorrido(s): Município de Teotônio Vilela, Advogada: Dra. Marluce Marisa Araújo Rodrigues, Recorrido(s): Município de Coruripe, Advogada: Dra. Norma Sandra Duarte Braga Valença, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 798/2001-003-24-00.7 da 24a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Adriana de Oliveira Rocha, Recorrido(s): Luiz dos Santos Silva, Advogada: Dra. Adriana de Melo Leal Scaff, Recorrido(s): Roseli Marciana de Oliveira (Auto Posto Sinuelo), Advogado: Dr. Lúcia Maria Torres, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 52330/2001-025-09-00.7 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Agropecuária Candyba Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Lauro Fernando Pascoal, Recorrido(s): Ronaldo Alexandre da Silva, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade das normas convencionais constantes dos autos e excluir da condenação o pagamento das horas extras decorrentes das horas in itinere que excederem ao limite fixado em norma coletiva; Processo: RR - 722302/2001.1 da 14a. Região, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Telecomunicações de Rondônia S.A. - TELERON, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Meylly Justiniano Urquiza, Advogado: Dr. Ely Roberto de Castro, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista;

Processo: RR - 723330/2001.4 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Phillips do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Joaquim José Teixeira, Advogada: Dra. Célia Rocha de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "correção monetária", por contrariedade ao Tema nº. 124 da Orientação Jurisprudencial desta Casa, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida a partir do mês subsequente ao trabalho; Processo: RR - 724490/2001.3 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): José Bezerra dos Santos, Advogada: Dra. Mônica Aparecida Moreno, Recorrido(s): Ford Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante; Processo: RR - 725426/2001.0 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, Procurador: Dr. José Pires Bastos, Recorrido(s): Diogo Roberto da Silva Pereira, Advogado: Dr. Milton Alves dos Santos, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 728082/2001.0 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Sérgio Favilla de Mendonça, Recorrente(s): Instituto Vital Brazil S.A., Advogada: Dra. Vera Maria de Freitas Alves, Recorrido(s): Fernanda do Nascimento, Advogado: Dr. Cleber Maurício Naylor, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da contratação, com efeitos ex tunc, julgar improcedentes os pedidos enumerados na peça inicial. Quanto ao recurso do Reclamado, deixá-lo sem exame em decorrência da decisão proferida no recurso anterior, quando as matérias abordadas são idênticas; Processo: RR - 737935/2001.8 da 6a. Região, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Nordeste Segurança de Valores Ltda., Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Recorrido(s): Elielcio Jorge Nunes do Amaral, Advogada: Dra. Mirtes Rodrigues da Silva, Decisão: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por violação constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção aplicada e determinar o envio dos autos à origem para o prosseguimento do julgamento do Agravo de Petição interposto pelo Executado. Prejudicada a análise da preliminar de nulidade por ausência de prestação jurisdicional nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC; Processo: RR - 742485/2001.9 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Lilian Macedo Champi Gallo, Recorrido(s): Maria das Graças Lacerda Rodrigues, Advogado: Dr. Takao Amano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 362/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito de ação, extinguindo o feito com julgamento do mérito. Inverta-se o ônus da sucumbência. Custas na forma da lei; Processo: RR - 743686/2001.0 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Neyde Vitalino Gonçalves, Advogado: Dr. Saint Clair Félix de Moraes, Recorrido(s): Fundação Municipal de Saúde de Petrópolis, Advogado: Dr. Márcio Rodrigues do Nascimento, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante; Processo: RR - 743866/2001.1 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Oswaldo Mazzer, Advogado: Dr. Jaime Luís Almeida Souto, Recorrido(s): Distribuidora Zangirolami Ltda., Advogado: Dr. Pedro Antônio Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts 832 da CLT e 93, IX da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que examine os pontos colocados nos embargos de declaração interpostos pelo Reclamante; Processo: RR - 743926/2001.9 da 18a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): HP - Transportes Coletivos Ltda., Advogado: Dr. Edson de Macedo Amaral, Recorrido(s): José de Almeida e Silva, Advogado: Dr. Nabson Santana Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada; Processo: RR - 744003/2001.6 da 5a. Região, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Márcia Cristina Magalhães Cardoso Santos, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Melo Filho, Decisão: não conhecer do Recurso de Revista quanto à nulidade do julgado, por maioria, vencido S. Exa., o Sr. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que apenas aplicava o art. 249, § 2º, do CPC; conhecer do apelo quanto à violação do art. 183 do CPC para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de que, afastada a intempestividade, seja apreciado o Recurso Ordinário, como se entender de direito. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Luiz de França Pinheiro Torres. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s); Processo: RR - 744930/2001.8 da 13a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. José Neto da Silva, Recorrido(s): Joaquim Pedro de Oliveira, Advogado: Dr. Sebastião Araújo de Maria, Recorrido(s): Município de Mogeiro, Advogado: Dr. Walter de Agra Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme deste Tribunal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a nulidade do contrato de trabalho com efeitos ex tunc, manter a condenação apenas no tocante ao FGTS, porém, sem a incidência da multa de 40%, excluindo da condenação todos os demais títulos deferidos; Processo: RR - 744932/2001.5 da 13a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Dr. José Ferreira

Marques, Recorrido(s): Maria Elza Pereira, Advogado: Dr. Benjamin de Souza Fossêca Sobrinho, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando nula a segunda contratação, julgar improcedentes os pedidos relativos a esse período contratual, inclusive o referente aos honorários advocatícios. Com relação ao primeiro contrato, julgar improcedente o pedido pertinente ao pagamento da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS. Custas invertidas, pelo Reclamante, de cujo ônus fica dispensado; Processo: RR - 745221/2001.5 da 9a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Adroaldo José Gonçalves, Recorrido(s): Francisco Carlos Rossi, Advogado: Dr. Jamal Ramadan Ahmad, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade por ausência de prestação jurisdicional e quanto às horas extras; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto ao adicional de transferência, por divergência jurisprudencial; no mérito, dar provimento ao Recurso de Revista para excluir tal adicional da condenação; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto aos descontos fiscais, para autorizar tais descontos, que deverão ser efetuados nos termos do Provimento CGJT 01/96 e da Lei nº 8.541/92, incidindo sobre as parcelas tributáveis devidas ao Reclamante, considerando-se, ainda, que o recolhimento deve incidir sobre o valor total da condenação e ser calculado ao final, em respeito ao entendimento também uniformizado pela Orientação Jurisprudencial nº 228 da SESBDI-1; Processo: RR - 746684/2001.1 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogada: Dra. Maria José Vilela Figueiredo Campos, Recorrido(s): Jurandy Cabral Santana, Advogado: Dr. Lídio Alberto Soares Rocha, Decisão: unanimemente, não conhecer do presente recurso de revista; Processo: RR - 746735/2001.8 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Cooperativa Agropecuária Ltda. de Uberlândia, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Bueno, Recorrido(s): Cleidomar de Freitas Rodrigues, Advogado: Dr. Paulo Pedro Biasi, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto à questão ligada ao vínculo empregatício; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista no que tange à multa do artigo 477 da CLT, por divergência jurisprudencial para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão regional e extirpando da condenação o pagamento da referida multa; Processo: RR - 747650/2001.0 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fiminvest S.A. Administradora de Cartões de Crédito, Advogada: Dra. Flávia Gramaldi, Recorrido(s): Délio Rocha Gayoso Sá Barreto, Advogado: Dr. João Menezes Canna Brasil, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 753624/2001.2 da 11a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procuradora: Dra. Juliane Mombelli Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): Terezinha Solange Rodrigues Nunes e Outras, Recorrido(s): Município de Parintins, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme deste Tribunal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a nulidade do contrato de trabalho com efeitos ex tunc, manter a condenação apenas no tocante aos salários retidos e FGTS, porém, sem a incidência da multa de 40%, excluindo da condenação todos os demais títulos deferidos; Processo: RR - 759985/2001.8 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Eleonor Lopo de Souza Santos, Advogada: Dra. Selma da Silva Andrade Rangel de Azevedo, Decisão: Por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista quanto à prescrição (apelo do Banco do Estado do Rio de Janeiro) e à sucessão (apelo do Banco BANERJ); unanimemente, conhecer dos Recursos de Revista interpostos pelos Reclamados quanto aos reajustes salariais, por divergência para, no mérito, dar-lhes provimento parcial, para limitar o pagamento das diferenças a agosto de 1992. Tudo nos termos da fundamentação; Processo: RR - 761170/2001.8 da 12a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Marizete de Liz, Advogado: Dr. Wanderley Camargo, Recorrido(s): Neki Confeções Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Beduschi, Recorrido(s): Nelson Lopes de Souza, Advogado: Dr. José Batista da Silva, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Relator. Requeiru justificativa de voto vencido o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; Processo: RR - 763357/2001.8 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Associação de Caridade Santa Casa Rio Grande, Advogado: Dr. Raulim da Costa Gandra, Recorrido(s): Maria Moço Wise, Advogada: Dra. Scheila da Costa Nery, Decisão: unanimemente, conhecer do presente recurso de revista quanto aos temas "Horas extras - acordo de compensação - escala 12x36 horas" e "Honorários Advocatícios", por divergência jurisprudencial e violação do artigo 14 da Lei 5584/70, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; Processo: RR - 763608/2001.5 da 11a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. José Carlos Rego Barros e Santos, Recorrido(s): Abraão Marques dos Reis, Advogado: Dr. José Lopes, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contrato nulo - efeitos" -, por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme deste Tribunal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a nulidade do contrato de trabalho com efeitos ex tunc, manter a condenação apenas no tocante aos depósitos do FGTS do período trabalhado nos últimos

cinco anos, porém, sem a incidência da multa de 40%, excluindo da condenação todos os demais títulos deferidos; Processo: RR - 764535/2001.9 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Sérgio Favilla de Mendonça, Recorrido(s): Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL, Advogado: Dr. Rene Dellagnezze, Recorrido(s): Geraldo Eugênio da Cruz, Advogado: Dr. Norberto Judson de Souza Bastos, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista do Ministério Público, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando nulo o contrato de trabalho, com efeitos ex tunc, limitar a condenação ao pagamento das parcelas relativas ao recolhimento das contribuições para o FGTS, sem a incidência da multa indenizatória de 40%; Processo: RR - 765270/2001.9 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): João Joaquim dos Santos, Advogado: Dr. Sérgio Fernando Pereira, Recorrido(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 772997/2001.0 da 14a. Região, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Marcelo José Ferlin Dambrosio, Recorrido(s): Carlos Roberto dos Santos Pereira, Advogado: Dr. Juvenílio Iriberto Decarli, Recorrido(s): Embralinco - Empresa Brasnorte de Limpeza e Conservação Ltda., Recorrido(s): Telecomunicações de Rondônia S.A. - TELERON, Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. Requeiru justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; Processo: RR - 774033/2001.1 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Sérgio Favilla de Mendonça, Recorrente(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Recorrido(s): Henrique Ayres de Castro, Advogado: Dr. José Aleudo de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada apenas quanto ao tema da nulidade contratual - efeitos, por divergência de julgados, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a nulidade do contrato de trabalho com efeitos ex tunc, limitar a condenação ao pagamento do FGTS, aos salários retidos, de forma simples e às horas extras. Quanto ao recurso do Ministério Público do Trabalho, deixá-lo sem exame em decorrência da decisão proferida no recurso anterior; Processo: RR - 775078/2001.4 da 16a. Região, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de São José de Ribamar, Advogado: Dr. Antônio Augusto Sousa, Recorrido(s): Raimunda Nonata Moreira Santos Ferreira, Advogada: Dra. Maria Zelina da Silva Santana Marinho, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a pedido do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator; Processo: RR - 776692/2001.0 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. José Antônio Reder Soares, Recorrido(s): Carlos Roberto Alves dos Santos e Outros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Elisângela da Silva Nogueira, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à negativa de prestação jurisdicional, à sucessão e os honorários advocatícios e quanto à multa prevista no art. 538 do CPC; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Reclamado quanto aos reajustes salariais, por divergência para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar o pagamento das diferenças a agosto de 1992. Tudo nos termos da fundamentação. A presidência da 1a. Turma deferiu o termo de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Elisângela da Silva Nogueira patrona do Recorrido(s); Processo: RR - 778562/2001.4 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Lidiana Macedo Sehnem, Recorrido(s): Aneti Silveira Feijó, Advogado: Dr. Cecília Maria Oyhenard Ibarra, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários periciais - atualização monetária" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários periciais sejam atualizados com base nos critérios fixados pelo art. 1º da Lei 6.899/1981; Processo: RR - 779578/2001.7 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Sidney Ferreira, Recorrido(s): Wagner Zambon, Advogado: Dr. Raphael Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "descontos previdenciários", por violação do art. 43 da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que da condenação seja procedido o desconto relativo à contribuição previdenciária, na forma preconizada pelo Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; Processo: RR - 779803/2001.3 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Sandra Maria Bazán de Freitas, Recorrido(s): Cassilda Francisca de Borba, Advogado: Dr. Gilberto Giovani Schilling, Recorrido(s): Município de Sapiranga, Advogado: Dr. Roberto Normelio Graebin, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme deste Tribunal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a nulidade do contrato de trabalho com efeitos ex tunc, deferir apenas os depósitos do FGTS, sem a multa indenizatória de 40%; Processo: RR - 780904/2001.2 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Casas Sendas Comércio e Indústria S.A., Advogado: Dr. José Ribamar Garcia, Recorrido(s): João Carlos dos Santos, Advogado: Dr. Valmir de Souza Borba, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso

de revista, por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme deste Tribunal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 40% sobre os depósitos do FGTS relativos ao período anterior à aposentadoria espontânea, restabelecendo a sentença primária; Processo: RR - 783772/2001.5 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Marcos André Fernandes de Almeida, Advogada: Dra. Selma da Silva Andrade Rangel de Azevedo, Recorrido(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. João Marcos Guimarães Siqueira, Decisão: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Reclamante, por divergência jurisprudencial para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, reconhecendo o direito obreiro à percepção dos reajustes salariais relativos ao Plano Bresser e reflexos, limitando a sua apuração, contudo, a agosto de 1992; Processo: RR - 784874/2001.4 da 11a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Raniel Luiz de Moraes da Silva, Advogado: Dr. Wagner Ricardo Ferreira Penha, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A. - TELAMAZON, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 784875/2001.8 da 11a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Companhia Energética do Amazonas - CEAM, Advogada: Dra. Luciana Almeida de Sousa, Recorrido(s): Gileno do Nascimento Soares, Advogado: Dr. João Bosco dos Santos Pereira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 40% sobre os depósitos do FGTS relativos ao período anterior à aposentadoria espontânea, restabelecendo a sentença primária; Processo: RR - 787163/2001.7 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Noelcio Cajueiro de Campos, Advogado: Dr. Ertulei Laureano Matos, Decisão: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, dando-lhe provimento para afastar da condenação as parcelas reconhecidas pela decisão recorrida, restabelecendo-se a decisão firmada em primeiro grau de jurisdição que declarou a completa improcedência do pedido inicial; Processo: RR - 790428/2001.6 da 11a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração, Coordenação e Planejamento - SEAD, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): Nadja Afonso Bandeira Barbará, Advogado: Dr. Josenilson da Rocha Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 114 da Constituição Federal e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o presente feito, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, competente para conciliar e julgar a relação jurídico-processual, com ressalvas de fundamentação do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; Processo: RR - 798277/2001.5 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Mobil Oil do Brasil (Indústria e Comércio) Ltda., Advogado: Dr. Paulo Fernando de Moura, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): Antônio Minadeo, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista interposto pela reclamada; por maioria, vencido o Ministro Lelio Bentes Corrêa, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do salário in natura e seus reflexos no 13º salário e FGTS. A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente (s). Falou pela Recorrente (s) a Drª. Luzia de Andrade Costa Freitas; Processo: RR - 798918/2001.0 da 10a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Companhia de Energia Elétrica do Estado de Tocantins - Cel-tins, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Dimar Gama dos Reis, Advogada: Dra. Gisseli Bernardes Coelho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista interposto pela reclamada; conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para retirar da condenação o pagamento de adicional de periculosidade, julgando improcedentes os pedidos contidos na exordial, nos termos da fundamentação supra; Processo: RR - 799770/2001.3 da 6a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): São Braz S.A. - Indústria e Comércio de Alimentos, Advogado: Dr. Carlos Augusto da Silva Batista, Recorrido(s): Antônio Luiz Corrêa da Silva, Advogado: Dr. Reginaldo Viana Cavalcanti, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "multa do art. 477, § 8º, da CLT" - por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa do art. 477, § 8º, da CLT; Processo: RR - 803574/2001.1 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Marília Hofmeister Caldas, Recorrido(s): Hospital Municipal Beneficente Dr. César Santos, Advogado: Dr. Nilo Ganzer, Recorrido(s): Diamantina Rodrigues Freitas, Advogado: Dr. Afonso Ernesto Canabarro da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista do Ministério Público, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando nula a segunda contratação, limitar a condenação ao pagamento das parcelas relativas ao recolhimento das contribuições para o FGTS, no período do novo contrato de trabalho; Processo: RR - 803575/2001.5 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Paulo Joarês Vieira, Recorrido(s): Aniese Granville, Advogado: Dr. Afonso Ernesto Canabarro da Silva, Recorrido(s): Hospital Municipal Beneficente Dr. César Santos, Advogado: Dr. Nilo



Ganzer, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista do Ministério Público, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando nula a segunda contratação, limitar a condenação ao pagamento das parcelas relativas ao recolhimento das contribuições para o FGTS no período do novo contrato de trabalho; Processo: RR - 804883/2001.5 da 22a. Região, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Joanília Bevilaqua de Sales, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Recorrido(s): Maria do Carmo Pires de Carvalho, Advogado: Dr. Rinaldo Leite de Oliveira Neto, Decisão: Por unanimidade, conhecer do revista apenas quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária; Processo: RR - 57/2002-014-13-00.0 da 13a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procuradora: Dra. Maria Edlene Costa Lins, Recorrido(s): Maria de Lourdes Custódio dos Santos, Advogado: Dr. Jorge Luiz Camilo da Silva, Recorrido(s): Município de Camalaú, Advogado: Dr. José Nildo Pedro de Oliveira, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 212/2002-019-13-00.0 da 13a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procuradora: Dra. Maria Edlene Costa Lins, Recorrido(s): Município de Diamante, Advogado: Dr. João Ferreira Neto, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 308/2002-011-13-00.8 da 13a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procuradora: Dra. Maria Edlene Costa Lins, Recorrido(s): Genésio Procópio de Medeiros Filho, Advogado: Dr. Humberto L. de Sousa Pires, Recorrido(s): Município de São José do Sabugi, Advogado: Dr. Janúncio Barduino Neto, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 419/2002-920-20-41.8 da 20a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Marcos Antônio Ribeiro Silva Galdino, Recorrido(s): Sindiprev - Sindicato dos Previdenciários de Sergipe, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; também por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Execução - Competência da Justiça do Trabalho - Regime Jurídico Único - Limitação", por violação do artigo 114 da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a execução até 12.12.90, data em que, com a promulgação da Lei nº 8.112/90, houve a conversão do regime celetista em estatutário, tudo nos termos da fundamentação supra; Processo: RR - 470/2002-017-13-00.4 da 13a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Rildo Albuquerque Mousinho de Brito, Recorrido(s): Município de Bonito de Santa Fé, Advogado: Dr. Ricardo Francisco Palitot dos Santos, Recorrido(s): João de Aquino Ramalho, Advogado: Dr. Francisco Carlos de Carvalho, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 493/2002-017-13-00.9 da 13a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procuradora: Dra. Maria Edlene Costa Lins, Recorrido(s): Maria Alves Vieira, Advogado: Dr. José Batista Neto, Recorrido(s): Município de Cachoeira dos Índios, Advogado: Dr. José Ferreira Sobrinho, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 622/2002-012-13-00.7 da 13a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procuradora: Dra. Maria Edlene Costa Lins, Recorrido(s): Município de Aguiar, Advogado: Dr. Antônio Remígio da Silva Júnior, Recorrido(s): Maria de Fátima Leite, Advogado: Dr. Gerivaldo Dantas da Silva, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 853/2002-900-17-00.2 da 17a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Estandilau Tallon Bózi, Recorrido(s): Sebastião Lucas Moreira, Advogada: Dra. Ana Mary Zacchi, Recorrido(s): Município de Conceição do Castelo, Advogado: Dr. Luiz Henrique Antunes Alóchio, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a nulidade do contrato de trabalho com efeitos ex tunc, limitar a condenação ao recolhimento das contribuições para o FGTS, sem a incidência, contudo, da multa indenizatória de 40%; Processo: RR - 933/2002-007-13-00.0 da 13a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Rildo Albuquerque Mousinho de Brito, Recorrido(s): Fundação Assistencial e Hospitalar Nossa Senhora do Carmo, Advogado: Dr. José Faustino da Costa Filho, Recorrido(s): Severino Rodrigues, Advogado: Dr. Herácliton Gonçalves da Silva, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 1126/2002-031-03-00.3 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Manchester Ferro e Aço Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Campos, Recorrido(s): Maria Lúcia Torres, Advogado: Dr. Kelly Regina Archanjo, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto ao tema "Multa do artigo 477 da CLT", por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa a que se refere o artigo 477 da CLT; Processo: RR - 7842/2002-900-11-00.6 da 11a. Região, Relator:

Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Marco Antônio Nicolaus da Silva, Advogado: Dr. Wagner Ricardo Ferreira Penha, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. Braulio Ghidalevich, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 10209/2002-900-09-00.6 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Francisco Pereira, Recorrido(s): José Rodrigues, Advogado: Dr. Umberto Carlos Becker, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional" e "enquadramento como bancário". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao item "Imposto de Renda", por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento dos descontos a título de Imposto de Renda sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, observando-se como base de incidência a totalidade do crédito apurado, no momento em que se tornem disponíveis; Processo: RR - 10595/2002-900-11-00.5 da 11a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Manaus Energia S.A., Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Recorrido(s): CLÁudio Nunes Valente, Advogado: Dr. Adalberto Barreto Anthony, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 10606/2002-900-03-00.0 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Leonardo Figueiredo, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Mohalleh, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada - redução", por violação ao artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para retirar da condenação o pagamento de horas extraordinárias em razão da redução do intervalo intrajornada em relação ao período posterior a 04.04.1998; Processo: RR - 18183/2002-900-03-00.7 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Emive Patulha 24 Horas Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Fabiano Gontijo Maia, Recorrido(s): Alan Reis Silveira, Advogado: Dr. Evandro Ramos Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tema "correção do FGTS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 22101/2002-900-02-00.4 da 2a. Região, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Genivaldo Santos, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini Batistella, Recorrente(s): Peralta Comercial e Importadora Ltda., Advogado: Dr. Roberto Mehanna Khamis, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a pedido da Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Relatora; Processo: RR - 22607/2002-900-03-00.8 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Clério Ricardo Claros dos Montes, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de periculosidade - reflexos", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação supra; Processo: RR - 23914/2002-900-11-00.2 da 11a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Dr. Marcus Vinícius Gonçalves, Recorrido(s): Município de Caracará, Advogado: Dr. Dircinha Carreira Duarte, Recorrido(s): Joélia Maria da Silva, Advogado: Dr. Randerson Melo de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a nulidade do contrato de trabalho com efeitos ex tunc, limitar a condenação tão-somente ao pagamento do FGTS, sem a incidência, contudo, da multa indenizatória de 40%; Processo: RR - 29680/2002-900-12-00.1 da 12a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Industrial Conventos S.A., Advogado: Dr. Eduardo Pereira Rocha, Recorrido(s): João José Costa, Advogado: Dr. Fábio Colonetti, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. decisão de primeiro grau; Processo: RR - 39587/2002-900-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Fairway Políester Ltda., Advogada: Dra. Luíza Helena Esteves Prieto, Recorrido(s): Sebastião Bernardo, Advogado: Dr. Almir de Souza Amparo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais, por violação aos artigos 43 da Lei 8.212/91 e 46 da Lei 8.541/92 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação sejam procedidos os descontos relativos à contribuição previdenciária e ao imposto de renda, na forma preconizada pelos Provimentos 2/93 e 1/96 da CGJT, observando-se o que dispõem os Temas 32 e 228 da Orientação Jurisprudencial da SESBDI-1 desta Corte; Processo: RR - 44481/2002-900-04-00.7 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Aline Hauser, Recorrido(s): Osmar dos Santos Gomes Ferro, Advogado: Dr. Pedro Luciano O. Dornelles, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme deste Tribunal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho com efeitos ex tunc, deferir ao obreiro apenas os depósitos do FGTS, sem a multa indenizatória de 40%; Processo: RR - 44489/2002-900-04-00.3 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista

de Combustíveis e Lubrificantes do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Recorrido(s): Comércio de Combustíveis Igor Ltda., Advogado: Dr. Júlio César Stefanello Facco, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto; Processo: RR - 44850/2002-900-04-00.1 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Fernanda Niederauer Pilla, Recorrido(s): Gentil Maximo Pereira, Advogada: Dra. Débora Simone Ferreira Passos, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "integração do adicional de periculosidade sobre horas de sobreaviso" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da integração do adicional de periculosidade sobre as horas de sobreaviso; Processo: RR - 44869/2002-900-22-00.0 da 22a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Fundação Universidade Federal do Piauí, Procurador: Dr. Adelman de Barros Villa Júnior, Recorrente(s): Roseilton Alves Mousinho, Advogado: Dr. Helbert Maciel, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, conhecer o recurso de revista da Fundação Universidade Federal do Piauí e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios cometidos neste processo e determinar a remessa dos autos à Justiça Federal, competente para tanto, restando prejudicada a análise do apelo do Reclamante; Processo: RR - 50515/2002-900-04-00.2 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Agro Industrial Valentino Ltda., Advogado: Dr. Clóvis J. Garbim, Recorrido(s): Antônio Moreira Paz, Advogado: Dr. José Noel Moreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista interposto pela reclamada; conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao disposto nos artigos 789, § 4º, da CLT e 244 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a hipótese de deserção declarada pelo egrégio Tribunal Regional e determinar retorno dos autos àquela Corte, para que proceda ao exame do Recurso Ordinário de fls. 42/47, como entender de direito; Processo: RR - 60696/2002-900-02-00.6 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Laboratórios Wyeth - Whitehall Ltda., Advogada: Dra. Vivian Boronari Carbonés, Recorrido(s): Berenice de Jesus Paulino, Advogado: Dr. José Lourival de Souza Bertunes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista interposto pela reclamada; conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao disposto no art. 789, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a hipótese de deserção declarada pelo egrégio Tribunal Regional e determinar o retorno dos autos àquela egrégia Corte, para que proceda ao exame do Recurso Ordinário da reclamada, como entender de direito; Processo: RR - 61084/2002-900-04-00.0 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Antônio Vuoto, Advogado: Dr. Celso Ferraz, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 63663/2002-900-02-00.8 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Aços Villares S.A., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Recorrido(s): Atailson Nogueira do Amaral, Advogado: Dr. Vaníla Gomes Nakashima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista interposto pela Reclamada; conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação ao artigo 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do salário mínimo como base de cálculo do referido adicional; Processo: RR - 65824/2002-900-09-00.0 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Massa Falida de TRACOM - Tratores e Equipamentos Ltda, Advogada: Dra. Flávia Cristiane Magalhães Lorusso, Recorrido(s): Valdir Gomes Alexandre, Advogado: Dr. Darci Domingues, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a incidência da multa do art. 477, § 8º, da CLT; Processo: RR - 72707/2003-900-04-00.0 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Expresso Veraneio Ltda., Advogado: Dr. Gilberto Jorge Lain, Recorrido(s): Isona Aguiar Elvino, Advogado: Dr. Paulo Cezar Canabarro Umpierre, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade a Orientação Jurisprudencial nº 170 da SESBDI-1, para no mérito, dar provimento a fim de restabelecer a sentença, que indeferiu o pedido de adicional de insalubridade; Processo: RR - 76088/2003-900-02-00.4 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sé Supermercados Ltda., Advogada: Dra. Fernanda Guimarães Hernandez, Recorrido(s): Sebastião Nunes da Silva, Advogado: Dr. Vanderlei Batista da Silva, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Correção monetária. Época própria." e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o índice da correção monetária do 5º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, como se apurar. Observação: Presente à Sessão a Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo patrona do Recorrente(s); Processo: RR - 90297/2003-900-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, Advogada: Dra. Taís Bruni Guedes, Recorrido(s): Maria Cristina Celebroni, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a pedido do Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator; Processo: AG-AIRR - 21683/2002-900-01-00.7 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrido(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Fátima Martins Couto, Agravado(s): Léa Ribeiro da Silva, Advogada: Dra. Ana Maria Pe-

reira Lopes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; Processo: AIRR e RR - 666281/2000.8 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): Alda Suzana da Silva, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s) e Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Silvana Ranieri de Albuquerque Queiróz, Agravado(s) e Recorrido(s): Município de Uberaba, Procurador: Dr. Paulo Eduardo Salge, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme deste Tribunal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho com efeitos ex tunc, julgar improcedentes os pedidos da inicial. Acordam os Ministros da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, unanimemente, também conhecer do recurso agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR e RR - 683903/2000.2 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Agravado(s) e Recorrente(s): Vilmar Teixeira da Cruz, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Recorrido(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Vilma Ribeiro, Decisão: Unanimemente: I. negar provimento ao Agravo de instrumento interposto pela Reclamada; II. conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto às horas de sobreaviso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para que seja deferido o pagamento do sobreaviso nos termos do Enunciado 229, com o reflexo somente sobre a complementação de aposentadoria;

Processo: AIRR e RR - 728164/2001.3 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s) e Recorrido(s): Paulo Roberto Gonçalves Ferreira, Advogado: Dr. Glauco Borges Montenegro, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em liquidação extrajudicial) por intempestivo; também por unanimidade, conhecer do recurso de revista do BANCO BANERJ S.A. apenas quanto ao tópico intitulado "perdas salariais decorrentes do 'Plano Bresser' - reposição prevista em instrumento coletivo", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR e RR - 764846/2001.3 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s) e Recorrente(s): Roberto Dal Zuffo, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento; também por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de periculosidade - reflexos", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; unanimemente, conhecer do recurso de revista aviado pelo reclamante quanto ao tema "horas extraordinárias - turno ininterrupto de revezamento - horista - adicional", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a condenação da reclamada ao pagamento das horas laboradas posteriormente à sexta diária, com os devidos reflexos; Processo: ED-AIRR e RR - 275570/1996.1 da 6a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): José Alberto Cavalcanti, Advogado: Dr. Ademir Guedes da Silva, Decisão: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o Embargante a pagar ao Embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa; Processo: ED-RR - 287/1997-094-15-00.9 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Daimler Chrysler do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Pereira da Silva, Advogada: Dra. Aúrea Moscatini, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; Processo: ED-AIRR - 652/1997-085-15-00.4 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Arjo Wiggins Ltda., Advogado: Dr. Alberto Gris, Embargado(a): Silvio Ferreira Teixeira, Advogado: Dr. Amauri B. Hulmann, Decisão: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa; Processo: ED-AIRR e RR - 355557/1997.2 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Carlos Alberto Irala, Advogada: Dra. Eryka Farias De Negri, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: Unanimemente, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento; Processo: ED-RR - 416131/1998.2 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Sertenge - Serviços Técnicos de Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Ernandes de Andrade Santos, Embargado(a): Ana Lúcia Esteves dos Santos Lobo Leite, Advogado: Dr. Marcelo Cruz Vieira, Decisão: Unanimemente, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios; Processo: ED-RR - 424750/1998.5 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Banco Bozano, Simonsen S.A., Advogado: Dr. André Acker, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Cláudia Rodrigues Ferreira, Advogado: Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Reclamado e, no mérito, rejeitá-los; Processo: ED-RR - 434682/1998.8

da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Waldemar Garcia de Santana, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: ED-RR - 457127/1998.5 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Manoel Pedro Abreu e Outros, Advogado: Dr. José Alves da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração opostos pela reclamada e, no mérito, rejeitá-los; Processo: ED-RR - 464406/1998.7 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Cláudio Gianini e Outros, Advogado: Dr. João José Sady, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Antônio Roberto da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: ED-RR - 482625/1998.5 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Gradiente Eletrônica S.A., Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Embargado(a): Nelson Antônio da Costa, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração opostos pela reclamada e, no mérito, rejeitá-los; Processo: ED-RR - 499270/1998.0 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Edemilde Santos Cardoso, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Metalgráfica Giorgi S.A., Advogado: Dr. Valmir Fernandes, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração opostos pela reclamante e, no mérito, acolhê-los para prestar esclarecimentos; Processo: ED-RR - 499433/1998.3 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a): João Batista de Almeida Sobrinho, Advogado: Dr. José Carlos Farah, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Advogada: Dra. Denise Moraes Sardenberg Rosa e Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: ED-RR - 506511/1998.6 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Losango Promotora de Vendas Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Lydia Fernanda da Silva Pereira, Advogado: Dr. Luciano Fernandes de Paula, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: ED-RR - 507214/1998.7 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Alcebades Carmino Prestes, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A. e Outra, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: Unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração; Processo: ED-RR - 508031/1998.0 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Manuel Vieira, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a): Colégio São Vicente de Paula, Advogada: Dra. Danielle de Albuquerque Farias, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração a fim de prestar esclarecimentos; Processo: ED-RR - 508075/1998.3 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Júlio Ramos Pereira e Outros, Advogado: Dr. João Estênio Campelo Bezerra, Embargado(a): ITT Automotivo do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Ivonete Guimarães Gazzí Mendes, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração opostos pelos reclamantes e, no mérito, acolhê-los para prestar esclarecimentos; Processo: ED-RR - 515968/1998.7 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Rosângela Raposo, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): União para Formação, Educação e Cultura do ABC - UNIFEC, Advogado: Dr. Orlando Albertino Tampelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: ED-RR - 520597/1998.0 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Performance Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Advogada: Dra. Evelise Barbosa Vóvio, Embargado(a): José Ferreira da Silva Filho, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Ruth Maria Fortes Andalafet, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: ED-AIRR e RR - 2887/1999-046-15-00.0 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Sérgio Luiz Girardello, Advogado: Dr. Luís Roberto Olímpio, Decisão: Unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios, interpostos pela Reclamada para, corrigindo erro material determinar que, na segunda linha do penúltimo parágrafo de fl. 639, onde se lê: "(...) recurso de revista da Reclamada", leia-se "recurso de revista do Reclamante"; e na quarta linha do primeiro parágrafo de fl. 640, onde se lê: "(...) recurso de revista da Reclamada", leia-se "recurso de revista do Reclamante"; Processo: ED-AIRR - 2960/1999-012-15-40.0 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Antônio Claudemir Mardegam, Advogada: Dra. Tânia Marchioni Tosetti, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; Processo: ED-RR - 527763/1999.5 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Jorge Brumatti, Advogado: Dr. Rosemberg Moraes Caitano, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: ED-RR - 528403/1999.8 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Walter Camilo de Julio, Advogado: Dr. Paulo Dias da Rocha, Advogada: Dra. Ana Maria Cardoso de Almeida, Embar-

gado(a): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: ED-RR - 530076/1999.5 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Djalma Medrado Passos, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: Por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos declaratórios, portanto, apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação; Processo: ED-RR - 535451/1999.1 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Antônio Dias Martins Neto, Embargado(a): Luiz Carlos Viana Coelho e Outros, Advogada: Dra. Gisélia de Lima Pinheiro dos Santos Esteves, Decisão: Por unanimidade, dar provimento em parte aos embargos declaratórios para, reconhecendo a existência de erro material no conteúdo da ementa, esclarecer que os efeitos ali contidos são, na verdade, ex tunc; Processo: ED-RR - 536480/1999.8 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Osmar Carifi, Advogado: Dr. Carlos Roberto Mendonça dos Santos, Embargado(a): Compagnie Nationale Air France, Advogado: Dr. Sérgio Matos Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento aos Embargos de Declaração, emprestando-lhes efeito modificativo para, julgando o Recurso de Revista da parte Reclamante nos temas que restaram sobrestados, declarar que, ao invés de se conhecer e dar provimento ao Recurso, esta 1ª Turma não conhece amplamente do Recurso de Revista, nos termos da fundamentação; Processo: ED-RR - 549149/1999.2 da 12a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Estado de Santa Catarina, Procurador: Dr. Loreno Weissheimer, Embargado(a): Dulcineia Augustinho da Rosa, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: ED-RR - 564193/1999.6 da 7a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Francisco Nilton da Silva, Advogado: Dr. Cassiano Pereira Viana, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Decisão: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos; Processo: ED-RR - 570939/1999.6 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Josué Fonseca, Advogado: Dr. Miguel Riechi, Decisão: Por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios para sanar omissão no julgado e, emprestando-lhes efeito modificativo, dar provimento ao Recurso de Revista do Banco-demandado, a fim de excluir da condenação a incidência de juros de mora; Processo: ED-RR - 574442/1999.3 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Advogada: Dra. Andréa Metne Arnaut, Advogada: Dra. Andréa Metne Arnaut, Embargado(a): Antônio Resende de Souza, Advogado: Dr. Mário Lúcio dos Santos, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: ED-RR - 576760/1999.4 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Antônio José Garcia, Advogado: Dr. Carlos Roberto Scalassara, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; Processo: ED-RR - 580826/1999.2 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Uilda Leverentz Mayer Chanse Dine, Advogado: Dr. Fábio Luiz Agnoletto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: ED-RR - 582613/1999.9 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Antônio Neco Dantas, Advogada: Dra. Aúrea Moscatini, Embargado(a): Mercedes-Benz do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: ED-RR - 591803/1999.6 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Luiz Antônio de Castro, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Embargado(a): Banco Itaú S.A. e Outra, Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; Processo: ED-RR - 591832/1999.6 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Juventino do Nascimento Bispo, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini Batistella, Embargado(a): Companhia Santista de Papel, Advogada: Dra. Angélica Bailon Carulla de Menezes, Decisão: Por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração para suprir a omissão apontada, nos termos dos fundamentos mencionados, que ficam fazendo parte do acórdão de fls. 249-51, porém sem conferir efeito modificativo ao julgado; Processo: ED-RR - 614005/1999.9 da 16a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Embargado(a): Domingos Almir Amorim Ramos, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Elisângela da Silva Nogueira, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: ED-RR - 615134/1999.0 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargante: Fundação CESP, Advogado: Dr. Richard Flor, Embargado(a): Genor Batista Cive e Outros, Advogado: Dr. Humberto Cardoso Filho, Decisão: Por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da Reclamada Fundação CESP para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. Por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da Reclamada Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista para corrigir erro de digitação e prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação; Processo: ED-RR - 615153/1999.6 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica



Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargante: Fundação CESP, Advogado: Dr. Richard Flor, Embargado(a): Adão Trindade Correa e Outros, Advogado: Dr. Humberto Cardoso Filho, Decisão: Por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da Reclamada Fundação CESP para corrigir erro material, determinando que conste na parte dispositiva do acórdão embargado o seguinte texto: Dou provimento ao recurso de revista dos Reclamantes para condenar as Reclamadas a pagarem aos Reclamantes, respeitado o lapso prescricional, complementação de aposentadoria integral, diferenças dos proventos pagos acrescidos dos valores relativos às gratificações natalinas, até a efetiva inclusão dos ditos valores na folha de pagamento respectiva. Por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da Reclamada Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação; Processo: ED-RR - 616152/1999.9 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Embargado(a): João José Martins, Advogada: Dra. Eva Aparecida Amaral Chelala, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; Processo: ED-AIRR - 293/2000-096-15-40.0 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Agro-Pecuária Santa Isabel Ltda., Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Embargado(a): Silvio Luís da Silva, Advogado: Dr. José Miguel Simão, Decisão: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa; Processo: ED-AIRR - 1196/2000-005-19-00.6 da 19a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Advogada: Dra. Maria Regina Guimarães Dias, Embargado(a): Cícero Barros Vieira, Advogado: Dr. Marco Túlio Oliveira Souza, Decisão: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa; Processo: ED-RR - 1594/2000-071-15-00.0 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Alessandra dos Santos, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Embargado(a): Agropecuária Nossa Senhora do Carmo S.A., Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de embargos de declaração em recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, sanando a contradição, determinar o conhecimento do recurso de revista; e também, unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir à Recorrente o benefício da justiça gratuita, isentando-a do pagamento das custas processuais; Processo: ED-RR - 621116/2000.8 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a): Francisco José de Oliveira, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: Unanimemente, dar provimento parcial aos embargos declaratórios para, sanando omissão, suplementar a fundamentação do v. acórdão recorrido; Processo: ED-RR - 621887/2000.1 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Embargado(a): Edir Silva Mendes, Advogado: Dr. Nicanor Eustáquio Pinto Armando, Decisão: Unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração; Processo: ED-RR - 657682/2000.2 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: São Paulo Alpargatas S.A., Advogado: Dr. Tarcísio Rodolfo Soares, Embargado(a): Dalva Nice de Faria Pereira e Outros, Advogado: Dr. Nilton Simões Ferreira, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; Processo: ED-RR - 657775/2000.4 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Kely Lins Melin, Advogado: Dr. Michelle Daccas Mendonça, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Márcia Galhardo Motta, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração opostos pela reclamante e, no mérito, acolhê-los para prestar esclarecimentos; Processo: ED-AIRR e RR - 683891/2000.0 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Adir Moreira Canela, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; Processo: ED-RR - 684448/2000.8 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Roberto Antônio de Andrade, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração opostos pela reclamada e, no mérito, acolhê-los para prestar esclarecimentos; Processo: ED-RR - 684454/2000.8 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Nilton Penha Medeiros e Outros, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Embargado(a): Banco Nacional S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Sbano Delorme, Decisão: Por unanimidade, prover, em parte, os embargos de declaração, na forma da fundamentação deste voto; Processo: ED-RR - 689156/2000.0 da 7a. Região, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Gustavo Augusto Lima Bisneto e Outros, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Instituto Dr. José Frota - IJF, Procurador: Dr. Moacyr Nyciton Martins, Decisão: Por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração tão-somente para determinar a renumeração dos autos, conforme voto proferido; Processo: ED-RR - 695398/2000.9 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco Industrial e Comercial S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Cláudia Roberta Zuchinali, Embargado(a): Álvaro Rogério Pereira Lenz, Advogado: Dr. Dirceu José Sebben, Decisão: Por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração do reclamado para prestar os esclarecimentos constantes do voto que passam a fazer parte do acórdão de fls. 600-4, sem, no

entanto, emprestar nenhum efeito modificativo ao julgado; Processo: ED-RR - 695943/2000.0 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Empresa Paranaense de Classificação de Produtos - CLASPAR, Advogado: Dr. Gilberto Giglio Vianna, Embargado(a): Vitalina Vieira de Oliveira, Advogado: Dr. Flaviano Belinati Garcia Perez, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios; Processo: ED-AIRR - 698162/2000.1 da 24a. Região, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Jaime de Souza Pimentel, Advogado: Dr. Júlio César Brandão da Silva, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; Processo: ED-RR - 715672/2000.4 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Silvano Teixeira dos Santos, Advogado: Dr. Fernando de Paula Faria, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo reclamado e, no mérito, rejeitá-los; Processo: ED-RR - 717413/2000.2 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Antônio Alves da Cruz, Advogada: Dra. Hiliete Olga Rotava, Decisão: Por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios do reclamado, para, no mérito, dar-lhes provimento para suprir a omissão apontada, conferindo-lhe efeito modificativo, consoante o disposto no Enunciado 278 desta C. Corte, para conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária ou subsidiária da União Federal; Processo: ED-RR - 726468/2001.1 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Francisco Mannarino e Outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Santana Cortez, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Luciana Lauria Lopes, Decisão: Unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração; Processo: ED-RR - 735910/2001.8 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Aline Giudice, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Ismal Gonzalez, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; Processo: ED-AIRR e RR - 737020/2001.6 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Valdevino André, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa; Processo: ED-AIRR - 748967/2001.2 da 20a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): João Eudes Araújo Calheiros, Advogado: Dr. Artur da Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração para, reconhecendo manifesto equívoco no exame de pressuposto extrínseco do recurso, conferir efeito modificativo ao julgado, conforme autorizam os termos do artigo 897-A da CLT, e prosseguir no exame do agravo de instrumento, ao qual se nega provimento; Processo: ED-RR - 750891/2001.5 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Carlos Roberto Santos da Silva, Advogada: Dra. Adriana L. Vianna Andrade, Decisão: Por unanimidade, dar provimento em parte aos embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação; Processo: ED-AIRR e RR - 753416/2001.4 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco Bemge S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Renato de Assis Nogueira, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o Embargante a pagar ao Embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa; Processo: ED-AIRR e RR - 757721/2001.2 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Embargante: Baneser - Banespa S/A Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Carlos Benedito Bueno, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar os Embargantes a pagarem ao Embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa; Processo: ED-RR - 765540/2001.1 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Nelson de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: Unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos; Processo: ED-RR - 776344/2001.9 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Elias Santana de Oliveira, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; Processo: ED-RR - 792585/2001.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Manoel Rodrigues de Souza,

Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: Unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos; Processo: ED-RR - 795694/2001.6 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Empresa Bandeirante de Energia S.A. - EBE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Luiz Roberto Muniz, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Decisão: Unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos; Processo: ED-AIRR - 798365/2001.9 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Patrícia Lima Batista Rodrigues, Embargado(a): João de Deus Oliveira Prieto e Outro, Advogado: Dr. Flávio Sanino, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; Processo: ED-AIRR - 800350/2001.8 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemar, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Raimundo Nonato André, Advogado: Dr. Alberto Botelho Mendes, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; Processo: ED-RR - 800397/2001.1 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Dailson José Violin, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. José Maurício Carlúccio de Almeida, Decisão: Unanimemente, acolher os embargos de declaração para, chamando o feito à ordem, determinar a anulação do acórdão proferido às fls. 639-45, bem como a reinclusão do processo em pauta para que seja proferido novo julgamento do recurso de revista; Processo: ED-AIRR e RR - 802152/2001.7 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Madef S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Maria Lúcia Seffrin dos Santos, Embargado(a): Wilmar Azevedo da Silva, Advogado: Dr. Airton Tadeu Forbrigg, Decisão: Unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios para, prestando esclarecimento, suplementar a fundamentação da v. decisão recorrida; Processo: ED-RR - 805118/2001.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Felismino Luiz de Araújo, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: Unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos; Processo: ED-RR - 805119/2001.3 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Paulo Roberto Antunes, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos; Processo: ED-AIRR - 807533/2001.5 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Richard Douglas de Souza, Advogada: Dra. Rita de Cássia Pellegrini Almeida da Rocha Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: ED-RR - 808123/2001.5 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Edimar Nunes Ramos, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Advogada: Dra. Sandra Márcia C. Tórres das Neves, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Município de Cariacica, Advogada: Dra. Elisângela Leite Melo, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; Processo: ED-AIRR - 811161/2001.9 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: UTC - Engenharia S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Antônio de Almeida Duarte, Advogada: Dra. Edina Maria do Prado Vasconcelos, Decisão: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa; Processo: ED-AIRR - 812203/2001.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Nelson Takao Hashimoto, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; Processo: ED-AIRR - 812634/2001.0 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado da Bahia, Procurador: Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcelos, Embargado(a): Sebastião Nunes de Oliveira, Advogado: Dr. Albérico de Oliveira Castro, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; Processo: ED-RR - 812921/2001.0 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Paulo Augusto Benedetti Sala, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; Processo: ED-AIRR e RR - 813171/2001.6 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Luciane de Souza, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Ruthe Gomes Carvalho de Araújo, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: Unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios para, sanando omissão, suplementar a fundamentação da v. decisão recorrida; Processo: ED-AIRR e RR - 569/2002-006-17-00.0 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Mário Luiz da Cruz, Advogada: Dra. Lillian Belisário dos Santos, Embargado(a): Lubrin Lubrificadora Industrial Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Lobo Veríssimo da Silva, Decisão: Unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios para, sanando omissão, suplementar a fundamentação da v. decisão recorrida; Processo: ED-AIRR e RR - 1497/2002-900-01-00.1 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Em-

argado(a): José Carlos Peres da Silva e Outros, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o Embargante a pagar aos Embargados multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa; Processo: ED-AIRR - 2531/2002-900-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fundação São Paulo, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Embargado(a): Jane de Lima, Advogado: Dr. Georges Tsoulfas, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; Processo: ED-AIRR - 2879/2002-900-01-00.2 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Antônio Marcus Maia, Advogado: Dr. Jefferson Guizan, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; Processo: ED-RR - 6299/2002-900-02-00.9 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A., Advogado: Dr. Afonso Bueno de Oliveira, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Dijalmara Baulé, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: Unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos; Processo: ED-RR - 7693/2002-900-05-00.8 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Empresa de Transportes São Luiz Ltda., Advogado: Dr. Ernandes de Andrade Santos, Embargado(a): Evangelivaldo Trindade de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Jorge de Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; Processo: ED-AIRR - 8654/2002-900-09-00.6 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Pedro José dos Santos, Advogado: Dr. William Simões, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; Processo: ED-RR - 9912/2002-900-01-00.5 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Evandro Luiz Araújo de Miranda, Advogada: Dra. Maria Regina Martins Alves de Menezes, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo reclamado e, no mérito, rejeitá-los; Processo: ED-RR - 9927/2002-900-07-00.0 da 7a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Embargado(a): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Aluizio de Souza Ribeiro e Outros, Advogada: Dra. Nartan da Costa Andrade, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los; Processo: ED-AIRR - 23967/2002-900-03-00.7 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Carlos Alberto Campos, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Dias Bicudo, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; Processo: ED-RR - 31048/2002-900-06-00.0 da 6a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Rhodia-Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Maurênio Freire de Melo, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração; Processo: ED-RR - 36060/2002-900-02-00.3 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Paulo Oliveira Souza, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: Unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos; Processo: ED-AIRR - 39595/2002-900-02-00.6 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Eucatex S.A. Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Embargado(a): José Alcenir dos Santos, Advogado: Dr. Omi Arruda Figueiredo Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo reclamado e, no mérito, rejeitá-los; Processo: ED-AIRR - 41798/2002-900-06-00.0 da 6a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Amara Leonídia Cipriano Arcanjo e Outros, Advogado: Dr. José Otávio Patrício de Carvalho, Embargado(a): Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, Procuradora: Dra. Alzira Cabral Medeiros, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração opostos pelos reclamantes e, no mérito, rejeitá-los; Processo: ED-AIRR - 42972/2002-900-04-00.3 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Antônio Scharadosin da Silva, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Embargado(a): Hospital Municipal Getúlio Vargas, Advogado: Dr. Francisco Eduardo de Souza Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos Declaratórios opostos pelo reclamante e, no mérito, acolhê-los parcialmente para corrigir erro material, tudo nos termos dos fundamentos expendidos, que passam a integrar o acórdão de fls. 123/126; Processo: ED-AIRR - 42987/2002-900-02-00.2 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Maria Neuza de Souza Pereira, Procuradora: Dra. Patrícia Lima Batista Rodrigues, Embargado(a): Mônica Paulino, Advogado: Dr. José Carlos Valeriano Santi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes Embargos de Declaração e rejeitá-los; Processo: ED-AIRR - 47906/2002-900-01-00.6 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Fundação Escola Nacional de Seguros - Funenseg, Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, Embargado(a): José Maria Marotta, Advogado: Dr. João Luiz Daflon, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; Processo: ED-AIRR - 70832/2002-900-04-00.5

da 4a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Jaminho Grimberg, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Instituto de Seguridade Social do BRDE - ISBRE, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. O Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos usou da palavra para externar seus agradecimentos e despedir-se da Primeira Turma: "Sr. Presidente, eu não poderia me despedir desta egrégia Turma sem uma palavra de reconhecimento a V. Ex.ª, primeiro, pela oportunidade que me deu de ser o Juiz Convocado no gabinete de V. Ex.ª, coisa que, claro, muito me honrou desde a formulação do convite; mas sobretudo pelo grande orgulho que tenho de ter permanecido nesta egrégia Turma, composta de Ministros e Juizes Convocados que dispensam comentários quanto a sua capacidade intelectual e lhanza no trato. Enfim, tudo isso facilitou este hercúleo trabalho a que todos estamos submetidos. Isso me fez crescer muito como pessoa e como magistrado. Apenas para registrar meu agradecimento aos Srs. Ministros, aos Srs. Juizes Convocados. Um agradecimento muito especial a todos os servidores da Primeira Turma, que foram também incansáveis, sempre muito gentis em todas as dificuldades que tive no meu gabinete. Foi um relacionamento absolutamente transparente e muito cordial. Também, por intermédio do Sr. Secretário, o Dr. Alex, transmito um agradecimento muito carinhoso a todos os servidores, ao Ministério Público, cujo relacionamento também é extremamente cordial com todos que funcionam nesta egrégia Turma, e um agradecimento também muito especial à dedicação dos meus servidores, os que funcionam aqui em Brasília, cuidando da parte administrativa; àqueles que funcionam me auxiliando na preparação de minutas e aos servidores do meu gabinete, em Cuiabá, que não mediram esforços para que eu pudesse apresentar este trabalho que apresentei durante estes dezoito meses. Se mais não fiz, foi por absoluta incapacidade intelectual e pessoal. Procurei ser um Juiz Convocado diligente, cumpridor das suas obrigações e deveres e, sobretudo, um Juiz obediente à jurisprudência desta Turma, principalmente; como, aliás, acabou de ocorrer entre a jurisprudência da Casa, sempre optando pelo prestígio da jurisprudência da Primeira Turma e, sobretudo, pelas decisões da SDI nas matérias neste Tribunal. De forma que, Sr. Presidente, cumprimos uma pauta hoje rigorosamente extensa, bastante proveitosa. Só de e-mails para o meu gabinete, em Cuiabá, devo ter passado pelo menos uns 15 votos que reputei de matérias absolutamente interessantes. Isso é sinal de que foi uma sessão absolutamente proveitosa, pelo menos para mim e para o meu aprendizado. Então, faço este agradecimento na pessoa de V. Ex.ª, extensivo a todos os que compõem esta egrégia Turma, do meu abraço mais carinhoso possível. Muito obrigado pela oportunidade." O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen retribuiu: "Juiz Guilherme, da minha parte, agradeço a V. Ex.ª, mas registro que o agradecimento, em realidade, quem o deve manifestar é a Presidência da Turma, em nome de todos os demais membros da Primeira Turma, pela dedicação, pelo desvelo, pela disciplina, pela afabilidade com que V. Ex.ª se houve em mais esta convocação junto ao Tribunal Superior do Trabalho. Estou certo de que V. Ex.ª oportunamente retornará a esta Corte em mais uma convocação." O Exmo. Ministro Emmanoel Pereira usou da palavra para prestar homenagem ao Exmo. Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos: "Sr. Presidente, eu gostaria apenas de fazer também um registro ao Juiz Guilherme, por quem tenho grande admiração por tudo que ele é e representou para nós durante este período, porque, Guilherme, é no ambiente de trabalho que mais temos a oportunidade de conhecer um homem, e não apenas em razão da sua competência profissional, mas sobretudo porque, no seu cotidiano, dos seus sonhos e projetos, dos seus modos de se relacionar com outros homens, podemos antever sua estrutura formadora, seu caráter, suas intenções. Estamos a nos despedir apenas circunstancialmente de um jovem cuja passagem por este Tribunal vai perdurar entre as nossas melhores lembranças; um jovem inteligente, competente e responsável nas suas atribuições profissionais; praticamente espontâneo da sociofilia, da cortesia, da solidariedade, da generosidade e da paciência com todos, especialmente os mais velhos. Nós, os mais velhos, tendemos a esquecer os nossos condicionamentos, os hábitos que a vida se encarrega de arraigar, de forma a evitar que novas ilusões, impraticáveis ideais tão comuns à juventude, voltem a turvar ilusões ou voltem a turvar nossas mentes. Esquecemos que tais hábitos, muitas vezes, fazem-nos voltar as costas para os outros, para as amenidades necessárias ao convívio e até ao bom desempenho profissional para a necessária renovação de ideais. Guilherme, na sua grande generosidade e pureza de caráter, compartilhou conosco não apenas seus conhecimentos, seus ideais e entusiasmo, mas também sua casa, seu precioso tempo, sua alegria desarmada, seus propósitos de vida. Saiba, amigo, que você foi e continua sendo um grande facilitador de adaptações. Adaptação do recém-chegado a uma cidade *sui generis*, ao trabalho novo, aos obstáculos cotidianos que muitos de nós enfrentam muito mais tranqüila e entusiasmaticamente, graças a você. Diversamente daqueles que apenas louvam a integridade, a amizade, a bondade e a boa vontade, você pôs em prática os seus valores de forma destemida, mas doce e alentadora, bálsamo para os nossos cotidianos. Acredito que a boa vontade abriga uma força secreta que se espalha a todos em volta de quem a pratica. A ética do bem, da compreensão, da justiça termina por contagiar os outros com o melhor e o mais simples na vida, aquilo que justamente o torna inesquecível. Você, Guilherme, nos brindou e continuará a nos brindar com esta força secreta que tão bem soube compartilhar com todos os que privaram de sua convivência. É assim que nosso obrigado diz muito, diz muito mais, porque gerado no coração. Obrigado, meu jovem e bom amigo Guilherme." O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa consignou votos de sucesso ao Exmo. Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos: "Sr. Presidente, é certo que, mais pelo bri-

lhantismo dos que me antecederam, resta pouco a dizer, sobretudo a respeito do Juiz Guilherme, com quem esta estada aqui é a retomada de um convívio que se iniciou há quase 20 anos. Desejo sucesso ao Juiz Guilherme e, como V. Ex.ª bem ressaltou, continuaremos aqui trabalhando juntos por mais uma temporada em prol da nossa Justiça do Trabalho." A Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.ª. Heloísa Maria Moraes Rego Pires, registrou agradecimentos em nome do Ministério Público do Trabalho: "Sr. Presidente, eu gostaria de agradecer, em nome do Ministério Público do Trabalho, ao Juiz Guilherme pelas gentis palavras proferidas e desejar-lhe um feliz retorno. Gostaria de parabenizar aqui toda a Turma pelo desempenho nos trabalhos, que pude constatar durante este mês que passei aqui, e desejar-lhes também um justo e merecido descanso, um feliz Natal e um 2004 tão proveitoso ou mais do que 2003." O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen usou da palavra para manifestar agradecimentos e augurar um ano novo venturoso: "Nesta última sessão da Primeira Turma, neste inesquecível ano de 2003, em que julgamos 660 processos, dos quais 202 recursos de revista, seria faltar com o imperativo da justiça não registrar, em meu nome pessoal e certamente em nome dos demais Ministros e componentes da Turma, nossos agradecimentos a todos os servidores da Secretaria da Primeira Turma e, em especial, ao Dr. Alex, que, assumindo a direção da Secretaria num momento particularmente difícil, sob sua liderança e sob sua firme condução, marcada pela habilidade e pela prudência, está levando a Secretaria da Primeira Turma a um resultado bastante satisfatório, que se afigura ainda mais promissor no próximo ano, já que a renovação está sendo constante e os esforços têm sido ingentes. Quero registrar sobretudo esses esforços, esse empenho, essa dedicação, pela qual tem se pautado o Diretor de Secretaria e pela qual têm se pautado todos os serventuários da Secretaria da Primeira Turma. Cumprimento-os e registro a todos o nosso mais profundo agradecimento, na certeza de que continuaremos a contar com tanto esforço, com tanta dedicação no próximo ano. Não posso deixar de registrar também meus agradecimentos particulares a todos os servidores do meu gabinete; incansáveis, devotados, operosos, amigos, não obstante as adversidades que o ano nos trouxe. A eles, que têm dado o melhor de si pela instituição, meu caloroso e fraternal abraço, minha calorosa gratidão, meu penhor de eterna gratidão e a certeza de que quem dá tudo de si não precisa dar mais. Estou certo de que todos continuarão a colaborar e a prestar o concurso de sua inteligência e de sua dedicação para o ano que se inicia. Eu gostaria também de registrar, neste momento, nesta última sessão, meus calorosos cumprimentos aos Juizes e Juízas Convocados que aqui atuaram, dando o melhor de si, com sacrifício pessoal, com sacrifício familiar, todos com o propósito de bem servir esta instituição, a qual tanto amamos, e, em particular, gostaria de consignar meu profundo agradecimento pela cooperação revelada pelos Ex.ªs Srs. Ministros Emmanoel Pereira e Lelio Bentes Corrêa, que aqui se integraram e o fizeram de forma irmanada, intensa, de um modo tal que hoje é extremamente prazeroso e desvanecedor presidir a Primeira Turma, notadamente pelo ambiente de cordialidade, de fraternidade, de benquerença que prevalece no nosso convívio. As divergências são encaradas com absoluta naturalidade, com a absoluta compreensão de que, virtualmente, as nossas idéias não se coadunam, mas, antes e acima de tudo, há entre nós camaradagem, respeito, companheirismo, fraternidade. Esta é a expressão que me parece adequada: cordialidade. Eis a tônica que prevalece e que há de prevalecer em nome dos mais elevados ideais que devem presidir a nossa instituição. Quero colher do ensejo para não apenas consignar este meu agradecimento por tudo que venho de expor, mas também para almejar a todos e, em particular também, aos membros do Ministério Público que aqui atuaram, a todos, indistintamente, dando o melhor de si para o desenvolvimento a contento dos nossos trabalhos. Quero almejar a todos um feliz Natal e um ano venturoso. Sabemos que este é um momento magno de confraternização do mundo ocidental cristão. É a festa do amor por excelência. Gostaria que os laços fraternos de amizade e de amor, no sentido mais sublime da palavra, fossem a tônica do nosso relacionamento, no próximo ano também, e que V. Ex.ª - extensivamente às famílias de todos - tenham, como eu disse, um feliz Natal e um ano remarcado de realizações." As quatorze horas, havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Diretor da Secretaria da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos dezoessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR

Diretor da Secretaria da
Primeira Turma



Processos redistribuídos no âmbito da 1a. Turma, nos termos da Resolução Administrativa 967/2003.

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AI - 67198 / 2002 . 3 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : JOSÉ RAMÃO THADEU
ADVOGADO : ANA PAULA PANIAGUA ETCHALUS
AGRAVADO(S) : AMILTON BICA DA ROSA
ADVOGADO : NADIR JOSÉ ASCOLI
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 2070 / 1989 . 1 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : CREDIAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : NELSON MAIA NETTO
AGRAVADO(S) : ROSANI FELISBERTO DE MELO
ADVOGADO : VANNY JOAQUINA HIPÓLITO DE ABREU
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 107 / 1991 . 0 - TRT da 5ª Região

AGRAVANTE(S) : IVAN MONTEIRO NEVES
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS PIMENTA
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 603 / 1991 . 2 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : CARLOS ANDRÉ FONSECA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : MARCELO QUINTÃO CARDOSO
ADVOGADO : PAULO CÉSAR DE MATTOS GONÇALVES CRUZ
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 2283 / 1991 . 7 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : PATRÍCIA DA COSTA SANTANA
AGRAVADO(S) : REGINA YARA RODRIGUES CAMARGO (ESPÓLIO DE) E OUTRO
ADVOGADO : ARMANDO BERTINI JUNIOR
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1630 / 1992 . 0 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : JOSÉ PAULO VIGORITO
ADVOGADO : MÁRIO DE MENDONÇA NETTO
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 2606 / 1992 . 0 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : VALÉRIA DE SOUZA DUARTE
AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR QUEIROZ BONAM
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO RODRIGUES ALVES DIAS
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 703 / 1993 . 0 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : FÁBRICA CARIOCA DE CATALISADORES S.A.
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO COSTA SOUZA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO LUIZ DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO : OTON SOARES DO NASCIMENTO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 820 / 1993 . 6 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : SÔNIA MANHÃ SOARES DOS GUARANYS
AGRAVADO(S) : JAIR JOSÉ LOPES
ADVOGADO : JOSÉ CLEMENTE DOS SANTOS
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1393 / 1993 . 0 - TRT da 7ª Região

AGRAVANTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
ADVOGADO : CLEONICE MARIA QUEIRÓZ PEREIRA PEIXOTO
AGRAVADO(S) : CYRO REGIS CASTELO VIEIRA
ADVOGADO : CARLOS EUDENES GOMES DA FROTA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1433 / 1993 . 1 - TRT da 7ª Região

AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO : ZAINITO HOLANDA BRAGA
AGRAVADO(S) : MARLENE MARIA LOPES RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADO : DJALMA BARBOSA DOS SANTOS
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 2496 / 1993 . 4 - TRT da 17ª Região

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA
ADVOGADO : WILMA CHEQUER BOU-HABIB
AGRAVADO(S) : CÉLIA MARIA DE ALMEIDA MARTINS E OUTROS
ADVOGADO : ÂNGELA MARIA PERINI
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 789 / 1994 . 6 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : BRASIF - COMERCIAL, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS
AGRAVADO(S) : URIEL AGRIA
ADVOGADO : MARITZA KRAUSS NUNES
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1381 / 1994 . 7 - TRT da 17ª Região

AGRAVANTE(S) : RONALDO RIBEIRO
ADVOGADO : WÉLITON RÓGER ALTOÉ
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : JOÃO BOSCO MOREIRA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1588 / 1994 . 9 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL - EXTINTA FCBBIA
ADVOGADO : WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS QUARESMA
ADVOGADO : GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTIOTTO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1699 / 1994 . 4 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
ADVOGADO : SERGIO PARENTI
AGRAVADO(S) : DIVA EUGÊNIA RUIZ DE MELLO
ADVOGADO : LUIZ CARLOS MARTINI PATELLI
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 2183 / 1994 . 8 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : MARIA DENISE BILATTO
ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 991 / 1995 . 3 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : TRANSTURISMO RIO MINHO LTDA.
ADVOGADO : ROSÂNGELA CARVALHO ROCHA
AGRAVADO(S) : ALZENIR CAMPELO
ADVOGADO : TOLENTINA DOS SANTOS
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1172 / 1995 . 0 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : WELLINGTON BARBOSA JÚNIOR
ADVOGADO : JORGE COUTO DE CARVALHO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1349 / 1995 . 0 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISALIDIS
AGRAVADO(S) : CONFAB TUBOS S.A.
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1479 / 1995 . 2 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : MAURÍCIO MÜLLER DA COSTA MOURA
AGRAVADO(S) : ZILON BAHIENSE FILHO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1986 / 1995 . 0 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO
ADVOGADO : JOSÉ PEREZ DE REZENDE
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : NEUSA RODRIGUES DE SABA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 2471 / 1995 . 2 - TRT da 14ª Região

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ACRE (SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E SANEAMENTO)
ADVOGADO : SÁRVIA SILVANA SANTOS LIMA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DE MAGALHÃES E OUTROS
ADVOGADO : REINALDO CÉSAR DA CRUZ
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 3187 / 1995 . 5 - TRT da 9ª Região

AGRAVANTE(S) : LPC INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS S.A.
ADVOGADO : ANTÔNIO DILSON PEREIRA
AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES ANSSOATEGUY
ADVOGADO : RÉGIA MAURA NASCIMENTO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 50 / 1996 . 4 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : AGRO INDUSTRIAL AMÁLIA S.A.
ADVOGADO : RENATO MAZZAFERA FREITAS
AGRAVADO(S) : LAÉRCIO DE CASTRO MACHADO
ADVOGADO : MARCOS JOSÉ CAPELARI RAMOS
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 333 / 1996 . 0 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : JOÃO CLAUDEMIR BERNARDI
ADVOGADO : WINSTON SEBE
AGRAVADO(S) : CATERPILLAR BRASIL LTDA.
ADVOGADO : FIORAVANTE BARRA LAGROTTA JÚNIOR
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 895 / 1996 . 4 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM REGIME DE LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DANILO PORCIUNCULA
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO MEISER DIAS
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1318 / 1996 . 5 - TRT da 7ª Região

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO CEARÁ
ADVOGADO : FRANCISCO XAVIER COSTA LIMA
AGRAVADO(S) : JOEL ISIDORO COSTA
ADVOGADO : FRANCISCO SANDRO GOMES CHAVES
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1927 / 1996 . 4 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS PEREIRA DE MEDEIROS
ADVOGADO : ANA LUÍSA ARCARO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 2383 / 1996 . 6 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : SIDERÚRGICA PIRATININGA LTDA.
ADVOGADO : LINO EMANUEL MONTEIRO ASSUNÇÃO
AGRAVADO(S) : PAULO ROGÉRIO RIBEIRO
ADVOGADO : CLARICE MARIA DE LIMA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 2610 / 1996 . 9 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVADO(S) : ELISABETE PEITO MACEDO SIMÃO
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO GALLI
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 364 / 1997 . 6 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MARTA MARCIA GUIMARÃES DA SILVA
ADVOGADO : SUELI ROSA FERNANDES
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 406 / 1997 . 4 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : MOACI ALMEIDA GARCIA
ADVOGADO : JOÃO ARTHUR DENEGRÍ
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 534 / 1997 . 2 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 950 / 1997 . 5 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : PHILIPS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : LAERTE RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO : ROBSON VIANA MARQUES
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1150 / 1997 . 0 - TRT da 17ª Região

AGRAVANTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : CRISTIANO TESSINARI MODESTO
AGRAVADO(S) : EDINÉIA COSTA GHIDETTI
ADVOGADO : JOSÉ IRINEU DE OLIVEIRA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1378 / 1997 . 9 - TRT da 5ª Região

AGRAVANTE(S) : ANTONIA NEIVA DE CARVALHO E OUTROS
ADVOGADO : CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS

ADVOGADO : BENJAMIM ALVES DE CARVALHO NETO
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA
ADVOGADO : PAULO MAGALHÃES NÓVOA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1506 / 1997 . 2 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : WILSON DE ANDRADE SANTOS
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MACHADO COSTA AGUIAR
AGRAVADO(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1514 / 1997 . 6 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : JORGE RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADO : MARLA SUEDY RODRIGUES ESCUDERO
AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SILVA
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1663 / 1997 . 5 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : GUILMAR BORGES DE REZENDE
AGRAVADO(S) : BARTOLOMEU LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO : SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1821 / 1997 . 3 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : RIO ITA LTDA.
ADVOGADO : GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE FREITAS
AGRAVADO(S) : SÉRGIO VIEIRA NOGUEIRA
ADVOGADO : ANA MARTHA MANDETTA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1943 / 1997 . 8 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : JOSÉ DE SOUZA DA SILVA
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO GUEDES
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1961 / 1997 . 5 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : RIO ITA LTDA.
ADVOGADO : GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE FREITAS
AGRAVADO(S) : LUIZ CLÁUDIO MAGALHÃES GONÇALVES
ADVOGADO : ANA MARTHA MANDETTA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1976 / 1997 . 8 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : WINSTON SEBE
AGRAVADO(S) : JAIRO ROGÉRIO CARLOS
ADVOGADO : LUCINÉIA APARECIDA RAMPANI
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 2123 / 1997 . 2 - TRT da 17ª Região

AGRAVANTE(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.
ADVOGADO : WILMA CHEQUER BOU-HABIB
AGRAVADO(S) : LUCILA MARTINS DO NASCIMENTO
ADVOGADO : MARIA DA CONCEIÇÃO S. B. CHAMOUN
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 2318 / 1997 . 8 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : MARCOS ROGÉRIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : OSVALDO STEVANELLI
AGRAVADO(S) : CECCATO DMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA.
ADVOGADO : ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 2443 / 1997 . 5 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : ADALBERTO GODOY
AGRAVADO(S) : JOSEFA NABOR BARBOSA
ADVOGADO : MARIA STELA NOGUEIRA WATANABE
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 31 / 1998 . 5 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : DAVI JACÓ
ADVOGADO : OSWALDO WAQUIM ANSARAH
AGRAVADO(S) : ENGERAUTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : OLÍVIO ROMANO NETO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 59 / 1998 . 3 - TRT da 17ª Região

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE VILA VELHA
ADVOGADO : ALCIMAR NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : JOVERCINO FERREIRA PONTES
ADVOGADO : SANDRA CRISTINA DE A. SAMPAIO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 108 / 1998 . 9 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO MARTINS BACCETI
ADVOGADO : IRACEMA DE CARVALHO E CASTRO
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA AGRO PECUÁRIA HOLAMBRA
ADVOGADO : GLAUCO AYLTON CERAGIOLI
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 153 / 1998 . 6 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : CASP S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : JOSÉ VICENTE DORA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ EDUARDO MARQUES DE MACEDO
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO ORLANDI
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 277 / 1998 . 0 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : LÁZARO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO : EVANDRO ÁVILA
AGRAVADO(S) : VIRGOLINO DE OLIVEIRA - CATANDUVA S.A. - AÇÚCAR E
ÁLCOOL
ADVOGADO : MARLÚCIA DE MEDEIROS SOUSA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 333 / 1998 . 2 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA PEREIRA
ADVOGADO : LUÍS CÉSAR BORTOLETO
AGRAVADO(S) : ALPHA SERVICE - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S.C. LT-
DA.
ADVOGADO : JOÃO EUDÓXIO DA SILVA NETO
AGRAVADO(S) : ALPHA SERVIÇOS GERAIS S/C LTDA.
ADVOGADO : JOÃO EUDÓXIO DA SILVA NETO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 604 / 1998 . 9 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : JOÃO MARCOS IGNÁCIO
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO GALLI
AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY
AGRAVADO(S) : TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : ADERSON MARTINI FERREIRA DOS SANTOS
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 761 / 1998 . 5 - TRT da 22ª Região

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
ADVOGADO : WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOSÉ RODRIGUES DA COSTA E OUTROS
ADVOGADO : OLIVÉRIO DE ARAÚJO COSTA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 799 / 1998 . 8 - TRT da 5ª Região

AGRAVANTE(S) : USINA NOVA PARANAGUÁ LTDA.
ADVOGADO : ELOY MAGALHÃES HOLZGREFE
AGRAVADO(S) : EVERALDO PEREIRA DA SILVA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 817 / 1998 . 4 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA PRIMAVERA LTDA.
ADVOGADO : MOACYR DARIO RIBEIRO NETO
AGRAVADO(S) : JOSÉ GUILHERME
ADVOGADO : RENATO DIONISIO DOS SANTOS
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 858 / 1998 . 6 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO
BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB
ADVOGADO : FREDERICO DE MOURA LEITE ESTEFAN
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA VELLOSO GARCIA E OUTROS
ADVOGADO : SEBASTIÃO DE SOUZA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 927 / 1998 . 3 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP
ADVOGADO : MARIANE DE AGUIAR PACINI
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS TEIXEIRA
ADVOGADO : RICARDO VALENTIM MOTTA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 995 / 1998 . 0 - TRT da 5ª Região

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA -
COELBA
ADVOGADO : NADYVALDO OLIVEIRA MONTEIRO DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : ALBERTO GONÇALVES CHICOUREL E OUTRO
ADVOGADO : UMBERTO ABREU DE SOUZA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1084 / 1998 . 0 - TRT da 5ª Região

AGRAVANTE(S) : JORBAL MANOEL SANTANA
ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
ADVOGADO : SANDRA MÁRCIA C. TÔRRES DAS NEVES
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : OS MESMOS
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1092 / 1998 . 7 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DANIEL BUCAR CERVASIO
AGRAVADO(S) : MÁRCIO AURÉLIO DE OLIVEIRA TEIXEIRA
ADVOGADO : DARCY LUIZ RIBEIRO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1202 / 1998 . 1 - TRT da 5ª Região

AGRAVANTE(S) : ILDERBAM NÓBREGA CALIXTO
ADVOGADO : MÁRCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA
AGRAVADO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EM-
BASA
ADVOGADO : RUY SÉRGIO DEIRÓ
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1217 / 1998 . 9 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : SANDRA H. N. SOUZA (RESTAURANTE PARMEGIANA)
ADVOGADO : JOEL VAIR MINATEL
AGRAVADO(S) : ANGELINA FÁTIMA DE SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO : SANDRO ROGÉRIO BATISTA LOPES
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1242 / 1998 . 4 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : RENATO AZARIAS RIBEIRO
ADVOGADO : MÁRCIA DE CARVALHO CORDEIRO
AGRAVADO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANS-
PORTE DE VALORES S.A.
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1256 / 1998 . 2 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : POLYENKA S.A.
ADVOGADO : NILSO DIAS JORGE
AGRAVADO(S) : JOSÉ EDÉSIO GUIDI
ADVOGADO : REGINA CÉLIA BUCK
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1275 / 1998 . 2 - TRT da 5ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.
ADVOGADO : TOMAZ MARCHI NETO
AGRAVADO(S) : MARIA DA GLORIA PEDREIRA DRUMMOND
ADVOGADO : SÉRGIO BASTOS COSTA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1328 / 1998 . 6 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : REISANE DE FRANÇA SOUSA
ADVOGADO : ADALBERTO CALMON BARBOSA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1393 / 1998 . 0 - TRT da 17ª Região

AGRAVANTE(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.
ADVOGADO : STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI
AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ SIMÕES MIGUEL
ADVOGADO : ALEXANDRE HIDEO WENICHI
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1410 / 1998 . 5 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : ALFONSO JOSÉ AGRAFOJO MARINO
ADVOGADO : FERNANDA C.VILLA GONZALEZ
AGRAVADO(S) : EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : FÁBIO ADRIANO GIOVANETTI
AGRAVADO(S) : EUCATEX PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ DI CREDDO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1474 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : ASTON DE OLIVEIRA REBELLO MOREIRA
ADVOGADO : JOELSON WILLIAM SILVA SOARES
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS



Processo : AIRR - 1489 / 1998 . 3 - TRT da 17ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MAURÍLIO DOS SANTOS VILELA
ADVOGADO : WEBER JOB PEREIRA FRAGA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1625 / 1998 . 4 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : BASTEC TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S) : PAULO HENRIQUE PEREIRA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS CATALANI
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1687 / 1998 . 2 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : RODRIGO HENRIQUES TOCANTINS
AGRAVADO(S) : MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO ARAÚJO COSTA
ADVOGADO : FERNANDO FARIZOTE
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1760 / 1998 . 8 - TRT da 5ª Região

AGRAVANTE(S) : LOCADORA ARATU TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : CLÁUDIO SANTOS DE ANDRADE
AGRAVADO(S) : JOSÉ VITÓRIO DE SOUZA E OUTRO
ADVOGADO : LUZILÂNIA RIBEIRO SILVA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1886 / 1998 . 7 - TRT da 19ª Região

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO : FERNANDO JOSÉ TEIXEIRA MEDEIROS
AGRAVADO(S) : WALTER LOPES FERREIRA
ADVOGADO : ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1910 / 1998 . 2 - TRT da 17ª Região

AGRAVANTE(S) : MÁRCIA LORENCINI PEREIRA
ADVOGADO : JOÃO COSTA FILHO
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1928 / 1998 . 9 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPA-SA)
ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : WILSON ALVES RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO BRANCO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 2496 / 1998 . 2 - TRT da 5ª Região

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : VERUSCHKA FERNANDES REGO
AGRAVADO(S) : ARLINDA PAZOS GOMES
ADVOGADO : ALIOMAR MENDES MURITIBA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 2571 / 1998 . 2 - TRT da 5ª Região

AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : ODEYLSO RAYMUNDO DE ANDRADE
ADVOGADO : CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 2830 / 1998 . 0 - TRT da 5ª Região

AGRAVANTE(S) : AURELINO BENTO DA SILVA
ADVOGADO : MARLETE CARVALHO SAMPAIO
AGRAVADO(S) : GRUPO NOBRE DE ENSINO LTDA.
ADVOGADO : EDUARDO MASCARENHAS DE MORAES
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 3033 / 1998 . 5 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : WAGNER EIJI KIMURA
ADVOGADO : JORGE VEIGA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 9 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : ROGÉRIA MARIA FERREIRA FERRARI
ADVOGADO : JOUBER NATAL TUOLLA
AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO CLARO - DAAE
ADVOGADO : VILSON GUOLO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 31 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADO : REGIS SALERNO DE AQUINO
AGRAVADO(S) : ADEMIR JOSÉ DE SANTANA E OUTROS
ADVOGADO : MARIA CONCEIÇÃO APARECIDA CAVERSAN
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 59 / 1999 . 7 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : SUZAN PAGLIUCA DA SILVA
ADVOGADO : ARI RIBERTO SIVIERO
AGRAVADO(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 110 / 1999 . 1 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : RUBEM LEONARDO FILHO
ADVOGADO : JOSÉ VÁZQUEZ FONTÁN
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 157 / 1999 . 9 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : GLOBEX UTILIDADES S.A.
ADVOGADO : JOSÉ AURÉLIO BORGES DE MORAES
AGRAVADO(S) : EDIMIR BRAGA FLORINDO
ADVOGADO : GERALDO ESTÉSIO SOARES DA SILVA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 251 / 1999 . 3 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO CORTEZ MAYA
ADVOGADO : LÚCIA HELENA MARCONDES ASSUNÇÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 261 / 1999 . 2 - TRT da 5ª Região

AGRAVANTE(S) : EDSON DE JESUS E OUTROS
ADVOGADO : JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO
AGRAVADO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EM-BASA
ADVOGADO : RUY SÉRGIO DEIRÓ
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 339 / 1999 . 6 - TRT da 17ª Região

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO
ADVOGADO : KÁTIA BOINA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS NAS AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPÚBLICOS
ADVOGADO : JOSÉ TÓRRES DAS NEVES
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 399 / 1999 . 0 - TRT da 18ª Região

AGRAVANTE(S) : TRANSPORTES PROGRESSO LTDA.
ADVOGADO : ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : ALDO ALVES DE CAMPOS
ADVOGADO : FRANCISCO PEREIRA SERPA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 439 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BAURU E REGIÃO
ADVOGADO : EDUARDO SURIAN MATIAS
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 463 / 1999 . 1 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADO : ANDRÉ LUÍS FELONI
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO LUIZ CASOLATO
ADVOGADO : OSWALDO CÉSAR EUGÊNIO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 464 / 1999 . 6 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA
AGRAVADO(S) : LUCIMARA APARECIDA CASOLATO
ADVOGADO : OSWALDO CÉSAR EUGÊNIO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 511 / 1999 . 6 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : MARIA JUDITE PEREIRA PINTOR
ADVOGADO : RONALD DE CASTRO FILHO
AGRAVADO(S) : IVANES SANTANA
ADVOGADO : PEDRO BEZERRA DE MENEZES
AGRAVADO(S) : FLOAT EQUIPAMENTOS E ESTRUTURAS LTDA. E OUTRO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 513 / 1999 . 9 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : BRASIL TRANSPORTES INTERMODAL LTDA.
ADVOGADO : VALQUÍRIA PEREIRA PINTO
AGRAVADO(S) : VÍTOR DADONA
ADVOGADO : VALÉRIA RITA DE MELLO SILVA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 548 / 1999 . 7 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : LUIZ ANTÔNIO DA COSTA
ADVOGADO : JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
AGRAVADO(S) : 3M DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 572 / 1999 . 3 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRACICABA
ADVOGADO : WINSTON SEBE
AGRAVADO(S) : VLADEMIR APARECIDO CORTIGLIO
ADVOGADO : CLÉLIA SUELI SACCHIS
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 627 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : EURÍPEDES BARDÃO
ADVOGADO : RENÉ ARAÚJO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : OTÁVIO JUNQUEIRA MOTTA LUIZ E OUTROS
ADVOGADO : SEBASTIÃO DE SOUZA SANT'ANNA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 655 / 1999 . 2 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : VICTOR DE CASTRO NEVES
ADVOGADO : LEONALDO SILVA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO SOARES PRIMO
ADVOGADO : MAURÍCIO DE CARVALHO SALVIANO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 665 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : WILSON PEREIRA JÚNIOR
ADVOGADO : HABIB NADRA GHANAME
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 720 / 1999 . 5 - TRT da 17ª Região

AGRAVANTE(S) : EMILSON JORGE KOBÍ E OUTROS
ADVOGADO : ERYKA FARIAS DE NEGREI
AGRAVADO(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : ANSELMO FARIAS DE OLIVEIRA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 732 / 1999 . 9 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : ELLERY SEBASTIÃO DOMINGOS DE MORAES
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 733 / 1999 . 0 - TRT da 12ª Região

AGRAVANTE(S) : ESTADO DE SANTA CATARINA
ADVOGADO : ELUSA MARA DE MEIRELLES WOLFF CARDOSO
AGRAVADO(S) : SANTELMO JOSÉ DA ROSA
ADVOGADO : OCIMAR MARAGNO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 759 / 1999 . 5 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : LYGIA CAYRES GUIÃO MARONI
ADVOGADO : REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 767 / 1999 . 6 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO : ANA MARIA GONÇALVES PACHECO E OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ALVES RIBEIRO
ADVOGADO : ROSANA DE CÁSSIA OLIVEIRA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 788 / 1999 . 9 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : CARLOS ANDRÉ FONSECA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : SIDNEY TEIXEIRA CABRAL
ADVOGADO : GERALDO DI STASIO FILHO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 889 / 1999 . 1 - TRT da 17ª Região

AGRAVANTE(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
ADVOGADO : MAURÍCIO DE AGUIAR RAMOS
AGRAVADO(S) : ALEXSANDRA SIQUEIRA DOS SANTOS MOTTA
ADVOGADO : NEI LEAL DE OLIVEIRA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 974 / 1999 . 0 - TRT da 12ª Região

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ
ADVOGADO : RAFAEL VICENTE R. DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : NILTON NUNES CAPELLA
ADVOGADO : TITO LÍVIO DE ASSIS GÓES
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 977 / 1999 . 2 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADO : ANDRÉ LUÍS FELONI
AGRAVADO(S) : JORGE ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO : EDVALDO BOTELHO MUNIZ
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 979 / 1999 . 5 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN E OUTRA
ADVOGADO : EYMARD DUARTE TIBÃES
AGRAVADO(S) : WILMA ELIZABETH FERNANDES E OUTROS
ADVOGADO : LÚCIA L. MEIRELLES QUINTELLA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1106 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A. E OUTRA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MÁRCIO RODRIGUES MOREIRA
ADVOGADO : VERA LÚCIA CARDOSO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1112 / 1999 . 0 - TRT da 17ª Região

AGRAVANTE(S) : NEWTON NÓBREGA FILHO
ADVOGADO : MARY SILVIA DE ALMEIDA MARTINS
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : JOÃO BOSCO MOREIRA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1124 / 1999 . 4 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : KRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.
ADVOGADO : JULIANO ALVES DOS SANTOS PEREIRA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO
ADVOGADO : PEDRO LUIZ LEITE MACHADO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1151 / 1999 . 7 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : LUIZ CÉSAR AMÂNCIO E OUTRO
ADVOGADO : DIRCEU DA COSTA
AGRAVADO(S) : VILLARES METALS S.A.
ADVOGADO : LÚCIA ALVERES
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1155 / 1999 . 1 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO : ELISABETH MARIA PEPATO
AGRAVADO(S) : BENEDITO CARLOS MONEZZI
ADVOGADO : SÔNIA DE FÁTIMA CALIDONE DOS SANTOS
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1181 / 1999 . 6 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO : ANTONINO AUGUSTO CAMELIER DA SILVA
AGRAVADO(S) : MAURO D'ANDRÉA MATHEUS
ADVOGADO : MARCELO BUENO GAIO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1216 / 1999 . 4 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : KRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.
ADVOGADO : JULIANO ALVES DOS SANTOS PEREIRA
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : PEDRO LUIZ LEITE MACHADO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1231 / 1999 . 5 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : MARLEI GUIDETI BAVIERA E OUTRA
ADVOGADO : ALEXANDRE ANTÔNIO CÉSAR
AGRAVADO(S) : LUÍS FERNANDO ALVES FERREIRA
ADVOGADO : JOSÉ JORGE MARCUSSI
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1393 / 1999 . 2 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : MULTICROMO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : JAYME RONCHI JÚNIOR
AGRAVADO(S) : GERALDO MENDES DE FARIAS
ADVOGADO : MARCELO TEIXEIRA DA COSTA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1449 / 1999 . 2 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
AGRAVADO(S) : JOSÉ FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO : ROSANA CARNEIRO FREITAS
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1525 / 1999 . 5 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : ANA CLÁUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR
AGRAVADO(S) : ADRIANA CRISTINA GONÇALVES LOURENÇO
ADVOGADO : MARIA LÚCIA MIILLER BIANCHINI
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1533 / 1999 . 6 - TRT da 7ª Região

AGRAVANTE(S) : ANDRÉ LUÍS ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO : CARLOS EUDENES GOMES DA FROTA
AGRAVADO(S) : MARCAS LÍDERES REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : HIDERALDO LUIZ C. DE CARVALHO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1537 / 1999 . 7 - TRT da 5ª Região

AGRAVANTE(S) : PARMALAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.
ADVOGADO : AIRTON VALENTE JÚNIOR
AGRAVADO(S) : RICARDO CATA PRETA
ADVOGADO : JOSÉ CARNEIRO ALVES
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1579 / 1999 . 0 - TRT da 17ª Região

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO : NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : JAIME MARTINS NETO
ADVOGADO : GEORGE ELLIS KILINSKY ABIB
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1581 / 1999 . 8 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : GENIVALDO PENASSO E OUTROS
ADVOGADO : ALEXANDRE TALANCKAS
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ÉGLE ENIANDRA LAPREZA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1610 / 1999 . 8 - TRT da 17ª Região

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : RODRIGO FRANZOTTI
AGRAVADO(S) : ADEMAR ANTÔNIO DA COSTA E OUTROS
ADVOGADO : ROBSON PINTO LOBO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1630 / 1999 . 7 - TRT da 17ª Região

AGRAVANTE(S) : A. MADEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : ARTÊNIO MERÇON
AGRAVADO(S) : VITÓRIA RH SERVIÇOS GERAIS LTDA.
AGRAVADO(S) : EDILSON PEREIRA DOS SANTOS
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1647 / 1999 . 6 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : DACALA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO : CLEMENTE SALOMÃO DE OLIVEIRA FILHO
AGRAVADO(S) : JOEL BAPTISTA FERREIRA
ADVOGADO : ANDERLY MALDONADO IANNELLI
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1657 / 1999 . 3 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA MARINI RODRIGUES
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1695 / 1999 . 6 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : BANDEIRANTE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : LUIZ CLÁUDIO GEARINI RIBEIRO
ADVOGADO : JOSÉ ABÍLIO LOPES
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1761 / 1999 . 2 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : CASE - COMERCIAL E AGRÍCOLA SERTÃOZINHO LTDA.
ADVOGADO : LUÍS HENRIQUE PIERUCHI
AGRAVADO(S) : CLAUDINEI RAMALHO
ADVOGADO : ARTIDI FERNANDES DA COSTA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1795 / 1999 . 2 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA
AGRAVADO(S) : JORGE DE CASTRO NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADO : SÉRGIO CURY
AGRAVADO(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS
ADVOGADO : RITA JOFFILY
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 2307 / 1999 . 4 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : BIRE - COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : RENATO LUIZ DIAS
AGRAVADO(S) : MIGUEL ALVES DE MENEZES
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO DE MORAES PIRAJÁ
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 2434 / 1999 . 3 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO : IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO
AGRAVADO(S) : DURVALINO SOARES DA SILVA
ADVOGADO : ELITON ARAÚJO CARNEIRO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 2531 / 1999 . 8 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : ADRIANO COSELLI S.A. COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO
ADVOGADO : DENILTON GUBOLIN DE SALLES
AGRAVADO(S) : LUIZ FERNANDO DA CRUZ
ADVOGADO : DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 2886 / 1999 . 9 - TRT da 5ª Região

AGRAVANTE(S) : MONT SERRAT TRANSPORTES LTDA. E OUTROS
ADVOGADO : RAMAYANA TITO PARAÍSO
AGRAVADO(S) : HILAUREANO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO : LUIZ FLÁVIO GALVÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 2982 / 1999 . 4 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : JOSÉ NIVALDO AMÉRICO
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA JÚNIOR
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 3202 / 1999 . 8 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVADO(S) : MARIA EFIGÊNIA NOGUEIRA ZAMANA
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 5840 / 1999 . 5 - TRT da 9ª Região

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA - FUNPAR
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO ABAGGE
AGRAVADO(S) : LÚCIO DEOLINDO
ADVOGADO : DANIELE LUCY LOPES DE SEHLI
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 11410 / 1999 . 0 - TRT da 9ª Região

AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : SÉRGIO PINHEIRO LIMA DE QUADROS
ADVOGADO : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 68 / 2000 . 0 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.
ADVOGADO : ANTÔNIO VASCONCELOS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : PAULO CESAR CANO
ADVOGADO : ÉLCIO BATISTA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS



Processo : AIRR - 111 / 2000 . 9 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : ARTHUR JOSÉ HOFIG JÚNIOR
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : PIRASERV - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS DE PIRASSUNUNGA E REGIÃO
 ADVOGADO : CELITA ROSENTHAL
 AGRAVADO(S) : IZABEL DE FÁTIMA MANFRÉ DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : JESUINO JOSÉ RODRIGUES
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 177 / 2000 . 7 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
 ADVOGADO : VICTOR DE CASTRO NEVES
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO LOPES MACEDO
 ADVOGADO : LUIZ GERALDO ZONTA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 215 / 2000 . 2 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : PHILIPS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : JOAQUIM DE PAIVA MOREIRA
 ADVOGADO : DIRCEU MASCARENHAS
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 227 / 2000 . 6 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : ADRIANA REGINA PIRES
 ADVOGADO : PAULO SÉRGIO PASQUINI
 AGRAVADO(S) : TOYOBO DO BRASIL INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.
 ADVOGADO : APARECIDO DONIZETE PALLETE
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 252 / 2000 . 9 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO BASTOS ALVES
 AGRAVADO(S) : WANDERLÚCIO DE CARVALHO BARBOSA
 AGRAVADO(S) : DÉCIO DIVINO PEDRAS GONÇALVES
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 287 / 2000 . 0 - TRT da 12ª Região

AGRAVANTE(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.
 ADVOGADO : ANDRÉA CRISTINE MARTINS DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : FERNANDO ROGÉRIO MOREDA BUENO
 ADVOGADO : FÚLVIO BORGES SOBRINHO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 287 / 2000 . 4 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS
 ADVOGADO : ROSA ESTER SÁEZ FIGUEROA
 AGRAVADO(S) : ROSILENE ALVES DIONÍSIO COSTA
 ADVOGADO : ODAIR DONISETTE DE FRANÇA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 317 / 2000 . 6 - TRT da 17ª Região

AGRAVANTE(S) : ODÍLIA ALVES PEREIRA
 ADVOGADO : CLÁUDIA CARLA ANTONACCI
 AGRAVADO(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.
 ADVOGADO : STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 400 / 2000 . 4 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : CATERPILLAR BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : RENATO BENVINDO LIBARDI
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO FUZATO
 ADVOGADO : MILTON MARTINS
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 410 / 2000 . 5 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : MARIA LUIZA PINHEIRO SERRA
 ADVOGADO : ANTÔNIO OSMIR SERVINO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 425 / 2000 . 0 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : VIRGOLINO DE OLIVEIRA - CATANDUVA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO
 ADVOGADO : MURILLO ASTÉO TRICCA
 AGRAVADO(S) : JOÃO MORO
 ADVOGADO : BENEDITO APARECIDO ALVES
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 440 / 2000 . 5 - TRT da 17ª Região

AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO CÂNDIDO COELHO
 ADVOGADO : NOEMAR SEYDEL LYRIO
 AGRAVADO(S) : CARLOS CATRINQUE BRITO
 ADVOGADO : JOSÉ DE ANDRADE FARIAS
 AGRAVADO(S) : EVANDER COSTA VENTURIM
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 469 / 2000 . 8 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : ELETRO METALÚRGICA CIAFUNDI LTDA.
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS PITON FILHO
 AGRAVADO(S) : DEVANIR BENEVIDES
 ADVOGADO : LUÍS CARLOS B. TEIXEIRA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 471 / 2000 . 1 - TRT da 9ª Região

AGRAVANTE(S) : BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.
 ADVOGADO : ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA
 AGRAVADO(S) : ROSILENE DE FÁTIMA CORDEIRO
 ADVOGADO : CLAITON FERREIRA BORCATH
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 581 / 2000 . 9 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : SHELL BRASIL S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : LAERTE ARANHA DE CAMARGO
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA MARQUES
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 608 / 2000 . 7 - TRT da 18ª Região

AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO DE SOUZA
 ADVOGADO : ODAIR DE OLIVEIRA PIO
 AGRAVADO(S) : RIO VEMELHO SECOS E MOLHADOS LTDA.
 ADVOGADO : SEBASTIÃO CAETANO ROSA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 620 / 2000 . 2 - TRT da 5ª Região

AGRAVANTE(S) : EDNA MELO NASCIMENTO
 ADVOGADO : ERNANDES DE ANDRADE SANTOS
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 681 / 2000 . 6 - TRT da 23ª Região

AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEMAT
 ADVOGADO : MÁRIO CARDI FILHO
 AGRAVADO(S) : LEONIL PEREIRA PORTELA
 ADVOGADO : ZÉLIO MAIA DA ROCHA
 ADVOGADO : JOSÉ OLÍMPIO DE SOUZA FILGUEIRAS
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 702 / 2000 . 7 - TRT da 19ª Região

AGRAVANTE(S) : CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTÔNIO S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO
 AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 716 / 2000 . 2 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAÇATUBA
 ADVOGADO : MARY ÂNGELA BENITES DAS NEVES
 AGRAVADO(S) : ANA APARECIDA COSTA SILVA
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO DE CARVALHO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 725 / 2000 . 9 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : JOSÉ MENDES PIU
 ADVOGADO : RAUL FARIA DE M. FILHO
 AGRAVADO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 763 / 2000 . 8 - TRT da 5ª Região

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
 ADVOGADO : PRISCILA NAGEM CARDOSO
 AGRAVADO(S) : ADEGILSON JOSÉ DA SILVA
 ADVOGADO : ROBERTO JOSÉ PASSOS
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 824 / 2000 . 8 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : IRENE CORDULINA DE SOUZA
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO DE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAÇATUBA
 ADVOGADO : MARY ÂNGELA BENITES DAS NEVES
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 883 / 2000 . 5 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
 ADVOGADO : ANA MARIA GONÇALVES PACHECO E OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : DIELSON ABDON DA SILVA
 ADVOGADO : ANTÔNIO CELSO DE MACEDO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 967 / 2000 . 4 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : VALTER MANOEL DOS SANTOS
 ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : INDÚSTRIAS ROMI S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ MARIA CORRÊA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 977 / 2000 . 7 - TRT da 17ª Região

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
 ADVOGADO : ÍMERO DEVENS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA DA SILVA
 ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1026 / 2000 . 7 - TRT da 17ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
 AGRAVADO(S) : LÉA PEREIRA DE CARVALHO
 ADVOGADO : JOSUÉ SILVA FERREIRA COUTINHO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1038 / 2000 . 3 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : PAULO SÉRGIO DA PAIXÃO
 ADVOGADO : ODILO DIAS
 AGRAVADO(S) : VIAÇÃO MOTTA LTDA.
 ADVOGADO : IZONEL CEZAR PERES DO ROSÁRIO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1045 / 2000 . 7 - TRT da 5ª Região

AGRAVANTE(S) : LEBRE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA.
 ADVOGADO : JANE JULIE SARAIVA MEIRELLES
 AGRAVADO(S) : ANA CRISTINA ALMEIDA MOTA
 ADVOGADO : BENEDITO GOMES MONTAL NETO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1198 / 2000 . 4 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : VICUNHA TÊXTIL S.A.
 ADVOGADO : JÚLIO JOSÉ TAMASIUNAS
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL, DE MALHARIAS E MEIAS, ESPECIALIDADES TÊXTEIS, CORDOALHA E ESTOPA, DE TINTURARIA E BENEFICAMENTOS DE LINHAS, DE TECIDOS, DE NÃO TECIDOS E DE FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS DE AMERICANA
 ADVOGADO : PAULO SÉRGIO PASQUINI
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1314 / 2000 . 4 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : SILVIA MARIA BARCELLO
 ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESF
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1327 / 2000 . 2 - TRT da 17ª Região

AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO PINTO
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN
 ADVOGADO : STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1347 / 2000 . 4 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : PAULO ROGÉRIO FERREIRA
 ADVOGADO : CLÁUDIA ROCHA DE MATTOS
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
 ADVOGADO : CHRISTIAN NEVES DE CASTILHO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1347 / 2000 . 4 - TRT da 17ª Região

AGRAVANTE(S) : TRAJANO MELO DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : RODRIGO COELHO SANTANA
 AGRAVADO(S) : LUVEP - LUZ VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
 ADVOGADO : LUCIANO RODRIGUES MACHADO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1387 / 2000 . 7 - TRT da 5ª Região

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : PAULO SÉRGIO JOÃO
AGRAVADO(S) : VALDIR MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE NAJAR
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1432 / 2000 . 6 - TRT da 19ª Região

AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO DE ANDRADE SILVA
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE ANDRADE SILVA
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ANTÔNIO DA SILVA PIRES
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1434 / 2000 . 7 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADO : ANDRÉ LUÍS FELONI
AGRAVADO(S) : ELIANA SOARES
ADVOGADO : CALIL EDUARDO SAID CALIL
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1458 / 2000 . 0 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CERJ DE SEGURIDADE SOCIAL - BRASILETROS
ADVOGADO : LUIZ PEREIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS MARQUES CORRÊA E OUTRO
ADVOGADO : ALEXANDRE NOVAS
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1524 / 2000 . 9 - TRT da 17ª Região

AGRAVANTE(S) : PORTO AZUL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ AILTON BAPTISTA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ANAMALIA GUIMARÃES VALANDRO
ADVOGADO : JOSÉ MIRANDA LIMA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1578 / 2000 . 4 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO
ADVOGADO : FERNANDA GUIMARÃES HERNANDEZ
AGRAVADO(S) : SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR - ANDES
ADVOGADO : ISABEL TERESA G. COIMBRA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1604 / 2000 . 8 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADO : ANDRÉ LUÍS FELONI
AGRAVADO(S) : MARCOS ROBERTO SANT'ANNA VIDEIRA
ADVOGADO : ESBER CHADDAD
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1610 / 2000 . 2 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : RUBENS PEREIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : HUMBERTO BENITO VIVIANI
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1630 / 2000 . 8 - TRT da 5ª Região

AGRAVANTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA
ADVOGADO : CARLOS FREDERICO GUERRA ANDRADE
AGRAVADO(S) : MARIA DA GLÓRIA DOS SANTOS
ADVOGADO : JOAQUIM LOPES BARBOSA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1642 / 2000 . 2 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS
ADVOGADO : ANTÔNIO CHAGAS FILHO
AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO DO SHOPPING CENTER DE BELO HORIZONTE
ADVOGADO : JOÃO GILBERTO FREIRE GOULART
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1674 / 2000 . 4 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO AFFONSO
AGRAVADO(S) : CELSO MONTEIRO
ADVOGADO : PAULO ROBERTO PORTIERI DE BARROS
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1718 / 2000 . 9 - TRT da 12ª Região

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : MAURO VIEGAS
AGRAVANTE(S) : BRASILTELECOM S.A.
ADVOGADO : RODRIGO DUARTE DA SILVA
ADVOGADO : MARCELO GASPARINO DA SILVA
AGRAVADO(S) : BEATRIZ TEREZINHA CORSO
ADVOGADO : ROBERTO STÄHELIN
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1758 / 2000 . 4 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : GENÉSIO PEDRO DE ABREU NETO
ADVOGADO : HÉLIO VIDAL
AGRAVADO(S) : RAFAEL DA NATIVIDADE MACEDO
ADVOGADO : JOSÉ EPHEBO M. MACIEL
AGRAVADO(S) : CANTINHO DOS BONS OLHOS LANCHES E BEBIDAS LTDA.
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1857 / 2000 . 1 - TRT da 19ª Região

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP
ADVOGADO : RODRIGO BRANDÃO PALÁCIO
AGRAVADO(S) : ANTENOR FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO : MARCO TÚLIO OLIVEIRA SOUZA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1975 / 2000 . 0 - TRT da 5ª Região

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO EXTREMO SUL DA BAHIA
ADVOGADO : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 2169 / 2000 . 0 - TRT da 9ª Região

AGRAVANTE(S) : IRANI DE OLIVEIRA NOVAKI
ADVOGADO : MAURO JOSÉ AUACHE
AGRAVADO(S) : EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER
ADVOGADO : LEONARDO CASAGRANDE
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 2349 / 2000 . 7 - TRT da 12ª Região

AGRAVANTE(S) : JOSÉ PEDRO DUARTE
ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE FREITAS
AGRAVADO(S) : CONSÓRCIO ANDRADE GUTIERREZ/CAMARGO CORREA/CBPO
ADVOGADO : FLÁVIA HELENE DA SILVA GUALDA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 2570 / 2000 . 8 - TRT da 5ª Região

AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO : LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS
AGRAVADO(S) : INSTITUTO DE DERMATOLOGIA E ALERGIA DA BAHIA S/C - IDAB
ADVOGADO : MAURÍCIO FREIRE DE OLIVEIRA E SOUSA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 2756 / 2000 . 3 - TRT da 7ª Região

AGRAVANTE(S) : CEARÁ SPORTING CLUB
ADVOGADO : EMERSON MAIA DAMASCENO
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO ROBERTO PIRES DUARTE
ADVOGADO : ALEXANDRE CAMPELO BORGES
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 2788 / 2000 . 0 - TRT da 12ª Região

AGRAVANTE(S) : MÁRIO ROGÉRIO BACH
ADVOGADO : OLDEMAR ALBERTO WESTPHAL
AGRAVADO(S) : ANA CECÍLIA VIEIRA & CIA. LTDA.
ADVOGADO : VALFRÍDIO LEHMKUHL
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 2865 / 2000 . 0 - TRT da 5ª Região

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : RUY SÉRGIO DEIRÓ
AGRAVADO(S) : EDMILSON OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO : JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 3761 / 2000 . 9 - TRT da 9ª Região

AGRAVANTE(S) : OBRA PRIMA S.A. TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS
ADVOGADO : EVELYN FABRÍCIA DE ARRUDA
AGRAVADO(S) : NADIR APARECIDA CORDEIRO
ADVOGADO : JACKSON LUIZ DEIP
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 17582 / 2000 . 2 - TRT da 9ª Região

AGRAVANTE(S) : RODO MAR VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA.
ADVOGADO : LIBÂNIO CARDOSO
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS FARIA
ADVOGADO : FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 17582 / 2000 . 5 - TRT da 9ª Região

AGRAVANTE(S) : AIR LIQUIDE BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARILÚ FERREIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS FARIA
ADVOGADO : FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1 / 2001 . 9 - TRT da 7ª Região

AGRAVANTE(S) : JOSÉ CLÁUDIO PINHEIRO
ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO CHAGAS
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S.A.
ADVOGADO : JULIANA DE ABREU TEIXEIRA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 29 / 2001 . 1 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO : MÁRLEN PEREIRA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : EDSON ANTÔNIO DE FARIA
ADVOGADO : EDU HENRIQUE DIAS COSTA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 38 / 2001 . 2 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : EUSTÁQUIO FILIZZOLA BARROS
AGRAVANTE(S) : GLAUCO DE CASTRO GOULART
ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA
AGRAVADO(S) : OS MESMOS
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 107 / 2001 . 1 - TRT da 5ª Região

AGRAVANTE(S) : JUAREZ JOÃO DOS SANTOS
ADVOGADO : ROBERTO JOSÉ PASSOS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO : JOSÉ MONSUÊTO CRUZ
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 143 / 2001 . 8 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : MARCOS ALBERTO ZANQUETA
ADVOGADO : JOÃO RAPHAEL GRAZIA BEGALLI
AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - FILIAL JAGUARIÚNA
ADVOGADO : IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 153 / 2001 . 8 - TRT da 17ª Região

AGRAVANTE(S) : ALOISIO PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO : JOSÉ MIRANDA LIMA
AGRAVADO(S) : PRODUTORA AVÍCOLA E AGRÍCOLA S.A.
ADVOGADO : VALMIR SILVA COUTINHO GOMES
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 175 / 2001 . 3 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : VALÉRIA THEODORO
ADVOGADO : ANA LUÍSA ARCARO
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : GRAZIELA DIKERTS DE TELLA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 230 / 2001 . 9 - TRT da 22ª Região

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO : RAIMUNDO NONATO VARANDA
AGRAVADO(S) : RAFAEL PEREIRA MOURA
ADVOGADO : MARTIM FEITOSA CAMÉLO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 264 / 2001 . 1 - TRT da 12ª Região

AGRAVADO(S) : AMVALE TÊXTIL LTDA.
ADVOGADO : ALEXANDRE WASCH GURDON
AGRAVADO(S) : ANDRÉIA CORREIA FERREIRA CORDEIRO
ADVOGADO : CLÁUDIO SELHORST
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 266 / 2001 . 8 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : FAUSTO CARVALHO BECCA JÚNIOR
ADVOGADO : EDUARDO RAMOS DEZENA
AGRAVADO(S) : SELMA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : PAULO CELSO POLI
AGRAVADO(S) : BCC - BARROSO CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 304 / 2001 . 4 - TRT da 17ª Região

AGRAVANTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ ROSA MAGALHÃES
ADVOGADO : ÉLIO CARLOS DA CRUZ FILHO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS



Processo : AIRR - 311 / 2001 . 6 - TRT da 5ª Região

AGRAVANTE(S) : BTU - BAHIA TRANSPORTES URBANOS LTDA.
 ADVOGADO : LUCIANA SAHADE TEIXEIRA
 AGRAVADO(S) : NELSON JORGE ARAÚJO DE JESUS
 ADVOGADO : ANTÔNIO LIZARDO COUTINHO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 320 / 2001 . 0 - TRT da 9ª Região

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
 ADVOGADO : NELITON PEREIRA JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : JOEL RIBEIRO BUENO
 ADVOGADO : MARCO ANTONIO JOAQUIM
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 323 / 2001 . 0 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO BERNARDINELLI
 ADVOGADO : NELSON MEYER
 AGRAVADO(S) : KRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.
 ADVOGADO : LUCIANA VALÉRIA BAGGIO BARRETTO MATTAR
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 372 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : ICOMON COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA.
 ADVOGADO : ROBSON LUCAS DA SILVA
 AGRAVADO(S) : EMERSON LOURENÇO DA SILVA
 ADVOGADO : LUIZ EDUARDO PORTELA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 405 / 2001 . 1 - TRT da 5ª Região

AGRAVANTE(S) : MARIA AUGUSTA PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : TÂNIA REGINA MARQUES RIBEIRO LIGER
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 423 / 2001 . 6 - TRT da 17ª Região

AGRAVANTE(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
 ADVOGADO : DILSON CARVALHO
 AGRAVADO(S) : BENEDITA PONTARA
 ADVOGADO : JOÃO DOS SANTOS OLIVEIRA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 437 / 2001 . 1 - TRT da 12ª Região

AGRAVANTE(S) : JOSÉ VOLNI PAES
 ADVOGADO : MIGUEL TELLES DE CAMARGO
 AGRAVADO(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
 ADVOGADO : ROBERTO VINÍCIUS ZIEMANN
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 442 / 2001 . 6 - TRT da 5ª Região

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM
 ADVOGADO : RENATO MÁRCIO ARAÚJO PASSOS DUARTE
 AGRAVADO(S) : MARIA SUELY DIAS
 ADVOGADO : JOSÉ ANANIAS SANTANA RAMOS
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 450 / 2001 . 1 - TRT da 12ª Região

AGRAVANTE(S) : DIRAZÉLIA CORREIA DE LIMA E OUTROS
 ADVOGADO : MUNIR ROCELANDE ANDRADE
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CANOINHAS
 ADVOGADO : JOSÉ CIDRAL DA COSTA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 457 / 2001 . 4 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : NEUZA FERREIRA DE ALMEIDA
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 AGRAVADO(S) : ADSERVIS ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS INTERNOS LTDA.
 ADVOGADO : WALTER DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 460 / 2001 . 4 - TRT da 13ª Região

AGRAVANTE(S) : ATACADÃO DOS ELETRODOMÉSTICOS DO NORDESTE LTDA.
 ADVOGADO : HERMANO GADELHA DE SÁ
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO MIROCEM LIRA RAMALHO
 ADVOGADO : ADEILSON CARLOS DE B. GOMES
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 476 / 2001 . 3 - TRT da 17ª Região

AGRAVANTE(S) : NASSAU EDITORA, RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.
 ADVOGADO : LAUDELINO PEREIRA DO NASCIMENTO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : JORGE HENRIQUE LAGE
 ADVOGADO : BERGT EVENARD ALVARENGA FARIAS
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 484 / 2001 . 2 - TRT da 18ª Região

AGRAVANTE(S) : LUCAS DE ALVARENGA FREIRE NETO
 ADVOGADO : LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS
 AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
 ADVOGADO : CORACI FIDÉLIS DE MOURA
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 489 / 2001 . 1 - TRT da 13ª Região

AGRAVANTE(S) : MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DIAS NOVO
 ADVOGADO : JOSÉ FERREIRA MARQUES
 AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - Saelpa
 ADVOGADO : LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 515 / 2001 . 0 - TRT da 24ª Região

AGRAVANTE(S) : IRENE TEODORO DA SILVA
 ADVOGADO : ALDO MARIO DE F LOPES
 AGRAVADO(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 515 / 2001 . 9 - TRT da 10ª Região

AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO VENÂNCIO DA SILVA E COMPANHIA LTDA.
 ADVOGADO : ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA
 AGRAVADO(S) : NILDA MARIA DE ALMEIDA RODRIGUES
 ADVOGADO : VALÉRIA BARNABÉ LIMA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 578 / 2001 . 0 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : CARMEN RUETE DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : ELISABETH MARIA PEPATO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO DAS CHAGAS
 ADVOGADO : JOSÉ AIRTON LISBÔA DE SOUZA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 580 / 2001 . 4 - TRT da 17ª Região

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : LUCIANA SPELTA BARCELOS
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TELEFÔNICOS DO ESPÍRITO SANTO - SINTTEL/ES
 ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 580 / 2001 . 6 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
 ADVOGADO : FLORISÂNGELA CARLA LIMA RIOS
 AGRAVADO(S) : GILSON BARBOSA DA SILVA
 ADVOGADO : ÂNGELA PARREIRA DE OLIVEIRA BOTELHO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 597 / 2001 . 7 - TRT da 12ª Região

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DO NORTE DE SANTA CATARINA - SINDINORTE/SC
 ADVOGADO : FRANCISCO JOÃO LESSA
 AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 655 / 2001 . 3 - TRT da 10ª Região

AGRAVANTE(S) : ROBSON CARNEIRO BORGES
 ADVOGADO : WILSON DE AZEVEDO FILHO
 AGRAVADO(S) : A S E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : SEBASTIÃO CAETANO ROSA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 662 / 2001 . 0 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : LUCIANA VITORIANO LOPES
 ADVOGADO : CARLA REGINA CUNHA MOURA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 679 / 2001 . 6 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : HENRIQUE DUQUE DE MIRANDA CHAVES FILHO
 ADVOGADO : RENATO MOREIRA FIGUEIREDO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS ROSA
 ADVOGADO : DENYR MARTINS DE CARVALHO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 716 / 2001 . 7 - TRT da 13ª Região

AGRAVANTE(S) : JOSÉ OSMILDO DANTAS E OUTROS
 ADVOGADO : SÓSTHENES MARINHO COSTA
 AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 728 / 2001 . 0 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : MOISÉS EDUARDO DE OLIVEIRA GOULART
 ADVOGADO : ALEXSANDRO TADEU JANUÁRIO DE OLIVEIRA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 746 / 2001 . 9 - TRT da 5ª Região

AGRAVANTE(S) : DANIEL ANDRADE AMARAL
 ADVOGADO : JAIR ANDRADE MIRANDA
 AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PUBLICIDADE LTDA. - EBPA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 768 / 2001 . 4 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : JOSÉ TAVARES VIEIRA
 ADVOGADO : MÁRCIA EFIGÊNIA DA SILVA CASTRO
 AGRAVADO(S) : TRANS - SISTEMAS DE TRANSPORTES S.A.
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA RIBEIRO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA INDUSTRIAL SANTA MATILDE
 ADVOGADO : ANTÔNIO BRAGA DE OLIVEIRA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 842 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
 ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 AGRAVADO(S) : ADRIANE CIVINELLI GOMES
 ADVOGADO : GUSTAVO ALEXANDRE MAGALHÃES
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 850 / 2001 . 3 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : MILTON DE JESUS
 ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA DOMENICI AZEVEDO
 AGRAVADO(S) : DEPÓSITO CONSTRUSALI LTDA.
 ADVOGADO : GUSTAVO SALIBA ABRÃO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 859 / 2001 . 6 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : UNIBANCO SEGUROS S.A.
 ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 AGRAVADO(S) : ALOÍSIO MARCOS DE ABREU
 ADVOGADO : MAGUI PARENTONI MARTINS
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 910 / 2001 . 5 - TRT da 17ª Região

AGRAVANTE(S) : MARCOS ALBERTO MAGALHÃES DOS SANTOS E OUTRO
 ADVOGADO : EDMILSON JOSÉ TOMAZ
 AGRAVADO(S) : COMMERCE DESENVOLVIMENTO MERCANTIL S.A.
 ADVOGADO : FRANCISCO ANTÔNIO CARDOSO FERREIRA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 924 / 2001 . 7 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : AUTO VIAÇÃO TRIÂNGULO LTDA.
 ADVOGADO : PAULO DE TARSO RIBEIRO BUENO
 AGRAVADO(S) : LUIZ FERNANDO DOS REIS SILVA
 ADVOGADO : RICARDO ANTÔNIO LARA DE CARVALHO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 928 / 2001 . 5 - TRT da 24ª Região

AGRAVANTE(S) : MARKA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.
 ADVOGADO : JAIR DE ALMEIDA SERRA NETO
 AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO GIMENES
 ADVOGADO : GLAUCUS ALVES RODRIGUES
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 935 / 2001 . 5 - TRT da 13ª Região

AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - Saelpa
 ADVOGADO : LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
 AGRAVADO(S) : EVERALDO SOARES DE CARVALHO
 ADVOGADO : JOSÉ FERREIRA MARQUES
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 946 / 2001 . 2 - TRT da 14ª Região

AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA
 ADVOGADO : SEITI ROBERTO MORI
 AGRAVADO(S) : MARIA BORGES DE OLIVEIRA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 953 / 2001 . 8 - TRT da 13ª Região

AGRAVANTE(S) : TOÁLIA S.A. - INDÚSTRIA TÊXTIL
ADVOGADO : PAULO GUEDES PEREIRA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO OLIVEIRA DE AZEVEDO
ADVOGADO : JOSÉ IVANILDO SOARES DA SILVA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 991 / 2001 . 6 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : CENTROLIMP ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO : MARIA FÁTIMA FRANÇA LIMA
AGRAVADO(S) : GLAUBER SILVA SOUZA
ADVOGADO : GERALDO FONSECA MARINHO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 998 / 2001 . 8 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : LEILA AZEVEDO SETTE
AGRAVADO(S) : DÍRCIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA DOMENICI AZEVEDO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1015 / 2001 . 8 - TRT da 19ª Região

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP
ADVOGADO : RODRIGO BRANDÃO PALÁCIO
AGRAVADO(S) : EDUARDO JORGE BARROS
ADVOGADO : MARCO TÚLIO OLIVEIRA SOUZA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1023 / 2001 . 8 - TRT da 14ª Região

AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADO : LEANDRO JOSÉ CABULON
AGRAVADO(S) : LUZIA MACEDO DE ARAÚJO BEZERRA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1024 / 2001 . 1 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES - SINTTRO/GV
ADVOGADO : ÉLCIO ROCHA GOMES
AGRAVADO(S) : EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO : EVANA MARIA S. VELOSO PIRES
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1049 / 2001 . 6 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO NOVO RETIRO LTDA.
ADVOGADO : GIULIANO SCODELER DA SILVA
AGRAVADO(S) : EDICARLOS DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO : JORGE ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1050 / 2001 . 4 - TRT da 19ª Região

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE TRAIPU
ADVOGADO : BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO
AGRAVADO(S) : MARIA INÊS DE JESUS FILHO
ADVOGADO : KARLA HELENA BOMFIM BELO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1052 / 2001 . 3 - TRT da 19ª Região

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE TRAIPU
ADVOGADO : BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO
AGRAVADO(S) : JOSÉ SILVA DE AZEVEDO
ADVOGADO : KARLA HELENA BOMFIM BELO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1054 / 2001 . 2 - TRT da 19ª Região

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE TRAIPU
ADVOGADO : BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO
AGRAVADO(S) : LUÍS FARIAS DOS SANTOS
ADVOGADO : KARLA HELENA BOMFIM BELO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1057 / 2001 . 3 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : FRANCISCO ANTONIO GOMES
ADVOGADO : JOSÉ SALEM NETO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE JAÚ
ADVOGADO : BENEDITO NAVAS
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1086 / 2001 . 6 - TRT da 14ª Região

AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADO : APARÍCIO PAIXÃO RIBEIRO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTERO
ADVOGADO : ZÊNIA LUCIANA CERNOV DE OLIVEIRA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1114 / 2001 . 8 - TRT da 5ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ADEMAR RIBEIRO AFONSO
AGRAVADO(S) : FABIANO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO : ALBERTO FERREIRA SANTOS
AGRAVADO(S) : MESSIAS S.A. COMÉRCIO, INDÚSTRIA, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1163 / 2001 . 1 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : CYBELAR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : GABRIEL MARCILIANO JUNIOR
AGRAVADO(S) : FERNANDA CRISTINA LOPES MARTINS
ADVOGADO : RENATA CRISTINA CALIL
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1163 / 2001 . 9 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : MASTER PISOS E REVESTIMENTOS LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : JOSÉ GERALDO AMARAL GONÇALVES
AGRAVADO(S) : MARIA BEATRIZ SILVA NASCIMENTO DE AGUIAR
ADVOGADO : AURESLINDO SILVESTRE DE OLIVEIRA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1174 / 2001 . 2 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : FLÁVIA TORRES RIBEIRO
AGRAVADO(S) : PEDRO CLÁUDIO DE OLIVEIRA CASTRO
ADVOGADO : RENATA CRIVELLARI
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1185 / 2001 . 1 - TRT da 19ª Região

AGRAVANTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS
ADVOGADO : ALUÍSIO LUDGREN CORRÊA REGIS
AGRAVADO(S) : BENEDITO MANOEL DE LIMA FILHO
ADVOGADO : GESSI SANTOS LEITE
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1191 / 2001 . 9 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : FERNANDO MOREIRA VAZ DA SILVA
ADVOGADO : RAFAEL PEREIRA SOARES
AGRAVADO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1195 / 2001 . 8 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : CIDOL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : JOSUÉ IRFFI JUNIOR
AGRAVADO(S) : DERMEVAL DO NASCIMENTO AGUIAR
ADVOGADO : SEBASTIÃO PELINSARI DA SILVA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1211 / 2001 . 4 - TRT da 13ª Região

AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO MARQUES BRAGA
AGRAVADO(S) : JOSICLEIDE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : RONILDO RODRIGUES RAMALHO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1220 / 2001 . 0 - TRT da 17ª Região

AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO ADÃO
ADVOGADO : EDILSON QUINTAES CORRÊA
AGRAVADO(S) : ELIANE RITA BORGES DE CASTRO
ADVOGADO : SÉRGIO NOGUEIRA FURTADO DE LEMOS
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1231 / 2001 . 3 - TRT da 17ª Região

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS
AGRAVADO(S) : ELIZABETE VITÓRIA NESPOLI CASTRO
ADVOGADO : FERNANDO ANTÔNIO POLONINI
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1248 / 2001 . 6 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO S.A. E OUTRA
ADVOGADO : CRISTIANO MAYRINK DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO LADISLAU MACHADO
ADVOGADO : EDSO DE MORAES
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1252 / 2001 . 4 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : SHEILA BATISTA CORREIA E SILVA
ADVOGADO : ANDRÉ CORSINI CONTIJO DE BRITO
AGRAVADO(S) : YAKULT S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : ANDRÉ MOURA MOREIRA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1305 / 2001 . 0 - TRT da 12ª Região

AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : ROSANE BAINY GOMES DE PINHO ZANCO
AGRAVADO(S) : FG TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : JORGE ACIR CORDEIRO
AGRAVADO(S) : EDRIAN MIRANDA
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ MUSSI
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1319 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : ROBERTO BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO : ALDO GURIAN JÚNIOR
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1342 / 2001 . 7 - TRT da 10ª Região

AGRAVANTE(S) : CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : MARIA LUÍZA DA COSTA ESTRÉLA
AGRAVADO(S) : WILKER AUGUSTO MARTINS
ADVOGADO : DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1360 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : NATURA COSMÉTICOS S.A.
ADVOGADO : ORLANDO JOSÉ DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : MÔNICA DUARTE PRADO ALKMIN
ADVOGADO : SIMONE DE CÁSSIA NORMANDO SOARES MASCARENHAS
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1360 / 2001 . 2 - TRT da 13ª Região

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : HERMANN CÉSAR DE CASTRO PACÍFICO
AGRAVADO(S) : ALFREDO TIAGO RODRIGUES
ADVOGADO : NORBERT WIENER DE OLIVEIRA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1374 / 2001 . 1 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : PRES SERVICE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : RAUL EDUARDO PEREIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO : MÁRIO LUIZ CASASVERDE SAMPAIO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1389 / 2001 . 2 - TRT da 13ª Região

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO : MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO
AGRAVADO(S) : LÚCIA DE FÁTIMA PINHEIRO VILAR DANTAS E OUTROS
ADVOGADO : LAMARE MIRANDA DIAS
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1428 / 2001 . 7 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S) : NIVALDO LOPES ROLIM
ADVOGADO : JAIME MORON PARRA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1502 / 2001 . 2 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : CARLOS JOSÉ DA ROCHA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ
ADVOGADO : CARLOS JOSÉ DA ROCHA
AGRAVADO(S) : MAURÍCIO DIAS DO VALE
ADVOGADO : CLARINDO JOSÉ MAGALHÃES DE MELO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1514 / 2001 . 8 - TRT da 18ª Região

AGRAVANTE(S) : ALAIR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : GERSON MIGUEL DA SILVA
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE PIERRE COLHERINHAS E SOUZA
ADVOGADO : EDUARDO ALBERTO FONSECA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1522 / 2001 . 8 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVANTE(S) : PAULO ESTEVÃO BRAGA NEHMY
ADVOGADO : MARCO TÚLIO FONSECA FURTADO
AGRAVADO(S) : OS MESMOS
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS



Processo : AIRR - 1525 / 2001 . 8 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : FISCHER S.A. AGROPECUÁRIA
 ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA CELESTINO
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1527 / 2001 . 4 - TRT da 17ª Região

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : RODRIGO FRANZOTTI
 AGRAVADO(S) : JOÃO DE JESUS DE SOUZA
 ADVOGADO : CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1528 / 2001 . 3 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
 ADVOGADO : GENDERSON SILVEIRA LISBOA
 AGRAVADO(S) : DROGARIA ARAÚJO S.A.
 ADVOGADO : RONALDO AGUIAR AMARAL
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1533 / 2001 . 4 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : ARAÚJO DISTRIBUIDORA LTDA.
 ADVOGADO : TRISTÃO TAVARES SANTOS
 AGRAVADO(S) : RONI ALEXANDRE MUNIZ
 ADVOGADO : ADEL MÁRIO LOPES DA SILVA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1533 / 2001 . 8 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DA ZONA DA MATA E DO SUL DE MINAS
 ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1602 / 2001 . 8 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MEIRE MARIA DA SILVA
 AGRAVADO(S) : MARI ÂNGELA MENDES PULITI E OUTRA
 ADVOGADO : ALUÍSIO SOARES FILHO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1616 / 2001 . 1 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : KRAFT FOODS BRASIL S.A.
 ADVOGADO : GERALDO JOSÉ PROCÓPIO
 AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR DE CARVALHO
 ADVOGADO : MARIA APARECIDA CHAVES BITTENCOURT SIQUEIRA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1628 / 2001 . 5 - TRT da 19ª Região

AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO
 ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 AGRAVADO(S) : WALTER SILVA LIMA
 ADVOGADO : LINDALVO SILVA COSTA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1637 / 2001 . 6 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
 AGRAVADO(S) : ANTONIO CÉSAR FRANÇA DE SOUZA
 ADVOGADO : LEIZA MARIA HENRIQUES
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1650 / 2001 . 7 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADO : VIVIANI BUENO MARTINIANO
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MARCELO KOKKE GOMES
 AGRAVADO(S) : MARIA DJANIRA ANDRADE COSTA
 ADVOGADO : GIOVANA CAMARGOS MEIRELES
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1661 / 2001 . 2 - TRT da 23ª Região

AGRAVANTE(S) : NOVO BRASIL COMÉRCIO DE TRANSPORTES DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
 ADVOGADO : VALÉRIA BAGGIO RICCHTER
 AGRAVADO(S) : OSMAR GOMES FRANCISCO
 ADVOGADO : ANTÔNIO JOÃO GONÇALVES DA SILVA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1695 / 2001 . 0 - TRT da 18ª Região

AGRAVANTE(S) : REGINALDO JOSÉ MENEZES RIBEIRO
 ADVOGADO : JOSÉ GILDO DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
 ADVOGADO : CORACI FIDÉLIS DE MOURA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1767 / 2001 . 5 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADO : VIVIANI BUENO MARTINIANO
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MARCOS VINÍCIUS ANDRADE AYRES
 AGRAVADO(S) : GLAYCE MESQUITA FORNER E OUTROS
 ADVOGADO : ANA MARIA CEOLIN DE OLIVEIRA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1783 / 2001 . 3 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : FRANCISCA BASÍLIA PEREIRA
 ADVOGADO : GIOVANA CAMARGOS MEIRELES
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1787 / 2001 . 5 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.
 ADVOGADO : EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER
 AGRAVADO(S) : ARINEU BATISTA DE AGUIAR
 ADVOGADO : LUCELI TEIXEIRA BUENO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1797 / 2001 . 3 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : FUNCIONAL RECURSOS HUMANOS LTDA.
 ADVOGADO : ROBSON VINÍCIO ALVES
 AGRAVANTE(S) : CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.
 ADVOGADO : EVANDRO EUSTÁQUIO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : MARCOS DE JESUS NEVES
 ADVOGADO : SILVIO TEIXEIRA DA COSTA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1825 / 2001 . 2 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : ELIZ ÂNGELA MERY GARCIA FERREIRA
 ADVOGADO : SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA
 AGRAVADO(S) : HOSPITAL ESPÍRITA ANDRÉ LUIZ
 ADVOGADO : ADAUTO CIRINO DE MOURA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1875 / 2001 . 4 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO BENTO MARTINS
 ADVOGADO : IZABEL DE LIMA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
 ADVOGADO : RAYMUNDO BASTOS DE FREITAS
 AGRAVADO(S) : SIEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
 ADVOGADO : MÁRCIO TADEU DE OLIVEIRA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1940 / 2001 . 7 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : TABAJARA ALVES FERREIRA
 ADVOGADO : FÁBIO ANTÔNIO SILVA
 AGRAVADO(S) : ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : CLÁUDIA MOHALLEM
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1956 / 2001 . 3 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
 ADVOGADO : ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA
 AGRAVADO(S) : ELI ALDO DOS SANTOS
 ADVOGADO : ANTÔNIO APARECIDO DE OLIVEIRA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 2152 / 2001 . 5 - TRT da 12ª Região

AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO : FABIANE BORGES DA SILVA GRISARD
 AGRAVADO(S) : JAILSON ALCINO DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : APARÍCIO DOS SANTOS VALLE
 AGRAVADO(S) : TRANSPORTADORA DOIS P LTDA.
 ADVOGADO : SUSANE FABRÍCIA BOEIRA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 2329 / 2001 . 4 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : CENTROBEL - CENTRO OESTE DE BEBIDAS LTDA.
 ADVOGADO : MIGUEL SANT'ANA
 AGRAVADO(S) : MICHEL DE OLIVEIRA MEDEIROS
 ADVOGADO : HELDER SILVA BATISTA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 3318 / 2001 . 6 - TRT da 12ª Região

AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE JOINVILLENSE DE ENSINO LTDA.
 ADVOGADO : LEANDRO GORNICKI NUNES
 AGRAVADO(S) : MIGUEL ANGEL ALMADA FIGARI
 ADVOGADO : JONNI STEFFENS
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 3387 / 2001 . 7 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADO : VIVIANI BUENO MARTINIANO
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : WALDÊNIA MARÍLIA SILVEIRA SANTANA
 AGRAVADO(S) : ANA ELISA ALBINATI SILVA
 ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 3808 / 2001 . 2 - TRT da 12ª Região

AGRAVANTE(S) : EDEGARD PEREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
 ADVOGADO : ROBERTO STÄHELIN
 AGRAVADO(S) : BIER PLATZ COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : PAULO RICARDO LEITE STODIECK
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 4015 / 2001 . 6 - TRT da 12ª Região

AGRAVANTE(S) : ATACADO JOINVILLE LTDA.
 ADVOGADO : SÉRGIO SCHULZE
 AGRAVADO(S) : CARLOS EDUARDO ROSSWEILER
 ADVOGADO : FABRÍCIO BITTENCOURT
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 51328 / 2001 . 4 - TRT da 9ª Região

AGRAVANTE(S) : ESCALIER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO CAMPANELLI
 AGRAVADO(S) : JOÃO ADILSON BRITO
 ADVOGADO : ANA CAROLINA CONTE BOUÇAS
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 16 / 2002 . 3 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PLÁSTICAS E FARMACÊUTICAS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO
 ADVOGADO : HUMBERTO TAVARES DE MELO
 AGRAVADO(S) : IMDESI INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : ANTÔNIO DIAS DE BARROS JÚNIOR
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 22 / 2002 . 7 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : WEMERSON MACIEL DO CARMO
 ADVOGADO : GERALDO CAETANO DA CUNHA
 AGRAVADO(S) : SERRA NEGRA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
 ADVOGADO : VIVIANE RIBEIRO DE ARAÚJO MATOS CUNHA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 24 / 2002 . 1 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : ALEXANDRE LUIGI SOARES
 ADVOGADO : MÁRIO LÚCIO DA CUNHA
 AGRAVADO(S) : REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA.
 ADVOGADO : MARINA PIMENTA MADEIRA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 25 / 2002 . 7 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : PERMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : MARIA LÚCIA DE FREITAS
 AGRAVADO(S) : JESSEMAR DE SOUZA TRINDADE
 ADVOGADO : CELSO SOARES GUEDES FILHO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 26 / 2002 . 7 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO S.A. E OUTRA
 ADVOGADO : CRISTIANO MAYRINK DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : HÉLIO BONSUCESSO JACINTO
 ADVOGADO : EDSON DE MORAES
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 36 / 2002 . 9 - TRT da 13ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : FERNANDA HALIME FERNANDES GONÇALVES
 AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO DE ABREU
 ADVOGADO : ABEL AUGUSTO DO RÉGO COSTA JÚNIOR
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 50 / 2002 . 7 - TRT da 14ª Região

AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADO : JANE RODRIGUES MAYNHONE
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDSAÚDE
ADVOGADO : ZÊNIA LUCIANA CERNOV DE OLIVEIRA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 99 / 2002 . 2 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : LUIS HENRIQUE DE SOUZA
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA FERNANDES
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 100 / 2002 . 1 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : CARPINTARIA SÃO JUDAS TADEU LTDA.
ADVOGADO : EDMA A. OLIVEIRA ÂMBAR
AGRAVADO(S) : HÉLIO DE FREITAS BARBOSA
ADVOGADO : LILIAN EVANGELISTA GONÇALVES
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 107 / 2002 . 0 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : CRISTIANA ELISA CRUZ POSSAS
ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
AGRAVADO(S) : JUNTA DE EDUCAÇÃO DA CONVENÇÃO BATISTA MINEIRA
ADVOGADO : VILMAR ANASTÁCIO CORRÊA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 143 / 2002 . 1 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADO : GERALDO DIAS FIGUEIREDO
AGRAVADO(S) : ROZÂNIA MARIA DE SOUZA POMBO
ADVOGADO : FERNANDO GUERRA JÚNIOR
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 185 / 2002 . 4 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : DENIS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : ALTAIR JOSÉ DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS DE CONTAGEM - CONTERRA
ADVOGADO : LICIANE CRISTINE DE OLIVEIRA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 189 / 2002 . 6 - TRT da 24ª Região

AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTOFADOS MARSIM LTDA.
ADVOGADO : PAULO CÉSAR RECALDE
AGRAVADO(S) : FERNANDES RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO : CÉLIA REGINA BERNARDO DA SILVA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 217 / 2002 . 6 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : VIVIANI BUENO MARTINIANO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARCELO KOKKE GOMES
AGRAVADO(S) : MARILUZIA FIRMO MORONARI
ADVOGADO : EVANDRO BRAZ DE ARAÚJO JÚNIOR
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 334 / 2002 . 7 - TRT da 6ª Região

AGRAVANTE(S) : FLÁVIO COSTA BEZERRA
ADVOGADO : JOÃO RICARDO SILVA XAVIER
AGRAVADO(S) : BRITISH AND AMERICAN - CENTRO DE IDIOMAS LTDA.
ADVOGADO : FRANCISCO BORGES DA SILVA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 339 / 2002 . 2 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : CONSTANTINO SEIXAS FRAGA
ADVOGADO : LONGOBARDO AFFONSO FIEL
AGRAVADO(S) : EMPRESA IRMÃOS TEIXEIRA LTDA.
ADVOGADO : ZANONE MANUEL DE OLIVEIRA JÚNIOR
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 354 / 2002 . 4 - TRT da 21ª Região

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO
ADVOGADO : ADEMAR AVELINO DE QUEIROZ SOBRINHO
AGRAVADO(S) : ANTONIETA DO NASCIMENTO SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ WILTON FERREIRA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 354 / 2002 . 8 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : NÉLSON RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA
AGRAVADO(S) : ELBA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : JUSCELINO TEIXEIRA BARBOSA FILHO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 400 / 2002 . 4 - TRT da 10ª Região

AGRAVANTE(S) : CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : GUSTAVO FREIRE DE ARRUDA
AGRAVADO(S) : NILTON JOSÉ DINIZ DA SILVA
ADVOGADO : FLÁVIO TOMAZ PERREIRA LOPES
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 420 / 2002 . 5 - TRT da 6ª Região

AGRAVANTE(S) : SÃO CARLOS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA.
ADVOGADO : WALTER FREDERICO NEUKRANZ
AGRAVADO(S) : SUSY KARLA QUEIROZ BARBOSA
ADVOGADO : NADIR NUNES DA SILVA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 492 / 2002 . 7 - TRT da 13ª Região

AGRAVANTE(S) : CELTA - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : RUBENS SOTERO GOMES
ADVOGADO : TELMO FORTES ARAÚJO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 613 / 2002 . 0 - TRT da 6ª Região

AGRAVANTE(S) : NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : MANUELA RAPOSO DIAS CARNEIRO
AGRAVADO(S) : LAURIANO EUFRÁSIO DA SILVA
ADVOGADO : EDUARDO CORDEIRO DE S. BARROS
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 853 / 2002 . 0 - TRT da 6ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : CHRISTIANE DE SOUZA SILVA
AGRAVADO(S) : PAULO DE ALBUQUERQUE PACHECO
ADVOGADO : REGINA COELI CAMPOS DE MENESES
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 860 / 2002 . 2 - TRT da 6ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : CHRISTIANE DE SOUZA SILVA
AGRAVADO(S) : LUIZ ALBERTO ALVES
ADVOGADO : JOSÉ FLÁVIO DE LUCENA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1050 / 2002 . 3 - TRT da 6ª Região

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : CARLO RÊGO MONTEIRO
AGRAVADO(S) : ISMAEL OLEGÁRIO DE BARROS
ADVOGADO : ADEILDO JOSÉ DO NASCIMENTO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1157 / 2002 . 1 - TRT da 6ª Região

AGRAVANTE(S) : ENGENHO BARRO BRANCO (JOSÉ ADEMIR RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA)
ADVOGADO : RODRIGO VALENÇA JATOBÁ
AGRAVADO(S) : JOSÉ HILTON DA SILVA
ADVOGADO : MURILO SOUTO QUIDUTE
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1176 / 2002 . 2 - TRT da 20ª Região

AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
ADVOGADO : LÉA MARIA MELO ANDRADE CUNHA
AGRAVADO(S) : GILMAR VIEIRA CARVALHO
ADVOGADO : HENRI CLAY SANTOS ANDRADE
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1194 / 2002 . 0 - TRT da 6ª Região

AGRAVANTE(S) : MASCATE PRONTA ENTREGA UTILIDADES
ADVOGADO : ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : FÁBIO JORGE ELIAS DA SILVA
ADVOGADO : MANOEL DAMIÃO DA ROCHA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1363 / 2002 . 1 - TRT da 6ª Região

AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO : WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S) : ELI GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO : CELSO LUIZ FEITOSA SIEBRA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1490 / 2002 . 7 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : SEPTEM - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : EDUARDO VALENTIM MARRAS
AGRAVADO(S) : ORLANDO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : FIVA SOLOMCA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1583 / 2002 . 5 - TRT da 6ª Região

AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA LUCENA NEVES
ADVOGADO : REGINALDO VIANA CAVALCANTI
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1651 / 2002 . 0 - TRT da 6ª Região

AGRAVANTE(S) : AGRIMEX - AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : SÉRGIO FRANCISCO DE SOUZA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1790 / 2002 . 0 - TRT da 6ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO
AGRAVADO(S) : RONALDO DE DEUS DE MELO JÚNIOR
ADVOGADO : JOAQUIM MARTINS FORNELLOS FILHO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1994 / 2002 . 0 - TRT da 6ª Região

AGRAVANTE(S) : NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
AGRAVADO(S) : JORGE ALUIZIO DE LIMA
ADVOGADO : MOACIR ALVES DE ANDRADE
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 2399 / 2002 . 2 - TRT da 6ª Região

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO : ALEXANDRE SOARES BARTILOTTI
AGRAVADO(S) : AGEU DE ALMEIDA MATOS E OUTROS
ADVOGADO : PATRÍCIA MARIA CARVALHO VALENÇA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 2681 / 2002 . 4 - TRT da 6ª Região

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : FLÁVIA CAROLINA DE SOUZA REIS
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA MARTINS GOMES
ADVOGADO : RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 2691 / 2002 . 5 - TRT da 6ª Região

AGRAVANTE(S) : LISMAR LTDA.
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS PACHECO
ADVOGADO : JAIR APARECIDO AVANSI
AGRAVADO(S) : IT - COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 2963 / 2002 . 1 - TRT da 6ª Região

AGRAVANTE(S) : USINA MARAVILHAS S.A.
ADVOGADO : GABRIELA BARROS DE MORAES ANDRADE
AGRAVADO(S) : GERALDO FIRMINO DA SILVA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 3366 / 2002 . 0 - TRT da 6ª Região

AGRAVANTE(S) : PINA PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE CAVALCANTI WANDERLEY
AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
AGRAVADO(S) : SOUZA LUNA S.A.
ADVOGADO : FRANCISCO BORGES DA SILVA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 3685 / 2002 . 5 - TRT da 6ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA USINA BULHÕES
ADVOGADO : SILVIO FERREIRA LIMA
AGRAVADO(S) : JOSÉ VITURINO DE AQUINO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 4105 / 2002 . 7 - TRT da 6ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : ANTÔNIO BRAZ DA SILVA
AGRAVADO(S) : FERNANDO DA COSTA CARVALHO
ADVOGADO : GERALDO AZOUBEL
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS



Processo : AIRR - 4385 / 2002 . 6 - TRT da 11ª Região

AGRAVANTE(S) : MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA.
 ADVOGADO : CLÁUDIA MORAES NADAF DE LIMA
 AGRAVADO(S) : JADIMAR FARIAS DE ASSIS
 ADVOGADO : JUAN BERNABEU CÉSPEDES
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 4559 / 2002 . 8 - TRT da 6ª Região

AGRAVANTE(S) : BANORTE PATRIMONIAL S.A.
 ADVOGADO : NILTON CORREIA
 AGRAVADO(S) : JORGE ROBERTO GOMES DA SILVA
 ADVOGADO : PAULO FRANCISCO MARROCOS DE OLIVEIRA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 4561 / 2002 . 7 - TRT da 6ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
 AGRAVADO(S) : CLODOVEU JOSÉ DA CUNHA
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS NOBRE PESSÔA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 4861 / 2002 . 6 - TRT da 6ª Região

AGRAVANTE(S) : FABIANO ANDRÉ DA SILVA
 ADVOGADO : NEUZA MARIA DA FONSÊCA PARAÍBA
 AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA RICARDO NEVES LTDA.
 ADVOGADO : WALDEMAR DE ANDRADE IGNÁCIO DE OLIVEIRA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 5010 / 2002 . 6 - TRT da 21ª Região

AGRAVANTE(S) : APERN S.A. - CRÉDITO IMOBILIÁRIO
 ADVOGADO : SIMONE LEITE DANTAS
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 ADVOGADO : MARCOS VINÍCIO SANTIAGO DE OLIVEIRA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 5111 / 2002 . 8 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)
 ADVOGADO : ANDRÉ MATUCITA
 AGRAVADO(S) : MARISA DE FÁTIMA POÇAS ALVES DOS SANTOS
 ADVOGADO : DANILO BARBOSA QUADROS
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 5303 / 2002 . 8 - TRT da 6ª Região

AGRAVANTE(S) : DANZAS LOGÍSTICA E ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
 ADVOGADO : ILTON DO VALE MONTEIRO
 AGRAVADO(S) : FÁBIO JOSÉ DE SOUZA
 ADVOGADO : GUILHERME OSVALDO C. TAVARES DE MELO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 5712 / 2002 . 4 - TRT da 6ª Região

AGRAVANTE(S) : ESP - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
 AGRAVADO(S) : VERÔNICA FERREIRA DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : SAMPA - SÃO PAULO AUTOMÓVEIS LTDA.
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 5719 / 2002 . 6 - TRT da 6ª Região

AGRAVANTE(S) : USINA BARÃO DE SUASSUNA S.A.
 ADVOGADO : AURÉLIO CÉZAR TAVARES FILHO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ MANOEL DOS SANTOS
 ADVOGADO : ADOLEIDE PEREIRA FOLHA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 6116 / 2002 . 1 - TRT da 6ª Região

AGRAVANTE(S) : G. C. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
 ADVOGADO : ROSÂNGELA DE MELO CAHÚ ARCOVERDE DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : MARIANO JOAQUIM DA SILVA
 ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE MACÊDO
 AGRAVADO(S) : ENICIL - EMPRESA NACIONAL DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 6607 / 2002 . 2 - TRT da 6ª Região

AGRAVANTE(S) : COMERCIAL FANY LTDA.
 ADVOGADO : NICKSON MONTEIRO DE ARAÚJO
 AGRAVADO(S) : JOÃO ROBERTO SOARES LINS
 ADVOGADO : MARIA DAS DÓRES DA SILVA MELO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 6795 / 2002 . 9 - TRT da 6ª Região

AGRAVANTE(S) : RETÍFICA DE MOTORES PADRÃO LTDA.
 ADVOGADO : MARGARETE ALVES DE ALBUQUERQUE SILVA
 AGRAVADO(S) : JOSEVALDO MARCELO DE AZEVEDO SILVA
 ADVOGADO : OSÍRIS ALVES MOREIRA
 AGRAVADO(S) : RETÍFICA IRMÃOS BARRETO LTDA.
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 7933 / 2002 . 1 - TRT da 6ª Região

AGRAVANTE(S) : TECNOLOGIA EM COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A. - TCA
 ADVOGADO : URBANO VITALINO DE MELO FILHO
 AGRAVADO(S) : IVALDO MORAIS DE SOUZA
 ADVOGADO : LOURICE ASSEKER SILVA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 8192 / 2002 . 1 - TRT da 6ª Região

AGRAVANTE(S) : ARNALDO DE SENA CARNEIRO
 ADVOGADO : THIAGO ARRAES DE ALENCAR NORÕES
 AGRAVADO(S) : LISMAR LTDA.
 ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO
 AGRAVADO(S) : JOÃO LUIS SCHIMANSKI
 ADVOGADO : JAIR APARECIDO AVANSI
 AGRAVADO(S) : IT - COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 11161 / 2002 . 4 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)
 ADVOGADO : LUIZ MATUCITA
 AGRAVADO(S) : MARCIA GOMES VAZ
 ADVOGADO : ROBERTO DE MARTINI JÚNIOR
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 53686 / 2002 . 4 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : JURACY SEGUNDO CALDEIRA
 ADVOGADO : CLEUZA APARECIDA VIEIRA DA SILVA
 AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
 ADVOGADO : SÉRGIO DE OLIVEIRA WIXAK
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 53862 / 2002 . 2 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ALVIMAR LUIZ DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : BENJAMIN GOMES NETO
 ADVOGADO : CLÓVIS SILVA MOREIRA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 53893 / 2002 . 8 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : MILTON MACEDO FOSSATI
 ADVOGADO : RENAN OLIVEIRA GONÇALVES
 AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : RÜDEGER FEIDEN
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 53914 / 2002 . 6 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : DIVINA APARECIDA MACHADO
 ADVOGADO : PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS
 AGRAVADO(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 53924 / 2002 . 9 - TRT da 8ª Região

AGRAVANTE(S) : CHARLES BECKMAN CARVALHO E OUTROS
 ADVOGADO : IÊDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO
 AGRAVADO(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
 ADVOGADO : VICTOR ANDRÉ TEIXEIRA LIMA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 54047 / 2002 . 5 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : JOSÉ ANÍBAL KIEFER
 ADVOGADO : SANDRO RODIGHIERI
 AGRAVADO(S) : D H B - COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A.
 ADVOGADO : DOUGLAS WAYSS
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 54051 / 2002 . 4 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 ADVOGADO : LUCIANA HADDAD DAUD
 AGRAVADO(S) : JOCELITO DE JESUS NUNES
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO ASCOLI BARLETTA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 54071 / 2002 . 4 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
 AGRAVADO(S) : LAURO HANDOW
 ADVOGADO : MÁRIO CELSO KELLERMANN
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 54082 / 2002 . 4 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : EDSON ANTÔNIO PIZZATTO RODRIGUES
 AGRAVADO(S) : BENTO JOSÉ MULLER MATA
 ADVOGADO : FRANCISCO LOYOLA DE SOUZA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 54092 / 2002 . 0 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADVOGADO : CARMEN MARIA GUARDABASSI DE CENÇO
 AGRAVADO(S) : NELSON ALMIRO KOLLET
 ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 54093 / 2002 . 4 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
 AGRAVADO(S) : NELSON ALMIRO KOLLET
 ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 54094 / 2002 . 9 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : IPIRANGA ATLÉTICO CLUBE
 ADVOGADO : DIEGO CUNHA MAESO MONTES
 AGRAVADO(S) : CARLOS ANTONIO FERNANDES LOURENZI
 ADVOGADO : ÁLVARO DANÚBIO COPETTI
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 54117 / 2002 . 5 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CULTURAL PIRATINI - RÁDIO E TELEVISÃO
 ADVOGADO : GISLAINE M. DI LEONE
 AGRAVADO(S) : PAULO MEDEIROS
 ADVOGADO : JOSUÉ DE SOUZA MENEZES
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 54119 / 2002 . 4 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : SULMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.
 ADVOGADO : FERNANDO REIS SELISTRE DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : MARA ADRIANA DE ARAÚJO TARRAGÓ
 ADVOGADO : MARIA VIRGÍNIA NUHUES
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 54123 / 2002 . 2 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : PROMOVEL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO
 ADVOGADO : SIMONE CRUXÊN GONÇALVES
 AGRAVADO(S) : PAULO RENATO LUCAS PACHECO
 ADVOGADO : PAULA CASTRO TREPTOW
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 54124 / 2002 . 7 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
 AGRAVADO(S) : ADAIR ALIONÇO DOS REIS
 ADVOGADO : ANTÔNIO LUIZ PINHEIRO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 54125 / 2002 . 1 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : ANA PAULA CORRÊA LOPES
 AGRAVADO(S) : RICARDO DA SILVA ROCHA
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS S. MAINERI
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 54127 / 2002 . 0 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
 ADVOGADO : FERNANDO CÉSAR PIZARRO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
 AGRAVADO(S) : IVO ANTONIO ROSE
 ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 54136 / 2002 . 1 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADO : PAULO SERRA
AGRAVADO(S) : HUGO CÉSAR QUEVEDO NUNES
ADVOGADO : JOÃO MIGUEL PALMA A. CATITA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 54170 / 2002 . 7 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ DONIZETE PINTO DIAS
ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE NIZA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 54172 / 2002 . 6 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA RIBEIRO CARAM LTDA.
ADVOGADO : PEDRO LUIZ LESSI RABELLO
AGRAVADO(S) : JOSÉ DOMINGOS BALDOÍNO GONÇALVES
ADVOGADO : ALEXANDRE SANTOS BONILHA
AGRAVADO(S) : CMC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A.
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 54186 / 2002 . 7 - TRT da 8ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVADO(S) : ANA RUTE GARCIA SENA
ADVOGADO : YGUARACI MACAMBIRA SANTANA LIMA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 54192 / 2002 . 7 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : LUIZ MATUCITA
AGRAVADO(S) : MARCELO SEVERINO DE SANTANA
ADVOGADO : GEMA DE JESUS RIBEIRO MARTINS
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 54200 / 2002 . 6 - TRT da 11ª Região

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : EUDES LANDES RINALDI
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE ARAÚJO SILVA
ADVOGADO : MÁRIO JORGE SOUZA DA SILVA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 54227 / 2002 . 5 - TRT da 8ª Região

AGRAVANTE(S) : PHILIPS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADO : LUIZ PAULO A. ZOGHBI
AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO NOGUEIRA DA COSTA
ADVOGADO : JOSÉ BENEDITO DOS PRAZERES GUIMARÃES
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 54230 / 2002 . 9 - TRT da 8ª Região

AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : PAULO NOLETO CRUZ
ADVOGADO : PAULA FRASSINETTI MATTOS
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 54237 / 2002 . 0 - TRT da 8ª Região

AGRAVANTE(S) : ENGEXATA - ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DÉBORA DE AGUIAR QUEIROZ
AGRAVADO(S) : ALBERTINO DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO : PAULO FLÁVIO DE LACERDA MARÇAL
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 54637 / 2002 . 3 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ALVIMAR LUIZ DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MARINHO DE MENDONÇA FILHO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : ANTÔNIO ROCHA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 54640 / 2002 . 1 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : SIDONI CARLOS SILVA DE MORAES
ADVOGADO : ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 54644 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DORALICE GARCIA BORGES OLIVIERI
AGRAVADO(S) : GILMAR FERREIRA DE BRITO
ADVOGADO : ERALDO FÉLIX DA SILVA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 54646 / 2002 . 4 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : MARCO ANTÔNIO BIAGIONI SILVEIRA
ADVOGADO : MAURO THIBAU DA SILVA ALMEIDA
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS
ADVOGADO : SILVIA SEABRA DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : OS MESMOS
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 54687 / 2002 . 0 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO AUGUSTO VIEIRA
ADVOGADO : ARISTIDES GHERARD DE ALENCAR
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 54750 / 2002 . 2 - TRT da 6ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVADO(S) : AROLDO ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO : EDUARDO JORGE DE MORAES GUERRA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 54753 / 2002 . 2 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
ADVOGADO : JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA
AGRAVADO(S) : JOSÉ GERALDO DIAS NASSIF
ADVOGADO : MIONESI NOGUEIRA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 54757 / 2002 . 6 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANE B
ADVOGADO : DÉBORA APARECIDA CAVALCANTE DE ANDRADE
AGRAVADO(S) : SONIA MARIA KLINER
ADVOGADO : ANA GARCIA DE AQUINO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 54763 / 2002 . 8 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : ALSCO TOALHEIRO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : SANDRA MARIA DE ANDRADE
AGRAVADO(S) : ALAIR SOARES DORNELA
ADVOGADO : JOÃO ANTÔNIO LIMA CASTRO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 54765 / 2002 . 7 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO MARIA DE FREITAS
AGRAVADO(S) : LONGINO CLEMENTE LUCAS
ADVOGADO : MÁRIO LÚCIO DA CUNHA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 54925 / 2002 . 0 - TRT da 10ª Região

AGRAVANTE(S) : JOSAFÁ GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : LUIZ ROBERTO PASSANI
AGRAVADO(S) : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
ADVOGADO : JOSÉ DIMAS MACIEL DOS SANTOS
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 55183 / 2002 . 3 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : VILLE HOTÉIS E TURISMO S.A.
ADVOGADO : EDSON DONISETTE VIEIRA DO CARMO
AGRAVADO(S) : FERNANDO SOARES LEITE GUIMARÃES
ADVOGADO : MARIZILDA FERNANDES DOS SANTOS
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 55185 / 2002 . 2 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : RICCI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : MÁRIO CÉSAR RODRIGUES
AGRAVADO(S) : CÉLIA JUSTINO RACHID
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO GUERRA FILHO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 55188 / 2002 . 6 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO, MOGI DAS CRUZES E REGIÃO
ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO DA SILVA
AGRAVADO(S) : MAQSTYRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO : SÉRGIO APARECIDO LEÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 55194 / 2002 . 3 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : LINDALVO DE PAULA PINHEIRO
ADVOGADO : TOSHIO NAGAI
AGRAVADO(S) : PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : VALÉRIA CRISTINA GUERRETTA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 55195 / 2002 . 8 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO FRANCO DE MORAES
AGRAVADO(S) : MARIA DAS GRAÇAS LUCENA SÁBIO
ADVOGADO : WILMA RIBEIRO LOPES BAIÃO FLORÊNCIO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 55411 / 2002 . 3 - TRT da 6ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : GERALDO AZOUBEL
AGRAVADO(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA SOUTO MAIOR FLORÊNCIO
ADVOGADO : MARIA DO CARMO PIRES CAVALCANTI
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 55415 / 2002 . 1 - TRT da 6ª Região

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES - SINTRAINCOM
ADVOGADO : NEUZA MARIA DA FONSECA PARAÍBA
AGRAVADO(S) : FINK ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 55497 / 2002 . 9 - TRT da 7ª Região

AGRAVANTE(S) : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
ADVOGADO : MARTA MARIA GONÇALVES RIBEIRO
AGRAVADO(S) : MARLENE MARIA LOPES RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADO : DIALMA BARBOSA DOS SANTOS
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 55560 / 2002 . 4 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO
AGRAVADO(S) : IDENARTE DE ALMEIDA
ADVOGADO : ANDRÉA PINTO AMARAL CORRÊA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 55617 / 2002 . 4 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : DISTRISUL - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DO SUL LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : CLÉZIA SPARREMBERGER
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : LUIZ CLÁUDIO PORTINHO DIAS
AGRAVADO(S) : PIERRE FERREIRA NUNES
ADVOGADO : MANOEL RODRIGUES LERIPIO FILHO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 55676 / 2002 . 3 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : TRANSBANK SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : KÁTIA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : MIGUEL TORRES RIBEIRO
ADVOGADO : MAURO FERRIM FILHO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 55756 / 2002 . 9 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : TRANSPREV TRANSPORTES DE VALORES E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : ANDRÉ DE BARROS PEREIRA
AGRAVADO(S) : DORON ZAGURY
ADVOGADO : OLGA NASCIMENTO ORTIZ
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 55759 / 2002 . 2 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO SAFRA S.A.
ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : DORON ZAGURY
ADVOGADO : OLGA NASCIMENTO ORTIZ
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS



Processo : AIRR - 55854 / 2002 . 0 - TRT da 5ª Região

AGRAVANTE(S) : ROMÃO GRAMACHO FALCÃO DO VALE
 ADVOGADO : PEDRO RIBEIRO LUZ
 AGRAVADO(S) : MICROLITE S.A.
 ADVOGADO : ADRIANO DINIZ
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 55879 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ LOPES GONÇALVES
 ADVOGADO : ANTÔNIO DE OLIVEIRA ROCHA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 55884 / 2002 . 1 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : ALSTON ELEC S.A.
 ADVOGADO : CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA
 AGRAVADO(S) : NELSON DA SILVA LIMA
 ADVOGADO : EZIO DA SILVA ELIZEU
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 56040 / 2002 . 8 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO LINCK LEITE
 ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 56042 / 2002 . 7 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO LINCK LEITE
 ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 56086 / 2002 . 0 - TRT da 9ª Região

AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : WALTER DOS SANTOS
 ADVOGADO : NIVALDO MIGLIOZZI
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 56156 / 2002 . 0 - TRT da 9ª Região

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : GUILHERME KIRTSCHIG
 AGRAVADO(S) : ROSEMERI ZANATTA
 ADVOGADO : GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 56779 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DE PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE SÃO PAULO - APCEF/SP
 ADVOGADO : GISLÂNDIA FERREIRA DA SILVA
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MARIA INÊS S. M. PAGIANOTTO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 57063 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : SHIN BUENO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ COELHO PAMPLONA NETO
 AGRAVADO(S) : RAFAEL DA SILVA SANTOS
 ADVOGADO : MIRTES ACÁCIA BERTACHINI HERRERA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 57069 / 2002 . 2 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : ITAMINAS COMÉRCIO DE MINÉRIOS S.A.
 ADVOGADO : GERALDO PEREIRA
 AGRAVADO(S) : ROGÉRIO FRANCISCO DOS SANTOS
 ADVOGADO : HELENA SÁ
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 57224 / 2002 . 6 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : DM INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA.
 ADVOGADO : MAURÍCIO MARTINS FONSECA REIS
 AGRAVADO(S) : ELCIONE SALES FIEL
 ADVOGADO : MARIA ALICE HERNANDES
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 57254 / 2002 . 2 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : COMÉRCIO DE APARAS PRIMAVERA LTDA.
 ADVOGADO : LUÍS PICCININ
 AGRAVADO(S) : JURANDIR DE JESUS SILVA
 ADVOGADO : FRANCISCO ANÉAS
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 57703 / 2002 . 2 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : PATRÍCIA PASSADORE
 ADVOGADO : DORIVAL OLIVA JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : NICHOLSON INTERNACIONAL BRASIL S/C LTDA.
 ADVOGADO : GLAUCE VISTOCHI SANTOS
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 57976 / 2002 . 1 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : INSTITUTO IRMÃ TERESA VALSÉ PANTELLINI
 ADVOGADO : ALEXANDRE REIS PEREIRA DE BARROS
 AGRAVADO(S) : ADRIANA SILVA QUEIROZ
 ADVOGADO : ALESSANDRO ALBERTO PEREIRA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 57982 / 2002 . 9 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MARY CARLA SILVA RIBEIRO
 AGRAVADO(S) : SÔNIA RUBIM IGLESIAS RODRIGUEZ
 ADVOGADO : EVANDRO BRAZ DE ARAÚJO JÚNIOR
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 58065 / 2002 . 9 - TRT da 9ª Região

AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SHANFORD
 ADVOGADO : CHRISTIAN SCHRAMM JORGE
 AGRAVADO(S) : MAURI JOSÉ PIANARO
 ADVOGADO : ALESSANDRA LÍLIAN DE OLIVEIRA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 58096 / 2002 . 7 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : AGENOR DA SILVA
 ADVOGADO : NARA REGINA MARAES
 AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - DMLU
 ADVOGADO : TIBIRIÇÁ GONÇALVES VARGAS
 AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE - COOTRAVIPA
 ADVOGADO : PATRÍCIA DOS SANTOS LOPES
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 58108 / 2002 . 1 - TRT da 8ª Região

AGRAVANTE(S) : BELCONAV S.A.
 ADVOGADO : ANA CRISTINA FERRO MARTINS
 AGRAVADO(S) : JOÃO DO SOCORRO DOS SANTOS RIBEIRO
 ADVOGADO : PAULO FLÁVIO DE LACERDA MARÇAL
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO : KARINA TEIXEIRA DE AZEVEDO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 58192 / 2002 . 1 - TRT da 12ª Região

AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO : ROSANE BAINY GOMES DE PINHO ZANCO
 AGRAVADO(S) : PROCOPIAK COMPENSADOS E EMBALAGENS S.A.
 AGRAVADO(S) : GILMAR ALVES PEREIRA
 ADVOGADO : BRÁULIO RENATO MOREIRA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 58198 / 2002 . 8 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : CARLOS EDUARDO CUSTÓDIO
 ADVOGADO : EDSON DE MORAES
 AGRAVADO(S) : EGEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : POLLYANNA RENÉE ALVES DO NASCIMENTO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 58202 / 2002 . 8 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : ARNALDO DE AZEVEDO MACHADO
 ADVOGADO : MICHELANGELO LIOTTI RAPHAEL
 AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A. E OUTRA
 ADVOGADO : GLÁUCIO GONÇALVES GÓIS
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 58238 / 2002 . 2 - TRT da 12ª Região

AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO : FABIANE BORGES DA SILVA GRISARD
 AGRAVADO(S) : PEDRO PAULO DA SILVA
 ADVOGADO : MANOEL AGUIAR NETO
 AGRAVADO(S) : INCOSEMOL TERRAPLANAGENS E OBRAS LTDA.
 ADVOGADO : DILTO ALFREDO BORGES
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 58301 / 2002 . 7 - TRT da 9ª Região

AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO TAMANDARÉ LTDA.
 ADVOGADO : LUIZ OTÁVIO GÓES
 AGRAVADO(S) : EDEVALDO OLIVEIRA PROENÇA
 ADVOGADO : CLAIR DA FLORA MARTINS
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 58309 / 2002 . 3 - TRT da 9ª Região

AGRAVANTE(S) : VÍDEO TELEVISÃO CABO GUARAPUAVA LTDA.
 ADVOGADO : NERILDA BITTENCOURT VENDRAME
 AGRAVADO(S) : FLÁVIA DO AMARAL MARINO CÂMARA
 ADVOGADO : JOEDER CLEVER L. DA SILVA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 58312 / 2002 . 7 - TRT da 9ª Região

AGRAVANTE(S) : VÍDEO CABO CASCAVEL LTDA. E OUTRA
 ADVOGADO : NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA
 AGRAVADO(S) : FLÁVIA DO AMARAL MARINO CÂMARA
 ADVOGADO : JOEDER CLEVER L. DA SILVA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 58326 / 2002 . 0 - TRT da 9ª Região

AGRAVANTE(S) : VANDERLEI BORDIGNON SALDANHA
 ADVOGADO : CRISTIANE FERRAZ PIAS
 AGRAVADO(S) : DELARA TRANSPORTES LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 58328 / 2002 . 0 - TRT da 9ª Região

AGRAVANTE(S) : ADRIANO CONSTANTINO NEME E OUTROS
 ADVOGADO : MARIA ZÉLIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : ALCIDES FREIRE DE SOUZA
 ADVOGADO : HORÁCIO TOLEDO NOGUEIRA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 58339 / 2002 . 0 - TRT da 9ª Região

AGRAVANTE(S) : FRANCOVIG & CIA. LTDA.
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO
 AGRAVADO(S) : PEDRO PORTES FARIAS
 ADVOGADO : MARIA APARECIDA RIBEIRO DE CARVALHO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 58523 / 2002 . 0 - TRT da 9ª Região

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADO : SÍLVIA ELISABETH NAIME
 AGRAVADO(S) : NEUZA RIBEIRO FERREIRA
 ADVOGADO : PEDRO RAYMUNDO CHANDELIER
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 58524 / 2002 . 4 - TRT da 9ª Região

AGRAVANTE(S) : LUCIANA SILVA LENTE BONARDI ALVES
 ADVOGADO : IVAN KRÜGER
 AGRAVADO(S) : INPACEL - INDÚSTRIA DE PAPEL ARAPOTI S.A. E OUTRA
 ADVOGADO : PAULO MADEIRA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 58530 / 2002 . 3 - TRT da 5ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO BANE B.S.A.
 ADVOGADO : BÁRBARA GRASSINI REGO
 AGRAVADO(S) : JACINALVA LIMA DE SOUZA GUIMARÃES
 ADVOGADO : DJALMA LUCIANO PEIXOTO ANDRADE
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 58533 / 2002 . 2 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : HARTZ MOUNTAIN LTDA.
 ADVOGADO : JACQUELINE ROCIO VARELLA
 AGRAVADO(S) : LEOVINO MACHADO
 ADVOGADO : CÍCERO DECUSATI
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 58544 / 2002 . 2 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
 AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO TREVISAN
 ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 58547 / 2002 . 6 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
 ADVOGADO : LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
 AGRAVADO(S) : CARLOS SOARES DA SILVA
 ADVOGADO : BRUNO ANTÔNIO SCHURHAUS
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 58548 / 2002 . 0 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : HARTZ MOUNTAIN LTDA.
 ADVOGADO : JACQUELINE ROCIO VARELLA
 AGRAVADO(S) : PAULO AURÉLIO SILVA DE CASTRO
 ADVOGADO : CÍCERO DECUSATI
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 58550 / 2002 . 0 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : GERDAU S.A.
ADVOGADO : GUSTAVO JUCHEM
AGRAVADO(S) : SÉRGIO MOACIR TORRES FARIAS
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO SAJONC PAVÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 58552 / 2002 . 9 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : GILBERTO NUNES DE ARAÚJO
ADVOGADO : RICARDO GRESSLER
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : CLÁUDIA OLIVEIRA MIGLIOLI
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 58555 / 2002 . 2 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : UBIRAJARA LOUIS
AGRAVADO(S) : PAULO ROGÉRIO MUMBACH
ADVOGADO : MAURO ALOÍSIO ASSMANN
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 58563 / 2002 . 9 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : CIMENTO RIO BRANCO S.A.
ADVOGADO : PAULO ROBERTO RECH
AGRAVADO(S) : LUIZ SIDNEY ALVES
ADVOGADO : JORGE FERNANDO BARTH
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 58565 / 2002 . 8 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
ADVOGADO : ADRIANO DUTRA DA SILVEIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
AGRAVADO(S) : OSMUNDO DOS SANTOS SOARES
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO ISER
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 58578 / 2002 . 7 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : BIRRA & PASTA LANCHERIA E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO : GUSTAVO JUCHEM
AGRAVADO(S) : RAQUEL CRISTINA WEINHEIMER DA SILVA
ADVOGADO : ÉLIO ATILIO PIVA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 58589 / 2002 . 7 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO : EVARISTO LUIZ HEIS
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 58634 / 2002 . 8 - TRT da 5ª Região

AGRAVANTE(S) : DELLS DA BAHIA E OUTRA
ADVOGADO : VLADIMIR DORIA MARTINS
AGRAVADO(S) : VANESSA LIMA CRUZ
ADVOGADO : LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 58639 / 2002 . 0 - TRT da 5ª Região

AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : RICARDO JOSÉ GARGUR LEAL
ADVOGADO : PEDRO RIBEIRO LUZ
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 58709 / 2002 . 7 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : HÉLIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : TARCÍSIO FONSECA DA SILVA
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)
ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 58754 / 2002 . 0 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOÃO VILMAR LOPES
ADVOGADO : FÁBIO FLORES PROENÇA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 59375 / 2002 . 9 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : LETÍCIA THAIS CAMPOS COLAR VIEIRA
ADVOGADO : RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO
AGRAVADO(S) : MAHLE METAL LEVE S.A.
ADVOGADO : ANA CLÁUDIA CASTILHO DE ALMEIDA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 59385 / 2002 . 8 - TRT da 5ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVADO(S) : LUIZ OCTAVIO PEREIRA AMAZONAS
ADVOGADO : ANA MÉRCIA AZEVEDO NASCIMENTO SANTA BÁRBARA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 59460 / 2002 . 1 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : COMERCIAL CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO : CRISTIANO AVELINO DA SILVA
AGRAVADO(S) : LEA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MÁRCIA GUIMARÃES
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 59710 / 2002 . 8 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : VANDIR MIRANDA BRAGA
ADVOGADO : ALBERTO ALVES
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE TRANSBELLA CARGAS NACIONAIS LTDA.
ADVOGADO : AIRTON P. PAIM JUNIOR
AGRAVADO(S) : GASPAR EUZÉBIO SCHMIDT
ADVOGADO : CÉSAR ROMEO NAZÁRIO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 59888 / 2002 . 9 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
ADVOGADO : VERA MARIA REIS DA CRUZ
AGRAVADO(S) : JOÃO ALTAIR DE SOUZA MOTTA
ADVOGADO : AYRTON LUIZ COLTRO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 60012 / 2002 . 5 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : JOSÉ ESNESTO GONÇALVES DE CASTRO
ADVOGADO : JOSÉ DA SILVA CALDAS
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIZ ROESSLER - FEPAM
ADVOGADO : MARCELO GOUGEON VARES
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 60182 / 2002 . 5 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : MARIA MADALENA ALVES CARVALHO
AGRAVADO(S) : MARCO AURÉLIO AMARAL
ADVOGADO : ADRIANO GOMES PIRES
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 60213 / 2002 . 9 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : RUY MÁRIO MEDEIROS CASCARDO
ADVOGADO : MARIA LUÍZA DUNSHEE DE ABRANCHES
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 60218 / 2002 . 0 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
AGRAVADO(S) : GILSER AFONSO AZEREDO MACEDO
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA DOMENICI AZEVEDO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 60222 / 2002 . 9 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : ROBOBAN - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : MANOEL DE SOUZA GUIMARÃES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : DANIEL RODRIGUES
ADVOGADO : MAGUI PARENTONI MARTINS
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 60225 / 2002 . 2 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVANTE(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
ADVOGADO : ÍTALO TELES CAETANO
AGRAVADO(S) : JOSÉ AMADEU PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : CARLOS GOMES DA MOTA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 60227 / 2002 . 1 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CENTRO SUL LTDA.
ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA
AGRAVADO(S) : ISRAEL JOSÉ DE MORAES
ADVOGADO : SÉRGIO FERNANDO PEREIRA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 60229 / 2002 . 0 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : RIMA INDUSTRIAL S.A. E OUTRA
ADVOGADO : JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : IVON GOMES VIEIRA
ADVOGADO : JUCELE CORRÊA PEREIRA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 60233 / 2002 . 9 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : LUIZ CLÁUDIO ALVES
ADVOGADO : ALESSANDRA ARANTES GONDIJO DE AMORIM
AGRAVADO(S) : PROSEGUR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : ÍTALO TELES CAETANO
AGRAVADO(S) : PROSEGUR BRASIL S.A.
ADVOGADO : CARMO EDUARDO AZEVEDO PEREIRA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 60242 / 2002 . 0 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVADO(S) : MARÍLIA DE DIRCEU SALUME NANETTI
ADVOGADO : EDUARDO SOUZA FARIA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 60294 / 2002 . 0 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA
AGRAVADO(S) : JOSUÉ GOMES FONSECA
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA C. NETO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 60299 / 2002 . 3 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : FERNANDO CÉSAR PIZARRO
AGRAVADO(S) : VILSON FLORISBELO RODRIGUES
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA C. NETO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 60308 / 2002 . 9 - TRT da 9ª Região

AGRAVANTE(S) : ENIO RIBEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO : CRISTIANE FERRAZ PIAS
AGRAVADO(S) : HSB BANK BRASIL S. A - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO
ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 60316 / 2002 . 5 - TRT da 9ª Região

AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO BANESTADO
ADVOGADO : ANDREA CUNHA
AGRAVADO(S) : SONIA DOMINGOS DOS SANTOS
ADVOGADO : DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 60317 / 2002 . 4 - TRT da 10ª Região

AGRAVANTE(S) : CARIDAY STUDIO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA.
ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : ANA MARIA DOS SANTOS NÓBREGA
ADVOGADO : ANA PAULA AMORIM MIGNONE
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 60325 / 2002 . 1 - TRT da 8ª Região

AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : ÂNGELO GOMES (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : JOÃO NUNES DIAS
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 60333 / 2002 . 6 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADO : MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA
AGRAVADO(S) : LUIZ CÉSAR COSTA DA SILVA
ADVOGADO : ROSILDO BOMFIM
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 60425 / 2002 . 6 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E OUTRO
ADVOGADO : MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO
AGRAVADO(S) : FERNANDO LOPES CAVALCANTI E OUTROS
ADVOGADO : JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS



Processo : AIRR - 60427 / 2002 . 9 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
 AGRAVADO(S) : ORLANDO FRANCISCO SAVARIS
 ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 60460 / 2002 . 1 - TRT da 9ª Região

AGRAVANTE(S) : EXPRESSO JUNDIAÍ SÃO PAULO LTDA.
 ADVOGADO : MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO ALVES FONTES
 ADVOGADO : CLEUSA SOUZA DA SILVA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 60506 / 2002 . 0 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : ITD TRANSPORTES LTDA.
 ADVOGADO : OLGA MARIA MOITA BAHLIS
 AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS PEIXOTO
 ADVOGADO : CLAIR NEUSA TAUSENO VEIGA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 60517 / 2002 . 6 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : JORGE JOSÉ DE OLIVEIRA COUTO
 ADVOGADO : JOSÉ PERELMITER
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS
 ADVOGADO : FLÁVIA RITA RADUSWESKI QUINTAL
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU

ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA
 ADVOGADO : NEI CALDERON
 AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)

ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 60601 / 2002 . 3 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE EDUCADORA E BENEFICENTE DO SUL - HOSPITAL MÃE DE DEUS
 ADVOGADO : ELIANA FIALHO HERZOG
 AGRAVADO(S) : LÚCIA HELENA VOLTZ ILHA
 ADVOGADO : JOANA MARLI GULARTE MORAES
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 60605 / 2002 . 1 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE EDUCADORA E BENEFICENTE DO SUL - HOSPITAL MÃE DE DEUS
 ADVOGADO : ELIANA FIALHO HERZOG
 AGRAVADO(S) : CARMEN ROSA PACHECO SARAIVA
 ADVOGADO : CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 60653 / 2002 . 2 - TRT da 9ª Região

AGRAVANTE(S) : EDUARDO APARECIDO DO PRADO
 ADVOGADO : ÉLIDA BRAGA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL
 ADVOGADO : VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 60669 / 2002 . 2 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE EDUCADORA E BENEFICENTE DO SUL - HOSPITAL MÃE DE DEUS
 ADVOGADO : ELIANA FIALHO HERZOG
 AGRAVADO(S) : WILSON DANIELSSON
 ADVOGADO : ROSA MARIA PADULA MUCENIC
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 60680 / 2002 . 2 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
 AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO DA ROCHA PEREIRA
 ADVOGADO : AUGUSTINHO G.G.TELÖKEN
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 60713 / 2002 . 5 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : PAPAIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : JAYME BORGES GAMBÔA
 AGRAVADO(S) : MANOEL FRANCISCO VELOSO
 ADVOGADO : ANA LÚCIA SALARO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 60788 / 2002 . 3 - TRT da 8ª Região

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
 ADVOGADO : ISRAEL BARBOSA
 AGRAVADO(S) : NILCE DA ROCHA RODRIGUES
 ADVOGADO : JOSÉ CLÁUDIO FERREIRA DOS SANTOS
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 60800 / 2002 . 1 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : TÂNIA REGINA ANDRADE DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : OSCAR JOSÉ PLENTZ NETO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 60941 / 2002 . 4 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
 ADVOGADO : OSWALDO CAUDURO DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : MARÍLIA CRISTINA GRANATA DE MATTOS
 ADVOGADO : LUIZ LOPES BURMEISTER
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 60956 / 2002 . 2 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS VITÓRIA LTDA.
 ADVOGADO : SÍLVIO RENATO CAETANO
 AGRAVADO(S) : NERI GUSTAVO ALBINO DA ROSA
 ADVOGADO : NOÉ SCHIMITT
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 60959 / 2002 . 6 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
 AGRAVADO(S) : ROGÉRIO DOS SANTOS MACIEL
 ADVOGADO : CARLA LUCIANA DOS SANTOS
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 60990 / 2002 . 0 - TRT da 9ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. - BBC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE FISCHER DE ANDRADE
 AGRAVADO(S) : FÁBIO FRANCISCO DE ANDRADE
 ADVOGADO : EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 60994 / 2002 . 6 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : APARECIDA MACAÚBAS DE SOUZA
 ADVOGADO : DOMINGOS PALMIERI
 AGRAVADO(S) : DANONE S.A.
 ADVOGADO : MARCUS ANTÔNIO CARDOSO LEITE
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 61008 / 2002 . 4 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : ZIVI S.A. CUTELARIA
 ADVOGADO : LEONARDO RUEDIGER DE BRITTO VELHO
 AGRAVADO(S) : ANTONIO PAPI NETO
 ADVOGADO : CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 61032 / 2002 . 3 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP
 ADVOGADO : TATIANA BATISTA FERNANDES
 AGRAVADO(S) : JOSÉ GILBERTO RODRIGUES FONSECA
 ADVOGADO : GASPAR ALBERTO MORAES RAMIS
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 61039 / 2002 . 1 - TRT da 12ª Região

AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC
 ADVOGADO : ADRIANO DOMINGOS STENZOSKI
 AGRAVADO(S) : LEOMAR SCHMITT
 ADVOGADO : SALÉZIO STÄHELIN JÚNIOR
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 61051 / 2002 . 2 - TRT da 9ª Região

AGRAVANTE(S) : NDT COMERCIAL LTDA.
 ADVOGADO : PAULO SÉRGIO JOÃO
 AGRAVADO(S) : ANTONIO CAVALCANTE DE SOUZA JÚNIOR
 ADVOGADO : MOACIR TADEU FURTADO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 61071 / 2002 . 8 - TRT da 10ª Região

AGRAVANTE(S) : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
 ADVOGADO : LUIZ SÉRGIO GOUVÊA PEREIRA
 AGRAVADO(S) : RITA DE CÁSSIA MENDES DE SOUZA
 ADVOGADO : ANTÔNIO ALVES FILHO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 61158 / 2002 . 9 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GUARULHOS
 ADVOGADO : IRINEU MANÓLIO
 AGRAVADO(S) : EDVAN DA SILVA SANTOS
 ADVOGADO : PAULO NOBUYOSHI WATANABE
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 61202 / 2002 . 6 - TRT da 12ª Região

AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO : FABIANE BORGES DA SILVA GRISARD
 AGRAVADO(S) : MÁRIO ROBERTO MÜLLER
 ADVOGADO : IVO BORCHARDT
 AGRAVADO(S) : LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS MALHADO FILHO LTDA.
 ADVOGADO : ADRIANA GOMES LIMA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 61273 / 2002 . 5 - TRT da 20ª Região

AGRAVANTE(S) : CIRESF - COMPANHIA DE REFRIGERANTES DO SÃO FRANCISCO
 ADVOGADO : THIAGO D'ÁVILA MELO FERNANDES
 AGRAVADO(S) : MARCELO FERREIRA SOARES
 ADVOGADO : JOSEVAL SILVA GOMES
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 61530 / 2002 . 7 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : VINE TÊXTIL S.A.
 ADVOGADO : NELSON MORIO NAKAMURA
 AGRAVADO(S) : IVANA HELENA BERNARDES E OUTRA
 ADVOGADO : MÁRIO SÉRGIO MURANO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : INFORMATEL INFORMÁTICA E TELEPROCESSAMENTO S/C LTDA.
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 61530 / 2002 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 61647 / 2002 . 0 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : CARMEN LÚCIA COBOS CAVALHEIRO
 AGRAVADO(S) : PAULO ROGÉRIO DAMIAN PERLIN
 ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 61649 / 2002 . 9 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : HELENA AMISANI
 AGRAVADO(S) : PAULO ROGÉRIO DAMIAN PERLIN
 ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 61769 / 2002 . 5 - TRT da 6ª Região

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE - CFN
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 ADVOGADO : GILKA GOUVEIA SOARES
 AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : IVANILDO PAULINO DA SILVA
 ADVOGADO : ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 61805 / 2002 . 2 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ANTARCTICA PAULISTA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E CONEXOS
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : ANDRÉ LUIZ FERREIRA
 ADVOGADO : JOÃO CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 61841 / 2002 . 6 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
 AGRAVADO(S) : VALDIRENE PEREIRA PINTO
 ADVOGADO : FRANCISCO TARCIZO R. DE MATOS
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 61843 / 2002 . 5 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 AGRAVADO(S) : CLÁUDIO MUELAS GUILHERME
 ADVOGADO : ZÉLIO MAIA DA ROCHA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 61990 / 2002 . 5 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : MANOEL JOAQUIM DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : SÉRGIO AUGUSTO PINTO OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : LIANE CARLA MARCIÃO SILVA CABEÇA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 62009 / 2002 . 5 - TRT da 6ª Região

AGRAVANTE(S) : TEREZINHA VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ROBERTO MANUEL DE MELO
AGRAVADO(S) : MARIA BERENICE GOMES DA COSTA
ADVOGADO : ANTÔNIO KLEBER CABRAL E SANTOS
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 62010 / 2002 . 0 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : ERROL DOMINGOS RICHETTI
ADVOGADO : PATRÍCIA SICA PALERMO
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RICARDO RAMOS DE AZEVEDO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 62114 / 2002 . 5 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : JORGE VIGNOLI
AGRAVADO(S) : SOLI JOSÉ BRUSCH
ADVOGADO : EGIDIO LUCCA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 62126 / 2002 . 0 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : SANDRA MARIA CRUZ DE ANDRADE
ADVOGADO : DORITA TEREZINHA VIDAL MUNHÓZ
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : HELENA AMISANI SCHUELER
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 62148 / 2002 . 5 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : PAULO CESAR MAGALHÃES
ADVOGADO : EMERSON SAID SALOMÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 62226 / 2002 . 6 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : WALDENIR VIEGAS RAMOS
ADVOGADO : AIRTON TADEU FORBRIG
AGRAVADO(S) : COPELMI MINERAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : OLINDO BARCELLOS DA SILVA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 62543 / 2002 . 4 - TRT da 11ª Região

AGRAVANTE(S) : J. A. LEITE NAVEGAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : ALEXANDRE ATTYLA FILGUEIRA DA FONSECA
AGRAVADO(S) : OSVARINO CONCEIÇÃO TRINDADE
ADVOGADO : FRANCISCO ANTÔNIO LIMA PINHEIRO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 62545 / 2002 . 8 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : SONIA MARIA AZEVEDO DOS SANTOS
ADVOGADO : GUILHERME DE ALBUQUERQUE
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : ALEXANDRE COSTA DE MAGALHÃES
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 62550 / 2002 . 0 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO DE SOUZA
ADVOGADO : ZIRILDO LOPES DE SÁ FILHO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS
ADVOGADO : MÁRCIO BARBOSA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 62558 / 2002 . 1 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : HENPRAV TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : ACIR VESPOLI LEITE
AGRAVADO(S) : JOSÉ VITALINO DA SILVA FILHO
ADVOGADO : SILMARA CHAIMOVITZ SILBERFELD
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 62598 / 2002 . 2 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
AGRAVADO(S) : LEMIRA CLARA BARP BIANCHIN
ADVOGADO : ANITA TORMEN
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 62667 / 2002 . 4 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : RICARDO AUGUSTO ROSA MANSUR
ADVOGADO : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SILVA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 62670 / 2002 . 8 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : MARIA LINA DIAS DOS SANTOS PIRAGIBE
ADVOGADO : FERNANDO CORRÊA LIMA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 62675 / 2002 . 0 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS FARIA DOS SANTOS
ADVOGADO : MARLA SUEDEY RODRIGUES ESCUDERO
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS FREIRE LAGES CAVALCANTI
AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : HORÁCIO LOBO DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 62693 / 2002 . 2 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : TEREZINHA ESPÍNDORA PAULINO COIMBRA
ADVOGADO : GISA SILVA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : SUZANA MARTINS SOARES
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 62706 / 2002 . 8 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : JOÃO CLÁUDIO PATRIANI
ADVOGADO : MÁRCIA YAEKO CAVALHEIRO UEDA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : RENATA SICILIANO QUARTIM BARBOSA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 62880 / 2002 . 6 - TRT da 12ª Região

AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : ALTAIR BUZZI
ADVOGADO : JORGE LEANDRO LOBE
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 62885 / 2002 . 9 - TRT da 12ª Região

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SALOMÉ MENEGALI
AGRAVADO(S) : ÉDIO CARLOS DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : WALDEMAR NUNES JUSTINO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 62888 / 2002 . 2 - TRT da 12ª Região

AGRAVANTE(S) : ADETE PAIXÃO ANTUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : VALÉRIA MACEDO REBLIN
AGRAVADO(S) : EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS CISO LTDA.
ADVOGADO : SUMAYA CHEDE
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 62889 / 2002 . 1 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : INTERNATIONAL ENGINES SOUTH AMERICA LTDA.
ADVOGADO : RUDOLF ERBERT
AGRAVADO(S) : JOSE PEREIRA LOPES
ADVOGADO : EDISON DI PAOLA DA SILVA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 62900 / 2002 . 3 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)
ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : BENEDITO ARAGON
ADVOGADO : SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 62915 / 2002 . 0 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : ORLANDO VARGAS GOMES
ADVOGADO : OSCAR JOSÉ PLENTZ NETO
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 62917 / 2002 . 0 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS DE FREITAS VENÂNCIO
ADVOGADO : CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO : NEI CALDERON
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 62918 / 2002 . 5 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : WALMIR LUCAS DA SILVA
ADVOGADO : VALMIR DA SILVA FERREIRA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 62920 / 2002 . 3 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : GETÚLIO NUNES PACHECO
ADVOGADO : OSCAR JOSÉ PLENTZ NETO
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 63208 / 2002 . 2 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : MARTINELLI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : VIRGÍNIA STORACE FERRARO
ADVOGADO : WILLI CABRAL ROSENTHAL
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 63213 / 2002 . 0 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO ANTÔNIO CAMPANHA
ADVOGADO : MARCELO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 63216 / 2002 . 4 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : RODRIGO MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO : ROSÂNGELA SOARES DA SILVA
AGRAVADO(S) : OFFICE STORE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : RENATO PINHEIRO DA SILVA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 63219 / 2002 . 8 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : NELLY ROSAS COUTO D'ASSUMPCÃO
ADVOGADO : SÍLVIA BATALHA MENDES
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA SANTA ÚRSULA
ADVOGADO : FERNANDO QUEIROZ SILVEIRA DA ROCHA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 63221 / 2002 . 7 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
ADVOGADO : JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO JOSÉ DE VASCONCELOS CALÉIA
ADVOGADO : SELMA DA SILVA ANDRADE RANGEL DE AZEVEDO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 63222 / 2002 . 1 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : EVERTON DA VEIGA GARRIDO
ADVOGADO : WUILSON TABOAS GODINHO
AGRAVADO(S) : SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADO : JUTER ISENSEE JÚNIOR
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 63329 / 2002 . 4 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : BG BRASIL INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO PORFÍRIO DA COSTA
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS NOBRE LACERDA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS



Processo : AIRR - 63390 / 2002 . 1 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : JOSÉLIA DE SOUZA
 ADVOGADO : RAPHAEL GAMES
 AGRAVADO(S) : GBC - GENERAL BRÁS CARGO TRANSPORTES LTDA.
 ADVOGADO : MARA LANE PITTHAN FRANÇOLIN
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 63441 / 2002 . 5 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO, MOGI DAS CRUZES E REGIÃO
 ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : KAISER - INDÚSTRIA DE FERRAMENTAS E PEÇAS LTDA.
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 63521 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS RIBEIRO SOARES
 ADVOGADO : PRISCILLA DAMARIS CORRÊA
 AGRAVADO(S) : FITTINOX ACESSÓRIOS TUBULARES LTDA.
 ADVOGADO : PAULO HENRIQUE VINHA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 63522 / 2002 . 9 - TRT da 5ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO BRITO NASCIMENTO
 AGRAVADO(S) : ARNALDO COSTA MACHADO NETO
 ADVOGADO : SÉRGIO BASTOS COSTA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 63524 / 2002 . 8 - TRT da 5ª Região

AGRAVANTE(S) : CEMAN CENTRAL DE MANUTENÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : CLÁUDIA DE OLIVEIRA SAMPAIO
 AGRAVADO(S) : CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS LOURIDO
 ADVOGADO : ALIOMAR MENDES MURITIBA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 63525 / 2002 . 2 - TRT da 5ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ARY CLÁUDIO CYRNE LOPES
 AGRAVADO(S) : FABIO DEMETRIUS VALE DA SILVA
 ADVOGADO : RAIMUNDO RENATO DANTAS CAVALCANTI
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 63535 / 2002 . 0 - TRT da 21ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO JOSÉ DA SILVA NETO
 ADVOGADO : DIÓGENES NETO DE SOUZA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 63665 / 2002 . 7 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : MÁRCIO RODRIGUES DE MACEDO
 ADVOGADO : CÁTIA PRISCILA DOMINGOS
 AGRAVADO(S) : SCORPIONS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS S/C LTDA.
 ADVOGADO : PEDRO CORRÊA RAMOS
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 63681 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : TRIKEM S.A.
 ADVOGADO : MANOEL CARLOS CABRAL DE VASCONCELLOS
 AGRAVADO(S) : MARIA LOURDES DE SOUSA
 ADVOGADO : ARIVALDO FRANCISCO DE QUEIROZ
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 63695 / 2002 . 3 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E DOS ARRUMADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO E SÃO SEBASTIÃO
 ADVOGADO : ALEXANDRE BADRI LOUTFI
 AGRAVADO(S) : ROGÉRIO RODRIGUES DA SILVA
 ADVOGADO : MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 63769 / 2002 . 7 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : MARCELO JOSÉ DAMICO
 ADVOGADO : RUBENY MARTINS SARDINHA
 AGRAVADO(S) : JARI CELULOSE S.A.
 ADVOGADO : CÉSAR FREDERICO BARROS PESSOA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 63775 / 2002 . 4 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : JOSÉ ANTONIO DE SOUZA NETO
 ADVOGADO : CARLOS FERNANDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
 AGRAVADO(S) : EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP
 ADVOGADO : ROSALVA PACHECO DOS SANTOS
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 63778 / 2002 . 8 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ
 ADVOGADO : RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS RODRIGUES FONSECA
 ADVOGADO : GERALDO BEZERRA DE MENEZES
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 63787 / 2002 . 3 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : JOSÉ ALVES DOS SANTOS
 ADVOGADO : RENATA CARUSO LOURENÇO DE FREITAS
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
 ADVOGADO : JOÃO MARCELO ALVES DOS SANTOS DIAS
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 63789 / 2002 . 2 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : JOSÉ ROBERTO CHAGAS
 ADVOGADO : ERINEU EDISON MARANESI
 AGRAVADO(S) : LEAR SEATING INESPO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS ALEXANDRINO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 63790 / 2002 . 7 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : NEWTON DORNELES SARATT
 AGRAVADO(S) : ERLI DIAS DE JORGE
 ADVOGADO : CARLOS FERREIRA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 63793 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : ELIANA MARIA CALÓ MENDONÇA
 AGRAVADO(S) : MILTON JOSE DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : JOSÉ OSCAR BORGES
 AGRAVADO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 63795 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : RO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : CARLOS FIGUEIREDO MOURÃO
 AGRAVADO(S) : GILSON NERIS DA SILVA
 ADVOGADO : GERALDO CARDOSO DA SILVA JÚNIOR
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 63799 / 2002 . 8 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : JOSÉ SCYLLAS SIQUEIRA SAMPAIO
 ADVOGADO : ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA
 AGRAVADO(S) : EPT - EMPRESA PAULISTA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 63948 / 2002 . 0 - TRT da 9ª Região

AGRAVANTE(S) : FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO - FUNBEP E OUTROS
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
 AGRAVADO(S) : NATAL LUIZ CERESOLI
 ADVOGADO : IVAN JOSÉ SILVEIRA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 63954 / 2002 . 7 - TRT da 11ª Região

AGRAVANTE(S) : PHILIPS DA AMAZÔNIA S.A. - INDÚSTRIA ELETRÔNICA
 ADVOGADO : SÉRGIO ARNALDO CRUZ DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : LUIZ DE FRANÇA LIMA RODRIGUES
 ADVOGADO : JAIRO BARROSO DE SANTANA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 63960 / 2002 . 4 - TRT da 11ª Região

AGRAVANTE(S) : BENCHIMOL, IRMÃO & CIA. LTDA.
 ADVOGADO : EVANDRO EZÍDRO DE LIMA REGIS
 AGRAVADO(S) : JEANE MATOS MARANHÃO
 ADVOGADO : MARIA RITA FURTADO RODRIGUES
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 63983 / 2002 . 8 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO : LUCILA MARIA FRANÇA LABINAS
 AGRAVADO(S) : RAQUEL GONÇALVES DA SILVA CALDEIRA
 ADVOGADO : ANDRE SUSSUMU IIZUKA
 AGRAVADO(S) : IKONFOTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO DE CASTRO REGINA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 63992 / 2002 . 9 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
 ADVOGADO : ROSANE REGINA FOURNET
 AGRAVADO(S) : LUIZ ANACLETO DE ALMEIDA
 ADVOGADO : ADRIANA PEREIRA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 63997 / 2002 . 1 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GUARULHOS
 ADVOGADO : IRINEU MANÓLIO
 AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO TARCÍSIO DE SOUZA
 ADVOGADO : CLEIDE APARECIDA SALES
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 64000 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : MARLI DO AMARAL ALVES
 AGRAVADO(S) : DIVA ANITA DA SILVA VIEIRA
 ADVOGADO : JORGE DONIZETTI FERNANDES
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 64005 / 2002 . 3 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
 ADVOGADO : MÁRCIA MÔNACO MARCONDES CEZAR
 AGRAVADO(S) : LUIZ GUSTAVO FREDENHAGEM VICTORIA
 ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO MORO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 64011 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : VILMARA RODRIGUES MOREIRA
 ADVOGADO : HERTZ JACINTO COSTA
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO : MARCELO WEHBY
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 64036 / 2002 . 4 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
 ADVOGADO : MARIA AMÉLIA CAMPOLIM DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA PAGANO ARAGONA
 ADVOGADO : CÉLIO RODRIGUES PEREIRA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 64043 / 2002 . 1 - TRT da 12ª Região

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE COMPRESSORES S.A. - EMBRACO
 ADVOGADO : JOSUÉ EUGÊNIO WERNER
 AGRAVADO(S) : ALEXANDRE CESER DE CAMPOS
 ADVOGADO : NELSON FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 64049 / 2002 . 9 - TRT da 12ª Região

AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO
 AGRAVADO(S) : MÁRCIA SANTOS DE PAULA
 ADVOGADO : MAURÍCIO PEREIRA GOMES
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 64056 / 2002 . 5 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
 ADVOGADO : CLÁUDIA GRIZI OLIVA
 AGRAVADO(S) : MARIA BERNADETTE ZAMBOTTO VIANNA
 ADVOGADO : REGINALDO JOSÉ DAS MERCÊS
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 64070 / 2002 . 3 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 AGRAVADO(S) : ANDRÉ LUIZ SOARES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 64107 / 2002 . 3 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : BENEDITO CIRIO NOGUEIRA
ADVOGADO : SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 64109 / 2002 . 3 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : RUTE MANHÃES FREIRE DO AMARAL
ADVOGADO : MYRIAM DENISE DA SILVEIRA DE LIMA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 64127 / 2002 . 6 - TRT da 21ª Região

AGRAVANTE(S) : HOST HOTÉIS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO : FRANCISCO MARCOS DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO NUNES DA SILVA
ADVOGADO : MARCUS ARTUR FREITAS DE ARAÚJO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 64221 / 2002 . 0 - TRT da 9ª Região

AGRAVANTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : MAURO JAIR ONEVETCH
ADVOGADO : ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 64253 / 2002 . 3 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVADO(S) : ELVINA IGNEZ BERNARDI
ADVOGADO : SANTO ROQUE BERNARDI
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 64291 / 2002 . 7 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : ALDO PERIS
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : DI CICCIO S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ADVOGADO : NORBERTO FERREIRA DE SOUZA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 64352 / 2002 . 6 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN
ADVOGADO : MARCIA ANTUNES
AGRAVADO(S) : ADEMAR RODRIGUES SAMPAIO E OUTROS
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 64436 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região

AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DE MORAES
ADVOGADO : ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA
AGRAVADO(S) : ABRIL S.A.
ADVOGADO : ADÃO CAETANO DA SILVA
AGRAVADO(S) : LISTEL - LISTAS TELEFÔNICAS S.A.
ADVOGADO : HENRIQUE LÉLIS VIEIRA DOS SANTOS
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 64442 / 2002 . 7 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : DECORCENTER FEIRAS, PROMOÇÕES E EVENTOS S/C LTDA.
ADVOGADO : PLÍNIO HENRIQUE DE FRANCISCHI
AGRAVADO(S) : GILBERTO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : GILBERTO MORETTI
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 64444 / 2002 . 6 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : JURIVAM ALVES DINIZ
ADVOGADO : ERINEU EDISON MARANESI
AGRAVADO(S) : YOKI ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : MARIA SADAKO AZUMA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 64447 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : NEWTON DORNELES SARATT
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE DE SOUZA
ADVOGADO : MÁRCIO ALEXANDRE RUSSO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 64469 / 2002 . 5 - TRT da 12ª Região

AGRAVANTE(S) : ISABEL BRUNOW VENTURA
ADVOGADO : CÉSAR NARCISO DESCHAMPS
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE BLUMENAU
ADVOGADO : LAERTES NARDELLI
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 64535 / 2002 . 8 - TRT da 10ª Região

AGRAVANTE(S) : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
ADVOGADO : LUIZ SÉRGIO GOUVÊA PEREIRA
AGRAVADO(S) : GISELLE OLIVEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO : ANTÔNIO ALVES FILHO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 64539 / 2002 . 5 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : CERJ - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
AGRAVADO(S) : ARISTON FERREIRA CABRAL
ADVOGADO : JORGE IPOJUCAN DA COSTA PINTO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 64555 / 2002 . 4 - TRT da 9ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ROBERTO MAGRO
ADVOGADO : NIVALDO MIGLIOZZI
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 64644 / 2002 . 0 - TRT da 9ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : LINEU MIGUEL GÔMES
AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR SINHOCA
ADVOGADO : BERNARDO RÜCKER
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 64648 / 2002 . 1 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO : ROBERTO GERALDO TRINDADE MOREIRA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA MINEIRA DE METAIS
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 64651 / 2002 . 5 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : CASA DO RÁDIO LTDA.
ADVOGADO : KARLA CRISTINA FERREIRA
AGRAVADO(S) : OROSMAR HONÓRIO RODRIGUES GOMES
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 64765 / 2002 . 0 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : GILBERTO STÜRMER
AGRAVADO(S) : ENEO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 64803 / 2002 . 5 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : LEDA DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO : NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : IVONE DA CUNHA LOURENÇO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 64842 / 2002 . 2 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESPP
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 64845 / 2002 . 6 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : SILVIA REGINA DA SILVA KHALIL
ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESPP
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 64849 / 2002 . 4 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : SILVANIA SOUZA ROCHA
ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESPP
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 64921 / 2002 . 3 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : VALDECIR MARIA DE SANTANA COSTA
ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESPP
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 65129 / 2002 . 6 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : CAMPO BELO S.A. - INDÚSTRIA TÊXTIL
ADVOGADO : DURVAL EMÍLIO CAVALLARI
AGRAVADO(S) : MARIA GORETE LEAL BORGES
ADVOGADO : LÚCIA HELENA MENINI
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 65132 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A.
ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ MIRRA
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE VIEIRA CALIXTO
ADVOGADO : HUMBERTO CIRILLO MALTEZE
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 65141 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO : BENJAMIN CALDAS BESERRA
AGRAVADO(S) : VALDECIR MACHADO DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 65142 / 2002 . 5 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : SÉRGIO ARAÚJO DUARTE
ADVOGADO : MARALICE BIANCARDI COSTA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 65149 / 2002 . 7 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : PHILIPS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE BECATI MASSONI
ADVOGADO : ADEMAR NYIKOS
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 65150 / 2002 . 1 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : EBID - EDITORA PÁGINAS AMARELAS LTDA.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : DOMINGOS RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO : NADIR ANTÔNIO DA SILVA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 65202 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO AEROMARÍTIMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP
ADVOGADO : MARION SYLVIA DE LA ROCCA
AGRAVADO(S) : JORGE MIGUEL
ADVOGADO : VALTER UZZO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 65209 / 2002 . 1 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : LUCILA MARIA FRANÇA LABINAS
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANÍSIO DA SILVA COSTA
ADVOGADO : MIRIAM SAETA FRANCISCHINI
AGRAVADO(S) : CARLO DELPHINO VILAR
ADVOGADO : LUÍS HENRIQUE DE CASTRO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 65230 / 2002 . 3 - TRT da 21ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : SEVERINO DOS RAMOS MEDEIROS
ADVOGADO : MARCOS VINÍCIO SANTIAGO DE OLIVEIRA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 65285 / 2002 . 1 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
ADVOGADO : JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA
AGRAVADO(S) : ILDEBRANDO GERMINIANI TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO DAS CHAGAS
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS



Processo : AIRR - 65460 / 2002 . 6 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : OSNY MANOEL FERREIRA
 ADVOGADO : REGINA CÉLIA PREBIANCHI
 AGRAVADO(S) : K. DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : ADRIANA TELES FARIA
 AGRAVADO(S) : ALCIDES PARIZOTTO
 ADVOGADO : CARLOS ARTUR A. LEITE
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS KANNER
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 65480 / 2002 . 9 - TRT da 9ª Região

AGRAVANTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : WALDECIR WEISS
 ADVOGADO : ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 65755 / 2002 . 8 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : MANOEL LUIZ VIEIRA
 ADVOGADO : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA
 AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SILVA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 65872 / 2002 . 6 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : MARIA SILVIA DE ALBUQUERQUE GOUVÊA GOU-LART
 AGRAVANTE(S) : PAULO AUGUSTO DE CAMARGO JÚNIOR
 ADVOGADO : ÁUREA MARIA ALVES BATALHA BROSCO
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 65948 / 2002 . 8 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL) E OUTRO
 ADVOGADO : JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA
 AGRAVADO(S) : ALEXANDRE DE OLIVEIRA DINIZ
 ADVOGADO : HENRIQUE DE SOUZA MACHADO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 66087 / 2002 . 2 - TRT da 9ª Região

AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : LINEU MIGUEL GÓMES
 AGRAVADO(S) : WALTER FERREIRA GIBSON
 ADVOGADO : ÂNGELO GIOVANNI LEONI
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 66272 / 2002 . 4 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : NINA PLATONOW PEDROSO
 ADVOGADO : CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA
 AGRAVADO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 66328 / 2002 . 0 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
 AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR DUTRA BRITTO
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 66353 / 2002 . 0 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : LUCIANO ABREU
 AGRAVADO(S) : LÚCIO FÁBIO
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO LOPES CACHOEIRA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 66355 / 2002 . 9 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : ALPHA JÓIAS LTDA.
 ADVOGADO : RICARDO ANTÔNIO MARQUES PERDIGÃO
 AGRAVADO(S) : FLORENTINA MARCACCINI PEREIRA
 ADVOGADO : ALBERTO DO PRADO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 66373 / 2002 . 1 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
 AGRAVADO(S) : ANA CLÁUDIA REBELLO ALVES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : CARLOS FREDERICO MARTINS VIANA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 66382 / 2002 . 2 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : CASAS SENDAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.
 ADVOGADO : CRISTOVÃO PIRAGIBE TOSTES MALTA
 AGRAVADO(S) : CRISTIANE JOSÉ DA SILVA
 ADVOGADO : CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 66406 / 2002 . 7 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
 AGRAVADO(S) : ROGÉRIO LUÍS LAURENTIS
 ADVOGADO : GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 66443 / 2002 . 5 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : REGINA MARIA DUARTE GOMES DE FREITAS
 ADVOGADO : JOSÉ DA SILVA CALDAS
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUÍS ROESSLER - FEPAM
 ADVOGADO : JOSÉ PIRES BASTOS
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 66456 / 2002 . 5 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : EURÍPEDES ANGELO DE ARAÚJO
 ADVOGADO : DANILO BARBOSA QUADROS
 AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : PATRICIA AZEVEDO SANTOS
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 66480 / 2002 . 0 - TRT da 12ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : ENILTON MARTINS SILVEIRA
 AGRAVADO(S) : LILIANE FRONY GONDRAN DA ROSA
 ADVOGADO : IVONILDO PRATTS
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 66485 / 2002 . 2 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : YOKOGAWA SERVICE S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : ANDRÉ RICARDO SMITH DA COSTA
 AGRAVADO(S) : PAULO CÉZAR BAPTISTA DE ARAÚJO
 ADVOGADO : CELSO GERBASSI DA PAIXÃO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 66508 / 2002 . 9 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : JAILTON DE SÁ GOMES
 ADVOGADO : TRÍCIA MARIA SÁ PACHECO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ
 ADVOGADO : RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CERJ DE SEGURIDADE SOCIAL - BRASILETROS
 ADVOGADO : LUIZ PEREIRA DE SOUZA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 66624 / 2002 . 2 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : WAGNER YAMANAKA
 ADVOGADO : HUMBERTO BENITO VIVIANI
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 66687 / 2002 . 9 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
 ADVOGADO : WALTER DO CARMO BARLETTA
 AGRAVADO(S) : ILDETE D'AVILA BITENCOURT
 ADVOGADO : NELSON CÂMARA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 66691 / 2002 . 7 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR - FEBEM / SP
 ADVOGADO : SILVIA ELAINE MALAGUTTI LEANDRO
 AGRAVADO(S) : ALCEU DE SOUZA E OUTROS
 ADVOGADO : RICARDO JOSÉ DE ASSIS GEBRIM
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 66702 / 2002 . 9 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULO SOUZA
 ADVOGADO : HUMBERTO ARANTES DE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : BENEDITO DA CRUZ ROSA E OUTROS
 ADVOGADO : CARLOS JORGE MARTINS SIMÕES
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 66706 / 2002 . 6 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : ANILDO RODRIGUES DA ROSA
 ADVOGADO : FERNANDO BEIRITH
 AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS PRADO LTDA.
 ADVOGADO : REGIANE TEREZINHA DE MELLO JOÃO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 66724 / 2002 . 9 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GUARULHOS
 ADVOGADO : IRINEU MANÓLIO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA
 ADVOGADO : CLEIDE APARECIDA SALES
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 66735 / 2002 . 8 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : TOURING CLUB DO BRASIL
 ADVOGADO : THANIA MARIA DUARTE E SILVA
 AGRAVADO(S) : PEDRO IBRAIM CHAFFE
 ADVOGADO : EDUARDO GAZAL CHAFFE
 AGRAVADO(S) : CLÁUDIO GERALDO TORRES
 ADVOGADO : JOÃO PAULO CAUDURO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 66746 / 2002 . 9 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : ECAL - ENGENHEIROS CONSTRUTORES ASSOCIADOS LTDA.
 ADVOGADO : WALTER JOSÉ MARTINS GALENTI
 AGRAVADO(S) : MÁRIO GUSTAVO GATTAI LOURENÇO
 ADVOGADO : JOSÉ COELHO PAMPLONA NETO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 66755 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : WILLIAM RODRIGUES SOARES
 ADVOGADO : ALESSANDRO EPIFANI
 AGRAVADO(S) : ALPHAVILLE TENIS CLUBE
 ADVOGADO : MARIA CLÁUDIA DE ALMEIDA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 66770 / 2002 . 8 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : JOAQUIM PINTO CORREA
 ADVOGADO : ERINEU EDISON MARANESI
 AGRAVADO(S) : PÉROLA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : MARTA MARIA CORREIA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 66772 / 2002 . 7 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 ADVOGADO : MÔNICA DA SILVA STELLA
 AGRAVADO(S) : BAR E MERCEARIA FÁTIMA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 66848 / 2002 . 0 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : ALESSANDRA QUINTANA MUNOZ
 ADVOGADO : LUIS EDUARDO RODRIGUES ALVES DIAS
 AGRAVADO(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)
 ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR PINHEIRO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 66964 / 2002 . 6 - TRT da 7ª Região

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
 ADVOGADO : DÉBORA COSTA OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : MARIA HERBENE DUARTE DA SILVA E OUTRA
 ADVOGADO : VERA LÚCIA DE OLIVEIRA ESPER MAZZA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 67136 / 2002 . 8 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : RÁDIO GLOBO ELDORADO S.A.
 ADVOGADO : CÉLIO JOSÉ BOAVENTURA COTRIM
 AGRAVADO(S) : LYSIS DE LEMOS SOBRAL
 ADVOGADO : NICOLA MANNA PIRAINO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 67187 / 2002 . 0 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : VANDA MARTINS DA SILVA
 ADVOGADO : JARDEL NAZARIO
 AGRAVADO(S) : MERIDIEN DO BRASIL TURISMO LTDA.
 ADVOGADO : HUMBERTO CARTIER
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 67239 / 2002 . 1 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
 AGRAVADO(S) : ALAN VIEIRA ROSA
 ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 67278 / 2002 . 9 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : EMPRESA JORNALÍSTICA CALDAS JÚNIOR LTDA.
ADVOGADO : SUZANA SCHOFFEN
AGRAVADO(S) : DORIVAL DE SOUZA
ADVOGADO : SILVANA VIEIRA AMARAL
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 67282 / 2002 . 7 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : GAUCHACAR VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : GUSTAVO JUCHEM
AGRAVADO(S) : ALDONIR ANTÔNIO CARDOSO CUNHA
ADVOGADO : MARIA CATARINA SCHMITT
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 67287 / 2002 . 0 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : GUILHERME GOLDSCHMIDT
AGRAVADO(S) : MÁRCIO JOSÉ BORGES E OUTROS
ADVOGADO : HERMÓGENES SECCHI
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 67295 / 2002 . 6 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
AGRAVADO(S) : PAULO MARTINS
ADVOGADO : ANTÔNIO LUIZ PINHEIRO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 67302 / 2002 . 0 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : RÜDEGER FEIDEN
AGRAVADO(S) : MARTA ELIANE NARESSI
ADVOGADO : DERLI VICENTE MILANESI
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 67387 / 2002 . 6 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : EVANGELIA VASSILIOU BECK
AGRAVADO(S) : MARCIA DE CASTRO DIAS
ADVOGADO : RUBENS BELLORA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 67388 / 2002 . 0 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : ROSÂNGELA GEYGER
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PAULO ISIDORO CARRARD
AGRAVADO(S) : FLÁVIO ANTÔNIO DE ALMEIDA BORDALO E OUTROS
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO ROMANI
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 67401 / 2002 . 1 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : LINA MARIA MONTI
ADVOGADO : CARLOS FRANCISCO SICA DINIZ
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE PELOTENSE DE ASSISTÊNCIA E CULTURA - UNIVERSIDADE CATOLICA DE PELOTAS
ADVOGADO : IZAURA VIRGÍNIA GUIMARÃES OLIVEIRA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 67405 / 2002 . 0 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : LEDA MACHADO KIELING
ADVOGADO : WANDERLEI FERNANDES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 67407 / 2002 . 9 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : ANA PAULA CORRÊA LOPES
AGRAVADO(S) : ELISABETE WATTER MORALES
ADVOGADO : PAULO HARRISON V. WILLADINO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 67426 / 2002 . 5 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTRO
ADVOGADO : RÜDEGER FEIDEN
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO JAQUES ROSA
ADVOGADO : ANILTON GONÇALVES DE OLIVEIRA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 67433 / 2002 . 8 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : ANDRÉA VIANNA NOGUEIRA JOAQUIM
AGRAVADO(S) : WALDEMAR FISCHER
ADVOGADO : OSCAR BENTO FILHO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 67542 / 2002 . 5 - TRT da 24ª Região

AGRAVANTE(S) : CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES MATO GROSSO DO SUL E OUTRO
ADVOGADO : GLAUCUS ALVES RODRIGUES
AGRAVADO(S) : ANA CRISTINA ZACCARIAS INOJOZA DA SILVA
ADVOGADO : TÂNIA LEITE DE MELO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 67649 / 2002 . 2 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : ANTONIO CARLOS FALEIRO
ADVOGADO : ADRIANA ZANETTE ROHR
AGRAVADO(S) : FUNDIÇÃO BERZON LTDA.
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 67654 / 2002 . 5 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIAL MADETORNO LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : FRANCISCO A. STOCKINGER
AGRAVADO(S) : ZELI RINGUES LIMA
ADVOGADO : JOEL DE VARGAS
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 67655 / 2002 . 0 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : SÉRGIO ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO : FABIANE HENRICH PINHEIRO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 67657 / 2002 . 9 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : IKRO S.A.
ADVOGADO : DANTE ROSSI
AGRAVADO(S) : DARLI MORAES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ZOLMIRA CARVALHO GONÇALVES
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 67659 / 2002 . 8 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : VALDEMAR JAHN
ADVOGADO : ALMIRO ALFREDO PRADE
AGRAVADO(S) : METALÚRGICA MOR S.A.
ADVOGADO : LIZIANE RAQUEL FREY FISCHER
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 67660 / 2002 . 2 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : ZIVI S.A. CUTELARIA
ADVOGADO : ANDRÉ JOBIM DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : JOSÉ SEVERO MORAES
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO TAVARES DA PAIXÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 67661 / 2002 . 7 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : ROSETE PORTO FOLHA
ADVOGADO : ALINE MARTINS DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - HOSPITAL SÃO LUCAS DA PUC/RS
ADVOGADO : ROSANA GOMES ANTINOLFI
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 67873 / 2002 . 5 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : CRBS INDÚSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ HÉLIO DE JESUS
AGRAVADO(S) : JORGE MONTEIRO DE SANTANA
ADVOGADO : VERA LÚCIA DIAS CALIXTO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 67914 / 2002 . 9 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : FRANCISCO PAULO FONTENELLI SAMPAIO
ADVOGADO : HAMILCAR DE CAMPOS FILHO
AGRAVADO(S) : HOTEL INGLÊS LTDA.
ADVOGADO : ELIANE BENJÓ CÉSAR
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 67943 / 2002 . 4 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER
AGRAVADO(S) : CÉLIA GRABIN
ADVOGADO : CELSO FERRAREZE
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 67954 / 2002 . 0 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS
AGRAVADO(S) : LUIZ BALBI
ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 67985 / 2002 . 1 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : ROMÁRIO FERNANDES DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO : NORBERTO JUDSON DE SOUZA BASTOS
AGRAVADO(S) : HOLCIM (BRASIL) S.A.
ADVOGADO : VALÉRIA ABBUD JONAS
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 67995 / 2002 . 1 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO : MARLI MARQUES GONÇALVES
AGRAVADO(S) : BIG BOLL BOLICHE LTDA.
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 68006 / 2002 . 7 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ADILSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ALEXANDRE BADRI LOUTFI
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 68008 / 2002 . 6 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO : ONDINA ARIETTI
AGRAVADO(S) : ADILSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ALEXANDRE BADRI LOUTFI
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 68009 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : LOURIVAL SIMIÃO BEZERRA
ADVOGADO : VILMA PIVA
AGRAVADO(S) : MEDCLÍNICAS ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA.
ADVOGADO : IBRAIM CALICHMAN
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 68032 / 2002 . 5 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO : BENJAMIN CALDAS BESERRA
AGRAVADO(S) : HELCIO OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 68057 / 2002 . 8 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : SÉRGIO ROBERTO BARCELLOS RAMOS
ADVOGADO : LUCIANA KONRADT PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA
ADVOGADO : FERNANDA SESTI DIEFENBACH
AGRAVADO(S) : OS MESMOS
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 68112 / 2002 . 2 - TRT da 9ª Região

AGRAVANTE(S) : ALAIR LISBOA DOS SANTOS
ADVOGADO : RÉGIS GRITTEM ZULTANSKI
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 68113 / 2002 . 0 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : ITD TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : RODOLFO GOMES AMADEO
AGRAVADO(S) : GILSON MOTA PONTES
ADVOGADO : WELLINGTON BASÍLIO COSTA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 68116 / 2002 . 4 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER
ADVOGADO : KÁTIA COMPASSO ARBEX
AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ ROCHA
ADVOGADO : ROSÂNGELA VASCONCELLOS KREJCI DE SOUZA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS



Processo : AIRR - 68118 / 2002 . 8 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTIRENO
 ADVOGADO : CARLOS MANUEL GOMES MARQUES
 AGRAVADO(S) : STEFAN KLAUS LINS E SILVA
 ADVOGADO : EDUARDO BRENNA DO AMARAL
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 68178 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : TERESINHA PEREIRA DAGOLA
 ADVOGADO : MARCÍLIO PENACHIONI
 AGRAVADO(S) : VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBOTELLA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 68217 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS,
 APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES,
 HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES,
 CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES,
 LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS,
 DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHA-
 DOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 ADVOGADO : ANDRÉA APARECIDA HECZL
 AGRAVADO(S) : S.A.. ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : ADILSO DA SILVA MACHADO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 68230 / 2002 . 4 - TRT da 12ª Região

AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC
 ADVOGADO : ADRIANO DOMINGOS STENZOSKI
 AGRAVADO(S) : HELOISA HELENA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : SALÉZIO STÁHELIN JÚNIOR
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 68232 / 2002 . 3 - TRT da 12ª Região

AGRAVANTE(S) : JOVINO MARQUES GONÇALVES
 ADVOGADO : SALÉZIO STÁHELIN JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC
 ADVOGADO : ADRIANO DOMINGOS STENZOSKI
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 68236 / 2002 . 1 - TRT da 12ª Região

AGRAVANTE(S) : UNIVERSAL LEAF TABACOS LTDA.
 ADVOGADO : EVANDRO LEITE TARACIUK
 AGRAVADO(S) : LADISLAU SCHAEFFER
 ADVOGADO : ANDRÉ TITO VOSS
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 68352 / 2002 . 5 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS,
 APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES,
 HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES,
 CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES,
 LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS,
 DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHA-
 DOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 ADVOGADO : PATRÍCIA BERA DAMÁSIO
 AGRAVADO(S) : SUCOS E BATIDAS FAVORITO & FAVORITO LTDA.
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 68355 / 2002 . 9 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : ROGÉRIO GOMES DA SILVA
 ADVOGADO : MARLENE RICCI
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITA-
 NOS - CPTM
 ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 68358 / 2002 . 2 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS,
 APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES,
 HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES,
 CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES,
 LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS,
 DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHA-
 DOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 ADVOGADO : JOSÉ DE ALMEIDA RODAS
 AGRAVADO(S) : ALFREDO MARQUES LANCHONETE
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 68360 / 2002 . 1 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : UTC - ENGENHARIA S.A.
 ADVOGADO : EDNA MARIA LEMES
 AGRAVADO(S) : JOÃO LOURENÇO
 ADVOGADO : ANDRÉ SIMÕES LOURO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 68399 / 2002 . 9 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : WALDYR PEDRO MENDICINO
 AGRAVADO(S) : CRISTINA MARIA PEREIRA
 ADVOGADO : LAFAYETTE SÁ C. DE ALBUQUERQUE NETO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 68402 / 2002 . 1 - TRT da 8ª Região

AGRAVANTE(S) : FORT FRUIT LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ MARIA CASTRO CASTILHO
 AGRAVADO(S) : MARCELO DA COSTA DAMASCENO
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DO NASCIMENTO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 68408 / 2002 . 0 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : UBIRAJARA LOUIS
 AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ MACHADO DE MELLO
 ADVOGADO : PEDRO DILNEI DA ROSA CARVALHO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 68415 / 2002 . 2 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS
 S.A.
 ADVOGADO : NEWTON DORNELES SARATT
 AGRAVADO(S) : CLÁUDIO SÉRGIO KORKIEWICZ
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 68416 / 2002 . 7 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
 AGRAVADO(S) : MAURÍCIO ANSELMO GOMES
 ADVOGADO : JOÃO SILVESTRE LOTTERMANN
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 68545 / 2002 . 1 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : AURÉLIO JOSÉ BRAGA MOREIRA
 ADVOGADO : FÁBIO ARANTES SALGADO
 AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AE-
 ROPORTUÁRIA - INFRAERO
 ADVOGADO : RAFAEL COSTA DE SOUSA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 68567 / 2002 . 1 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS -
 FLUMITRENS
 ADVOGADO : ROGÉRIO LUÍS GUIMARÃES
 AGRAVADO(S) : JORGE ALVES DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : FRANCISCO DIAS FERREIRA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS -
 CBTU
 ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 68581 / 2002 . 5 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : LUCIANA HELENA DOS SANTOS CRUZ E OUTRO
 ADVOGADO : DANIEL ROCHA MENDES
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 68596 / 2002 . 5 - TRT da 8ª Região

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSAN-
 PA
 ADVOGADO : SALIM BRITO ZAHLUTH JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : MARIA DAS GRAÇAS SIQUEIRA DOS REIS
 ADVOGADO : MEIRE COSTA VASCONCELOS
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 68597 / 2002 . 8 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : A. E. B. SANTA ISABEL ELETRICIDADE LTDA.
 ADVOGADO : RICARDO ALVES DA CRUZ
 AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO DA SILVA
 ADVOGADO : JORGE MIGUEL DA SILVA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 68608 / 2002 . 0 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : IDALINA DE MOURA FRANÇA COUTO E OUTROS
 ADVOGADO : DANIEL ROCHA MENDES
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL
 - PETROS
 ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 68818 / 2002 . 4 - TRT da 9ª Região

AGRAVANTE(S) : SÉRGIO ATHAYDE SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : JOELCIO FLAVIANO NIELS
 AGRAVADO(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : JACK FERNANDO RIBEIRO DE LUNA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 68824 / 2002 . 5 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : MILTON SANTANA
 ADVOGADO : ROSÂNGELA LIMA DA SILVA
 AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUI-
 MARÃES
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 68826 / 2002 . 4 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : MARISTELA LUSTOSA FALCÃO
 ADVOGADO : LUCIANA MUNIZ VANONI
 AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : NICOLAU F. OLIVIERI
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 68829 / 2002 . 1 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : THYSSEN SÛR S.A. ELEVADORES E TECNOLOGIA
 ADVOGADO : CLARISSA RICCIARDI DE CASTILHOS
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS SOARES
 ADVOGADO : VERA CONCEIÇÃO PACHECO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 68878 / 2002 . 4 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL
 - PETROS
 ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 AGRAVADO(S) : DIRCEU RAMOS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 68879 / 2002 . 9 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 AGRAVADO(S) : DIRCEU RAMOS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 68882 / 2002 . 2 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO
 SUL - UFRGS
 ADVOGADO : ADMAR BARRETO NETO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIS ANTUNES DA SILVA
 ADVOGADO : MELISSA DEMARI
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 68985 / 2002 . 2 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : GERDAU S.A.
 ADVOGADO : SÉRGIO ROBERTO DE FONTOURA JUCHEM
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : CÍCERO DECUSATI
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 68999 / 2002 . 6 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : OLVEBRA INDUSTRIAL S.A.
 ADVOGADO : ÍNDIO A. B. CEZAR
 AGRAVADO(S) : FLÁVIO LUÍS PEREIRA DE CAMPOS
 ADVOGADO : NEDYR MAISER ZIULKOSKI
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 69007 / 2002 . 8 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : ROBERTO DE CASTRO OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ BENONI ALMEIDA DA SILVA
 ADVOGADO : CELSO FERRAREZE
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 69016 / 2002 . 4 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : TRANSPREV - TRANSPORTES DE VALORES E SEGU-
 RANÇA LTDA.
 ADVOGADO : ANDRÉ DE BARROS PEREIRA
 AGRAVADO(S) : APPOLLO AUGUSTO DIAS DA COSTA
 ADVOGADO : FERNANDO GUERRA JÚNIOR
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 69037 / 2002 . 8 - TRT da 7ª Região

AGRAVANTE(S) : ANA MARIA VIDAL DIAS E OUTROS
 ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO CHAGAS
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S.A. - TELE-
 MAR
 ADVOGADO : GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 69044 / 2002 . 2 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : ALONCIO GONÇALVES CORGUINHO
ADVOGADO : NEWTON VIEIRA PAMPLONA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
ADVOGADO : GIOVANNI FRANGELLA MARCHESI
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 69045 / 2002 . 7 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : ELIANE FABRÍCIO RIBEIRO
ADVOGADO : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA
AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : FERNANDO AUGUSTO DA SILVA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 69053 / 2002 . 7 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO ALI BORGES E OUTROS
ADVOGADO : SCHEILA DA COSTA NERY
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
ADVOGADO : MARCELO CABRAL DE AZAMBUJA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 69092 / 2002 . 0 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : FLÁVIA TORRES RIBEIRO
AGRAVADO(S) : MARIA CLÉSSIA DE SALES EUZÉBIO
ADVOGADO : LÍVIA LUCILENE MARRA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 69376 / 2002 . 9 - TRT da 8ª Região

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : ISRAEL BARBOSA
AGRAVADO(S) : ROSA MARIA FERREIRA SANTA ROSA
ADVOGADO : JOSÉ CLÁUDIO FERREIRA DOS SANTOS
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 69441 / 2002 . 9 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : SIMONE NUNES DE BRITO
ADVOGADO : DAWSON MORAES
AGRAVADO(S) : VALISÉRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : ALESSANDRA FRANCO MURAD
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 69445 / 2002 . 7 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : RAZZO S.A. AGRO INDUSTRIAL
ADVOGADO : FERNANDO BRANDÃO WHITAKER
AGRAVADO(S) : WALDEIR MENDES DA SILVA
ADVOGADO : CARLOMÁ MACHADO TRISTÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 69447 / 2002 . 6 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : PARÂMETRO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : JOSEMAR ESTIGARIBIA
AGRAVADO(S) : JOSÉ GOMES DA SILVA
ADVOGADO : MOYSES MELMAM
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 69504 / 2002 . 2 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : SHEILA NOGUEIRA MARQUES GONÇALVES
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO CABRAL
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : PAULO CÉSAR PORTELLA LEMOS
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 69568 / 2002 . 8 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : NIVALDO PAULO DA SILVA
ADVOGADO : MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI
AGRAVADO(S) : RAMBERGER & RAMBERGER LTDA.
ADVOGADO : KÁTIA DAVID
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 69630 / 2002 . 0 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : SIRLEI RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADO : MAURO NEME
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE CICADE INDUSTRIAL DE CARNES S.A.
ADVOGADO : PEDRO SAVAGETT FERNANDES
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 69687 / 2002 . 0 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : GLÁDIS DOS SANTOS GOMEZ
ADVOGADO : MARIA CRISTINA F. GALO
AGRAVADO(S) : JOÃO BATHIAS EBBESEN
ADVOGADO : ROBERTA FONINI EBBESEN
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE SERVIÇOS MÉDICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - SEMIC
ADVOGADO : SÍLVIA BEATRIZ ANTUNES MARKUS
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 69762 / 2002 . 3 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : ALEXANDRE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : BERNADETE S. T. ALBUQUERQUE DE SOUZA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 69782 / 2002 . 3 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : ELISABETE CRISTINA TRAMONTINA
ADVOGADO : AIRTON TADEU FORBRIG
AGRAVADO(S) : HOSPITAL MUNICIPAL MANOEL FRANCISCO GUERREIRO
ADVOGADO : GILMAR MARINA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 69784 / 2002 . 8 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG
ADVOGADO : MANOEL FRANCISCO TAVARES
AGRAVADO(S) : ASDRUBAL DE CARVALHO LAGE E OUTROS
ADVOGADO : MARCELO AROEIRA BRAGA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 69797 / 2002 . 1 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : CRBS - INDÚSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO MACHADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JAQUELINE GERSTNER
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 69799 / 2002 . 1 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : OZEAS DOMINGUES SIMÃO
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO CASTRO REIS
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 69800 / 2002 . 2 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO DE O. MACHADO
AGRAVADO(S) : SERGIO LUIZ ROCHA
ADVOGADO : VALTER JOSÉ RIBEIRO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 69805 / 2002 . 5 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO DE O. MACHADO
AGRAVADO(S) : MARIA HELENA GONÇALVES FRAGA
ADVOGADO : ENI LÁZARA DORNELAS SILVA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 69810 / 2002 . 8 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : FACULDADE DE MEDICINA DO TRIÂNGULO MINEIRO
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO DE O. MACHADO
AGRAVADO(S) : MARIA DAS GRAÇAS ANDRADE DE ARAÚJO E OUTROS
ADVOGADO : ARNALDO SILVA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 69843 / 2002 . 9 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO UNIVERSITÁRIO - ABEU
ADVOGADO : VICTOR FARJALLA
AGRAVADO(S) : SELMA CAMPOS FERREIRA
ADVOGADO : CARLOS ANDRÉ PLÁCIDO DE OLIVEIRA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 69889 / 2002 . 2 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : MERCADO X LTDA.
ADVOGADO : ELIAS CASTRO DA SILVA
AGRAVADO(S) : RICARDO TENÓRIO DE ARAÚJO
ADVOGADO : SHIRLEY SANCHEZ ROMANZINI
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 69935 / 2002 . 3 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ANTÁRTICA PAULISTA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E CONEXOS
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : DAVID FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : ELÇO PESSANHA JÚNIOR
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 69936 / 2002 . 8 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : INTERNATIONAL ENGINES SOUTH AMERICA LTDA.
ADVOGADO : ALAN ERBERT
AGRAVADO(S) : ERCI EDUARDO PINHEIRO
ADVOGADO : EDISON DI PAOLA DA SILVA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 69985 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : OXITENO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : MITSUO SATO
ADVOGADO : EUGÊNIO PAIVA DE MOURA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 70135 / 2002 . 5 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : ELETROLUX DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ
AGRAVADO(S) : EVERALDO RODRIGUES DOS PRAZERES
ADVOGADO : EUFLATES CELESTINO DE LIMA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 70139 / 2002 . 3 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : ITALO QUIDICOMO
AGRAVADO(S) : ALMIR LIMA BEZERRA
ADVOGADO : MÁRCIO CASANOVA ALVES E SILVA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 70140 / 2002 . 8 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : NESTLÉ INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : DOURIVAL PASSOS ALVES
ADVOGADO : HELOISA CRISTINA DRUGOVICH OLIVEIRA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 70143 / 2002 . 1 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A.
ADVOGADO : OSWALDO SANT'ANNA
AGRAVADO(S) : NILVA ALVARENGA
ADVOGADO : MARIA LÚCIA DE FREITAS MACIEL
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 70149 / 2002 . 9 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO LIMA MARTINS
AGRAVADO(S) : CLÓVIS FLORÊNCIO
ADVOGADO : JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 70200 / 2002 . 3 - TRT da 11ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : GIVALDO DO NASCIMENTO PEREIRA
AGRAVADO(S) : RAIMUNDA ALVES DA COSTA
ADVOGADO : ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 70202 / 2002 . 1 - TRT da 24ª Região

AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO APARECIDO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO : ODUVALDO ELOY DA SILVA ROCHA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 70207 / 2002 . 1 - TRT da 8ª Região

AGRAVANTE(S) : NELICILDO DOS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO : MARIA DA GRAÇA SEQUEIRA MELO
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO GUAJARÁ LTDA.
ADVOGADO : EDER AUGUSTO DOS SANTOS PICAÇON
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS



Processo : AIRR - 70208 / 2002 . 6 - TRT da 8ª Região

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
 ADVOGADO : OSVALDO JOSÉ PEREIRA DE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : EDMAR DA COSTA FERNANDES VIEIRA
 ADVOGADO : RAIMUNDO NIVALDO SANTOS DUARTE
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 70226 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS
 ADVOGADO : TAÍS BRUNI GUEDES
 AGRAVADO(S) : JOSÍAS FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : ANDRÉ GOMES DE CASTRO NETO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 70250 / 2002 . 0 - TRT da 22ª Região

AGRAVANTE(S) : TRANSCOL - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
 ADVOGADO : FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO ALVES DE SOUSA
 ADVOGADO : MARÍLIA MENDES DE CARVALHO BONFIM
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 70305 / 2002 . 1 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
 ADVOGADO : BENJAMIN CALDAS BESERRA
 AGRAVADO(S) : JOAQUIM JOSÉ DE SOUSA RAMOS
 ADVOGADO : RENATA MARIA RODRIGUES FERREIRA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 70327 / 2002 . 6 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : LUIZ MÁRIO QUEIROZ LIMA E OUTRA
 ADVOGADO : MARCELO ZUPPO ALVES MOREIRA
 AGRAVADO(S) : MÁRIO LÚCIO GONÇALVES
 ADVOGADO : ELIAS NONATO DE SOUZA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 70414 / 2002 . 5 - TRT da 10ª Região

AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : LUZIA SANDES DE BRITO PEREIRA
 ADVOGADO : JOÃO JOSÉ GARCIA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 70493 / 2002 . 3 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : CONCAL CONSTRUTORA CONDE CALDAS LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ AURÉLIO BORGES DE MORAES
 AGRAVADO(S) : JOSÉ DE ARIMATÉA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : DARCY LUIZ RIBEIRO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 70679 / 2002 . 7 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : MANIKRAFT GUAIANAZES INDÚSTRIA DE CELULOSE E PAPEL LTDA.
 ADVOGADO : JORGE RADI
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE MOGI DAS CRUZES E REGIÃO
 ADVOGADO : EVERALDO CARLOS DE MELO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 70793 / 2002 . 9 - TRT da 9ª Região

AGRAVANTE(S) : RAMONA CENTURION ENDLER
 ADVOGADO : NILTON CORREIA
 AGRAVADO(S) : EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER
 ADVOGADO : LEONARDO CASAGRANDE
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 70946 / 2002 . 1 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : ALCIR RAMOS CORDEIRO E OUTROS
 ADVOGADO : GILBERTO BAPTISTA DA SILVA
 AGRAVADO(S) : CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB
 ADVOGADO : PAULO FERNANDO DE OLIVEIRA COSTA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 70998 / 2002 . 1 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : ANDERSON FUMAGALLI E OUTRA
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS LARANJEIRA
 AGRAVADO(S) : GAÚCHACAR - VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
 ADVOGADO : LUCIANO DAL-FORNO RODRIGUES
 AGRAVADO(S) : LUIZ AUGUSTO DA SILVA FREITAS
 ADVOGADO : MARIA CATARINA SCHMITT
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 71012 / 2002 . 3 - TRT da 9ª Região

AGRAVANTE(S) : ROSA MASUCO KUBOTA HIBARINO
 ADVOGADO : ADRIANA MARIA HOPFER BRITO ZILLI
 AGRAVADO(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : VINÍCIUS BECK GOULART
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 71013 / 2002 . 8 - TRT da 9ª Região

AGRAVANTE(S) : ROSÂNGELA BAPTISTA SEPEL YANO
 ADVOGADO : MIRIAN APARECIDA GONÇALVES
 AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 71014 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 ADVOGADO : IVAN PRATES
 AGRAVADO(S) : BELIZÁRIO ANTÔNIO DOS SANTOS
 ADVOGADO : MANOEL RODRIGUES GUINO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 71030 / 2002 . 8 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
 AGRAVADO(S) : ROBÉRIO FERREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : ANDRÉ LÉO GELAPE
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 71038 / 2002 . 4 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : PRODUTOS PIRATA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : ANDRÉ TRINDADE DE PAULA
 AGRAVADO(S) : JONAS TELES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 71039 / 2002 . 3 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
 AGRAVADO(S) : ISNARD COSTA RIBEIRO
 ADVOGADO : MARIA LUCIA VITORINO BORBA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 71040 / 2002 . 4 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO MIRANTE LTDA.
 ADVOGADO : EDSON PEREIRA DA SILVA
 AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES SANTOS
 ADVOGADO : FERNANDO DA COSTA PONTES
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 71053 / 2002 . 7 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
 AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA MAXIMILIA ROCHA
 ADVOGADO : MIGUEL MACHADO RIBEIRO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 71090 / 2002 . 0 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : ALAN JOSÉ DE MIRANDA
 ADVOGADO : JEFERSON COSTA DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : M.I.MONTREAL INFORMÁTICA LTDA.
 AGRAVADO(S) : MULTICOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA E EM SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA.
 ADVOGADO : JUSCELINO TEIXEIRA BARBOSA FILHO
 AGRAVADO(S) : ENGESOFT SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.
 ADVOGADO : REGIANNE APARECIDA G. CASSEB
 AGRAVADO(S) : SISTEMÁTICA - SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA.
 ADVOGADO : PATRÍCIA HELENA DE ARAÚJO CARVALHO
 AGRAVADO(S) : COOPSERVIÇO - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS LTDA.
 ADVOGADO : ANDERSON LUIS DE AQUINO E SILVA
 AGRAVADO(S) : PRODEMGE - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE MINAS GERAIS
 ADVOGADO : DANTE CARDOSO DE MIRANDA
 AGRAVADO(S) : INCOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS DA INFORMAÇÃO
 AGRAVADO(S) : BMS - BELGO-MINEIRA SISTEMAS LTDA.
 ADVOGADO : RUBENS GODINHO DAMASCENO
 AGRAVADO(S) : JCT INFORMÁTICA LTDA.
 AGRAVADO(S) : LEME INFORMÁTICA LTDA.
 ADVOGADO : HAMILTON ELESBÃO DE SIQUEIRA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 71113 / 2002 . 7 - TRT da 14ª Região

AGRAVANTE(S) : DISMAR - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SÃO MIGUEL ARCANJO LTDA.
 ADVOGADO : ROMILTON MARINHO VIEIRA
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO GONÇALVES DE CASTRO
 ADVOGADO : MARIA CLARA DO CARMO GÓES
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 71117 / 2002 . 0 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : DELOURDES MOTA
 ADVOGADO : JOSÉ ARMANDO DA SILVA NEVES
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA
 ADVOGADO : ELIANA FIALHO HERZOG
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 71120 / 2002 . 3 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : NEI FERNANDO CUNHA TOLOTTI
 ADVOGADO : NEI FERNANDO CUNHA TOLOTTI
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 71126 / 2002 . 6 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : WILSON ZANATA
 ADVOGADO : EDU HENRIQUE DIAS COSTA
 AGRAVADO(S) : ARCOM COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 71165 / 2002 . 8 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : PAULO ARAI SCHWAAB
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : ADRIANA MARIA FONSECA SALERNO
 AGRAVADO(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)
 ADVOGADO : ADRIANA MARIA FONSECA SALERNO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 71170 / 2002 . 0 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : GILDO ANTÔNIO DA SILVA
 ADVOGADO : ENÉRIA THOMAZINI
 AGRAVADO(S) : DHB - COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A.
 ADVOGADO : EDSON MORAIS GARCEZ
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 71237 / 2002 . 3 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO TURMALINA
 ADVOGADO : FERNANDO MORELLI ALVARENGA
 AGRAVADO(S) : DENILDO GUEDES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : OCTÁVIO TUDE DE SOUZA NETTO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 71239 / 2002 . 2 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO FERREIRA GAMA
 ADVOGADO : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA
 AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : NICOLAU F. OLIVIERI
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 71240 / 2002 . 7 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : IVO PEDULA OLIVEIRA
 ADVOGADO : KÁTIA NOGUEIRA
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A.
 ADVOGADO : VERA MARIA DE FREITAS ALVES
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 71241 / 2002 . 1 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : ADEMIR LISBOA
 ADVOGADO : GERALDO ESTÉSIO SOARES DA SILVA
 AGRAVADO(S) : LAGOA AGÊNCIA MARÍTIMA E TRANSPORTES LTDA.
 ADVOGADO : NEWTON CARNEIRO DE FREITAS
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS ESTIVADORES DE CABO FRIO, ARARUAMA, MACAÉ, CAMPOS E ARRAIAL DO CABO
 ADVOGADO : ANTÔNIO LEONARDO STARLING LOUREIRO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 71252 / 2002 . 1 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : SÉRGIO CRESPO GIMENES
 ADVOGADO : MARCELO THOMAZ AQUINO
 AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : RODRIGO ESTRELLA ROLDAN DOS SANTOS
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 71257 / 2002 . 4 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : TIAGO PEIXOTO DE LIMA FILHO
ADVOGADO : MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
AGRAVADO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 71262 / 2002 . 8 - TRT da 10ª Região

AGRAVANTE(S) : FABIANA OLIVEIRA BATISTA
ADVOGADO : JADIR SANTOS FERREIRA
AGRAVANTE(S) : ROGÉRIA CRISTINA DE SOUSA
ADVOGADO : VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
AGRAVADO(S) : OS MESMOS
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 71411 / 2002 . 1 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVADO(S) : LEANDRO PIFFER
ADVOGADO : JÂNÝ DAVINA RAMOS TOIGO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 71432 / 2002 . 8 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : JOSÉ FIGUEIREDO
ADVOGADO : OSVALDO SOARES DA SILVA
AGRAVANTE(S) : CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO
ADVOGADO : EMÍDIO SEVERINO DA SILVA
AGRAVADO(S) : OS MESMOS
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 71438 / 2002 . 0 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : NOVASOC COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : MILLIANA SANCHEZ NAKAMURA
AGRAVADO(S) : MARIA GORETE LOPES CAVALCANTE
ADVOGADO : FELIZUMIR DIAS RIBEIRO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 71453 / 2002 . 9 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : LUIZ GONZAGA MEDEIROS DANTAS
ADVOGADO : CLAUDIA MÁRCIA PEREIRA RIBEIRO
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES DE LEITE LTDA. - CCPL
ADVOGADO : MARCELO A. R. DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 71456 / 2002 . 2 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : MILLIANA SANCHEZ NAKAMURA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS LEITE DOS SANTOS
ADVOGADO : SANDRA MARIA DE ALMEIDA GOMES
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 71510 / 2002 . 3 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO
AGRAVADO(S) : ANA TERESA DA SILVA HENRIQUE
ADVOGADO : MARCOS ERNANI SENGER
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 71569 / 2002 . 1 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : NORBERTO MUNIZ SASTRO BELMONTE
ADVOGADO : DÉLCIO CAYE
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : LUIZ DE ANDRADE COSTA FREITAS
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 71648 / 2002 . 9 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA.
ADVOGADO : FÁBIO RODRIGUES CÂMARA
AGRAVADO(S) : PAULO PETRA DE MELO
ADVOGADO : FRANCISCO RIBEIRO BORGES
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 71652 / 2002 . 7 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : VERA LÚCIA COSTA SOARES MELLO E SOUZA
AGRAVADO(S) : MUNIRA QUEIROZ
ADVOGADO : FABIANO V. BUENO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 71662 / 2002 . 7 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S) : WAGNER DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MARCELO MARTINS
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 71663 / 2002 . 1 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : RONALDO GIL PISANESKI
ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA
AGRAVADO(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 71873 / 2002 . 1 - TRT da 9ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVADO(S) : DIRLEI LEVEOVIX DA SILVA
ADVOGADO : NIVALDO MIGLIOZZI
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 71917 / 2002 . 7 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : AURIMAR CAVALCANTI BARRETO
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA SANTANA CORTEZ
ADVOGADO : MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS FREIRE LAGES CAVALCANTI
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 71919 / 2002 . 6 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : ELOE ZIMMERMANN E OUTRO
ADVOGADO : CELESTINO DA SILVA NETO
AGRAVADO(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 71921 / 2002 . 5 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : WALMIR AFONSO DA SILVA
ADVOGADO : NEWTON VIEIRA PAMPLONA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
ADVOGADO : GIOVANNI FRANGELLA MARCHESI
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 71922 / 2002 . 0 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : GLADYS NUNES RAMOS E OUTROS
ADVOGADO : VICENTE SOARES ORBAN
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 72040 / 2002 . 5 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : JOSÉ TADEU DOS SANTOS
ADVOGADO : ADAIR ALBERTO SIQUEIRA CHAVES
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 72041 / 2002 . 6 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : MAURÍCIO DA SILVA MIRANCOS
ADVOGADO : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 72042 / 2002 . 0 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : GERALDINO DE SOUZA
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO DE ABREU
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 72047 / 2002 . 7 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : KILLING S.A. TINTAS E SOLVENTES
ADVOGADO : ANDRÉ DE LIMA BELLIO
AGRAVADO(S) : ERNANDE CORREA FERREIRA FILHO
ADVOGADO : JOÃO PAULO WAGNER
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 72232 / 2002 . 2 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : IVAN PRATES
AGRAVADO(S) : FENANDO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO : FLÁVIO VILLANI MACÉDO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 72233 / 2002 . 7 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ
AGRAVADO(S) : SÉRGIO CAMARGO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 72235 / 2002 . 6 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : ANTÔNIA MACEDO DE QUEIROZ
ADVOGADO : MEIRE LÚCIA RODRIGUES CAZUMBÁ
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES DO RAMO DE TRANSPORTES URBANOS, RODOVIARIOS E ANEXOS DE SÃO PAULO
ADVOGADO : INÊS SLEIMAN MOLINA JAZZAR
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 72249 / 2002 . 9 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN
AGRAVADO(S) : PAULO CALMEIRI SADOWSKY DA SILVA
ADVOGADO : KÁTIA FERREIRA DE ALMEIDA MOYSÉS
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 72276 / 2002 . 2 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : ZILDA BATISTA JOANICO
ADVOGADO : ENIO RODRIGUES DE LIMA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESPP
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 72278 / 2002 . 1 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : MARCELO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO : LUIZ GONZAGA DA SILVA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 72279 / 2002 . 5 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : RGS COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : DANIELA DELLA GIUSTINA
AGRAVADO(S) : EDSON VICENTE SOARES SILVEIRA
ADVOGADO : CONSTANTE DALL'OLMO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 72283 / 2002 . 3 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : ELIANE ZUCHOSKI JESIEN MORAIS
ADVOGADO : MARIA SÔNIA KAPPAUN BINA
AGRAVADO(S) : HABITASUL CRÉDITO IMOBILIÁRIO S.A.
ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ DA ROCHA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 72317 / 2002 . 0 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : OSCAR DE CASTRO
ADVOGADO : ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 72335 / 2002 . 1 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : BRB CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO GARCIA VIOLA
AGRAVADO(S) : ORDENI RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO : SYLVIO FONTANA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 72365 / 2002 . 8 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENURB
ADVOGADO : CLÁUDIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS
AGRAVADO(S) : MARA LÚCIA ABREU PINHEIRO
ADVOGADO : SCHEILA DA COSTA NERY
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 72384 / 2002 . 5 - TRT da 24ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVADO(S) : CIRSO FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : ANTÔNIO FLÁVIO ROCHA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : DONHA & FILHOS LTDA.
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 72390 / 2002 . 1 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : MATILDE JACQUES DA SILVA
ADVOGADO : POLICIANO KONRAD DA CRUZ
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : LAÉRCIO CADORE
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS



Processo : AIRR - 72392 / 2002 . 0 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH
 ADVOGADO : GISLAINE MARIA DI LEONE
 AGRAVADO(S) : JOELCI SANTOS DE ARAÚJO
 ADVOGADO : RENATO CASTRO DA MOTTA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 72393 / 2002 . 5 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : LEONARDO ROBERTO RIGON
 ADVOGADO : PATRÍCIA SICA PALERMO
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS KRAMMER
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADO : ROSÂNGELA GEYGER
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 72406 / 2002 . 6 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO EDUARDO RODRIGUES DA COSTA
 ADVOGADO : LUIZ FERNANDO SCHUELER RABENO
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 72413 / 2002 . 8 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : ODAM ANTÔNIO GONÇALVES
 ADVOGADO : DIRCEU JOSÉ SEBBEN
 AGRAVADO(S) : BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.
 ADVOGADO : GUILHERME SAPORITI SEHNEM
 AGRAVADO(S) : BRADESCO SEGUROS S.A.
 ADVOGADO : FERNANDA FERREIRA KRAMER
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 72436 / 2002 . 2 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : LEONIR JOÃO FURINI
 ADVOGADO : HAMILTON REY ALENCASTRO FILHO
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL - METROPLAN
 ADVOGADO : ALESSANDRA FLORES WAGNER
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 72477 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : INB - INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : CLÁUDIO MAURÍCIO BOSCHI PIGATTI
 AGRAVADO(S) : JOAQUIM PEDRO FERREIRA
 ADVOGADO : ANNA MARIA NADAS DOS REIS
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 72481 / 2002 . 8 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : DANIELA SCHIAVINATI RODRIGUES CIMINO
 ADVOGADO : WILSON ROBERTO BORGES
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
 AGRAVADO(S) : OLIVER & SAN SERVIÇOS LTDA.
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 72510 / 2002 . 4 - TRT da 7ª Região

AGRAVANTE(S) : CÍCERO RODRIGUES DEODATO
 ADVOGADO : RAIMUNDO AMARO MARTINS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA BRITÂNIA S.A.
 ADVOGADO : WASHINGTON FERREIRA ROCHA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 72522 / 2002 . 5 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : SINGER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : CÍNTIA MARIA SCHEID
 AGRAVADO(S) : RITA MARA FRAGA DOS SANTOS
 ADVOGADO : JUTITE ENICE RUBERT
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 72572 / 2002 . 3 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 ADVOGADO : ANDRÉA APARECIDA HEZLZ
 AGRAVADO(S) : CHOPERIA DAMARO'S LTDA.
 ADVOGADO : WALTER DE SOUZA MORAES
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 72584 / 2002 . 7 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : MAURÍCIO GRAEFF BURIN
 AGRAVADO(S) : VALDI VIEIRA DE MENEZES
 ADVOGADO : ROBERTO ANDRÉ DE MELLO LIRA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : NARA BEATRIZ COLLA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 72591 / 2002 . 5 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR
 AGRAVADO(S) : MARISA SOARES FROES JANIBELLI
 ADVOGADO : MARCELO DE CASTRO FONSECA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 72630 / 2002 . 9 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : VANDERLEY CAMILO DE SOUZA
 ADVOGADO : ROGÉRIO DE ALMEIDA SILVA
 AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
 ADVOGADO : ROSELI DIETRICH
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 72631 / 2002 . 3 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : WILMAR BASTOS CARVALHO
 ADVOGADO : ISMAEL ALVES FREITAS
 AGRAVADO(S) : TVSBT - CANAL 4 DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : GLÁUCIA APARECIDA SALLES SIMON
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 72635 / 2002 . 1 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO UNION S.A.C.A
 ADVOGADO : VINICIUS POYARES BAPTISTA
 AGRAVADO(S) : PEDRO VICENTE GALINDO
 ADVOGADO : JOÃO CARLOS MAGALHÃES PRATES
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 72637 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : ROBERTO ANTÔNIO LUIZ
 ADVOGADO : JOSÉ ABÍLIO LOPES
 AGRAVADO(S) : CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A.
 ADVOGADO : GILSON GARCIA JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : IMPACTO - STC SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
 ADVOGADO : MARCELLO SCAGLIONI FLORES
 AGRAVADO(S) : TECNO ORÇ SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 72639 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
 AGRAVADO(S) : SENHORINHA MARIA PINHEIRO ANDRADE
 ADVOGADO : MARCUS TOMAZ DE AQUINO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 72641 / 2002 . 9 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : DANIVALDO DEAMO
 ADVOGADO : VERA LÚCIA TAHIRA INOMATA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET
 ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO DE CARVALHO SANTOS
 AGRAVADO(S) : CONSLADEL - CONSTRUTORA E LAÇOS DETETORES E ELETRÔNICA LTDA.
 ADVOGADO : VALDEMIR JOSÉ HENRIQUE
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 72772 / 2003 . 6 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
 ADVOGADO : LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CIVA
 ADVOGADO : IRINEU GEHLEN
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 72772 / 2003 . 6 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 72784 / 2003 . 0 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS VITÓRIA LTDA.
 ADVOGADO : MAUREN SAILE
 AGRAVADO(S) : VALDECI DA SILVA BARROS
 ADVOGADO : NOÉ SCHIMITT
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 72930 / 2003 . 8 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
 ADVOGADO : ARMANDO J. C. DOMINGUES
 AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA JACINTO DA SILVA
 ADVOGADO : CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 73318 / 2003 . 9 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARVALHO
 ADVOGADO : ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUINTELLA
 AGRAVADO(S) : TELOS - FUNDAÇÃO EMBRATEL DE SEGURIDADE SOCIAL
 ADVOGADO : BÉRITH LOURENÇO MARQUES SANTANA
 AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
 ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 73669 / 2003 . 3 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.
 ADVOGADO : TÔNIA RUSSOMANO MACHADO
 AGRAVADO(S) : PEDRO ALVES DA SILVA
 ADVOGADO : NADIR JOSÉ ASCOLI
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 73680 / 2003 . 3 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
 ADVOGADO : LINDOMAR DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : BENHUR ROGÉRIO LORSCHIEDER
 ADVOGADO : GERSON ANTÔNIO TOIGO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 73689 / 2003 . 4 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : WILSON LINHARES CASTRO
 AGRAVADO(S) : TIAGO ANDRADE RIBEIRO
 ADVOGADO : HENRI BENJOYA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 73698 / 2003 . 5 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : ELTON POLESSELLO
 ADVOGADO : AIRTON CARLOS DE SOUZA CUNHA
 AGRAVADO(S) : ÁLVARO BERETTA
 ADVOGADO : JOANA MARLI GULARTE MORAES
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 73747 / 2003 . 5 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADO : VIVIANI BUENO MARTINIANO
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : WALDÊNIA MARÍLIA SILVEIRA SANTANA
 AGRAVADO(S) : MARIA LÚCIA BINI VIOTTI E OUTROS
 ADVOGADO : ANA MARIA CEOLIN DE OLIVEIRA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 73851 / 2003 . 5 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : MCOMCAST S.A.
 ADVOGADO : LUCIANANA PIGNATARI NARDY
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO RAIMUNDO DA SILVA
 ADVOGADO : ROSELI DA SILVA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 73944 / 2003 . 5 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : COOPREST - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA
 ADVOGADO : FÁBIO AMAR VALLEGAS PEREIRA
 AGRAVADO(S) : AMAURI DA ROCHA SILVA E OUTRO
 ADVOGADO : JOÃO DA PENHA DAS NEVES
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 73948 / 2003 . 8 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : BANDEIRANTE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : CLAUDIONOR DOS SANTOS
 ADVOGADO : JOSÉ ABÍLIO LOPES
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 73950 / 2003 . 6 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADO : ROSÂNGELA GEYGER
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : LUCIANE MARIA FINGER BALLICO
 AGRAVADO(S) : SANDRA SANTOS TURCK E OUTROS
 ADVOGADO : RÉGIS ELENO FONTANA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 73954 / 2003 . 4 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : CARLOS FERNANDO CANEZ DA CUNHA
ADVOGADO : MÁRCIO DA ROSA UREN
AGRAVADO(S) : JORGE CURTI S.A. - HOTÉIS E TURISMO E OUTROS
ADVOGADO : JAIR ALBERTO MAYER
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 73955 / 2003 . 4 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : CASA DO RÁDIO LTDA.
ADVOGADO : KARLA CRISTINA FERREIRA
AGRAVADO(S) : CARLA SOARES DE ASSIS
ADVOGADO : VICTOR GERALDO PEREIRA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 73967 / 2003 . 3 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER
AGRAVADO(S) : CLÁUDIA PIANEZZOLA
ADVOGADO : ALZIR COGORNÍ
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 73973 / 2003 . 0 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : LINDOMAR DE SOUZA BORBA
ADVOGADO : SCHEILA DA COSTA NERY
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
ADVOGADO : CLÁUDIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 73975 / 2003 . 0 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : REYNALDO BERTOLDO E OUTROS
ADVOGADO : FLÁVIO BARZONI MOURA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ROSÁRIO DO SUL
ADVOGADO : CARLO DE ROSA
AGRAVADO(S) : BERMAQ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 73978 / 2003 . 3 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVADO(S) : JUAÍLSON CÉSAR DE SIQUEIRA
ADVOGADO : PEDRO REHBEIN
AGRAVADO(S) : TREMASUL IMPLIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 73981 / 2003 . 7 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : REYNALDO BERTOLDO
ADVOGADO : FLÁVIO BARZONI MOURA
AGRAVADO(S) : VALMIR DE FREITAS SANTOS
ADVOGADO : ELZIO FREITAS DE PIETRO
AGRAVADO(S) : BERMAQ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 73994 / 2003 . 2 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : CONCEPTS COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ AURÉLIO BORGES DE MORAES
AGRAVADO(S) : MARIA JAQUELINE DA SILVA COSTA
ADVOGADO : ELZA TOBIAS
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 74091 / 2003 . 2 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : CALÇADOS MAIDE LTDA.
ADVOGADO : MÁRCIA PESSIN
AGRAVADO(S) : NEUSA TEREZINHA DE LIMA
ADVOGADO : IGINO FERNANDO EV
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 74094 / 2003 . 6 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCAN-TADO LTDA. - COSUEL
ADVOGADO : REINALDO JOSÉ CORNELLI
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CAPELLARI
ADVOGADO : DÉCIO LUÍS FACHINI
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 74281 / 2003 . 0 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : MARIA CELINA RICARDO MARTINEZ
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MAINERI
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 74403 / 2003 . 3 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE FISCHER DE ANDRADE
AGRAVADO(S) : JOSÉ GERALDO DE AZEVEDO
ADVOGADO : AURÉLIO SILVOSA HUERTAS SOBRINHO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 74450 / 2003 . 2 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : NEWTON DORNELES SARATT
AGRAVADO(S) : LENILDO HONORATO DOS SANTOS
ADVOGADO : SELMA DI COSTA ACOCELLA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 74460 / 2003 . 8 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : SILVANA FONTES LUIZ TABAJARA
ADVOGADO : JOÃO BATISTA NARCIZO PEREIRA
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : GERALDO DIAS FIGUEIREDO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 74463 / 2003 . 1 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : JAIR RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO : MÔNICA LUIZA BRUNCEK FERREIRA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 74542 / 2003 . 1 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO
AGRAVADO(S) : MARIA MADALENA DA LUZ OLIVEIRA
ADVOGADO : EDUARDO GAIGER KEUNECKE
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 74787 / 2003 . 0 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : JAIME ISAÍAS DA SILVA
ADVOGADO : ADRIANA ANDRADE TERRA
AGRAVADO(S) : INTERNATIONAL ENGINES SOUTH AMERICA LTDA.
ADVOGADO : RUDOLF ERBERT
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 74923 / 2003 . 1 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : MERCEARIA SÃO ROQUE LTDA.
ADVOGADO : GABRIEL ANTÔNIO SOARES FREIRE JÚNIOR
AGRAVADO(S) : REGINALDO DE BRITO FONTENELE
ADVOGADO : HELOISA CRISTINA DRUGOVICH OLIVEIRA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 75042 / 2003 . 9 - TRT da 11ª Região

AGRAVANTE(S) : ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.
ADVOGADO : VALDENYRA FARIAS THOMÉ
AGRAVADO(S) : ROBERTO AFONSO LASMAR
ADVOGADO : MARCELO CAMPOS SCHRÖDER
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 75051 / 2003 . 8 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : METALTÉCNICA METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO : AIRTON CARLOS DE SOUZA CUNHA
AGRAVADO(S) : ALDOVANI GUINTZEL
ADVOGADO : ROSA FORMENTIN
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 75053 / 2003 . 7 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ALINE ZERWES BOTTARI
AGRAVADO(S) : JOSÉ ALFEU DE SIQUEIRA
ADVOGADO : MARINÉS DE MELO PEREIRA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 75054 / 2003 . 1 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : GRANÓLEO S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SE-MENTES OLEAGINOSAS E DERIVADOS
ADVOGADO : LUCIANA CARVALHO DE ARAÚJO DIEHL
AGRAVADO(S) : LAURENTINO FRITZEN
ADVOGADO : DANIEL LIMA SILVA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 75057 / 2003 . 5 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : SANATÓRIO BELÉM
ADVOGADO : ERNANI PROPP JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MARIZA DOS SANTOS MATOS (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : RAFAEL MARTINS COSTA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 75058 / 2003 . 0 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : TRANSPRADO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : MARCELO CORRÊA RESTANO
AGRAVADO(S) : ALEX MARCOLINO DOS SANTOS
ADVOGADO : JURANDIR JOSÉ MENDEL
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 75060 / 2003 . 9 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
AGRAVADO(S) : MANOEL CARLOS DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO : ARIO CIRIACO DA SILVA JÚNIOR
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 75080 / 2003 . 0 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : CARLOS EDUARDO DA SILVA PONTES
ADVOGADO : VANESSA ALESSANDRA YAMAMOTO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 75082 / 2003 . 0 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : RESTAURANTE AMÉRICA ALAMEDA SANTOS LTDA.
ADVOGADO : JONAS JAKUTIS FILHO
AGRAVADO(S) : JOÃO EUDES DO REGO
ADVOGADO : LUIZ CARLOS PACHECO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 75084 / 2003 . 9 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA.
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : FRANCISCO CONDE TOLEDO
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS RIGHETTI
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 75085 / 2003 . 3 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : EV - EUFRÁSIO VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : LUCIANA PENEDO
AGRAVADO(S) : ROBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MIRIAN KUSHIDA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 75170 / 2003 . 1 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : ADRIANA OLIVEIRA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : REINALDO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : MARIA CRISTINA G. DA S. DE CARVALHO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 75230 / 2003 . 6 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA PASSARELLI LTDA.
ADVOGADO : ALINE BIZOTTO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MAURÍLIO SOARES DA SILVA
ADVOGADO : ANTÔNIO CASSEMIRO DE ARAÚJO FILHO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 75236 / 2003 . 3 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : TERRAMOTO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : MAX ARGENTIN
AGRAVADO(S) : ALEXANDRO MACIEL DA SILVA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 75271 / 2003 . 2 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ
AGRAVADO(S) : ROSELY DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO : ROSE MARY LINA DA SILVA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 75274 / 2003 . 6 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : BWU VÍDEO S.A.
ADVOGADO : JOSÉ COELHO PAMPLONA NETO
AGRAVADO(S) : ELIETE BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ CIRILO BARRETO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS



Processo : AIRR - 75276 / 2003 . 5 - TRT da 2ª Região
 AGRAVANTE(S) : CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : WILTON ROVERI
 AGRAVADO(S) : PAULO POSSATO
 ADVOGADO : ALEXANDRE FERRARI VIDOTTI
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 75280 / 2003 . 3 - TRT da 2ª Região
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : ROSE MARY COPAZZI MARTINS
 AGRAVADO(S) : VALTEMI BATISTA
 ADVOGADO : JANI ROSÂNGELA REIS
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 75284 / 2003 . 1 - TRT da 2ª Região
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
 ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO
 AGRAVADO(S) : MARCOS EDUARDO DE ALMEIDA
 ADVOGADO : JOÃO ALVES FEITOSA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 75291 / 2003 . 3 - TRT da 2ª Região
 AGRAVANTE(S) : TI BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : MÁRIO VICENTE DE NATAL ZARZANA
 AGRAVADO(S) : ALEXANDRE LEVI
 ADVOGADO : ALEXANDRE SIMÕES
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 75295 / 2003 . 1 - TRT da 2ª Região
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 AGRAVADO(S) : EDUARDO PEREIRA MARQUES
 ADVOGADO : JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 75338 / 2003 . 9 - TRT da 2ª Região
 AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO MARCELINO
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 75402 / 2003 . 0 - TRT da 4ª Região
 AGRAVANTE(S) : ZIVI S.A. - CUTELARIA E OUTROS
 ADVOGADO : JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
 AGRAVADO(S) : OLÍVIO KOLIVER
 ADVOGADO : DANTE ROSSI
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 75902 / 2003 . 3 - TRT da 2ª Região
 AGRAVANTE(S) : PLANNER SANVEST TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS VIANA
 AGRAVADO(S) : ESTELA MARIA DE TOLEDO
 ADVOGADO : EDIVALDO SILVA DE MOURA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 75922 / 2003 . 4 - TRT da 2ª Região
 AGRAVANTE(S) : SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA.
 ADVOGADO : OSWALDO SANT'ANNA
 AGRAVADO(S) : MARIA REGINA DOS SANTOS
 ADVOGADO : SANDRA CEZAR AGUILERA NITO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 75926 / 2003 . 2 - TRT da 2ª Região
 AGRAVANTE(S) : KING'S AMERICAN BAR LTDA.
 ADVOGADO : J. MACRINO DE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : VALÉRIA MARIA DA SILVA
 ADVOGADO : JOÃO FRANCISCO RAMOS
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 75932 / 2003 . 0 - TRT da 2ª Região
 AGRAVANTE(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS
 ADVOGADO : RENATA SICILIANO QUARTIM BARBOSA
 AGRAVADO(S) : LILIAN KHOURY
 ADVOGADO : LUIZ FLÁVIO PRADO DE LIMA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 75934 / 2003 . 9 - TRT da 2ª Região
 AGRAVANTE(S) : OROSINO LOPES SOARES
 ADVOGADO : JOSÉ OSCAR BORGES
 AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER IGUATEMI
 ADVOGADO : CRISTINA SARAIVA DE ALMEIDA BUENO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 75940 / 2003 . 6 - TRT da 2ª Região
 AGRAVANTE(S) : TATIANE NUNES DA SILVA
 ADVOGADO : SALÉM LIRA DO NASCIMENTO
 AGRAVADO(S) : RIVIVAR MIUDEZAS EM GERAL LTDA.
 ADVOGADO : ENIO RODRIGUES DE LIMA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 76186 / 2003 . 1 - TRT da 2ª Região
 AGRAVANTE(S) : CLAUDEMIR JOSÉ RIBEIRO
 ADVOGADO : MARCOS MUNHOZ
 AGRAVADO(S) : MARCENARIA PORTAGEM LTDA.
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 76222 / 2003 . 7 - TRT da 2ª Região
 AGRAVANTE(S) : VALÉRIA SANTANA
 ADVOGADO : LOURDES NUNES RISSI
 AGRAVADO(S) : JÚLIO SCHOECHET S/C LTDA.
 ADVOGADO : UMBERTO MENDES
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 76227 / 2003 . 0 - TRT da 2ª Região
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 AGRAVADO(S) : ARNALDO FERNANDES DE SOUZA
 ADVOGADO : JOSÉ VITOR FERNANDES
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 76323 / 2003 . 8 - TRT da 2ª Região
 AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
 ADVOGADO : ROSELI DIETRICH
 AGRAVADO(S) : EDISON BATISTA DE CARVALHO
 ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO BALBO PEREIRA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 76324 / 2003 . 2 - TRT da 2ª Região
 AGRAVANTE(S) : JERÔNIMO MARTINS DISTRIBUIÇÃO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : OSWALDO SANT'ANNA
 AGRAVADO(S) : GENALDO ALVES DA SILVA
 ADVOGADO : MARIA IZABEL GARCIA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 76328 / 2003 . 0 - TRT da 2ª Região
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 AGRAVADO(S) : ELCIO FERREIRA
 ADVOGADO : JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 76331 / 2003 . 4 - TRT da 2ª Região
 AGRAVANTE(S) : ZAD MALA DIRETA E SERVIÇOS POSTAIS S/C LTDA.
 ADVOGADO : ALEXANDRE KLIMAS
 AGRAVADO(S) : MÔNICA ROSA COSTA
 ADVOGADO : MICHELA SILVA SANCHES
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 76349 / 2003 . 6 - TRT da 2ª Região
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO : MARIA NEUZA DE SOUZA PEREIRA
 AGRAVADO(S) : ALZIRA PEREIRA CORDEIRO E OUTROS
 ADVOGADO : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 76619 / 2003 . 4 - TRT da 1ª Região
 AGRAVANTE(S) : LENY LÚCIA LIMA DANTAS
 ADVOGADO : VIRGÍNIA DE LIMA PAIVA
 AGRAVADO(S) : SESC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 ADVOGADO : ROBERTA DI FRANCO ZUCCA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 76624 / 2003 . 7 - TRT da 1ª Região
 AGRAVANTE(S) : RENATA BRANDÃO JORGE
 ADVOGADO : JOSÉ RODRIGUES MANDÚ
 AGRAVADO(S) : NOBRE GRÁFICA EDITORA LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO CAIUBY
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 76628 / 2003 . 0 - TRT da 2ª Região
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 ADVOGADO : IVAN PRATES
 AGRAVADO(S) : HELENO JOÃO DA SILVA
 ADVOGADO : FLÁVIO VILLANI MACÊDO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 76645 / 2003 . 6 - TRT da 4ª Região
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER
 AGRAVADO(S) : GERSON LUÍS DOS SANTOS BUZATTO
 ADVOGADO : JOSÉ DIRCEU FERREIRA DE MORAES
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 76647 / 2003 . 6 - TRT da 2ª Região
 AGRAVANTE(S) : MARCOS ASSUNÇÃO GAVIOLI
 ADVOGADO : IRAILDES SANTOS BOMFIM DO CARMO
 AGRAVADO(S) : RESTAURANTE AMÉRICA ELTORADO LTDA.
 ADVOGADO : JONAS JAKUTIS FILHO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 76650 / 2003 . 0 - TRT da 2ª Região
 AGRAVANTE(S) : EDMUNDO DAMASCENO OLIVEIRA
 ADVOGADO : FÁBIO CORTONA RANIERI
 AGRAVADO(S) : CIBIE DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : WASHINGTON A. TELLES DE FREITAS JÚNIOR
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 76652 / 2003 . 9 - TRT da 2ª Região
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
 ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
 AGRAVADO(S) : JUSSARA DIAS DE ALMEIDA E OUTROS
 ADVOGADO : ELIEZER SANCHES
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 76654 / 2003 . 8 - TRT da 2ª Região
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
 ADVOGADO : JOSÉ HÉLIO DE JESUS
 AGRAVADO(S) : THEREZINHA DESIDÉRIO BUENO
 ADVOGADO : MARCOS SCHWARTSMAN
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 76655 / 2003 . 1 - TRT da 4ª Região
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : RÜDEGER FEIDEN
 AGRAVADO(S) : PATRÍCIA JACQUELINE GRANDO
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 76697 / 2003 . 2 - TRT da 4ª Região
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
 ADVOGADO : LIDIANA MACEDO SEHNEM
 AGRAVADO(S) : CARLOS GUIKHERME BASLER
 ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 76701 / 2003 . 3 - TRT da 2ª Região
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ MARCONDES RAMOS
 ADVOGADO : MÁRIO PINTO SAMPAIO
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
 ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 76702 / 2003 . 7 - TRT da 4ª Região
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
 ADVOGADO : LIDIANA MACEDO SEHNEM
 AGRAVADO(S) : MADALENA VARGAS CEZAR
 ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 76703 / 2003 . 1 - TRT da 4ª Região
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
 ADVOGADO : EVANDRO LUÍS DIAS DA SILVEIRA
 AGRAVADO(S) : EVANILDA SPANIOL GEIGER
 ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 76707 / 2003 . 0 - TRT da 4ª Região
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
 ADVOGADO : EVANDRO LUÍS DIAS DA SILVEIRA
 AGRAVADO(S) : NADIR SILVEIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 76708 / 2003 . 4 - TRT da 4ª Região
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
 ADVOGADO : EVANDRO LUÍS DIAS DA SILVEIRA
 AGRAVADO(S) : MARA REGINA MACIEL DE SOUZA
 ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 76709 / 2003 . 9 - TRT da 4ª Região
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
 ADVOGADO : EVANDRO LUÍS DIAS DA SILVEIRA

AGRAVADO(S) : VOLNEI DOS SANTOS ALVES
ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 76716 / 2003 . 0 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADO : EVANDRO LUÍS DIAS DA SILVEIRA
AGRAVADO(S) : SANDRA REGINA SILVEIRA MARTINS
ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 76719 / 2003 . 4 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADO : LIDIANA MACEDO SEHNEM
AGRAVADO(S) : EUNICE TEREZINHA PELLISOLI
ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 76720 / 2003 . 9 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADO : LIDIANA MACEDO SEHNEM
AGRAVADO(S) : CARLOS GUILHERME BASLER
ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 76761 / 2003 . 5 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADO : EVANDRO LUÍS DIAS DA SILVEIRA
AGRAVADO(S) : ADELINO GALDINO FERREIRA
ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 76827 / 2003 . 7 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADO : EVANDRO LUÍS DIAS DA SILVEIRA
AGRAVADO(S) : SEDENI MARIA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 76829 / 2003 . 6 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADO : EVANDRO LUÍS DIAS DA SILVEIRA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO SINÉSIO PALLIANO
ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 76832 / 2003 . 0 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADO : LIDIANA MACEDO SEHNEM
AGRAVADO(S) : SÉRGIO OSÓRIO DA SILVA
ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 76925 / 2003 . 8 - TRT da 7ª Região

AGRAVANTE(S) : FRANCISCA ERIDIANA DA SILVA SOUZA
ADVOGADO : FRANCISCO GONÇALVES DIAS
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES
ADVOGADO : FRANCISCA MARIA MAGALHÃES LÔBO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 76961 / 2003 . 3 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : PAMPULHA IATE CLUBE
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
AGRAVADO(S) : DERMIVAL SILVA SOARES
ADVOGADO : ALUISIO NOGUEIRA DE ALMEIDA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 76969 / 2003 . 4 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : OLVEBRA INDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO : HAMILTON REY ALENCASTRO
AGRAVADO(S) : PEDRO JARBAS TONEL (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : YURI VONTOBEL FONSECA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 77007 / 2003 . 2 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADO : LIDIANA MACEDO SEHNEM
AGRAVADO(S) : NOILI WESTFAL TOMAZI
ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 77010 / 2003 . 6 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADO : EVANDRO LUÍS DIAS DA SILVEIRA
AGRAVADO(S) : MAXIMA NOGUEIRA TEIXEIRA
ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 77127 / 2003 . 0 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : MOISÉS DA SILVA
ADVOGADO : LEANDRO MELONI
AGRAVADO(S) : GALAXY BRASIL LTDA.
ADVOGADO : ARNALDO PIPEK
AGRAVADO(S) : TOP SERVICES RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO : EUGÊNIA LUZIA FERRAZ DA CUNHA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 77147 / 2003 . 1 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : CELSO BOTELHO DE MELO
ADVOGADO : CELSO NOBORU HAGIHARA
AGRAVADO(S) : FRENOLUX COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : JONAS JAKUTIS FILHO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 77150 / 2003 . 5 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : MANOEL RODRIGUES GUINO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : IVAN PRATES
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 77159 / 2003 . 6 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : JOÃO CORSINO REIS E OUTROS
ADVOGADO : AGENOR BARRETO PARENTE
AGRAVADO(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 77164 / 2003 . 9 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ANTÁRTICA PAULISTA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E CONEXOS
ADVOGADO : JOSÉ HÉLIO DE JESUS
AGRAVADO(S) : ALCÍRIO CELSO URÇULINO
ADVOGADO : ROGÉRIO LEONETTI
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 77171 / 2003 . 0 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO MONTEIRO DOMINGOS ALMEIDA
ADVOGADO : ANTÔNIO GIURNI CAMARGO
AGRAVADO(S) : SISTEMA LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL E OUTROS
ADVOGADO : MARÇAL DE ASSIS BRASIL NETO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 77189 / 2003 . 2 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : RENATO DA SILVA MOISÉS
ADVOGADO : JOSÉ ABÍLIO LOPES
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO
ADVOGADO : GLÁUCIA HELENA R. DE MENESES
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 77729 / 2003 . 3 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : REGINA COELI RIBEIRO DE AMARAL PORTELLA
ADVOGADO : MONICA VENTURA ROSA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 77739 / 2003 . 9 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : SÉRGIO RICARDO DOS SANTOS PEIXOTO
ADVOGADO : PAULO CÉSAR MANOEL SOARES
AGRAVADO(S) : NET RIO S.A.
ADVOGADO : ANDRÉ RICARDO SMITH DA COSTA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 77746 / 2003 . 4 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : ROSÂNGELA GEYGER
AGRAVADO(S) : ALMIRANTE GOMES GLASHORESTER
ADVOGADO : HENRIQUE SCHNEIDER
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 78012 / 2003 . 9 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : JORGE LUIZ DA SILVA
ADVOGADO : HÉLIO RIBEIRO LOUREIRO
AGRAVADO(S) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : NICOLAU F. OLIVIERI
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 78025 / 2003 . 1 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ANDRÉ SARAIVA ADAMS
AGRAVADO(S) : JOSÉ VALDEMIR SOUZA DA SILVA
ADVOGADO : JOEL MACEDO DE LEMOS
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 78026 / 2003 . 6 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO SPEROTTO
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO BORGES SILVEIRA
AGRAVADO(S) : METALNAVE S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ADVOGADO : ALDO PIRES DE MIRANDA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 78027 / 2003 . 0 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DANIELLA BARBOSA BARRETTO
AGRAVADO(S) : ALDO ESTEVES (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : FRANCISCO CARLOS ESTIGARRIBIA MARTINS
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 78028 / 2003 . 5 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO UNIVIAS
ADVOGADO : GIULIANO TONIOLO
AGRAVADO(S) : MAURO RIGONE WEILLER
ADVOGADO : SANDRO MOACIR DA CRUZ
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 78030 / 2003 . 4 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ALINE ZERWES BOTTARI
AGRAVADO(S) : FRANCISCO HENRIQUE MESQUITA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : LUIZ ROTTENFUSSER
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 78110 / 2003 . 0 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : CLÍNICA HYPERBÁRICA DO BRASIL S/C LTDA.
ADVOGADO : RENATA VIRGÍNIA DE ARAÚJO SANTOS DI PIETRO
AGRAVADO(S) : MARCOS KORUKIAN
ADVOGADO : SYLVIA MARIA SIMONE ROMANO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 78142 / 2003 . 5 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : JACQUELINE BRUM BOHRER
AGRAVADO(S) : EDEBAR LOPES BARBOSA
ADVOGADO : ZENAIDE MARLI BECKER NUÑEZ
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR e RR - 203 / 1999 . 2 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) E RE- : ALEXANDRE PEREIRA SALGADO
CORRIDO(S)
ADVOGADO : ADILSON BASSALHO PEREIRA
AGRAVADO(S) E RE- : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
CORRENTE(S)
ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR e RR - 54248 / 2002 . 3 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) E RE- : FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORRIDO(S)
ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO RAMOS RODRIGUES
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : MÔNICA FUREGATTI
AGRAVADO(S) E RE- : ANTONIO CARLOS MILANEZ
CORRIDO(S)
ADVOGADO : CELSO GOMES DA SILVA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR e RR - 59546 / 2002 . 4 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) E RE- : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
CORRIDO(S)
ADVOGADO : NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) E RE- : GILMAR ALAÍDES
CORRENTE(S)
ADVOGADO : JORGE ROMERO CHEGURY
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 509 / 1996 . 6 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : VBTU TRANSPORTE URBANO LTDA.
ADVOGADO : RUI FERREIRA PIRES SOBRINHO
RECORRIDO(S) : SILVIO ROBERTO GOMES
ADVOGADO : CLEDS FERNANDA BRANDÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS



Processo : RR - 3582 / 1996 . 7 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
 ADVOGADO : MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA
 RECORRIDO(S) : PEDRO NOVAES
 ADVOGADO : JOÃO LUIZ MARINHO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 2468 / 1997 . 0 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : AÇUCAREIRA CORONA S.A.
 ADVOGADO : EDUARDO FLÜHMANN
 RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO PINTO
 ADVOGADO : NEIDE APARECIDA MICHELIN OLIVEIRA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 90 / 1998 . 0 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : CAFÉ NEGRÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : REINALDO ANTONIO BRESSAN
 RECORRIDO(S) : NIVALDO RIGO
 ADVOGADO : PAULO JOSÉ FERRARI
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 1247 / 1998 . 0 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A.
 ADVOGADO : ELISABETH MARIA PEPATO
 RECORRIDO(S) : ORLANDO BENEDITO FLORENTINO DOMINGUES
 ADVOGADO : SÔNIA DE FÁTIMA CALIDONE DOS SANTOS
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 1780 / 1998 . 9 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : DATA CITY CONSULTORES ASSOCIADOS S/C LTDA.
 ADVOGADO : DANILO BARBOSA QUADROS
 RECORRIDO(S) : ASSUNTA ÂNGELA PIOVESAN IENNE
 ADVOGADO : MARCEL SCARABELIN RIGHI
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 1920 / 1998 . 4 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
 ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : JOÃO LOURENÇO DE OLIVEIRA BISPO
 ADVOGADO : WADLER FERREIRA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 2243 / 1998 . 3 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : VULCABRÁS S.A.
 ADVOGADO : ENIO RODRIGUES DE LIMA
 RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA ALVES MARTINS
 ADVOGADO : CÁSSIO MARCELO CUBERO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 2482 / 1998 . 5 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO PAPA FILHO
 ADVOGADO : OSMAIR LUIZ
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 2827 / 1998 . 4 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : SANDRA REGINA PAVANI BROCA
 RECORRIDO(S) : RONNIE OLEIR OUTRELLO
 ADVOGADO : SÍLVIA HELENA DE FREITAS ARMBRUST FIGUEIREDO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 344 / 1999 . 4 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : MEHDE MAMED SULEIMAN (ESTÂNCIA ESCALÃO)
 ADVOGADO : SURAIYA MAHAMUD ALI DAHAS
 RECORRIDO(S) : MANOEL MILTON BATISTA
 ADVOGADO : FRANCISCO DE PAULA SILVA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 430 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : SPAIPA S.A. INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
 ADVOGADO : CLÁUDIA YOOKO NAKADA
 RECORRIDO(S) : NELSON BISPO DE AMORIM
 ADVOGADO : MÁRCIA ANITA MOISÉS DA SILVA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 595 / 1999 . 3 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO
 RECORRIDO(S) : CLAUDINEI MAXIMIANO DIAS
 ADVOGADO : TEODORO DE FILIPPO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 595 / 1999 . 3 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTES S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS MELI
 ADVOGADO : RENATA V. ULIAN MEGALE
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 635 / 1999 . 7 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : APARECIDO LUÍS BARBOSA E OUTROS
 ADVOGADO : JOSÉ ELIAS NOGUEIRA ALVES
 RECORRIDO(S) : CAPIVARA AGROPECUÁRIA S.A.
 ADVOGADO : ALESSANDRO ADALBERTO REIGOTA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 825 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : BALDAN IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS S.A.
 ADVOGADO : LUÍS FERNANDO CRESTANA
 RECORRIDO(S) : AGOSTINHO MANOEL DE SOUZA
 ADVOGADO : JOÃO SIGRI FILHO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 972 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : MÁRIO LUIZ DOS SANTOS
 ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS
 RECORRIDO(S) : CONFAB INDUSTRIAL S.A.
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 1049 / 1999 . 2 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : COCAM - COMPANHIA DE CAFÉ SOLÚVEL E DERIVADOS
 ADVOGADO : CONSTANTE FREDERICO CENEVIVA JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MARIN
 ADVOGADO : FÁBIO ANDRADE RIBEIRO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 1054 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : ADEMIR JOSÉ DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : ELIEZER SANCHES
 RECORRENTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : NILTON CORREIA
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 1126 / 1999 . 8 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO CITIBANK S.A.
 ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : CRISTIANE REGINA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : FRANCISCO ODAIR NEVES
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 1128 / 1999 . 5 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : DU PONT TEXTILE & INTERIORS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO
 RECORRIDO(S) : JOÃO BELIZÁRIO DIAS
 ADVOGADO : ANTONIEL FERREIRA AVELINO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 1183 / 1999 . 5 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : SANDRA TADEU PINHEIRO DA SILVA
 ADVOGADO : SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA
 RECORRIDO(S) : CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ - AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA
 ADVOGADO : ALMIR SOUZA DA SILVA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 1184 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : ANTONIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA
 ADVOGADO : FRANCISCO A. DE CAMARGO R. DE SOUZA
 RECORRENTE(S) : ALCIDES BENTO
 ADVOGADO : RENATO VIEIRA BASSI
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 1622 / 1999 . 3 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.
 ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO DOS SANTOS
 ADVOGADO : JAMAL MUSTAFA YUSUF
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 1625 / 1999 . 9 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTES S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : PAULO CÂNDIDO DE LIMA
 ADVOGADO : ROBERTO SÉRGIO FERREIRA MARTUCCI
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 1680 / 1999 . 8 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO AFFONSO
 RECORRIDO(S) : ZILDA MARIA DOS SANTOS
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA MARINI RODRIGUES
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 1742 / 1999 . 6 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : AVELINO LUIZ DA SILVA E OUTRO
 ADVOGADO : ALEXANDRE ANTÔNIO CÉSAR
 RECORRIDO(S) : FLAT STEEL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S/C LTDA.
 ADVOGADO : MARIA APARECIDA MARQUES
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 1860 / 1999 . 4 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTES S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : LOURIVAL DE MATTOS
 ADVOGADO : CHRISTIANE MACEDO BATISTA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 2064 / 1999 . 3 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ
 RECORRIDO(S) : ROBERTO APARECIDO NESPOLO
 ADVOGADO : ADILSON BASSALHO PEREIRA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 71 / 2000 . 0 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : SORAIA SIMÕES NERI LEAL
 RECORRIDO(S) : EXPEDITO LEITE TEIXEIRA E OUTRO
 ADVOGADO : RAIMUNDO ALVES DE OLIVEIRA E SILVA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 470 / 2000 . 8 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : OMETTO, PAVAN S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL
 ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE BIANCHI
 RECORRENTE(S) : RENATO SÉRGIO LUGUI
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : AGROPECUÁRIA BOA VISTA S.A.
 ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE BIANCHI
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 1141 / 2000 . 0 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : CASE - COMERCIAL E AGRÍCOLA SERTÃOZINHO LTDA.
 ADVOGADO : LUÍS HENRIQUE PIERUCHI
 RECORRIDO(S) : HÉLIO PEDRO DE LIMA
 ADVOGADO : MARCOS JOSÉ CAPELARI RAMOS
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 1435 / 2000 . 6 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA AGRÍCOLA LUIZ ZILLO E SOBRIINHOS
 ADVOGADO : REGIANE ELISE ANDREUCCI MARTINS BONILHA
 RECORRIDO(S) : SILVANA DE OLIVEIRA SCALIZE
 ADVOGADO : TÚLIO WERNER SOARES FILHO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 984 / 2001 . 0 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BANE B.S.A.
 ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO EXTREMO SUL DA BAHIA
 ADVOGADO : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 1461 / 2001 . 8 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : PARANASA ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A.
 ADVOGADO : RODRIGO FLÁVIO DE ÁVILA VITÓRIA
 RECORRIDO(S) : ALAERTE JOSÉ DE AGUIAR
 ADVOGADO : LÍSLIE RODRIGUES BAYER
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 403 / 2002 . 2 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : MÁRIO LÚCIO MESSEDER
 ADVOGADO : HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO
 RECORRIDO(S) : TELEMIG CELULAR S.A.
 ADVOGADO : EURICO LEOPOLDO DE REZENDE DUTRA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 1021 / 2002 . 1 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : USINA UNIÃO E INDUSTRIA S.A. E OUTRA
 ADVOGADO : TEREZA MARIA WANDERLEY BUARQUE EL-DEIR
 RECORRIDO(S) : JOSÉ CALAZANS DA SILVA
 ADVOGADO : PEDRO FERREIRA DE FARIA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 56700 / 2002 . 3 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
 RECORRIDO(S) : NELSON CASTAGNARI
 ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO ANDRAUS
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 56701 / 2002 . 8 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
 RECORRIDO(S) : ADÃO FELIPE
 ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO ANDRAUS
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 58296 / 2002 . 6 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : ALINE JISSELDIA ROSA
 ADVOGADO : MIGUEL TELLES DE CAMARGO
 RECORRIDO(S) : FISCHER FRAIBURGO AGRÍCOLA LTDA.
 ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 64630 / 2002 . 8 - TRT da 7ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ISRAEL BERNARDO DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : MARCOS MAIRTON DA SILVA
 ADVOGADO : REGINA MARA SÁ PALÁCIO CÂMARA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 66007 / 2002 . 7 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : DENIZE BELLINI
 ADVOGADO : ABIB INÁCIO CURY
 RECORRIDO(S) : FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESPREV

ADVOGADO : DEBORAH MARIANNA CAVALLO
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 66057 / 2002 . 5 - TRT da 22ª Região

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
 ADVOGADO : ADÉLMAN DE BARROS VILLA JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : OTÁVIO DE OLIVEIRA COSTA FILHO
 ADVOGADO : HELBERT MACIEL
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 66058 / 2002 . 0 - TRT da 22ª Região

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
 ADVOGADO : ADÉLMAN DE BARROS VILLA JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA DA CUNHA ARAÚJO
 ADVOGADO : HELBERT MACIEL
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 66061 / 2002 . 3 - TRT da 22ª Região

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
 ADVOGADO : ADÉLMAN DE BARROS VILLA JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO PEREIRA DE SOUZA
 ADVOGADO : HELBERT MACIEL
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 66742 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : VIAÇÃO SANTA MADALENA LTDA.
 ADVOGADO : MÁRIO GUIMARÃES FERREIRA
 RECORRIDO(S) : JOÃO ANTÔNIO DE FREITAS
 ADVOGADO : CLÁUDIA MARIA DA SILVA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 75897 / 2003 . 9 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : PLÍNIO DE QUADROS MORAES LEME
 ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
 RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE CASA ANGLO BRASILEIRA S.A.

ADVOGADO : NILO COOKE
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 76540 / 2003 . 8 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : DOMINGOS SILVA
 ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 76544 / 2003 . 6 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : ANDRÉ CIAMPAGLIA
 RECORRIDO(S) : DIRCEU ALVES PEREIRA
 ADVOGADO : LEANDRO MELONI

Brasília, 16 de fevereiro de 2004.

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR
 Diretor da Secretaria da 1ª Turma

PROC. Nº TST-AIRR-656.853/2000.7 TRT - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADOS : DRS. GERALDO AZOUBEL E ALEXANDRE CÉSAR OLIVEIRA DE LIMA
 AGRAVADA : MARILENE BARBOSA PEREIRA
 ADVOGADO : DR. CAYRO SOBRINHO

D E S P A C H O

Por intermédio da petição protocolizada sob o número TST-Pet-106642/2003-2, juntada à fl.198, o reclamado **UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. (sucessor por incorporação do Banco Bandeirante S.A.)**, requer a juntada de procuração e de substabelecimento, solicitando que, das futuras publicações, constem o nome do advogado Alexandre César Oliveira de Lima - OAB/PE-14.090. Requer, ainda, vista dos autos.

Determino os pedidos.

Determino à Secretaria da Primeira Turma que tome as providências necessárias, a fim de retificar a atuação, para constar como Agravante **UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. (sucessor por incorporação do Banco Bandeirante S.A.)** e Agravada **MARILENE BARBOSA PEREIRA**, e de atualizar as anotações em seus registros.

Vista no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 2 de dezembro de 2003.

EMMANOEL PEREIRA
 Ministro Relator

DESPACHOS

PROC. NºTST-AIRR-161/2001-022-24-00.9

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA P. TORRES
 AGRAVADO : EDIVINO MENEZES
 ADVOGADA : DRA. MARISTELA L. MARQUES WALZ
 AGRAVADO : MASSA FALIDA DA EMPRESA FRIGORÍFICO FRIGOPAZIÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

D E S P A C H O

Junte-se.

Intime-se o 3º embargante, ora agravante, a se manifestar no prazo de 5 dias.

Publique-se.

Brasília, 05 de fevereiro de 2004.

Juiz Convocado ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 Relator

PROC. NºTST-rA-109098/2003-000-00-00.7 TRT - 1ª Região

INTERESSADO : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
 ADVOGADO : DR. GUSTAVO MOTA GUEDES
 INTERESSADA : IRACEMA FAUSTINO DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. VERA LÚCIA LOPES MONTANHA DE ANDRADE

D E S P A C H O

1. Constata-se do ofício de fl. 2 que houve extravio dos autos ao tempo em que se encontravam sob a guarda do Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer. Determino, pois, a restauração dos autos do RR-70460/2002-900-01-00.3, em que figuram como partes MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, como Recorrente, e IRACEMA FAUSTINO DA SILVA, como Recorrida.

2. Promovam as partes, no prazo de trinta dias, a restauração dos autos, na forma da lei, instruindo a respectiva petição com as peças necessárias ao julgamento do aludido recurso de revista.

3. Publique-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Presidente da 1ª Turma

PROC. NºTST-AIRR-10911/2002-900-02-00.8 TRT - 2ª Região

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE GUARULHOS
 ADVOGADO : DR. MIGUEL CARLOS TESTAI
 AGRAVADO : ANIBAL CARLOS PEREIRA
 ADVOGADO : DR. PAULO NOBUYOSHI WATANABE

D E C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão de admissibilidade mediante a qual se denegou seguimento ao recurso de revista.

Contraminuta às fls. 55-7.

O Ministério Público do Trabalho opinou pelo não-conhecimento do recurso.

O presente agravo não reúne condições para o seu conhecimento. O Agravante promoveu o traslado da petição e das razões do recurso de revista, do acórdão regional, da sentença e da contestação sem as respectivas assinaturas, o que importa a inexistência formal de tais documentos, colacionados aos autos. Considerando-se que os documentos referidos constituem peças essenciais à formação do instrumento, elencados no item III da Instrução Normativa nº 16/99 desta Casa, resulta impossível o conhecimento do agravo, ante a deficiência de traslado.

Aplicável ao caso a Orientação Jurisprudencial nº 120 do TST, que assim dispõe: "Razões recursais sem assinatura do advogado. Válidas se assinada a petição que apresenta o recurso".

Sendo certo que, no caso sob exame, tanto as razões recursais quanto a petição de encaminhamento encontram-se apócrifas, resulta manifesta a sua invalidade, aplicando-se a O. J. referida, **a contrario sensu**.

O ora Agravante também deixou de promover o traslado da certidão de intimação do acórdão regional, peça imprescindível à aferição da tempestividade do recurso de revista, cuja ausência impede o conhecimento do presente agravo, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98.

Cabe lembrar que os requisitos de admissibilidade devem ser examinados pelo relator do recurso de revista, independentemente do exame prévio efetuado pelo Presidente do Tribunal Regional, tendo em vista que a admissibilidade do recurso está sujeita a duplo exame, sem que a decisão do Juízo *a quo* vincule o Juízo *ad quem*. Aliás, o Juízo de origem exerce jurisdição típica da instância superior, como se extrai dos arts. 541, 543 e 544 do CPC.

Resulta inafastável que o instrumento de agravo deveria conter todas as peças, necessárias para a aferição da tempestividade do recurso de revista, caso fosse provido o agravo de instrumento, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, que determina a formação do instrumento de agravo de modo a possibilitar o imediato julgamento do recurso de revista.

À guisa de esclarecimento, frise-se que o inciso I do § 5º do art. 897 da CLT não esgota o rol das peças necessárias para o imediato julgamento do recurso de revista, caso provido o agravo. É o caso da certidão de intimação do acórdão recorrido. Diante da possibilidade do julgamento imediato do recurso principal, a Corte Suprema fixou orientação no sentido de que a certidão de intimação do acórdão recorrido é peça de traslado necessário, ainda que o art. 544, § 1º, do CPC a ela não faça menção expressa.

Idêntica é a situação no Processo do Trabalho. A Lei nº 9.756/98 exige que a parte forme o instrumento de agravo, de modo a possibilitar o imediato julgamento do recurso de revista, se provido o agravo de instrumento. Exsurge, daí, a necessidade do traslado da certidão de intimação do acórdão recorrido, peça imprescindível para a aferição da tempestividade do recurso de revista.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa 16/99, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não comportando a hipótese a conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Diante do exposto, com arrimo no art. 896, § 5º, da CLT, **não conheço** do agravo.

Publique-se.

Brasília, 2 de fevereiro de 2004.

LELIO BENTES CORRÊA
 Relator

PROC. NºTST-rA-109686/2003-000-00-00.5 TRT - 15ª Região

INTERESSADO : PEDRO APARECIDO DE ARO
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA
 INTERESSADO : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : DR. CELSO LUIZ BARIONE

D E S P A C H O

1. Constata-se do ofício de fl. 2 que houve extravio dos autos ao tempo em que se encontravam sob a guarda do Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer. Determino, pois, a restauração dos autos do AIRR-1572/2000-113-15-00-7, em que figuram como partes PEDRO APARECIDO DE ARO, como Agravante, e HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, como Agravado.

2. Promovam as partes, no prazo de trinta dias, a restauração dos autos, na forma da lei, instruindo a respectiva petição com as peças necessárias ao julgamento do aludido agravo de instrumento.

3. Publique-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN
 Presidente da 1ª Turma

PROC. NºTST-RR-1152/2001-141-17-00.0 TRT - 17ª REGIÃO

RECORRENTE : MERCANTIL DE ALIMENTOS SOARES LTDA.
 ADVOGADO : DR. HONÓRIO LUIZ GRASSI
 RECORRIDO : MOYSÉS FELICIANO SOARES
 ADVOGADO : DR. JORGE ANTÔNIO FERREIRA

D E C I S Ã O

Irresignada com o v. acórdão proferido pelo Eg. Décimo Sétimo Regional (fls. 193/197), complementado pelo v. acórdão de fls. 208/211, interpõe recurso de revista a Reclamada (fls. 215/221), insurgindo-se quanto aos **temas**: descontos fiscais e honorários advocatícios.

O Eg. Tribunal Regional manteve a r. sentença no ponto em que autorizou a efetivação dos descontos fiscais, observada a tabela progressiva mês a mês.

Nas razões de recurso de revista, a Recorrente pugna pela apuração dos descontos fiscais sobre a totalidade dos créditos do Autor. Aponta contrariedade às Orientações Jurisprudenciais nºs 32 e 228 da Eg. SBDII desta Corte.

Conheço do recurso, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 228 da Eg. SBDII desta Corte.

No mérito, constata-se que a Eg. Turma regional, ao manter a r. sentença que autorizou a apuração dos descontos fiscais mês a mês e não sobre o valor total da condenação, proferiu decisão que contraria a jurisprudência desta Corte Superior, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 228, que sufraga:



“DESCONTOS LEGAIS. SENTENÇAS TRABALHISTAS. LEI Nº 8.541/92, ART. 46. PROVIMENTO DA CGJT Nº 03/84 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

O recolhimento dos descontos legais, resultante dos créditos do trabalhador oriundos de condenação judicial, deve incidir sobre o valor total da condenação e calculado ao final.”

De outro lado, a Eg. Turma Regional manteve a condenação da Reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios invocando a Lei nº 8.906/94 e o artigo 133 da Constituição Federal.

Nas razões do recurso de revista, a Reclamada sustenta o não-preenchimento dos requisitos previstos no artigo 14 da Lei 5.584/70, pois o empregado não se encontra assistido por advogado credenciado pelo sindicato. Aponta contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST.

Conheço do recurso, por contrariedade à Súmula 219 desta Corte. No mérito, a Eg. Turma regional, ao manter a condenação quanto aos honorários advocatícios sem perfilar o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 14 da Lei 5.584/70, contrariou a diretriz consubstanciada na Súmula nº 219 do TST, a qual enuncia:

“Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da submissão, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família.”

Ante o exposto, com apoio no artigo 557, § 1º-A, do CPC, **do provimento** ao recurso para autorizar a realização dos descontos fiscais sobre o valor total da condenação e excluir os honorários advocatícios.

Publique-se.

Brasília, 09 de fevereiro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-1.393/2002-005-03-00.4TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA
AGRAVADA : MARLENE DOMINGOS FIRMINO
ADVOGADO : DR. JOSÉ OSVALDO DA SILVA
D E S P A C H O

1. Junte-se.

2. Registre a Secretaria a noticiada renúncia de mandato.

3. Notifique-se a Reclamada para constituir novo procurador nos autos, querendo.

Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-14090/2002-900-04-00.8 TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : ADÃO DELMAR GUIMARÃES
ADVOGADO : DR. VALDEMAR ALCIBÁDES LEMOS DA SILVA
D E C I S ã o

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão singular de admissibilidade mediante a qual se denegou seguimento ao recurso de revista, ante a incidência dos Enunciados de nºs 221 e 296 deste TST.

Contraminuta às fls. 125-129.

Processo não submetido ao Ministério Público do Trabalho, à múnua de interesse público a tutelar.

O presente agravo não atende aos requisitos legais indispensáveis a seu conhecimento. A Agravante deixou de promover o traslado das certidões de intimação do acórdão regional e do Acórdão que apreciou os embargos de declaração - peças imprescindíveis à aferição da tempestividade do recurso de revista. A ausência de tais documentos impede o conhecimento do presente agravo, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98.

Cabe lembrar que os requisitos de admissibilidade devem ser analisados pelo relator do recurso de revista, independentemente do exame prévio efetuado pelo Presidente do Tribunal Regional, tendo em vista que a admissibilidade do recurso está sujeita a duplo exame, sem que a decisão do Juízo *a quo* vincule o Juízo *ad quem*. Aliás, o juízo de origem exerce jurisdição típica da instância superior, como se extrai dos arts. 541, 543 e 544 do CPC.

Resulta inafastável que o instrumento de agravo deve conter todas as peças necessárias para a aferição da tempestividade do recurso de revista, de modo a possibilitar o imediato julgamento do recurso de revista, caso provido o agravo nos termos do § 5º do art. 897 da CLT.

À guisa de esclarecimento, frise-se que o inciso I do § 5º do art. 897 da CLT não esgota o rol das peças necessárias para o imediato julgamento do recurso de revista, caso provido o agravo. É o caso da certidão de intimação do acórdão recorrido e também das razões do recurso de revista. Diante da possibilidade do julgamento imediato do recurso principal, a Corte Suprema fixou orientação no sentido de que a certidão de intimação do acórdão recorrido é peça de traslado necessário, ainda que o art. 544, § 1º, do CPC a ela não faça menção expressa.

Idêntica é a situação no Processo do Trabalho. A Lei nº 9.756/98 exige que a parte forme o instrumento de agravo, de modo a possibilitar o imediato julgamento do recurso de revista, se provido o agravo de instrumento. Exsurge, daí, a necessidade do traslado da certidão de intimação do acórdão recorrido, peça imprescindível para a aferição da tempestividade do recurso de revista.

Cabe, ressaltar ainda, que a hipótese não comporta a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 90 da SBDI-1 do TST. O Precedente em tela tem aplicabilidade aos agravos de instrumentos interpostos antes da edição da Lei nº 9.756/98, época em que, provido o agravo de instrumento, era determinado o processamento do recurso de revista, subindo os autos principais. A sistemática adotada pela Lei nº 9.756/98, impõe devam estar nos autos do agravo todas as peças necessárias para a apreciação do recurso de revista - dentre elas, a certidão de intimação do acórdão regional, visando a permitir a aferição da tempestividade do recurso de revista.

Observe-se, por oportuno, que os direitos assegurados nos incisos LIV e LV do art. 5º da CF/88 não são absolutos, não dispensando o cumprimento da legislação infraconstitucional que disciplina o processo judicial, conforme já decidiu a Suprema Corte, *verbis*: "(...) I - Os princípios constitucionais que asseguram o livre acesso ao Poder Judiciário, ao contraditório e à ampla defesa, não são absolutos e não de ser exercidos por meio das normas processuais que regem a matéria, não se constituindo negativa de prestação jurisdicional ou cerceamento de defesa a inadmissão de recursos quando não observados os procedimentos estatuidos nas leis instrumentais" (RE(AgRg) nº 189.265 - Rel. Min. Maurício Corrêa - RTJ 160/734).

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa 16/99, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Pretório Excelso, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não comportando a hipótese a conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que obrigatórias ou necessárias.

Diante do exposto, com arrimo no art. 896, § 5º, da CLT, **não conheço** do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 2 de fevereiro de 2004.

LELIO BENTES CORRÊA
Relator

PROC. NºTST-RR-1738/1998-092-15-40-8 TRT-15ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. VIVIANN RODRIGUES MATTOS
RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
D E S P A C H O

1. Junte-se.

2. Manifeste-se o Recorrido, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca dos documentos apresentados pelo Ministério Público do Trabalho através da petição nº 634/2004-9, nos termos do art. 398 do CPC.

3. Publique-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-30040-2002-900-02-00-9 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : NELSON BARBOSA BONFIM.
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA L. VIVAS.
AGRAVADO : PEPSI-COLA ENGARRAFADORA LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL.
D E C I S ã o

Irresigna-se o Reclamante, por intermédio de agravo de instrumento, contra decisão interlocutória proferida pela Presidência do Eg. Tribunal Regional da Segunda Região, que denegou seguimento ao recurso de revista, com fundamento na Súmula nº 221 do TST.

Aduz o Agravante, em síntese, que o recurso de revista é admissível por violação a dispositivo de lei.

Verifica-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação, visto que a Agravante não cuidou de **trasladar a cópia da certidão de publicação do v. acórdão regional proferido no recurso ordinário**, peça necessária para se aferir a tempestividade do recurso de revista.

Cumpr assinalar que o presente agravo foi interposto em **21/01/2002**, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT, pela Lei nº 9.756, de 17/12/98:

“(…)”

§ 5º Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso.” (g.n.)
Inferre-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto

de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado não apenas das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.

Impende ressaltar que tais exigências formais, inafastáveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, item III (DJU de 03.09.99, p. 249).

Negligenciando o Agravante, neste passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-31169-2002-900-02-00-4 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : MRS LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO : LAÉRCIO BEZERRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JAIRO CÂNDIDO DA SILVA JÚNIOR
AGRAVADA : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
D E C I S ã o

Irresigna-se a Reclamada, por intermédio de agravo de instrumento, contra decisão interlocutória proferida pela Presidência do Eg. Tribunal Regional da Segunda Região, que denegou seguimento ao recurso de revista, com fundamento nas Súmulas nºs 297 e 333 do TST.

Aduz a Agravante, em síntese, que o recurso de revista é admissível por divergência jurisprudencial.

Verifica-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação, visto que a Agravante não cuidou de trasladar **a cópia da certidão de publicação da r. decisão agravada**, documento indispensável para aferição da tempestividade do agravo de instrumento.

Cumpr assinalar que o presente agravo foi interposto em **02/02/2002**, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT, pela Lei nº 9.756, de 17/12/98:

“(…)”

§ 5º Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso.” (g.n.)

Inferre-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado não apenas das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.

Impende ressaltar que tais exigências formais, inafastáveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, item III (DJU de 03.09.99, p. 249).

Negligenciando o Agravante nesse passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-32638-2002-900-05-00-6 TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : PAULO CEZAR S. ALMEIDA
ADVOGADO : DR. KRÍSTIAN M. BARBERINO MENDES
AGRAVADO : AXÉ TRANSPORTES URBANOS LTDA.
ADVOGADO : DR. ERNESTO COSTA BATISTA

D E C I S Ã O

Irresigna-se o Reclamante, por intermédio de agravo de instrumento, contra decisão interlocutória proferida pela Presidência do Eg. Tribunal Regional da Quinta Região, que denegou seguimento ao recurso de revista com fundamento na Súmula n.º 126 do TST. Aduz o Agravante, em síntese, que o recurso de revista é admissível por violação a dispositivo de lei e da Constituição Federal. Verifica-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação, visto que o Agravante não cuidou de **trasladar a cópia da certidão de publicação do v. acórdão regional proferido no recurso ordinário**, peça necessária para se aferir a tempestividade do recurso de revista.

Cumpra assinalar que o presente agravo foi interposto em **31/01/2002**, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT, pela Lei n.º 9.756, de 17/12/98:

“(…) § 5º Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso.”

(sem destaque no original)

Infere-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei n.º 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado não apenas das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.

Impende ressaltar que tais exigências formais, inafastáveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa n.º 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, item III (DJU de 03.09.99, p. 249).

Negligenciando o Agravante nesse passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-4888/2002-906-06-00.9 TRT - 6ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : GERALDO AZOUBEL
RECORRIDO : ADENILSON BORGES DE BRITO
ADVOGADO : SEVERINO JOSÉ DA CUNHA
D E S P A C H O

1. Junte-se.

2. Tendo em vista a notícia de desistência do recurso, pelo Reclamado, devolvam-se os autos ao MM. Juízo de origem, conforme requerido.

3. Proceda a Secretaria às anotações cabíveis.

4. Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-5495/2002-906-06-40.7 TRT - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. GERALDO AZOUBEL
AGRAVADA : TEREZA CRISTINA BATISTA LIPPO
ADVOGADO : DR. EDSON OLIVEIRA DA SILVA
D E S P A C H O

Junte-se a petição de nº 130942/2003-2.

2. Tendo em vista a notícia de desistência do recurso pelo UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A, sucessor por incorporação do BANCO BANDEIRANTES S/A, devolvam-se os autos ao MM. Juízo de origem, conforme requerido.

3. Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-574.865/1999.5 TRT -22ª REGIÃO

RECORRENTE : DOMÍCIO EINSTEIN LOBÃO MAGALHÃES
ADVOGADO : DR. ÉLPEGO WANDERLEY DE SOUZA
RECORRIDA : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PROCURADOR : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO
ADVOGADO : DR. WELGER BRITO DAS NEVES

D E S P A C H O

Junte-se.

Não conheço da petição nº 134559/2003-6, apresentada apenas mediante fac-símile, tendo em vista a inobservância do quinquêdimo estabelecido no artigo 2º da Lei nº 9.800/99 para a juntada dos originais.

Publique-se.

Brasília, 4 de fevereiro de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-650.124/2000.0 TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : BRIDGESTONE/FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
RECORRIDO : JOÃO BATISTA BUENO
ADVOGADO : DR. JORGE LUIS DE LIMA RUZZI
D E S P A C H O

Junte-se.

Não conheço da petição nº 130271/2003-4, apresentada apenas mediante fac-símile, tendo em vista que a inobservância do quinquêdimo estabelecido no artigo 2º da Lei nº 9.800/99 para a juntada dos originais.

Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. NºTST-ED-RR-724.494/01.8 TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : TURIASSU ADMINISTRAÇÃO E ENTRETENIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. DARCI JOSÉ ESTEVAM
EMBARGADA : MARIA INÁCIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO MONTEIRO DA FONSECA
D E C I S Ã O

Mediante a v. decisão monocrática de fls. 193/194, após conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante, com supedâneo no artigo 557, § 1º-A, do CPC, dei provimento ao apelo para, “**nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 88 da SBDI do TST, condenar a Reclamada ao pagamento dos salários e vantagens correspondentes ao período da estabilidade provisória da gestante e consectários legais pertinentes**”. Assim decidi asseverando que o desconhecimento do estado gravídico pelo empregador, salvo previsão contrária em norma coletiva, não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade.

Em face de tal decisão, a empresa-reclamada interpôs embargos de declaração (fls. 200/203), apontando a pecha de omissão, alegando ausência de limitação do “*dies a quo*” da garantia outorgada.

Entretanto, inexistiu omissão a ser sanada.

A condenação, conforme se pode observar da decisão embargada de fls. 193/194, encontra-se amparada no artigo 10, II, *b*, do ADCT, que prevê a garantia contra a dispensa arbitrária ou sem justa causa à empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto. O cálculo do período correspondente a tal garantia será efetuado na liquidação de sentença, segundo, obviamente, a data estampada no atestado médico respectivo.

Ante o exposto, **nego provimento** aos embargos declaratórios.

Publique-se.

Brasília, 4 de dezembro de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-73256/2003-900-14-00.4 TRT - 14ª REGIÃO

RECORRENTE : ESTADO DO ACRE
PROCURADOR : DR. EDSON AMÉRICO MANCHINI
RECORRIDOS : ANTÔNIO D'ANZICOURT E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ORIÊTA SANTIAGO MOURA E DRA. ANA LUIZA C. DO NASCIMENTO
D E S P A C H O

1. Junte-se.

2. Indefiro, tendo em vista a inobservância do quinquêdimo estabelecido no art. 2º da Lei nº 9.800/99 para a juntada do original do sub-tabelecimento apresentado mediante fac-símile.

3. Publique-se.

Brasília, 09 de fevereiro de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-768.085/2001.0TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADA : DR.ª CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO : PEDRO SIVIERO
ADVOGADO : DR. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ
D E S P A C H O

Vistos.

Junte-se a Petição nº TST-P-133.188/2003.8 a estes autos de Recurso de Revista.

Manifeste-se o Recorrido sobre o acordo noticiado, prazo legal.

Após, voltem-me os conclusos.

Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2003.

MARIA DE ASSIS CALSING
Juíza convocada - Relatora

PROC. NºTST-RR-775.078/2001.4 TRT - 16ª REGIÃO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AUGUSTO SOUZA
RECORRIDA : RAIMUNDA NONATA MOREIRA SANTOS FERREIRA
ADVOGADA : DRA. MARIA ZELINA DA SILVA SANTANA MARI-NHO
D E S P A C H O

Assino à Recorrida vista dos autos pelo prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre petição e documento juntados pelo Reclamado às fls. 148-9.

Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2003.

LELIO BENTES CORRÊA
Relator

PROC. NºTST-RR-775.078/2001.4TRT - 16ª REGIÃO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AUGUSTO SOUSA
RECORRIDA : RAIMUNDA NONATA MOREIRA SANTOS FERREIRA
ADVOGADA : DR.ª MARIA ZELINA DA SILVA SANTANA MARI-NHO
D E C I S Ã O

A manifestação da intenção de quitar o débito referente ao presente feito é incompatível com o ato de recorrer. Recebo, pois, o presente expediente como desistência do Recurso de Revista interposto pelo Município-Reclamado.

Baixem os autos ao e. TRT de origem, para os fins de direito.

Publique-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 2004.

LELIO BENTES CORRÊA
Relator

PROC. NºTST-RR-775.086/2001.1TRT - 16ª REGIÃO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AUGUSTO SOUSA
RECORRIDA : LAURA CRISTINA FRANÇA DA SILVA
ADVOGADA : DR.ª MARIA ZELINA DA SILVA SANTANA MARI-NHO
D E C I S Ã O

A manifestação da intenção de quitar o débito referente ao presente feito é incompatível com o ato de recorrer. Recebo, pois, o presente expediente como desistência do Recurso de Revista interposto pelo Município-Reclamado.

Baixem os autos ao e. TRT de origem, para os fins de direito.

Publique-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 2004.

LELIO BENTES CORRÊA
Relator

PROC. NºTST-RR-789.884/2001.0TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : MASSA FALIDA DE IDEROL S.A. EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS
ADVOGADO : DR. MÁRIO UNTI JÚNIOR
RECORRIDO : ANTÔNIO BAGNOLI
ADVOGADO : DR. PLÍNIO GUSTAVO ADRI SARTI
D E C I S Ã O

Irresignada com o v. acórdão proferido pelo Eg. Segundo Regional (fls. 45/46), interpôs recurso de revista a Reclamada (fls. 48/61), insurgindo-se quanto aos **temas**: multa do artigo 477 da CLT e dobra salarial - artigo 467 da CLT.

O Eg. Tribunal *a quo* manteve a condenação da Reclamada ao pagamento da multa do artigo 477, § 8º, da CLT e da dobra salarial - artigo 467 da CLT, sob o fundamento de que a falência não implica restrição aos direitos dos empregados, haja vista a natureza privilegiada dos créditos trabalhistas.

Nas razões do recurso de revista, a Reclamada afirma, em síntese, que é isenta do pagamento da multa estabelecida no § 8º do artigo 477 da CLT e da dobra salarial prevista no artigo 467 da CLT, porque ao síndico não é permitido efetuar pagamento sem prévia autorização judicial, pois não tem disponibilidade de bens e recursos para satisfazer os créditos, mesmo os de natureza trabalhista. Alinha arestos para cotejo de teses.

O segundo aresto de fl. 51 e o aresto de fl. 54 demonstram o dissenso jurisprudencial, pois reputam inviável o pagamento da multa do artigo 477, § 8º, da CLT e da dobra salarial - artigo 467 da CLT, às empresas submetidas ao processo de falência.

Conheço do recurso, pois, por divergência jurisprudencial. No mérito, constata-se que o v. acórdão recorrido, da forma como proferido, destoa da jurisprudência desta Corte Superior, consubstanciada nas Orientações Jurisprudenciais nºs 201 e 314, no sentido de que o estado falimentar exclui a incidência da multa prevista no § 8º do artigo 477 da CLT e da dobra salarial prevista no artigo 467 da CLT. Isso porque a Massa Falida está impedida de satisfazer quaisquer créditos fora do juízo universal da falência, ainda que de natureza trabalhista, nos termos do artigo 23 do Decreto-Lei nº 7.661/45 - Lei de Falências.

Devo ressaltar que, pessoalmente, não comungo de tal orientação, com a máxima vênica, mas vergo-me a essa jurisprudência, por disciplina judiciária, mormente ante a finalidade institucional do Tribunal Superior do Trabalho.



À vista do exposto, com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do CPC, **dou provimento** ao recurso de revista para excluir da condenação a multa prevista no artigo 477 da CLT e a dobra salarial do artigo 467 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. NºTST-rr-805.125/2001.3 TRT - 2ª Região

RECORRENTE : JOSIANE PAULA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. WILSON DE OLIVEIRA
RECORRIDA : PANIFICADORA LANCHONETE E PIZZARIA AVENIDA LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA

D E S P A C H O

1. Junte-se.

2. Indefiro, liminarmente, a arguição de coisa julgada, porquanto, em sede de recurso de natureza extraordinária, tal como o recurso de revista, somente é admissível a apreciação de tal matéria mediante o próprio recurso de revista e desde que haja prequestionamento, consoante se extrai, analogicamente, da diretriz fixada pela Orientação Jurisprudencial nº 62 da Eg. SbdI-1 do Tribunal Superior do Trabalho.

3. Na espécie, não houve interposição de recurso de revista pela Requerente, tampouco prequestionamento no tocante à questão jurídica atinente à coisa julgada.

4. Publique-se.

Brasília, 4 de fevereiro de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Presidente da 1ª Turma

PROC. NºTST-AIRR-812.064/2001.0TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. LAMARTINE BRAGA CÔRTEZ FILHO
AGRAVADO : JOSÉ NATALINO BEZERRA
ADVOGADO : DR. EMIR BARANHUK CONCEIÇÃO

D E C I S Ã O

Agrava de instrumento a Empresa contra a decisão de fl. 170, que denegou seguimento a seu recurso de revista por deserto, uma vez que, ao recorrer de revista, não comprovou o recolhimento do novo valor arbitrado às custas pelo Tribunal Regional do Trabalho.

Argumenta a ora Agravante que, somados os valores das custas recolhidas por ela e pela segunda Reclamada, quando da interposição de seus Recursos Ordinários, o novo valor arbitrado às custas restaria até ultrapassado. Saliencia que, por se tratarem de litisconsortes passivos, os recolhimentos efetuados por uma devem aproveitar à outra.

Não prospera a alegação da Agravante, pois a decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho (fl. 144) acresceu à condenação novo valor, para fins de depósito recursal e, conseqüentemente, elevou o valor das custas, que estipulou em R\$ 40,00 (quarenta reais), além do já recolhido anteriormente. Consoante o art. 789, § 1º da CLT, o pagamento das custas é devido por ocasião da interposição do recurso, comprovando-se o seu recolhimento no respectivo prazo recursal. É óbvio que tal obrigação surge a cada nova condenação, da qual resulte acréscimo às custas. Não se pode cogitar, portanto, de satisfação antecipada, máxime se o recolhimento a maior resultou de mero equívoco das partes, que não atentaram para o caráter solidário da condenação, no tocante às custas processuais.

Deserto, portanto, o recurso de revista da primeira Reclamada, impõe-se manter a decisão agravada. **Não conheço** do agravo de instrumento, com base no § 5º do art. 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 27 de janeiro de 2004.

LELIO BENTES CORRÊA
Relator

PROC. NºTST-AIRR-1.293/2000-003-23-40.9 TRT - 23ª REGIÃO

AGRAVANTE : VALTER ADEMIR CAVENAGHI
ADVOGADA : DR.ª JOCELDIA MARIA DA SILVA STEFANELLO
AGRAVADA : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO NORTE E NORDESTE S.A.
ADVOGADO : DR. PEDRO MARCELO DE SIMONE

D E C I S Ã O

O Reclamante interpõe agravo de instrumento ao despacho de admissibilidade mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista.

Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, regulamentada pela Instrução Normativa nº 16/99 do Tribunal Superior do Trabalho, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se viabiliza o agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do parágrafo 5º do artigo 897 da CLT, bem como aquelas essenciais e de cunho obrigatório, indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. O Agravante deixou de trasladar a cópia da certidão de publicação dos embargos declaratórios da respectiva decisão recorrida. Tal documento é imprescindível à aferição da tempestividade do recurso de revista. A respeito desta matéria, o Tribunal Superior do Trabalho sedimentou o entendimento consubstanciado na Orientação

Jurisprudencial Transitória nº 17 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais.

Ante o exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com fulcro no artigo 557, *caput*, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2004.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-1.188/2002-920-20-40.7TRT - 20ª REGIÃO

AGRAVANTE : MARCOS ANTÔNIO SOARES VIANA
ADVOGADO : DR. EUJÁCIO DOS REIS SILVA
AGRAVADA : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

D E C I S Ã O

O Reclamante interpõe agravo de instrumento ao despacho de fls. 84/85, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista ao fundamento de que não foi demonstrada violação dos artigos 4º, parágrafo único, 9º, 444 e 468, da CLT, 118 da Lei 8.213/91, 346 do Decreto nº 3.048/99 e 7º, IV, X da Constituição Federal de 1988.

Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, que, em seu artigo 2º, alterou a redação do artigo 897 da CLT, acrescentando-lhe o parágrafo 5º, houve aumento significativo do número de peças necessárias à regular formação do instrumento.

Decorre da norma legal, necessariamente, que o agravo de instrumento deverá possibilitar - caso provido - o imediato julgamento do recurso denegado. No entanto, constata-se que o Agravante não trasladou cópia da certidão de publicação do acórdão referente ao julgamento dos embargos de declaração - peça nominada como essencial e de cunho obrigatório ao conhecimento do instrumento, conforme preceituado no referido dispositivo de lei, uma vez que os embargos de declaração, quando conhecidos, interrompem o prazo recursal. Diante de inúmeros precedentes julgados neste sentido, esta colenda Corte editou a Orientação Jurisprudencial Transitória nº 17 da SBDI-1, a corroborar tal tese.

Deve ser ressaltado que, de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa nº 16/99, item X, é das partes a responsabilidade pela correta formação do instrumento, porquanto não há a conversão do agravo de instrumento em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Nos termos do artigo 557, *caput*, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 4 de fevereiro de 2004.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-119/2002-920-20-40.6TRT - 20ª REGIÃO

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. LAERT NASCIMENTO ARAÚJO
AGRAVADO : GIVALDO MACEDO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALVINO SANTOS FILHO

D E C I S Ã O

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho de admissibilidade mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista.

Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, que, em seu artigo 2º, alterou a redação do artigo 897 da CLT, acrescentando-lhe o parágrafo 5º, houve aumento significativo do número de peças necessárias à regular formação do instrumento.

Decorre da norma legal, necessariamente, que o agravo de instrumento deverá possibilitar - caso provido - o imediato julgamento do recurso denegado. Para tanto, as peças que o formam devem ser suficientes, a fim de que, nos próprios autos, se identifique o preenchimento dos requisitos de admissibilidade do recurso de revista. No caso dos autos, constata-se que a Agravante não trasladou a cópia da certidão de publicação do acórdão recorrido - peça obrigatória e indispensável para se aferir a tempestividade do recurso de revista. Neste sentido, o Tribunal Superior do Trabalho firmou entendimento que se encontra sedimentado nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais.

Com fulcro no artigo 557, *caput*, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2004.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-15.026/2002-900-13-00.5 TRT - 13ª REGIÃO

AGRAVANTE : CERÂMICA ELIZABETH S.A.
ADVOGADO : DR. ANTONIO FERNANDO CALDAS ESPÍNOLA
AGRAVADO : SEVERINO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA

D E C I S Ã O

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho de admissibilidade mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista.

Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, regulamentada pela Instrução Normativa nº 16/99 do Tribunal Superior do Trabalho, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se viabiliza o agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do parágrafo 5º do artigo 897 da CLT, bem como aquelas essenciais e de cunho obrigatório, indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. A Agravante deixou de trasladar a cópia da certidão de publicação dos embargos declaratórios da respectiva decisão recorrida. Tal documento é imprescindível à aferição da tempestividade do recurso de revista. A respeito desta matéria, o Tribunal Superior do Trabalho sedimentou o entendimento constante da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 17 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais.

Nego seguimento ao agravo de instrumento, com fulcro no artigo 557, *caput*, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2004.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-15.034/2002-900-13-00.1 TRT - 13ª REGIÃO

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR.ª SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA
AGRAVADOS : ROZÉLIA MOREIRA LUSTOSA E OUTROS
ADVOGADO : DR. HUGO MOREIRA FEITOSA

D E C I S Ã O

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho de admissibilidade mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista.

Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se viabiliza o agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do parágrafo 5º do artigo 897 da CLT, bem como aquelas essenciais e de cunho obrigatório, indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. A Agravante deixou de trasladar a cópia da certidão de publicação da respectiva decisão recorrida. Tal documento é imprescindível à aferição da tempestividade do recurso de revista. Esta matéria encontra-se, inclusive, pacificada no âmbito desta Corte por intermédio da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais.

Nego seguimento ao agravo de instrumento, com fulcro no artigo 557, *caput*, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2004.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-15.039/2002-900-13-00.4 TRT - 13ª REGIÃO

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR.ª SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA
AGRAVADAS : LIGIA ROLIM MENDES DE ALMEIDA E OUTRAS
ADVOGADO : DR. HUGO MOREIRA FEITOSA

D E C I S Ã O

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho de admissibilidade mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista.

Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, regulamentada pela Instrução Normativa nº 16/99 do Tribunal Superior do Trabalho, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se viabiliza o agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do parágrafo 5º do artigo 897 da CLT, bem como aquelas essenciais e de cunho obrigatório, indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. A Agravante deixou de trasladar a cópia da certidão de publicação da respectiva decisão recorrida. Tal documento é imprescindível à aferição da tempestividade do recurso de revista. Esta matéria encontra-se, inclusive, pacificada no âmbito desta Corte por intermédio da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais.

Nego seguimento ao agravo de instrumento, com fulcro no artigo 557, *caput*, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2004.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-16.858/2002-900-06-00.7 TRT - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : ENGARRAFADORA IGARASSU LTDA.
 ADVOGADO : DR. DAVID FERNANDES DA SILVA
 AGRAVADA : ROSINESE DOMINGOS DO SANTOS
 ADVOGADA : DR.ª DINAH DE AGUIAR PEDROSA DE MELO

D E C I S Ã O

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho de admissibilidade mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista.

Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se viabiliza o agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do parágrafo 5º do artigo 897 da CLT, bem como aquelas essenciais e de cunho obrigatório, indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. A Agravante deixou de trasladar a cópia da certidão de publicação dos embargos declaratórios da respectiva decisão recorrida. Tal documento é imprescindível à aferição da tempestividade do recurso de revista. A respeito desta matéria, o Tribunal Superior do Trabalho sedimentou o entendimento constante da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 17 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais.

Nego seguimento ao agravo de instrumento, com fulcro no artigo 557, *caput*, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2004.

EMMANOEL PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-17.389/2002-900-02-00.5 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE OSASCO
 ADVOGADA : DR.ª CLÉIA MARILZE R. DA SILVA
 AGRAVADOS : ALDO SIMPLÍCIO DE JESUS E OUTRO

D E C I S Ã O

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho de admissibilidade, fls. 67, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista.

Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se viabiliza o agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do parágrafo 5º do artigo 897 da CLT, bem como aquelas essenciais e de cunho obrigatório, indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Verifica-se a inexistência das cópias das procurações outorgadas por Aldo Simplício de Jesus e por Luiz Carlos de O. Pinto, no instrumento em análise, onde figuram como Agravados. A juntada de tais peças é exigência expressa do artigo supramencionado, inviabilizando, assim, o processamento do agravo, uma vez que deficiente o traslado.

Ante o exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com fulcro no artigo 557, *caput*, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 05 de fevereiro de 2004.

EMMANOEL PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-19.569/2002-900-12-00.7 TRT - 12ª REGIÃO

AGRAVANTE : INDÚSTRIA E COMÉRCIO METALÚRGICA ATLAS S.A.
 ADVOGADO : DR. RINALDO ALENCAR DORES
 AGRAVADO : JOSÉ MANOEL DA CUNHA
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN

D E C I S Ã O

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho de admissibilidade, fls. 72/75, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista.

Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se viabiliza o agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do parágrafo 5º do artigo 897 da CLT, bem como aquelas essenciais e de cunho obrigatório, indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. A Agravante deixou de trasladar a cópia da certidão de publicação da decisão impugnada via recurso de revista, impedindo aferir sua tempestividade. Esta matéria encontra-se, inclusive, pacificada no âmbito desta Corte por intermédio da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais.

Ante o exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com fulcro no artigo 557, *caput*, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 4 de fevereiro de 2004.

EMMANOEL PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-21.407/2002-900-02-00.3TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
 ADVOGADA : DR. MÁRCIA MENDES DE FREITAS
 AGRAVADO : VALDOMIRO JOSÉ DA SILVA
 ADVOGADO : DR. EUCLYDES DOURADOR SERVILLEIRA

D E C I S Ã O

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho de fl. 237, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista.

Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, que, em seu artigo 2º, alterou a redação do artigo 897 da CLT, acrescentando-lhe o parágrafo 5º, houve aumento significativo do número de peças necessárias à regular formação do instrumento.

Decorre da norma legal, necessariamente, que o agravo de instrumento deverá possibilitar - caso provido - o imediato julgamento do recurso denegado. Para tanto, as peças que o formam devem ser suficientes, a fim de que, nos próprios autos, se identifique o preenchimento dos requisitos de admissibilidade do recurso de revista. No caso dos autos, constata-se que a Agravante não trasladou cópia referente à certidão de publicação do acórdão respeitante ao julgamento dos embargos de declaração - peça obrigatória e indispensável para se aferir a tempestividade do recurso de revista, uma vez que os embargos de declaração, se conhecidos, interrompem o prazo recursal.

Neste sentido, o Tribunal Superior do Trabalho firmou entendimento que se encontra sedimentado nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 17 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais.

Com fulcro no artigo 557, *caput*, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2004.

EMMANOEL PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-42.086/2002-900-09-00.2TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO S.A.
 ADVOGADO : DR. ILDEFONSO JACINTO CESCHIN
 AGRAVADO : OZIAS DANIEL
 ADVOGADO : DR. HENDERSON VILAS BOAS BARANIUK

D E C I S Ã O

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho de admissibilidade mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista.

Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, que, em seu artigo 2º, alterou a redação do artigo 897 da CLT, acrescentando-lhe o parágrafo 5º, houve aumento significativo do número de peças necessárias à regular formação do instrumento.

Decorre da norma legal, necessariamente, que o agravo de instrumento deverá possibilitar - caso provido - o imediato julgamento do recurso denegado. Para tanto, as peças que o formam devem ser suficientes, a fim de que, nos próprios autos, se identifique o preenchimento dos requisitos de admissibilidade do recurso de revista. No caso dos autos, constata-se que a Agravante não trasladou a cópia da certidão de publicação do acórdão referente ao julgamento dos embargos de declaração - peça obrigatória e indispensável para se aferir a tempestividade do recurso de revista, uma vez que os embargos de declaração, se conhecidos, interrompem o prazo recursal. Neste sentido, o Tribunal Superior do Trabalho firmou entendimento que se encontra sedimentado nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 17 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais.

Com fulcro no artigo 557, *caput*, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2004.

EMMANOEL PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-43.397/2002-900-03-00.1 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : USIPARTS S.A. - SISTEMAS AUTOMOTIVOS
 ADVOGADO : DR. HÉLIO FANCIO
 AGRAVADO : VICENTE DE SOUZA DOS REIS
 ADVOGADO : DR. JULIMAR COUTINHO DE LUCAS

D E C I S Ã O

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho de admissibilidade mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista.

As peças trasladadas encontram-se inautênticas, porque não atendido o requisito contido nos artigos 830 da CLT e 384 do CPC. É exigência expressa da Instrução Normativa nº 16/99, item IX, que, para a formação do agravo de instrumento, as peças deverão conter informações identificando o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no verso ou averso. Destaque-se que não consta dos autos certidão conferindo autenticidade às cópias trazidas na formação do instrumento, tornando, assim, inviável a aferição de veracidade dos documentos. Desta forma, resta prejudicado o processamento do instrumento.

Portanto, não há falar em conversão do agravo em diligência para que a falta seja suprida, visto que às partes incumbe providenciar a correta formação do instrumento, nos termos da Instrução Normativa nº 16/99, item X, do TST.

Ante o exposto, e com fulcro no artigo 557, *caput*, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2004.

EMMANOEL PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-4.603/2002-906-06-40.4TRT - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : A.L. RIBEIRO
 ADVOGADO : DR. ELIJAH CAMPELO JÚNIOR
 AGRAVADAS : FÁTIMA MARIA DA SILVA E OUTRA
 ADVOGADO : DR. JOÃO MENDES RIBEIRO JÚNIOR

D E C I S Ã O

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho de admissibilidade mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista.

Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, que, em seu artigo 2º, alterou a redação do artigo 897 da CLT, acrescentando-lhe o parágrafo 5º, houve aumento significativo do número de peças necessárias à regular formação do instrumento.

Decorre da norma legal, necessariamente, que o agravo de instrumento deverá possibilitar - caso provido - o imediato julgamento do recurso denegado. Para tanto, as peças que o formam devem ser suficientes, a fim de que, nos próprios autos, se identifique o preenchimento dos requisitos de admissibilidade do recurso de revista. Constata-se, na hipótese *sub judice*, que a Agravante não trasladou a cópia referente à certidão de publicação do acórdão recorrido - peça obrigatória e indispensável para se aferir a tempestividade do recurso de revista.

Neste sentido, o Tribunal Superior do Trabalho firmou entendimento que se encontra sedimentado nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais.

Com fulcro no artigo 557, *caput*, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2004.

EMMANOEL PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-46.171/2002-900-02-00.8TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE GUARULHOS
 ADVOGADO : DR. IRINEU MANÓLIO
 AGRAVADO : JEZIMIEL MOURA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. RONALDO BATISTA DE ABREU

D E C I S Ã O

O Reclamado interpõe agravo de instrumento ao despacho de admissibilidade mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista.

Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, que, em seu artigo 2º, alterou a redação do artigo 897 da CLT, acrescentando-lhe o parágrafo 5º, houve aumento significativo do número de peças necessárias à formação regular do instrumento.

Decorre da norma legal, necessariamente, que o agravo de instrumento deverá possibilitar - caso provido - o imediato julgamento do recurso denegado. Para tanto, as peças que o formam devem ser suficientes, a fim de que, nos próprios autos, se identifique o preenchimento dos requisitos de admissibilidade do recurso de revista. No caso dos autos, constata-se que o Agravante não trasladou as cópias referentes ao acórdão de embargos de declaração e à certidão de publicação - peça esta obrigatória e indispensável para se aferir a tempestividade do recurso de revista, uma vez que os embargos de declaração, se conhecidos, interrompem o prazo recursal.

Neste sentido, o Tribunal Superior do Trabalho firmou entendimento que se encontra sedimentado nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 17 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais.

Com fulcro no artigo 557, *caput*, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2004.

EMMANOEL PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-46.174/2002-900-02-00.1TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE GUARULHOS
 ADVOGADO : DR. IRINEU MANÓLIO
 AGRAVADO : JOÃO ALVES GAMA
 ADVOGADA : DR.ª ELISA ASSAKO MARUKI

D E C I S Ã O

O Reclamado interpõe agravo de instrumento ao despacho de admissibilidade mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista.

Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, que, em seu artigo 2º, alterou a redação do artigo 897 da CLT, acrescentando-lhe o parágrafo 5º, houve aumento significativo do número de peças necessárias à regular formação do instrumento.



Decorre da norma legal, necessariamente, que o agravo de instrumento deverá possibilitar - caso provido - o imediato julgamento do recurso denegado. Para tanto, as peças que o formam devem ser suficientes, a fim de que, nos próprios autos, se identifique o preenchimento dos requisitos de admissibilidade do recurso de revista. No caso dos autos, constata-se que o Agravante não trasladou a cópia da certidão de publicação do acórdão recorrido - peça obrigatória e indispensável para se aferir a tempestividade do recurso de revista. Neste sentido, o Tribunal Superior do Trabalho firmou entendimento que se encontra sedimentado nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais.

Com fulcro no artigo 557, *caput*, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2004.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-46.222/2002-900-08-00.9TRT - 8ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINT-SEP
ADVOGADO : DR. JOÃO JOSÉ SOARES GERALDO

D E C I S Ã O

A União Federal interpõe agravo de instrumento ao despacho de admissibilidade mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista.

Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, que, em seu artigo 2º, alterou a redação do artigo 897 da CLT, acrescentando-lhe o parágrafo 5º, houve aumento significativo do número de peças necessárias à regular formação do instrumento.

Decorre da norma legal, necessariamente, que o agravo de instrumento deverá possibilitar - caso provido - o imediato julgamento do recurso denegado. Para tanto, as peças que o formam devem ser suficientes, a fim de que, nos próprios autos, se identifique o preenchimento dos requisitos de admissibilidade do recurso de revista. Consta-se, entretanto, que a Agravante não trasladou cópia da certidão de publicação do acórdão recorrido - peça obrigatória e indispensável para se aferir a tempestividade do recurso de revista.

Neste sentido, o Tribunal Superior do Trabalho firmou entendimento que se encontra sedimentado nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais.

Com fulcro no artigo 557, *caput*, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 4 de fevereiro de 2004.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-00499/2000-004-19-40.0TRT - 19ª REGIÃO

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E PESQUISA - FUNDEPES
ADVOGADA : DR.ª ELAINE ARÓXA PEREIRA BARBOSA
AGRAVADO : EDSON MÁRIO DE ALCANTARA JÚNIOR
ADVOGADO : DR. PAULO DE MELO MESSIAS

D E C I S Ã O

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho de admissibilidade mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista.

Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, que, em seu artigo 2º, alterou a redação do artigo 897 da CLT, acrescentando-lhe o parágrafo 5º, houve aumento significativo do número de peças necessárias à formação regular do instrumento.

Decorre da norma legal, necessariamente, que o agravo de instrumento deverá possibilitar - caso provido - o imediato julgamento do recurso denegado. Para tanto, as peças que o formam devem ser suficientes, a fim de que, nos próprios autos, se identifique o preenchimento dos requisitos de admissibilidade do recurso de revista. No caso dos autos, constata-se que a Agravante não trasladou a cópia referente à certidão de publicação do acórdão recorrido - peça obrigatória e indispensável para se aferir a tempestividade do recurso de revista.

Neste sentido, o Tribunal Superior do Trabalho firmou entendimento que se encontra sedimentado nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais.

Com fulcro no artigo 557, *caput*, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2004.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-52.021/2002-900-05-00.7TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DR.ª SORAIA SIMÕES NERI LEAL
AGRAVADO : DIÓGENES LIMA CARDOSO
ADVOGADO : DR. LUIZ CLÁUDIO AMADO DE MORAES

D E C I S Ã O

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho de admissibilidade mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista.

Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, que, em seu artigo 2º, alterou a redação do artigo 897 da CLT, acrescentando-lhe o parágrafo 5º, houve aumento significativo do número de peças necessárias à regular formação do instrumento.

Decorre da norma legal, necessariamente, que o agravo de instrumento deverá possibilitar - caso provido - o imediato julgamento do recurso denegado. Para tanto, as peças que o formam devem ser suficientes, a fim de que, nos próprios autos, se identifique o preenchimento dos requisitos de admissibilidade do recurso de revista.

No caso dos autos, constata-se que a Agravante não trasladou a cópia referente à certidão de publicação do acórdão recorrido - peça obrigatória e indispensável para se aferir a tempestividade do recurso de revista.

Neste sentido, o Tribunal Superior do Trabalho firmou entendimento que se encontra sedimentado nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais.

Com fulcro no artigo 557, *caput*, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2004.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-59.099/2002-900-04-00.8TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : MARIA ISABEL TREMARIN
ADVOGADO : DR. JEFFERSON LUIS MARTINES
AGRAVADO : ING - INTERNATIONALE NEDERLANDEN BANK N.V.
ADVOGADO : DR. LUIZ ANDRÉ FORSTER

D E C I S Ã O

A Reclamante interpõe agravo de instrumento ao despacho mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista.

Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, que, em seu artigo 2º, alterou a redação do artigo 897 da CLT, acrescentando-lhe o parágrafo 5º, houve aumento significativo do número de peças necessárias à regular formação do instrumento.

Decorre da norma legal, necessariamente, que o agravo de instrumento deverá possibilitar - caso provido - o imediato julgamento do recurso denegado. No entanto, constata-se que a Agravante não trasladou nenhuma das peças nominadas como essenciais e de cunho obrigatório à correta formação do instrumento, conforme preceituado no referido dispositivo de lei.

De acordo com o que estabelece a Instrução Normativa nº 16/99, item X, é das partes a responsabilidade pela correta formação do instrumento, uma vez que não há a conversão do agravo de instrumento em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Nos termos do artigo 557, *caput*, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2004.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-60.871/2002-900-09-00.7TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : TAM LINHAS AÉREAS S.A.
ADVOGADO : DR. VALDECI W. BARÃO MARQUES
AGRAVADA : SANDRA DRONNEAU
ADVOGADO : DR. LUÍS PERCI RAYSEL BISCAIA

D E C I S Ã O

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho de admissibilidade mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista.

Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, que, em seu artigo 2º, alterou a redação do artigo 897 da CLT, acrescentando-lhe o parágrafo 5º, houve aumento significativo do número de peças necessárias à regular formação do instrumento.

Decorre da norma legal, necessariamente, que o agravo de instrumento deverá possibilitar - caso provido - o imediato julgamento do recurso denegado. Para tanto, as peças que o formam devem ser suficientes, a fim de que, nos próprios autos, se identifique o preenchimento dos requisitos de admissibilidade do recurso de revista. No caso dos autos, constata-se que a Agravante não trasladou a cópia referente à certidão de publicação do acórdão recorrido - peça obrigatória e indispensável para se aferir a tempestividade do recurso de revista.

Neste sentido, o Tribunal Superior do Trabalho firmou entendimento que se encontra sedimentado nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais.

Com fulcro no artigo 557, *caput*, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2004.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-62.791/2002-900-02-00.4 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : R. DUPRAT R. S.A.
ADVOGADO : DR. HUMBERTO GORDILHO DOS SANTOS NETO
AGRAVADA : SILVANA APARECIDA ZABAGLIO MOLINA
ADVOGADA : DR.ª NEIDE SONIA DE FARIAS MARTINS

D E C I S Ã O

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho de admissibilidade mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista.

Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se viabiliza o agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do parágrafo 5º do artigo 897 da CLT, bem como aquelas essenciais e de cunho obrigatório, indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controversa. A Agravante deixou de trasladar a cópia da certidão de publicação da respectiva decisão recorrida. Tal documento é imprescindível à aferição da tempestividade do recurso de revista. Esta matéria encontra-se, inclusive, pacificada no âmbito desta Corte por intermédio da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais.

Ante o exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com fulcro no artigo 557, *caput*, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2004.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-62.968/2002-900-02-00.2 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR. IVAN PRATES
AGRAVADO : ERICK AUGUSTO RIBEIRO
ADVOGADO : DR. INAMAR MACHADO LIMA

D E C I S Ã O

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho de admissibilidade mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista.

Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se viabiliza o agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do parágrafo 5º do artigo 897 da CLT, bem como aquelas essenciais e de cunho obrigatório, indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controversa. A Agravante deixou de trasladar a cópia da certidão de publicação da respectiva decisão recorrida. Tal documento é imprescindível à aferição da tempestividade do recurso de revista. Esta matéria encontra-se, inclusive, pacificada no âmbito desta Corte por intermédio da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais.

Nego seguimento ao agravo de instrumento, com fulcro no artigo 557, *caput*, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2004.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-685.576/2000.6TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : CERTAME EVENTOS PROMOCIONAIS LTDA.
ADVOGADA : DR.ª FERNANDA TEIXEIRA DE FREITAS DE SOUZA LIMA

AGRAVADA : TERESA MARIA PAIXÃO DA COSTA
ADVOGADO : DR. PAULO RENATO DE AGUIAR MORAES ALVES

D E C I S Ã O

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho de fl. 51, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, com base no Enunciado nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho e com fulcro nos termos do artigo 896, alínea "a", da CLT.

Ao apreciar o recurso ordinário, o Regional manteve a cominação da pena de revelia e confissão, ao fundamento de que a justificativa da Reclamada se revelou insuficiente para elidir a revelia aplicada. No recurso de revista, a Recorrente alegou violação do artigo 5º, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal de 1988 e transcreveu divergência de julgados, sustentando indevida a aplicação da pena de revelia, pois constatado, nos autos, o seu ânimo de defesa por intermédio da presença do advogado que a representa.

A matéria acerca de aplicação da pena de revelia e confissão ficta em razão de ausência da reclamada à audiência de conciliação e julgamento é pacífica nesta Corte, a qual editou a Orientação Jurisprudencial nº 74 da SBDI-1, não viabilizando, assim, a admissibilidade do recurso de revista amparado em divergência jurisprudencial e nos preceitos de lei e constitucional acima mencionados. Logo, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com fulcro no artigo 557, *caput*, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 4 de fevereiro de 2004.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-757.309/2001.0 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : ESSE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ GAMA DIAS JÚNIOR
AGRAVADA : MARCELO DE OLIVEIRA ALEXANDRE
ADVOGADO : DR. JOSÉ MÁRCIO JANUÁRIO

D E C I S Ã O

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho de fl. 78, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista ao fundamento de que não foi demonstrada violação de dispositivo de lei federal ou da Constituição Federal, segundo prevê o artigo 896 da CLT.

Conforme se depreende da análise dos presentes autos de agravo de instrumento, a Agravante deixou de proceder à autenticação da peça trasladada à fl. 69-verso, referente à cópia da certidão de publicação dos embargos de declaração. A necessidade de autenticação de cópias de documentos diversos, embora constantes de uma mesma folha - verso e averso - é matéria pacífica nesta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 22 da SBDI-1, não havendo falar em violação dos artigos apontados pela Agravante.

Logo, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com fulcro no art. 557, *caput*, do CPC.

Publique-se.

Brasília, de de 2003.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-757.928/2001.9TRT - 18ª REGIÃO

AGRAVANTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE GOIÁS - CREA/GO
ADVOGADO : DR. DIVINO TERENCE XAVIER
AGRAVADA : DORISNEY MARIA CUNHA COSTA
ADVOGADO : DR. MANOEL GARCIA NETO

D E C I S Ã O

O Reclamado interpõe agravo de instrumento ao despacho de admissibilidade mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista.

Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, que, em seu artigo 2º, alterou a redação do artigo 897 da CLT, acrescentando-lhe o parágrafo 5º, houve aumento significativo do número de peças necessárias à regular formação do instrumento.

Decorre da norma legal, necessariamente, que o agravo de instrumento deverá possibilitar - caso provido - o imediato julgamento do recurso denegado. Para tanto, as peças que o formam devem ser suficientes, a fim de que, nos próprios autos, se identifique o preenchimento dos requisitos de admissibilidade do recurso de revista.

No caso dos autos, constata-se que o Agravante não trasladou a cópia da certidão de publicação do acórdão recorrido - peça obrigatória e indispensável para se aferir a tempestividade do recurso de revista. Neste sentido, o Tribunal Superior do Trabalho firmou entendimento que se encontra sedimentado nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais.

Com fulcro no artigo 557, *caput*, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2004.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-766/97-063-15-40.1TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : AZIZE SOARES DE MACEDO
ADVOGADO : DR. SÍLVIO DE FIGUEIREDO FERREIRA
AGRAVADA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. MARCO CÉZAR CAZALI
AGRAVADO : JASON CAR AUTO PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA.

D E C I S Ã O

A Reclamante interpõe agravo de instrumento ao despacho mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista.

Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, que, em seu artigo 2º, alterou a redação do artigo 897 da CLT, acrescentando-lhe o parágrafo 5º, houve aumento significativo do número de peças necessárias à regular formação do instrumento.

Decorre da norma legal, necessariamente, que o agravo de instrumento deverá possibilitar - caso provido - o imediato julgamento do recurso denegado. No entanto, constata-se que a Agravante não trasladou nenhuma das peças nominadas como essenciais e de cunho obrigatório ao conhecimento do instrumento, conforme preceituado no referido dispositivo de lei.

De acordo com o estabelecido na Instrução Normativa nº 16/99, item X, é das partes a responsabilidade pela correta formação do instrumento, uma vez que não há a conversão do agravo de instrumento em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Nos termos do artigo 557, *caput*, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2004.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-766.218/2001.7TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTES : DANILO ROBERTO VIDA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DOS SANTOS
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE IBIÁ
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

D E C I S Ã O

Os Reclamantes interpõem agravo de instrumento ao despacho de admissibilidade mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista.

Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, que, em seu artigo 2º, alterou a redação do artigo 897 da CLT, acrescentando-lhe o parágrafo 5º, houve aumento significativo do número de peças necessárias à regular formação do instrumento.

Decorre da norma legal, necessariamente, que o agravo de instrumento deverá possibilitar - caso provido - o imediato julgamento do recurso denegado. Para tanto, as peças que o formam devem ser suficientes, a fim de que, nos próprios autos, se identifique o preenchimento dos requisitos de admissibilidade do recurso de revista. No caso dos autos, constata-se que os Agravantes não trasladaram a cópia da certidão de publicação do acórdão recorrido - peça obrigatória e indispensável para se aferir a tempestividade do recurso de revista.

Neste sentido, o Tribunal Superior do Trabalho firmou entendimento que se encontra sedimentado nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais.

Com fulcro no artigo 557, *caput*, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2004.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-785/2002-920-20-40.4TRT - 20ª REGIÃO

AGRAVANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO : UNILTON XAVIER DE SANTANA
ADVOGADO : DR. VICTOR HUGO MOTTA

D E C I S Ã O

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho pelo qual se denegou seguimento ao recurso de revista.

Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, que, em seu artigo 2º, alterou a redação do artigo 897 da CLT, acrescentando-lhe o parágrafo 5º, houve aumento significativo do número de peças necessárias à regular formação do instrumento.

Decorre da norma legal, necessariamente, que o agravo de instrumento deverá possibilitar - caso provido - o imediato julgamento do recurso denegado. Para tanto, as peças que o formam devem ser suficientes, para que, nos próprios autos, se identifique o preenchimento dos requisitos de admissibilidade do recurso de revista.

No caso dos autos, constata-se que a Agravante não trasladou a cópia da certidão de publicação do acórdão referente ao julgamento dos embargos de declaração - peça obrigatória e indispensável para se aferir a tempestividade do recurso de revista, uma vez que os embargos de declaração, se conhecidos, interrompem o prazo recursal. Neste sentido, o Tribunal Superior do Trabalho firmou entendimento que se encontra sedimentado nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 17 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais.

Com fulcro no artigo 557, *caput*, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 4 de fevereiro de 2004.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-788.613/2001.8TRT - 17ª REGIÃO

AGRAVANTE : XEROX DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. KLEBER LUIZ VANELI DA ROCHA
AGRAVADO : RONDYS PIRES REIS
ADVOGADO : DR. ABELARDO GALVÃO JÚNIOR

D E C I S Ã O

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho de admissibilidade mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista.

Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, que, em seu artigo 2º, alterou a redação do artigo 897 da CLT, acrescentando-lhe o parágrafo 5º, houve aumento significativo do número de peças necessárias à regular formação do instrumento.

Decorre da norma legal, necessariamente, que o agravo de instrumento deverá possibilitar - caso provido - o imediato julgamento do recurso denegado. Para tanto, as peças que o formam devem ser suficientes, a fim de que, nos próprios autos, se identifique o preenchimento dos requisitos de admissibilidade do recurso de revista.

No caso dos autos, constata-se que a Agravante não trasladou a cópia da certidão de publicação do acórdão recorrido - peça obrigatória e indispensável para se aferir a tempestividade do recurso de revista. Neste sentido, o Tribunal Superior do Trabalho firmou entendimento que se encontra sedimentado nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais.

Com fulcro no artigo 557, *caput*, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2004.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-797.347/2001.0 TRT - 15ª região

AGRAVANTE : IRMÃOS CONEGLIAN LTDA.
ADVOGADO : DR. DEONÍSIO JOSÉ LAURENTI
AGRAVADO : GILSON DA SILVA SÁ
ADVOGADA : DRA. IRANI BUZZO

D E C I S Ã O

A Reclamada **Irmãos Coneglian Ltda.** interpõe **recurso de revista** à decisão proferida pelo Tribunal Regional da 15ª Região (fls. 66/69). A publicação do acórdão regional em recurso ordinário no Diário Oficial do Estado de São Paulo deu-se em **4/6/01** (segunda-feira), consoante notícia a certidão de fl. 70. O prazo para interposição da revista iniciou-se em 5/6/01 (terça-feira), vindo a expirar em 12/6/01 (terça-feira). Assim, o recurso de revista interposto em **13/6/01** (quarta-feira) é **intempestivo**, desatendendo, pois, ao prazo de oito dias estabelecido pelo artigo 896, § 1º, da CLT.

Assim, com supedâneo nos artigos 557, *caput*, do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, ante a manifesta intempestividade do recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 4 de fevereiro de 2004.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-80/2000-008-07-40.9TRT - 7ª REGIÃO

AGRAVANTE : WENDEL DAVYS CAVALCANTE DA SILVA
ADVOGADO : DR. GERARDO UCHOA BARROSO
AGRAVADA : ELIANE MARIA SALDANHA ARAÚJO
ADVOGADA : DR.ª CLAUDE DE NAIR LIMA

D E C I S Ã O

O Reclamante interpõe agravo de instrumento ao despacho de admissibilidade mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista.

Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, que, em seu artigo 2º, alterou a redação do artigo 897 da CLT, acrescentando-lhe o parágrafo 5º, houve aumento significativo do número de peças necessárias à regular formação do instrumento.

Decorre da norma legal, necessariamente, que o agravo de instrumento deverá possibilitar - caso provido - o imediato julgamento do recurso denegado. Para tanto, as peças que o formam devem ser suficientes, a fim de que, nos próprios autos, se identifique o preenchimento dos requisitos de admissibilidade do recurso de revista.

No caso dos autos, constata-se que o Agravante não trasladou a cópia da certidão de publicação do acórdão recorrido - peça obrigatória e indispensável para se aferir a tempestividade do recurso de revista. Neste sentido, o Tribunal Superior do Trabalho firmou entendimento que se encontra sedimentado nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais.

Com fulcro no artigo 557, *caput*, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2004.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-800.949/2001.9TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
PROCURADOR : DR. PAULO MÁRCIO FONSECA
AGRAVADO : WEDSON PEREIRA ALVES
ADVOGADO : DR. WEBER SILVEIRA

D E C I S Ã O

O Reclamado interpõe agravo de instrumento ao despacho mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista.

Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, que, em seu artigo 2º, alterou a redação do artigo 897 da CLT, acrescentando-lhe o parágrafo 5º, houve aumento significativo do número de peças necessárias à regular formação do instrumento.

Decorre da norma legal, necessariamente, que o agravo de instrumento deverá possibilitar - caso provido - o imediato julgamento do recurso denegado. No entanto, constata-se que o Agravante não trasladou a cópia da certidão de publicação do acórdão recorrido, peça nominada como essencial e de cunho obrigatório ao conhecimento do instrumento, conforme preceituado no referido dispositivo de lei. Diante de inúmeros precedentes julgados neste sentido, esta colenda Corte editou a Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SBDI-1, a corroborar tal tese.

Conforme dispõe a Instrução Normativa nº 16/99, item X, é das partes a responsabilidade pela correta formação do instrumento, uma vez que não há a conversão do agravo de instrumento em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, daí não há como ser conhecido o agravo.

Nos termos do artigo 557, *caput*, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento por ausência de peças para sua formação.

Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2004.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-806.865/2001.6 TRT - 17ª REGIÃO

AGRAVANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS, CABINEIROS DE ELEVADORES,
CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA E LOCAÇÃO DE IMÓVEIS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICONDOMÍNIOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ
AGRAVADO : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PAOLA
ADVOGADO : DR. GEDAIAS FREIRE DA COSTA



D E C I S Ã O

O Reclamante interpõe agravo de instrumento ao despacho mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista.

As peças trasladadas às fls. 64/81, para formação do instrumento de agravo, todas em fotocópia, não cumprem a exigência contida nos artigos 830 da CLT e 384 do CPC.

As cópias dos acórdãos regionais referentes aos julgamentos do agravo de petição e dos embargos de declaração e suas respectivas certidões de publicação - peças essenciais e indispensáveis para a regular formação do instrumento - não foram autenticadas. É exigência expressa da Instrução Normativa nº 16/99, item IX, que, para a formação do agravo de instrumento, as peças deverão conter informações identificando o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no verso ou anverso. Destaque-se que não consta dos autos certidão conferindo autenticidade às cópias trazidas na formação do instrumento, tornando, assim, inviável a aferição de veracidade dos documentos.

Em última análise, não há falar em conversão do agravo em diligência para que a falta seja suprida, visto que às partes incumbe providenciar a correta formação do instrumento, nos termos da Instrução Normativa nº 16/99, item X, do TST.

Ante o exposto, e com fulcro no artigo 557, *caput*, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2004.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-1915/2001-030-03-40.1 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : CESA S.A.
ADVOGADO : DR. EVANDRO EUSTÁQUIO DA SILVA
AGRAVADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA GOMES
ADVOGADO : DR. FABRÍCIO C. BRANDÃO

D E C I S Ã O

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho de admissibilidade mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista.

Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, regulamentada pela Instrução Normativa nº 16/99 do Tribunal Superior do Trabalho, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se viabiliza o agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do parágrafo 5º do artigo 897 da CLT, bem como aquelas essenciais e de cunho obrigatório, indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. A Agravante deixou de trasladar a cópia da certidão de publicação da respectiva decisão recorrida. Tal documento é imprescindível à aferição da tempestividade do recurso de revista. Esta matéria encontra-se, inclusive, pacificada no âmbito desta Corte por intermédio da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais.

Ante o exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento com fulcro no artigo 557, *caput*, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de dezembro de 2003.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-809.390/2001.3 TRT - 7ª REGIÃO

AGRAVANTE : YPIÓCA AGROINDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCELO RODRIGUES PINTO
AGRAVADO : RAIMUNDO LUCAS DE OLIVEIRA

D E C I S Ã O

A Reclamada interpõe agravo de instrumento (fls. 2/15) ao despacho de admissibilidade de fls. 79/80, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista (fls. 68/78).

Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, regulamentada pela Instrução Normativa nº 16/99 do Tribunal Superior do Trabalho, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se viabiliza o agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do parágrafo 5º do artigo 897 da CLT, bem como aquelas essenciais e de cunho obrigatório, indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. A Agravante deixou de trasladar a cópia da certidão de publicação referente ao julgamento do acórdão dos embargos de declaração (fls. 66/67), uma vez que tal documento é imprescindível à aferição da tempestividade do recurso de revista. Esta matéria encontra-se, inclusive, pacificada no âmbito desta Corte por intermédio da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 17 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais.

Em última análise, não há falar em conversão do agravo em diligência para que a falta seja suprida, visto que às partes incumbe providenciar a correta formação do instrumento, nos termos da Instrução Normativa nº 16/99, item X, do TST.

Ante o exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento com fulcro no artigo 557, *caput*, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 4 de fevereiro de 2004.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-786.596/2001.7TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTES : EDUARDO MAURO VELLOSO DE ARAÚJO E OUTROS
ADVOGADO : DR. RONALDO AGUIAR AMARAL
AGRAVADO : JOSÉ APARECIDO FERNANDES SEABRA
ADVOGADA : DRA. CIRENE ROSA DE OLIVEIRA

D E C I S Ã O

Os Reclamados interpõem agravo de instrumento ao despacho mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista.

Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, que, em seu artigo 2º, alterou a redação do artigo 897 da CLT, acrescentando-lhe o parágrafo 5º, houve aumento significativo do número de peças necessárias à regular formação do instrumento.

Decorre da norma legal, necessariamente, que o agravo de instrumento deverá possibilitar - caso provido - o imediato julgamento do recurso denegado. No entanto, constata-se que os Agravantes não trasladaram a cópia da certidão de publicação do acórdão recorrido - peça nominada como essencial e de cunho obrigatório ao conhecimento do instrumento, conforme preceituado no referido dispositivo de lei. Diante de inúmeros precedentes julgados neste sentido, esta Corte editou a Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SBDI-1, a corroborar tal tese.

De acordo com o estabelecido na Instrução Normativa nº 16/99, item X, é das partes a responsabilidade pela correta formação do instrumento, uma vez que não há a conversão do agravo de instrumento em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Nos termos do artigo 557, *caput* do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2004.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-18.868/2002-900-02-00.9TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL
AGRAVADO : MARCELO ALVES SILVA
ADVOGADA : DR.ª TAMAR CYCELES CUNHA

D E C I S Ã O

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao respeitável despacho mediante o qual se denegou seguimento ao recurso de revista.

Não há como viabilizar-se o agravo de instrumento, diante de sua inexistência. Isto se dá em virtude de a procuração outorgada pela McDonald's Comércio de Alimentos Ltda. aos subscritores das razões do agravo, Dr. Arnaldo Pipek, Dr.ª Luciana Trevisan e Dr.ª Márcia Sayori Ishirugi apresentar-se em cópia inautêntica (fls. 34 e 34-verso).

Assim, é de se reconhecer que os subscritores do agravo de instrumento se encontram desprovidos de poderes para a prática do ato, pelo que há de ser considerado inexistente, nos termos dos Enunciados nºs 164 e 272 do Tribunal Superior do Trabalho e do artigo 897, inciso I, parágrafo 5º, inciso I, da CLT.

Com fulcro no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2004.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-19.583/2002-900-09-00.7 TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO BMD S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. MARCELO AUGUSTO PIMENTA
AGRAVADA : IVO AGNER
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

D E C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Banco BMD S.A. ao despacho exarado pelo Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, que denegou seguimento ao recurso de revista, com base no Enunciado nº 218 do TST.

O agravo de instrumento é tempestivo, contém representação regular e encontra-se corretamente formado.

A MM. Vara do Trabalho de Curitiba denegou seguimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamado por considerá-lo intempestivo, conforme se verifica no despacho de fl. 44.

O Reclamado interpôs agravo de instrumento com o fim de destrancar o recurso ordinário, sendo que o Tribunal Regional lhe negou provimento, mantendo a sentença de origem.

Sustenta, nas razões de revista, a tempestividade do apelo ordinário. Aponta violação dos artigos 39 e 236, parágrafo 1º, do CPC. Transcreve arestos para o cotejo de teses.

O artigo 896 da CLT prevê o cabimento do recurso de revista contra as decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, em grau de recurso ordinário.

Neste sentido, foi editado, pelo Tribunal Superior do Trabalho, o Enunciado nº 218, segundo o qual não cabe recurso de revista contra acórdão prolatado em sede de agravo de instrumento, a exata hipótese dos autos. Estando o entendimento consagrado no referido precedente jurisprudencial desta Casa em plena vigência, não se pode falar em admissibilidade da revista.

Com fulcro no parágrafo 5º do artigo 896 da CLT e no Enunciado nº 218 do Tribunal Superior do Trabalho, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2004.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-276/1999-008-01-40.1 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : OSMAR GOMES DUARTE
ADVOGADO : DR. ELIAMAR GUILLIAD
AGRAVADO : JORGE LUIZ GONÇALVES
ADVOGADA : DR.ª LÍGIA MAGALHÃES RAMOS BARBOSA

D E C I S Ã O

O Reclamante interpõe agravo de instrumento ao despacho de admissibilidade mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista.

As peças trasladadas encontram-se inautênticas, não se atendendo, pois, à exigência contida nos artigos 830 da CLT e 384 do CPC. É exigência expressa da Instrução Normativa nº 16/99, item IX, que, para a formação do agravo de instrumento, as peças deverão conter informações identificando o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no verso ou anverso. Destaque-se que não consta dos autos certidão conferindo autenticidade às cópias trazidas na formação do instrumento, tornando, assim, inviável a aferição de veracidade dos documentos.

Em última análise, não há falar em conversão do agravo em diligência para que a falta seja suprida, visto que às partes incumbe providenciar a correta formação do instrumento, nos termos da Instrução Normativa nº 16/99, item X, do TST.

Ante o exposto, e com fulcro no artigo 557, *caput*, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2004.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-363/1999-011-15-40.5TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : ALFREDO ANTÔNIO DE SÃO JOSÉ
ADVOGADO : DR. IBIRACI NAVARRO MARTINS
AGRAVADA : SUCOCÍTRICO CUTRALTE LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO CRUZ

D E C I S Ã O

O Reclamante interpõe agravo de instrumento ao despacho mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista.

Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, que, em seu artigo 2º, alterou a redação do artigo 897 da CLT, acrescentando-lhe o parágrafo 5º, houve um aumento significativo do número de peças necessárias à regular formação do instrumento.

Decorre da norma legal, necessariamente, que o agravo de instrumento deverá possibilitar - caso provido - o imediato julgamento do recurso denegado. No entanto, constata-se que o Agravante não trasladou nenhuma das peças nominadas como essenciais e de cunho obrigatório à regular formação do instrumento, conforme preceituado no referido dispositivo de lei.

De acordo com o que dispõe a Instrução Normativa nº 16/99, item X, é das partes a responsabilidade pela correta formação do instrumento, uma vez que não há a conversão do agravo de instrumento em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Nos termos do artigo 557, *caput*, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2004.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-59.345/2002-900-03-00.7TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : AURORA PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
AGRAVADO : ROBERTO ANDRADE MOREIRA
ADVOGADA : DRA. SANDRA MARIA CARNEIRO RIBEIRO

D E C I S Ã O

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista.

Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, que, em seu artigo 2º, alterou a redação do artigo 897 da CLT, acrescentando-lhe o parágrafo 5º, houve aumento significativo do número de peças necessárias à regular formação do instrumento.

Decorre da norma legal, necessariamente, que o agravo de instrumento deverá possibilitar - caso provido - o imediato julgamento do recurso denegado. No entanto, constata-se que os Agravantes não trasladaram a cópia da certidão de publicação do acórdão recorrido - peça nominada como essencial e de cunho obrigatório ao conhecimento do instrumento, conforme preceituado no referido dispositivo de lei. Diante de inúmeros precedentes julgados neste sentido, esta Corte editou a Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SBDI-1, a corroborar tal tese.

De acordo com o estabelecido na Instrução Normativa nº 16/99, item X, é das partes a responsabilidade pela correta formação do instrumento, uma vez que não há a conversão do agravo de instrumento em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Nos termos do artigo 557, *caput*, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2004.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-785.947/2001.3TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : ORIENTE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ RICARDO HADDAD
AGRAVADO : SIDNEI BAIA DE LACERDA
ADVOGADO : DR. HÉLIO FRANCO DA ROCHA

D E C I S Ã O

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista. O agravo é tempestivo, contém representação regular e encontra-se corretamente formado.

O egrégio Regional negou provimento ao agravo de petição interposto pela Reclamada, mantendo a decisão proferida nos autos dos embargos à execução no sentido de que é válida a penhora de máquina de propriedade da Empresa.

A Reclamada interpõe recurso de revista às fls. 67/71. Sustenta que há irregularidade na penhora de máquina de sua propriedade. Alega que o referido instrumento é indispensável ao exercício de sua atividade profissional, sendo, por este motivo, nula a penhora. Aponta como violado o artigo 649, inciso VI, do CPC. Transcreve aresto dito divergente.

A admissibilidade do recurso de revista interposto à decisão proferida em execução de sentença restringe-se à hipótese de demonstração de ofensa direta e literal a dispositivo da Constituição Federal, segundo o disposto no parágrafo 2º do artigo 896 da CLT e no Enunciado nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho. Diante desta restrição, declaro, de imediato, ser incabível o apelo, porque fundado na alegada violação do artigo 643, VI, do CPC e em divergência jurisprudencial. Com fulcro no artigo 557, *caput*, do Código de Processo Civil, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, ante a sua manifesta inadmissibilidade.

Publique-se.

Brasília, 22 de outubro de 2003.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-791.571/2001.5 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORA : DRª. MARLI DO AMARAL ALVES
AGRAVADO : ISAÍAS BARROSO DA SILVA
ADVOGADO : DR. MODESTO DOS REIS NAVARRO

D E C I S Ã O

O Município de São Paulo interpõe agravo de instrumento ao despacho de fl. 63, pelo qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, ao fundamento de que a decisão impugnada via recurso de revista se encontra em sintonia com a fundamentação consubstanciada no Enunciado nº 331, IV, do TST, não sendo, assim, possível enquadrar o apelo nos termos do artigo 896 da CLT.

O agravo é tempestivo (fls. 2 e 63), contém representação regular e encontra-se corretamente formado.

Defende a Agravante a tese de que teria o Tribunal Regional violado o artigo 71 da Lei nº 8.666/93 e divergido da jurisprudência dominante, na medida em que concluiu ser o Município, tomador dos serviços, **responsável subsidiário** pelas obrigações trabalhistas inadimplidas pela prestadora de serviços.

A conclusão do Regional acerca da **responsabilidade subsidiária** encontra-se em consonância com a orientação jurisprudencial consubstanciada no **Enunciado nº 331, IV, do TST**, no sentido de que "o *inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)*". Neste contexto, é despiendo o exame do recurso, em face da alegada violação do artigo 71 da Lei nº 8.666/93, invocado nas razões recursais, e dos arestos colacionados com a finalidade de demonstrar o conflito de teses, em razão da incidência do **Enunciado nº 331, IV, desta Corte**.

Assim, com amparo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2004.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. NºTST-ED-AIRR-801.081/2001.5 - TRT 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P (AGRAVANTE)
ADVOGADO : DR. GUILHERME MIGNONE GORDO
EMBARGADO : ACÓRDÃO DE FLS. 17/171 - 1ª TURMA
AGRAVADO : JOSÉ ILTON SANTANA
ADVOGADO : DR. FÁBIO COMITRE RIGO

D E S P A C H O

Recebi hoje.

Havendo pedido de atribuição de efeito modificativo ao julgado embargado, concedo ao agravado o prazo de cinco dias para se manifestar sobre os embargos de declaração apresentados pela recorrente, às fls. 174/178, dos autos.

Escoado o prazo, voltem os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2004.

JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Relator

PROC. NºTST-RR-629.234/2000.6 TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTES : VANDERLEI ZUCCHI RODAS E OUTROS
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CAMARGO
RECORRIDO : EDGAR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. VALDECIR FERNANDES

D E C I S Ã O

O egrégio Regional manteve o *decisum*, ao fundamento de que o trabalho desenvolvido na modalidade de produção não impede a percepção de horas extras. Por esta razão, e considerando que as horas já haviam sido quitadas, entendeu devido apenas o adicional, utilizando-se como base a média das horas excedentes.

Os Reclamados alegam ser indevido o pagamento de horas extras e, conseqüentemente, do adicional respectivo, quando a remuneração se dá por produção. Colacionam arestos para o confronto de teses. O acórdão revisando não merece reforma, tendo em vista que nele foi adotada tese em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência deste Tribunal, consubstanciada na **Orientação Jurisprudencial da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais nº 235**, que é no sentido de ser devido o pagamento do adicional correspondente para o empregado que trabalha por produção e tem sua jornada de trabalho extrapolada. Registre-se, por oportuno, que os arestos colacionados se encontram superados pela orientação jurisprudencial acima citada. Incidência do **Enunciado nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho**.

Logo, **nego seguimento** ao recurso de revista, com fulcro no artigo 557, *caput*, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 9 de fevereiro de 2004.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-779.802/2001.0 - TRT 4ª REGIÃO

RECORRENTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

Vistos, etc.

1. Junte-se a petição protocolizada sob n.º 118.310/2003-5, por meio da qual VITOR LUÍS BRINKHUS, substituído processual, com a assistência de seu ilustre procurador, manifesta interesse em desistir do recurso.

2. Presentes os pressupostos legais, objetivos e subjetivos, homologo a desistência, para que surta seus efeitos legais, procedendo-se a devida anotação.

3. Publique-se.

Brasília, 06 de fevereiro de 2004.

JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Relator

Processo com o despacho: "Junte-se. Concedo à Requerente o prazo legal para cumprimento do que estabelece o artigo 830 da CLT. Brasília, 17/02/2004." MARIA DE ASSIS CALSING.

Processo: AIRR - 25111/2002-900-05-00.5 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : VERA LÚCIA ALENCAR FERREIRA SILVA
ADVOGADO : DR(A). PAULO MAGALHÃES NÓVOA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO SANTOS DE CARVALHO

Brasília, 19 de fevereiro de 2004

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR
Diretor da 1a. Turma

PROCESSOS COM PEDIDOS DE VISTAS CONCEDIDOS AOS ADVOGADOS.

Processo: AIRR - 87628/2003-900-01-00.0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S) : EUZÉBIO MARTINS FILHO
ADVOGADO : DR(A). LUÍS AUGUSTO LYRA GAMA

Processo: AIRR - 98490/2003-900-04-00.9 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : JAIME SOARES TEIXEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO ROMANI
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO SILVESTRIN
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA GEYGER

Processo: AIRR - 100254/2003-900-01-00.0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : ROBERTO DE AGUIAR BARRETO
ADVOGADO : DR(A). ALMIR ANTÔNIO DO SACRAMENTO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

Processo: AIRR - 656853/2000.7 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. (SUCESSOR DO BANCO BANDEIRANTES S.A.)
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE CÉSAR OLIVEIRA DE LIMA
AGRAVADO(S) : MARILENE BARBOSA PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). CAYRO GUIMARÃES DE ALMEIDA SOBRI-NHO

Processo: RR - 774033/2001.1 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
RECORRIDO(S) : HENRIQUE AYRES DE CASTRO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALEUDO DE OLIVEIRA

Brasília, 19 de fevereiro de 2004

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR
Diretor da 1a. Turma

SECRETARIA DA 3ª TURMA

ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos onze dias do mês de fevereiro de dois mil e quatro, às nove horas e trinta minutos, realizou-se a Segunda Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Sr. Ministro Vantuil Abdala, encontrando-se presentes o Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, a Sra. Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, a Sra. Juíza Convocada Dora Maria da Costa e o Sr. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes. Representou o Ministério Público o Sr. Subprocurador-Geral do Trabalho Guilherme Mastrichi Basso, sendo Secretária a Bacharela Maria Aldah Ilha de Oliveira. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 6/1986-038-15-40.1 da 15a. Região. Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Abdala Acha, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1523/1990-001-15-40.8 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Sandra de Paula Mariano da Silveira, Advogado: Dr. Atiene Perino, Agravado(s): Alice Carvalho Schiavon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2253/1990-008-05-40.1 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): José Francisco Ventura de Araújo, Advogado: Dr. Hélio Cerqueira Soares Palmeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 183/1991-007-15-40.7 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva, Agravado(s): Antônio Francisco Vieira Azevedo, Advogada: Dra. Eliane Gutierrez, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 727/1995-003-17-40.8 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): José Vítor Ribeiro de Figueiredo, Advogada: Dra. Sandra Cristina de A. Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2111/1995-021-23-40.0 da 23a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Lélia Sofia Saviczki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 917/1996-028-01-40.0 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): José Conceição



Dias Carvalho, Advogado: Dr. Amaury Tristão de Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2381/1996-032-15-85.8 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Claudemir Facchini, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1197/1997-002-01-40.8 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Ana Zaquia Camasmie, Agravado(s): José da Costa Braga Filho, Advogado: Dr. Ronidei Guimarães Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2194/1997-002-16-40.0 da 16a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): José Ribamar Padilha, Advogado: Dr. Paulo Henrique Azevedo Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 750/1998-028-04-40.2 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Churrascaria Galpão Crioulo Ltda., Advogada: Dra. Sinara Kiefer Zuneda, Agravado(s): Luiz Carlos Matias, Advogada: Dra. Derli da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 256/1999-021-15-40.4 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Fernando Barboza, Advogado: Dr. Antônio Carlos Pesce, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 449/1999-022-09-40.4 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Águas de Paranaíba S.A., Advogada: Dra. Daniela Brum da Silva, Agravado(s): Valdir Santos Nascimento, Advogado: Dr. Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 818/1999-126-15-00.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Silvio Aparecido Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Dyonisio Pegorari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 843/1999-038-15-40.5 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Luciflex Industrial de Mangueiras Ltda., Advogado: Dr. Jonas Jakutis Filho, Agravado(s): Eder Aparecido Moraes de Oliveira, Advogado: Dr. José Benedito Ditinho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1149/1999-281-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Cimento Rio Branco S.A., Advogado: Dr. Silvio Renato Caetano, Agravado(s): Reinaldo Roque Godoy da Silva, Advogada: Dra. Carla Piuco da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1187/1999-089-15-00.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Joaquim Camargo Bueno, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): Lécio Pneus Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Miguel Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1223/1999-103-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Julia Vani da Silva, Advogado: Dr. Lisiane de Almeida Lucho, Agravado(s): Município de Pelotas, Procurador: Dr. Nivaldo de Souza Júnior, Advogado(s): Fundação Assistencial de Pelotas - FASP, Advogado: Dr. Joáz Fernando Bastos da Silva, Agravado(s): Fundação Movimento Assistencial de Pelotas., Advogado: Dr. Joáz Fernando Bastos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1470/1999-087-15-41.2 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Fernando Ricardo Ferreira Tirolli, Advogado: Dr. João Custódio de Alencar, Agravado(s): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Agravado(s): Transbraçal - Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 340/2000-133-05-00.0 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Altair João Silva Santos, Advogada: Dra. Marilena Galvão B. Tanajura, Agravado(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 672/2000-121-05-00.5 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Francisco Jorge Ferreira Araújo, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Caldas Rosa, Agravado(s): José Linaldo dos Santos, Advogado: Dr. Gino Muraro, Agravado(s): Viação Cruzeiro de São Francisco Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1088/2000-060-15-00.7 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): José Antônio Checonello, Advogado: Dr. Domingos Reinaldo Tacco, Agravado(s): Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Amparo - S.A.E, Advogado: Dr. Sérgio Rubens de Araújo

Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1171/2000-108-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Fábrica de Artefatos de Latex São Roque S.A., Advogado: Dr. Valdemar José da Silva, Agravado(s): Mário Simões, Advogado: Dr. Joaquim César Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1298/2000-011-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Vitor Otávio Corrêa Prado, Advogado: Dr. Ibraci Navarro Martins, Agravado(s): Usina Mandu S.A., Advogada: Dra. Cláudia Regina Zani Luz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1298/2000-005-19-40.6 da 19a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Sheyla Ferraz de Menezes Farias, Agravado(s): Antônio Cordeiro Teles Filho e Outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1671/2000-231-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Cristiano Sias Hanquer, Advogado: Dr. Francisco Leonardo Scorza, Agravado(s): Maville Indústria de Móveis Ltda., Advogada: Dra. Paula Barbosa Vargas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1736/2000-058-15-40.3 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESP, Advogado: Dr. Miguel Cardozo da Silva, Agravado(s): Sidnei Osmero do Nascimento, Advogada: Dra. Aline Cristina Panza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 712945/2000.9 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Agravado(s): Helder Antônio Hauser, Advogado: Dr. Carlos Lomir Janes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 237/2001-063-15-40.5 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Reinaldo Yūji Ohara, Advogado: Dr. Paulo Henrique Marotta Volpon, Agravado(s): Eloir Albrecht, Advogado: Dr. Sérgio Perez Ghercov, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 291/2001-666-09-40.1 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Inpacel Indústria de Papel Arapoti S.A., Advogado: Dr. Paulo Madeira, Agravado(s): Lúcia Maria da Rosa Xavier, Advogado: Dr. Denilson Messias Pina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 454/2001-001-05-40.3 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Agravado(s): José Adolfo Ferreira Filho, Advogado: Dr. Pedro Augusto Macêdo Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 507/2001-089-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): CNEC Engenharia S.A, Advogada: Dra. Taís Bruni Guedes, Agravado(s): Ricardo de Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Luiz Fernando Bobri Ribas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 722/2001-122-04-40.1 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Roullier Brasil Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Dorneles, Agravado(s): Claudiomiro Ávila Gonçalves, Advogado: Dr. Giovanni Souza Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 857/2001-005-19-00.7 da 19a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Telecomunicações de Alagoas S.A. - Telemar, Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Agravado(s): Valquíria Correia dos Santos, Advogado: Dr. João Tenório Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 871/2001-045-15-00.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Maria das Graças Rangel de Jesus, Advogado: Dr. Luciano Gonçalves Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 962/2001-025-01-40.3 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Ricardo Luiz Rocha Soares, Agravado(s): Ricardo Martins Pereira, Advogado: Dr. Henrique do Couto Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1019/2001-141-14-00.0 da 14a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Estado de Rondônia, Procurador: Dr. Luciano Brunholi Xavier, Agravado(s): Anita Pinheiro de Barros e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1024/2001-009-10-41.5 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Guilherme Fontes Araújo e Outros, Advogado: Dr. Geraldo de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1551/2001-076-15-40.1 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Município de Pedregulho, Advogado: Dr. Carlos Batista Baltazar, Agravado(s): Carlos Alberto Miranda, Advogado: Dr. José Luiz Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16023/2001-006-09-00.4 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Condomínio Edifício Vítor do Amaral, Advogado: Dr. Ideraldo José Appi, Agravado(s): José Pinto da Fonseca, Advogado: Dr. Marcus Ely Soares dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**

AIRR - 750707/2001.0 da 13a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Rodrigo Nóbrega Farias, Agravado(s): Francisco de Assis de Souza e Outro, Advogado: Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000. **Processo: AIRR - 755021/2001.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Lillian Macedo Champi Gallo, Agravado(s): Ivone da Silva, Advogado: Dr. Rosemeire Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 756695/2001.7 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Giovanni Luiz Frizzo, Advogado: Dr. Emídio Rossini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000. **Processo: AIRR - 759102/2001.7 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Parmalat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho dos Estados de Rondônia e Acre - Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Marcelo José H. Dambros, Agravado(s): Genival Vieira de Souza, Advogado: Dr. Leonel Wallau Noronha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 760380/2001.7 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Almir Celestino de Souza, Advogada: Dra. Tatiana Albuquerque Corrêa, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Campo Grande, Advogado: Dr. Izidoro M. da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 762859/2001.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Minol Araki, Advogada: Dra. Carla Regina Cunha Moura, Agravado(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 763212/2001.6 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MM & Associados Auditores Independentes S/C, Advogado: Dr. Flávio José Marinho de Andrade, Agravado(s): Alineide Martins de Lima, Advogado: Dr. Silvio César Queiroz e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 765902/2001.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco América do Sul S.A., Advogada: Dra. Lúcia Helena de Souza Ferreira, Agravado(s): Adilson Detoni de Araújo, Advogado: Dr. João Flávio Pessôa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000. **Processo: AIRR - 767885/2001.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Adriano José da Silva, Advogado: Dr. Otavio Cristiano T Mocarzel, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Ildani de Sá Araújo Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 767886/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Alexandre Lopes do Nascimento, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Kátia Maria Sproesser Moretto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 770651/2001.0 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Francisco Luiz Barboza Santos, Advogado: Dr. José Alvino Santos Filho, Agravado(s): Banco do Estado de Sergipe S.A. - BANESE, Advogada: Dra. Ada Lúcia Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000. **Processo: AIRR - 778312/2001.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Benedito Alexandre Martins, Advogada: Dra. Bernadete de Lourdes Nunes Pais, Agravado(s): Pipa - Piracicaba Propaganda Aérea Ltda., Advogado: Dr. Sílvio Murilo P. Viotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 784362/2001.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. André Matucita, Agravado(s): Edna Aparecida Estoque Carizio, Advogado: Dr. Helder José Bessa Manzano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 784363/2001.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. André Matucita, Agravado(s): Maria Goreti Lovato, Advogada: Dra. Shirlene Bocardo Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 793940/2001.2 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Jacimar da Silva Carlos, Advogada:

Dra. Magda Serrano Neves, Agravado(s): Bahia Catering Ltda., Advogada: Dra. Emília Azevedo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 796659/2001.2 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ATP - Tecnologia e Produtos S.A., Advogada: Dra. Juliana Cabral de Oliveira, Agravado(s): Eutímia Rodrigues de Santana, Advogada: Dra. Kátia Rocha Cunha Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 800962/2001.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Celso Antônio de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo José da Cunha, Agravado(s): Construtora e Incorporadora Luder Ltda., Advogado: Dr. Pollyana Silva Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 808222/2001.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Aparecida de Oliveira, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Município de Poços de Caldas, Advogado: Dr. Edivaldo José Latrônico, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 816049/2001.5 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. Roland Raad Massoud, Agravado(s): Alba Santana de Souza e Outros, Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 816100/2001.0 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Petrônio Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Chiquita, Agravado(s): Tadeu André, Advogado: Dr. Cláudio Selhorst, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 196/2002-006-18-40.7 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Metalfore Indústria Metalúrgica Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Marcos Caetano da Silva, Agravado(s): Jovenal Junildo dos Santos, Advogado: Dr. Valdeci Francisco de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 340/2002-004-21-40.6 da 21a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Francisco Bismarck Malveira Maia, Advogada: Dra. Wendenir Mendonça Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 449/2002-002-19-40.1 da 19a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Trikem S.A., Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Agravado(s): José Fernando da Silva, Advogado: Dr. José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 552/2002-028-12-40.2 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Estado de Santa Catarina, Procuradora: Dra. Elusa Mara de Meirelles Wolff Cardoso, Agravado(s): Cristian Ricardo Bernardes, Advogado: Dr. Kely Cristina Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 618/2002-038-03-00.6 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luciano Paiva Nogueira, Agravado(s): Elzi Arantes de Faria e Outros, Advogada: Dra. Angela Giovanna Viggiano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 810/2002-053-03-00.5 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Mineração e Comércio MMRJ Ltda., Advogado: Dr. Aurélio Silveira Huertas Sobrinho, Agravado(s): João Marcos da Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Pompeu Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 921/2002-016-03-40.6 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - TELEMIG, Advogada: Dra. Mariza Silva Lobato, Agravado(s): Vânia Hofman Lobato, Advogada: Dra. Denise Ferreira Marcondes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 936/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Eliana Isabel da Silva, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): Ética Recursos Humanos e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto Mauro, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 971/2002-003-20-40.4 da 20a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Varig S.A. - Viação Aérea Rio-grandense, Advogado: Dr. Marcos Alexandre C. de S. Póvoas, Agravado(s): Roosevelt Lima Carvalho, Advogado: Dr. Cleverton Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 992/2002-015-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): BSF Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Sterzi Ribas, Agravado(s): Gildo Nunes da Silva, Advogada: Dra. Regina Santos Paz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1188/2002-203-08-40.0 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Jari Celulose S.A., Advogado: Dr. Rubens Braga Cordeiro, Agravado(s): Josemar Batista do Carmo, Advogado: Dr. Paulo André Almeida Campbell, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1471/2002-018-03-00.7 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, Agravado(s): Fabiana Karla Silva, Advogado: Dr. Antônio Chagas Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2006/2002-906-06-40.5 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo

Vaz da Silva, Agravante(s): F. A. Teixeira & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Winston Rossiter, Agravado(s): José Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Mário José F. da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8437/2002-900-03-00.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ITA Representações de Produtos Farmacêuticos Ltda., Advogado: Dr. Antônio de Pádua Gomes, Agravado(s): Antônio de Souza Rodrigues, Advogado: Dr. José Geraldo Gomes de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12999/2002-902-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ogen Serviço de Atendimento Aeroterrestre Ltda., Advogado: Dr. Sólton de Almeida Cunha, Agravado(s): José Luiz Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 14354/2002-900-05-00.8 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Villanova Engenharia e Construções Ltda., Advogado: Dr. Andrei Brettas Grunwald, Agravado(s): Adelino Cardoso dos Santos, Advogada: Dra. Lúcia Magali Souto Avena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 16361/2002-900-01-00.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Bolivar Abrantes Vivacqua, Advogado: Dr. Custódio Luiz Carvalho de Leão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 17606/2002-902-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo, Mogi das Cruzes e Região, Advogado: Dr. Carlos Antônio da Silva, Agravado(s): Pacheco Indústria Metalúrgica Ltda., Advogado: Dr. Sebastião Nelson M. Morgan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 21832/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Rose Mary Copazzi Martins, Agravado(s): José Joaquim da Silva, Advogada: Dra. Shirley Tristão Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000. **Processo: AIRR - 22712/2002-900-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Eder Fausto Rodrigues, Advogado: Dr. Fábio Eustáquio da Cruz, Agravado(s): Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais, Advogado: Dr. Domingos de Souza Nogueira Neto, Decisão: unanimemente, rejeitar a preliminar de intempestividade argüida em contramínuta e, dar provimento ao agravo de instrumento para, desestrucando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 33733/2002-902-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Edson Dias da Silva, Advogada: Dra. Divanilda Maria Prata de Souza Oliveira, Agravado(s): São Paulo Transportes S.A., Advogada: Dra. Laura Lopes de Araújo Maia, Agravado(s): Massa Falida de Masterbus Transportes Ltda., Advogado: Dr. Manuel Antônio Angulo Lopez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 42411/2002-900-08-00.2 da 8a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Adilson Vieira de Souza, Advogada: Dra. Isabel Pereira Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 42763/2002-902-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Albertina Tavares Cardoso, Advogado: Dr. Keney Su, Agravado(s): Centro de Estudos e Pesquisas Dr. João Amorim, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 46428/2002-900-03-00.6 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Net Belo Horizonte S.A., Advogado: Dr. Valdemir Sousa Cordeiro, Agravado(s): Valmir Pereira de Moraes, Advogado: Dr. Aloízio José de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63130/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Sociedade Assistencial Bandeirantes, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Mauro Bullara, Advogado: Dr. Shirley Margareth de Almeida Adorno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 66282/2002-900-07-00.3 da 7a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Átila da Costa Elias, Advogado: Dr. Alder Grêgo Oliveira, Agravado(s): G. N. Móveis Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 153/2003-920-20-40.1 da 20a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Telemar - Telecomunicações de Sergipe S.A., Advogada: Dra. Joelma Oliveira Teles Marques, Agravado(s): Fernando José de Oliveira Vasconcelos, Advogado: Dr. Aldileno Lima Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 956/2003-911-11-40.4 da 11a.**

Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Manaus Energia S.A., Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Agravado(s): Elias Menezes da Silva, Advogada: Dra. Ruth Fernandes de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 73917/2003-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Ivan Prates, Agravado(s): Adilson Francisco Cardoso, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 74704/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): Elvio Valdocir de Bastos, Advogado: Dr. Alcebiades Flores Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78250/2003-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia de Indústrias Eletro-Químicas - CIEL, Advogada: Dra. Maria Cristina Velazquez Domingues, Agravado(s): Maria da Graça Boides de Souza, Advogado: Dr. Cícero Decusati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 82668/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Vilson Neves do Amarilho, Advogado: Dr. Bernardo Estrella Brandi, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Cooperativas da Alimentação de Pelotas, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Schramm Mielke, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85154/2003-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Maria de Jesus Moraes, Advogado: Dr. Antônio José dos Santos, Agravado(s): Limpool Serviços Auxiliares Ltda., Advogado: Dr. Victorio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 88544/2003-900-01-00.4 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A., Advogado: Dr. Maurício Müller da Costa Moura, Agravado(s): Silvestre Pimentel Barbosa Vieira Caetano, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 93302/2003-900-01-00.2 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Germana Santa Cruz Hardman, Agravado(s): Fábio da Silveira Oliveira, Advogado: Dr. Leandro Scotelaro Santarém, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100636/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogada: Dra. Kátia Rangel Ruppenthal, Agravado(s): Rodnilson Elvandar da Silva Oliva, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 103469/2003-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Indústrias Alimentícias Leal Santos Ltda., Advogado: Dr. Riomar Lopes de Almeida, Agravado(s): Ruth Jeneci Oliveira Rodrigues, Advogada: Dra. Rosana Cabral de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 108462/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): BR Tecnologia em Plásticos Industriais Ltda., Advogado: Dr. Oscar José Alvarez Júnior, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas de Porto Alegre, Canoas, Esteio, Sapucaia do Sul, São Leopoldo, Cachoeirinha, Alvorada e Guaiíba - SINDIQUÍMICA, Advogada: Dra. Sílvia Alves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11079/2003-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Koch Metalúrgica S.A., Advogado: Dr. Nelson Coutinho Peña, Agravado(s): Otacílio de Lima Gomes, Advogado: Dr. Waldemar Blacher, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desestrucando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 111548/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Companhia Hospitalar Nossa Senhora de Fátima e Outra, Advogada: Dra. Rosalba Maria Barros Perez, Agravado(s): Paulo César Buneder, Advogada: Dra. Anita Tormen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 112679/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): DR Empresa de Distribuição e Recepção de TV Ltda., Advogada: Dra. Paula Nunes Bastos, Agravado(s): Márcio Salatiel Bueno, Advogado: Dr. Jeferson Maldaner, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desestrucando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 904/1999-127-15-00.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procuradora: Dra. Viviani Rodriguez Mattos,



Recorrido(s): Maria Lima Rodrigues, Advogado: Dr. João Camilo Nogueira, Recorrido(s): Município de Mirante do Paranapanema, Advogado: Dr. Roberto Sanches Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 1831/1999-004-17-00.5 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Clarita Carvalho de Mendonça, Recorrido(s): Ilma Correa das Neves, Advogada: Dra. Érica Vervloet, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "Aviso prévio indenizado -

Cômputo para a contagem do prazo prescricional", "Responsabilidade Subsidiária - Administração Pública - Lei nº 8.666/93", "Honorários advocatícios" e "Descontos previdenciários". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao tema "Descontos fiscais - Cálculo sobre o total dos créditos", por violação ao artigo 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos a título de Imposto de Renda sejam efetuados sobre a totalidade dos créditos decorrentes da condenação, excetuando apenas a incidência sobre os juros de mora, e segundo a legislação vigente à época do recolhimento. **Processo: RR - 2628/1999-045-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): Everton Gobis, Advogada: Dra. Zaíra Mesquita Pedrosa Padilha, Recorrido(s): GKW - Serviços Técnicos Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao rito sumaríssimo e a responsabilidade subsidiária, mas conhecer quanto a multa do art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial e, no mérito, nega-lhe provimento. **Processo: RR - 525907/1999.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): José Carlos da Silva, Advogado: Dr. Estandislau Romeiro Pereira Júnior, Recorrido(s): Brink's - Segurança e Transportes de Valores Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Rafael Canever, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 532575/1999.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procurador: Dr. Rosibel Gusmão Crocetti, Recorrido(s): Manoel Graça Almeida Filho e Outros, Advogada: Dra. Yara Aparecida Galera Marques Emerici, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do DAEE por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 535126/1999.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Instituto de Ação Social do Paraná - IASP, Advogada: Dra. Maria Eloisa Silverio, Recorrido(s): Antônio Alves da Silva, Advogado: Dr. Luís Anselmo Arruda Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos efeitos do contrato nulo e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação aos depósitos correspondentes ao FGTS e às horas extras pelas horas trabalhadas sem o adicional. **Processo: RR - 543523/1999.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Jair Fernandes Ribas, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Recorrido(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Triagem Administração de Serviços Temporários Ltda, Advogado: Dr. Aparecido José da Silva, Recorrido(s): Empresa Limpadora Centro Ltda, Advogada: Dra. Fabíola Bungenstab Lavinićki, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 546064/1999.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Domicílio Portela Rodrigues, Advogada: Dra. Maria Helena Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): Restaurante Novo Stambul Ltda., Advogado: Dr. Jorge Azevedo Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 564105/1999.2 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Raimundo Nonato de Oliveira e Outra, Advogada: Dra. Isis Maria Borges Resende, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Edson Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de diferenças salariais decorrentes da integração da ajuda-alimentação. **Processo: RR - 564558/1999.8 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Sisal do Brasil - COSIBRA, Advogado: Dr. Luismar Dália, Recorrido(s): Severino Pereira da Cruz, Advogado: Dr. Paulo Araújo Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, com fulcro nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT, porque configurada a violação aos artigos 453, caput, da CLT e 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90, além de contrariedade à OJ-177 da SDI/TST e divergência jurisprudencial. No mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 40% sobre o FGTS do período anterior à aposentadoria voluntária. **Processo: RR - 566276/1999.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Maria Neyde de Primo Gallas, Advogado: Dr. Julio Francisco Caetano Ramos, Recorrido(s): Congregação Missionária Redentorista - Instituto Menino Deus, Advogado: Dr. Alberi F. Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à indenização adicional, às multas normativas e aos honorários assistenciais e conhecê-lo quanto ao pré-aviso no período do recesso escolar. No mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a Reclamada ao pagamento dos salários no período de férias escolares. **Processo: RR - 566297/1999.9 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Alessandra Farias de Oliveira Barboza, Recorrido(s): Cláudio Lúcio de Oliveira Bezerra, Advogada: Dra. Rosângela Bentes Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 567084/1999.9 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Gildo de Oliveira Crisostomo, Advogado: Dr. Jurandir Baptista Salgueiro, Decisão: à unanimidade, co-

nhecer da revista, por contrariedade ao Enunciado 228 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o adicional de insalubridade tenha por base de cálculo o salário mínimo. **Processo: RR - 569348/1999.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Refrisa S.A., Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, Recorrido(s): José Feliciano Teixeira Silveira, Advogado: Dr. Romarino Junqueira dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao adicional de insalubridade e conhecê-lo, por contrariedade à OJ 23 da SBDI-1/TST, quanto às horas extras. No mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapasse de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Caso seja ultrapassado o referido limite, deverá ser considerada como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. **Processo: RR - 575459/1999.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Expresso Metropolitan Ltda., Advogado: Dr. Michel Elias Zamari, Recorrido(s): Edson Sá Barreiro, Advogado: Dr. Manoel Roberto Hermida Ogando, Decisão: por unanimidade, quanto ao tema "intervalo intrajornada - horas extras", conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de horas extras, em razão da supressão do intervalo intrajornada, no período que antecedeu a edição da Lei nº 8.923/94. Por unanimidade, em relação ao tópico "folga semanal trabalhada e não compensada - pagamento em dobro", não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 576736/1999.2 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Teka Tecelagem Kuehnrich S.A., Advogado: Dr. Rogério Essel, Recorrido(s): Eloi Becker, Advogado: Dr. Valmor José Marquetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, com fulcro nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT, porque configurada a divergência jurisprudencial, violação ao artigo 453, caput, da CLT e contrariedade à OJ-177 da SDI/TST. No mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau que julgou improcedente o pedido. **Processo: RR - 578645/1999.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): José Carlos da Costa, Advogado: Dr. Josivaldo José dos Santos, Recorrido(s): CBC - Companhia Brasileira de Cartuchos, Advogada: Dra. Ana Paula Simone de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 580471/1999.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Anira de Oliveira Fernandes, Advogado: Dr. Marcelo de Castro Fonseca, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj-Previ-Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Sérgio Ruy Barroso de Mello, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Renata Raja Gabaglia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação dos artigos 832 da CLT, 93, IX, da Constituição da República e 458 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão de fls. 783/784 e determinar o retorno do processo ao TRT de origem a fim de que profira nova decisão aos Embargos Declaratórios, como entender de direito. Fica prejudicada a análise dos demais tópicos do Recurso de Revista. **Processo: RR - 580503/1999.6 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Tanguá, Advogado: Dr. Adriano Alves Pessoa, Recorrido(s): Maria de Fátima Lima, Advogado: Dr. José Medeiros de Souza Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Recursos de Revista do Ministério Público do Trabalho da 7ª Região e do Município de Tanguá. Prejudicado o exame quanto às matérias "falta de ciente no acórdão pelo Ministério Público e nulidade do contrato de trabalho", no Recurso de Revista do Município, ante o decidido na apreciação do Recurso do Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 581816/1999.4 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Fundação de Medicina Tropical - FMT, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): Davino Elpidio do Nascimento Filho, Advogado: Dr. Marcelo Grangeiro de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas. Resta prejudicado o exame do tema "nulidade contratual".

Processo: RR - 586178/1999.2 da 12a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Francisco Effting, Recorrido(s): Moisés Berte, Advogado: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 586299/1999.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luís Renato Sinderski, Recorrido(s): Elza Maria Riehs Suzuki, Advogado: Dr. Rosane do Rocio Muniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 588236/1999.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Município de Rosário do Sul, Advogado: Dr. Hugo Antônio Muniz da Silveira, Recorrido(s): Márcia Neque Vinler, Advogado: Dr. Luís Carlos Marques Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 588359/1999.0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Berliet Dobbin, Advogado: Dr. José Carlos Oliveira da Silva, Recorrido(s): Daniel & Cia, Advogado: Dr. João Baptista Lousada Câmara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 589203/1999.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Pú-

blico do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Ruth Maria Fortes Andlafet, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Lillian Macedo Champi Gallo, Recorrido(s): Edna Batista dos Santos, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho quanto à estabilidade, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Quanto ao recurso do Município de Osasco, conhecer do recurso quanto aos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento das contribuições fiscais, cujos descontos devem incidir sobre o valor total da condenação e calculados ao final; prejudicada a análise da matéria relativa à estabilidade ante o decidido na apreciação do recurso de revista do Ministério Público. **Processo: RR - 591886/1999.3 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Clube Bahiano de Tênis, Advogado: Dr. Cláudio Fonseca, Recorrido(s): Gilson de Jesus Santos, Advogado: Dr. Manoel Machado Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista por intempetividade. **Processo: RR - 592745/1999.2 da 21a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Francisco Wilkie Rebouças C. Júnior, Recorrido(s): Maria Betânia de Farias, Advogado: Dr. Maurílio Bessa de Deus, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, com fulcro na alínea "a" do artigo 896 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para reformar o acórdão regional, restringindo a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 593813/1999.3 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Antônio Miranda de Oliveira, Advogado: Dr. Delcídes de Almeida, Recorrido(s): Empresa de Transportes Andorinha S.A., Advogado: Dr. Valdemir da Silva Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 596321/1999.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Dra. Maria Bernardete Hartmann, Recorrido(s): Catarina Elizabeth Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Juscelino José Bogoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à jornada de trabalho/regime de compensação e conhecê-lo quanto às horas extras, minutos que antecedem e sucedem as horas extras. No mérito, dar provimento parcial ao Recurso de Revista para excluir da condenação o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapasse de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. **Processo: RR - 596843/1999.6 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de São Leopoldo, Procurador: Dr. Carlos Eduardo Szulcowski, Recorrido(s): Valmor dos Santos Mello, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorf, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, com fulcro na alínea "a" do artigo 896 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: RR - 596942/1999.8 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de São Leopoldo, Procurador: Dr. Carlos Eduardo Szulcowski, Recorrido(s): Valmor dos Santos Mello, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorf, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, porque deserto. **Processo: RR - 598340/1999.0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Varig S.A. Viação Aérea Riograndense, Advogado: Dr. Marcus da Silva Machicado, Recorrido(s): Antônio Lúcio Lopes de Freitas, Advogada: Dra. Lia Coelho Ayub, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial quanto às diferenças de horas extras decorrentes do cômputo minuto a minuto e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que no cômputo das horas extras seja observado o limite de tolerância de cinco minutos, seja no início, seja no término da jornada e, somente quando ultrapassado este, é que deverá ser considerada como extra a totalidade dos minutos excedentes. **Processo: RR - 599217/1999.3 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Teka Tecelagem Kuehnrich S.A., Advogado: Dr. Rogério Essel, Recorrido(s): Terezinha Vanderlinde, Advogado: Dr. Valmor José Marquetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, com fulcro nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT, porque configurada a divergência jurisprudencial, violação aos artigos 453, caput, da CLT e 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90, além de contrariedade à OJ-177 da SDI/TST. No mérito, dar-lhe provimento para, restabelecer a sentença de 1º grau que julgou improcedente a ação. **Processo: RR - 603214/1999.7 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Mauro Guimarães, Recorrido(s): João Natalino Rodrigues do Prado, Advogado: Dr. José Moreira de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, com fulcro na alínea "a" do artigo 896 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para reformar o acórdão regional, restringindo a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS do período laboral. **Processo: RR - 603411/1999.7 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado: Dr. Iaci Coelho, Recorrido(s): Doralice da Silva Andrade, Advogado: Dr. Ricardo José de Assis Gebrim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, com fulcro na alínea "c" do artigo 896 da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para declarar a nulidade da contratação, por ofensa ao artigo 37, II e § 2º, da CF, e reduzir a condenação ao pagamento de saldo de salário e dos valores referentes aos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 612444/1999.2 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Edmundo Antônio Cadei, Advogado: Dr. Augusto César Pinto da Fonseca, Recorrido(s): Tecelagem São Carlos S.A., Advogado: Dr. Lueci Aparecida Dolosic, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 612544/1999.8 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Con-

vocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Benedito Aparecido da Costa, Advogado: Dr. Everaldo Carlos de Melo, Recorrido(s): Companhia Suzano de Papel e Celulose, Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 613882/1999.1 da 7a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Coreáú, Advogado: Dr. Alberto Fernandes de Farias Neto, Recorrido(s): Maria Lúcia Ferreira, Advogado: Dr. Alexandre Ponte Linhares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, com fulcro na alínea "a" do artigo 896 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: RR - 613890/1999.9 da 7a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Beach Park Hotéis e Turismo Ltda, Advogado: Dr. Francisco Carlos Tolstói Silveira de Alfeu, Recorrido(s): José Lucas Germano, Advogado: Dr. Luiz Domingos da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade aos Enunciados 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 765/2000-006-17-00.3 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Estanislau Tallon Bózi, Recorrente(s): Município de Cariacica, Procurador: Dr. Fábica Médice de Medeiros, Recorrido(s): Maria de Lourdes Souza Tápias, Advogado: Dr. Adelaine Medeiros Velano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado por violação do artigo 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e determinar o envio dos autos à Justiça Comum do Estado do Espírito Santo. Prejudicado o exame das demais matérias trazidas no recurso de revista, assim como resta prejudicada a análise do recurso interposto pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 626983/2000.4 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Dra. Idalina Duarte Guerra, Recorrido(s): Adeval Mafort, Advogado: Dr. Luiz Mozart Serpa de Moraes, Recorrido(s): Município de Bom Jardim, Advogado: Dr. David Gomes Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, com fulcro na alínea "a" do artigo 896 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se os ônus da sucumbência e isentando o Reclamante do pagamento de custas, porque beneficiário da assistência judiciária (sentença, fl. 54). **Processo: RR - 632444/2000.4 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Paranaguá, Advogado: Dr. Roberto Tsuguio Tanizaki, Recorrido(s): Diamantina de Araújo Valentim, Advogada: Dra. Marineide Spaluto César, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, com fulcro nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT, por divergência jurisprudencial e violação ao artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão impugnado, determinar, quanto ao Imposto de Renda, a observância do Provimento TST/CG nº 01/96, com incidência sobre a totalidade dos créditos apurados em liquidação de sentença. **Processo: RR - 646240/2000.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Cláudia Grizi Oliva, Recorrido(s): Custódio Rodrigues de Souza, Advogada: Dra. Rita de Cássia B. Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 655284/2000.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Recorrente(s): Maternidade Octaviano Neves S.A., Advogado: Dr. Eustáquio de Godói Quintão, Recorrido(s): Dalva Durães Leite, Advogado: Dr. Antônio Rodrigues Leite Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e por violação do art. 453 da CLT, e no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa sobre os depósitos do FGTS, realizados no período anterior à aposentadoria. **Processo: RR - 657467/2000.0 da 7a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Sebastião Laurindo de Araújo, Advogado: Dr. Orlando Silva da Silveira, Recorrido(s): Município de Acopiara, Advogado: Dr. Antônio Alves Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do tema Preliminar de Nulidade do Acórdão Regional. Por unanimidade, conhecer do recurso em relação ao Contrato Nulo. Ausência de Concurso Público. Efeitos, por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe parcial provimento, para excluir da condenação o pagamento de aviso prévio, multa de 40% do FGTS e honorários advocatícios, restando mantida a condenação, tão-somente, quanto ao pagamento das diferenças salariais (salário mínimo) e dos depósitos e liberação do FGTS, em decorrência do recolhimento irregular, durante o vínculo, que deverão ser calculadas, apenas, sobre a contraprestação "stricto sensu", aí não se incluindo outras parcelas porventura pagas durante o período trabalhado, ainda que ostentassem natureza jurídica salarial. **Processo: RR - 657468/2000.4 da 7a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Antônia Célia Lima Queiroz, Advogado: Dr. Antônio Carlos Mendonça de Alencar, Recorrido(s): Município de Aratuba, Decisão: por unanimidade, não conhecer do tema Preliminar de Nulidade do Acórdão Regional. Por unanimidade, conhecer do recurso em relação ao Contrato Nulo. Ausência de Concurso Público. Efeitos, por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe parcial provimento, para excluir da condenação o pagamento de aviso prévio, 1/3 das férias, 13º salário, multa de 40% do FGTS e honorários advocatícios, restando mantida a condenação, tão-somente, quanto ao pagamento das diferenças salariais (salário mínimo) e dos depósitos e liberação do FGTS, em decorrência do recolhimento ir-

regular, durante o vínculo, que deverão ser calculadas, apenas, sobre a contraprestação "stricto sensu", aí não se incluindo outras parcelas porventura pagas durante o período trabalhado, ainda que ostentassem natureza jurídica salarial. **Processo: RR - 657469/2000.8 da 7a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Coreáú, Advogado: Dr. Alberto Fernandes de Farias Neto, Recorrido(s): Apolônia Portela Aguiar, Advogado: Dr. Alexandre Ponte Linhares, Decisão: por unanimidade, quanto ao recurso de revista do Ministério Público, não conhecer do tema Preliminar de Nulidade do Acórdão Regional. Por unanimidade, conhecer do recurso em relação ao Contrato Nulo. Ausência de Concurso Público. Efeitos, por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe parcial provimento, para excluir da condenação as determinações de anotar a CTPS da Reclamante e pagamento de aviso prévio e multa de 40% do FGTS, restando mantida a condenação, tão-somente, quanto ao pagamento das diferenças salariais entre 50% do salário mínimo e o percebido e dos depósitos e liberação do FGTS, em decorrência do recolhimento irregular, durante o vínculo, que deverão ser calculadas, apenas, sobre a contraprestação "stricto sensu", aí não se incluindo outras parcelas porventura pagas durante o período trabalhado, ainda que ostentassem natureza jurídica salarial. Prejudicado o recurso de revista do Município, que também trata de nulidade do contrato de trabalho, sem concurso público. **Processo: RR - 659954/2000.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Recorrido(s): Maurílio Macedo, Advogado: Dr. Roberto Araújo, Recorrido(s): Município de Magé, Advogado: Dr. Luiz Thomaz de Miranda Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso em relação ao Contrato Nulo. Ausência de Concurso Público. Efeitos, por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe parcial provimento, para excluir da condenação o pagamento de aviso prévio, das multas de 40% do FGTS e do art. 477 da CLT e indenização substitutiva do seguro-desemprego, restando mantida a condenação, tão-somente, quanto ao pagamento dos depósitos e liberação do FGTS, em decorrência do recolhimento irregular, durante o vínculo, que deverão ser calculadas, apenas, sobre a contraprestação "stricto sensu", aí não se incluindo outras parcelas porventura pagas durante o período trabalhado, ainda que ostentassem natureza jurídica salarial. **Processo: RR - 660410/2000.5 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Ronald Krüger Rodor, Recorrido(s): Márcia Aparecida Andrade Ferreira Pereira, Recorrido(s): Município de Bom Jesus do Norte, Advogado: Dr. Paulo Figueiredo Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, com fulcro na alínea "a" do artigo 896 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para reformar o acórdão regional, restringindo a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 660770/2000.9 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Rosário, Advogado: Dr. Jorge Luís de Castro Fonseca, Recorrido(s): Maria de Lourdes Martins Santos, Advogado: Dr. Carmina Rosa Coelho Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 664713/2000.8 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de São Vicente, Procurador: Dr. Paulo Fernando Alves Justo, Recorrido(s): José Robson Santos (Espólio de), Advogada: Dra. Leda Vieira de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 666844/2000.3 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Recorrente(s): Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A. - Epagri, Advogada: Dra. Suelly Lima Posamai, Recorrido(s): Dilson Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e por violação do art. 453 da CLT, e no mérito dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento da multa sobre os depósitos do FGTS, realizados no período anterior à aposentadoria. **Processo: RR - 676181/2000.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ivan dos Reis Moreira, Advogada: Dra. Mônica Carvalho de Aguiar, Recorrido(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS, Advogado: Dr. Márcio Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 676183/2000.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Cordeiro, Recorrido(s): Wilma Alves Lopes e Outros, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Daniel Rocha Mendes, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato e outros, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, no que tange ao "Plano Bresser - Cláusula 5ª do ACT 91/92", conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar o Réu ao pagamento das perdas salariais previstas no caput da cláusula 5ª do Acordo Coletivo de Trabalho 1991/1992, no período compreendido entre janeiro e agosto de 1992, inclusive, nos termos do pedido, conforme se apurar em liquidação de sentença. Quanto aos demais temas, não conhecer do Recurso de Revista. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato. **Processo: RR - 702266/2000.6 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Dulce Mari's Galle, Recorrido(s): Osmarino da Silva, Advogada: Dr. Carlota Feuerschuetzte Silveira, Recorrido(s): Município de Tubarão, Advogado: Dr. Nestor de Oliveira Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer da re-

vista e dar provimento parcial ao recurso, para, a teor do Enunciado nº 363 do TST, limitar a condenação ao pagamento do saldo salarial referente ao mês de julho de 1998, e ao pagamento dos valores do FGTS, excluídas todas as demais parcelas. **Processo: RR - 715131/2000.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Recorrente(s): Heloísa Helena Mariano dos Santos, Advogado: Dr. Rogério César Costa de Azevedo, Recorrido(s): Município de Campos dos Goytacazes, Advogada: Dra. Sandra Lúcia Brito de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista e dar provimento parcial ao recurso, para, a teor do Enunciado nº 363 do TST, e considerando a inexistência de pedido de saldo de salário, condenar o Reclamado apenas ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 715144/2000.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Recorrente(s): Município de Palmeira das Missões, Advogado: Dr. Paulo Guilherme Rodrigues, Recorrido(s): Elenara Bueno Prestes, Advogado: Dr. Danilo Kayser, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista e dar provimento parcial ao recurso, para, a teor do Enunciado nº 363 do TST e à ausência de pedido de salário "stricto sensu", limitar a condenação ao pagamento do FGTS, excluídas todas as demais parcelas. **Processo: RR - 715201/2000.7 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Recorrente(s): Município de Humaitá, Advogado: Dr. Fábio Agostinho da Silva, Recorrido(s): Maurílio Benedito dos Santos, Advogado: Dr. Admilson Alexandrino de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista e dar provimento parcial ao recurso, para, a teor do Enunciado nº 363 do TST, e considerando a inexistência de pedido de saldo de salário, condenar o Reclamado apenas ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 715356/2000.3 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): João Tomaz Segundo, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 156/2001-121-17-00.6 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Município de Fundão, Advogado: Dr. José Peres de Araújo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procuradora: Dra. Anita Cardoso da Silva, Recorrente(s): Sueli Ribeiro Alvarenga, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, quanto ao recurso de revista do Município, conhecer-lhe por contrariedade à Súmula 363 quanto à nulidade contratual e, no mérito, dar-lhe provimento para manter a condenação apenas quanto aos depósitos do FGTS. Em relação ao recurso de revista da Reclamante, não conhecê-lo quanto à reintegração e conhecê-lo, por divergência jurisprudencial, quanto à assistência judiciária. No mérito, dar-lhe provimento parcial para deferir o pedido de assistência judiciária à Reclamante. Prejudicado o exame do Recurso interposto pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 429/2001-001-22-00.2 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Empresa Teresense de Desenvolvimento Urbano - ETURB, Procurador: Dr. José Wilson F. de Araújo Júnior, Recorrido(s): Abib Salim Tajra Neto, Advogada: Dra. Ivânia Fausto Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 659/2001-101-22-00.0 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Cecília Maria Nascimento Rocha, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Recorrido(s): Águas e Esgotos do Piauí S.A. - AGESPISA, Advogada: Dra. Ana Maria Guimarães Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao Enunciado nº 6 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 880/2001-141-17-00.4 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar, Recorrido(s): Anacir Maria Manea Castelan, Advogado: Dr. Flavio Galimberti, Decisão: por unanimidade, ante a perda do objeto, declarar o processo extinto sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. **Processo: RR - 930/2001-010-08-00.6 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Texaco Brasil S.A. Produtos de Petróleo, Advogada: Dra. Maria de Lourdes da Costa, Recorrido(s): Odeildo Garcia de Oliveira e Outro, Advogado: Dr. Nelson Roffé Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "Competência Material da Justiça do Trabalho - Indenização por Dano Moral", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do Recurso no tema "Indenização por Dano Material - Redução Parcial da Capacidade Laborativa", por violação legal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reduzir a base de cálculo da indenização; do primeiro Reclamante, a 60% (sessenta por cento) da remuneração, com as correções legais, e, do segundo Reclamante, a 80% (oitenta por cento) da remuneração, também com as correções legais, inserindo o ressarcimento do valor gasto com o tratamento psicológico. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à "Indenização por Dano Material - Pensionamento - Pagamento Mensal x Parcela Única", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do Recurso no tópico "Indenização por Dano Moral - Fixação do Quantum Indenizatório", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento tão-só para determinar que, em relação ao primeiro Reclamante, o quantum indenizatório deferido a título de dano moral corresponda a 60% (sessenta por cento) do valor estabelecido para o segundo Reclamante. Por unanimidade, não conhecer dos demais tópicos do Recurso de Revista. **Processo: RR - 15311/2001-007-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Massa Falida de Companhia Estearina Paranaense, Advogada: Dra. Cíntia Mara Guilherme Fortuete, Recorrido(s): Agnaldo Gomes Teodoro, Advogada: Dra. Eunice Messa Gon-



zales, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à multa do artigo 477 da CLT; conhecê-lo quanto aos juros de mora e aos descontos fiscais. No mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os juros moratórios sobre o crédito do trabalhador seja aplicado apenas na hipótese de o ativo apurado ser suficiente para saldar o principal da massa falida, nos termos do caput do art. 26 do Decreto-Lei nº 7.666/45 e para determinar que o recolhimento das contribuições fiscais incida sobre o valor total da condenação e calculado ao final. **Processo: RR - 758948/2001.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Simara Cardoso Garcez, Recorrido(s): Neiva Huttlinger de Godoy, Advogado: Dr. Sílvio Antônio Gatelli, Recorrido(s): Brilho Conservação e Administração de Prédios Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 763324/2001.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Tramontina Garibaldi S.A. - Indústria Metalúrgica, Advogada: Dra. Vânia Mara Jorge Cenci, Recorrido(s): Marcelo Lanzoni, Advogada: Dra. Janete C. Mezzomo Zonatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso no tocante ao tema "Acordo coletivo para compensação de jornada - atividade insalubre", por contrariedade ao Enunciado nº 349/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras e reflexos. Por unanimidade, não conhecer do Apelo no tema "Horas extras - minuto a minuto". **Processo: RR - 784987/2001.5 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Unimed Vitória - Cooperativa de Trabalho Médico, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): Margareth Lima Marques de Aguiar, Advogada: Dra. Ancelma da Penha Bernardos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por contrariedade ao Enunciado nº 228/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para definir como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao tema "horas extras - compensação de jornada". **Processo: RR - 4564/2002-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Dra. Maria Bernardete Hartmann, Recorrido(s): Jacques Alexandre Paz Sasse, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Justa causa - configuração". Por unanimidade, conhecer do Recurso no tema "Honorários advocatícios", por violação ao art. 14 da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 4923/2002-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes no Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Recorrido(s): João Fernando Bastian, Advogado: Dr. João Aurélio de Toledo Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 11965/2002-013-11-00.4 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Obras e Saneamento Básico - SEMOSB, Procuradora: Dra. Andréa Vianez Castro Cavalcanti, Recorrido(s): Eliane Rebouças da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 114 da atual Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente controvérsia, anulando todos os atos decisórios praticados, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC, e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicada a análise do outro tema suscitado no Recurso. **Processo: RR - 51144/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Maria Helena Leão Grisi, Recorrido(s): Município de Itapeçerica da Serra, Advogado: Dr. Gilberto Costa Júnior, Recorrido(s): Vladimir Ribeiro da Silva, Advogada: Dra. Nancy Aparecida Pereira Andrade de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos efeitos do contrato nulo por contrariedade à Súmula 363/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação aos depósitos correspondentes ao FGTS. **Processo: RR - 51194/2002-900-22-00.5 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação Universidade Federal do Piauí - FUFPI, Advogado: Dr. Marcos Luiz da Silva, Recorrido(s): Luiz Francisco de Paiva Dias, Advogado: Dr. Helbert Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, conhecer o Recurso de Revista no tópico "Prescrição Total - Incorporação Salarial do Percentual de 26,05% referente à URP de Fevereiro de 1989 - Equiparação Salarial - Decisão Judicial Favorável ao Paradigma - Termo Inicial", por divergência em relação à Orientação Jurisprudencial nº 128 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão meritória, extinguindo o feito com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do CPC, invertendo o ônus da sucumbência e isentando o Reclamante do recolhimento das custas judiciais. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos outros tópicos do Recurso de Revista. **Processo: RR - 52583/2002-900-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Jaciara da Silva Cunha Cerqueira, Recorrido(s): Valdemário Maurício de Oliveira Araújo, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista integralmente. **Processo: RR - 54734/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Dirce de Lurdes Pires, Advogada: Dra. Vanusa Alves de Araújo, Recorrido(s): Vera Cruz Serviços Ltda., Advogada: Dra. Vera Regina Copriva de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência ju-

risprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, nos termos do Enunciado nº 244/TST, condenar a Reclamada a pagar salários e vantagens correspondentes ao período da estabilidade e seus reflexos. **Processo: RR - 56173/2002-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Eduardo de Almeida Carriço, Recorrido(s): Carlos Luiz Lima, Advogado: Dr. Gustavo Pinto Albertino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Prescrição total - Multa de 40% sobre o FGTS". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante à "Aposentadoria espontânea - Efeitos - Extinção do contrato de trabalho - Nulidade da nova relação contratual estabelecida, diante da inexistência de concurso público", por violação aos artigos 453 da CLT e 37, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Inverter o ônus da sucumbência e isentar o Reclamante do pagamento das custas processuais, na forma da lei. **Processo: RR - 60893/2002-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Recreio Rio Veículos Ltda., Advogado: Dr. Carlos Magno Amaral Oliveira, Recorrido(s): Arnaud Roberto Felipe Ramos, Advogado: Dr. Marcelino Dias da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao momento próprio para a arguição da prescrição e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 61725/2002-900-09-00.9 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Daniel Ferreira, Recorrido(s): Keli Cristina Baerle, Advogado: Dr. Marco Aurélio Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja considerada a cláusula da convenção coletiva de trabalho que estabeleceu a hora noturna de 60 (sessenta) minutos para o trabalho realizado em regime de 12x36 horas de descanso. Serão consideradas extras as que, então, excederem o limite da 44ª semanal. **Processo: RR - 64298/2002-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CE-EE, Advogada: Dra. Daniella Barbosa Barreto, Advogado: Dr. Alvaro Brandão Henriques Maimoni, Recorrido(s): Danilo Ferreira Gonçalves, Advogado: Dr. Aníbal Olaves Rivas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência com a Orientação Jurisprudencial nº 170 da C. SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade em grau máximo. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Alvaro Brandão Henriques Maimoni. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). **Processo: RR - 65710/2002-900-22-00.9 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação Universidade Federal do Piauí - FUFPI, Procurador: Dr. Adelman de Barros Villa Júnior, Recorrido(s): Solimar Moreira Mendes de Carvalho, Advogado: Dr. Helbert Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, conhecer o Recurso de Revista no tópico "Prescrição Total - Incorporação Salarial do Percentual de 26,05% referente à URP de Fevereiro de 1989 - Equiparação Salarial - Decisão Judicial Favorável ao Paradigma - Termo Inicial", por divergência em relação à Orientação Jurisprudencial nº 128 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão meritória, extinguindo o feito com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do CPC, invertendo o ônus da sucumbência e condenando a Reclamante ao recolhimento das custas judiciais. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos outros tópicos do Recurso de Revista. **Processo: RR - 67738/2002-900-22-00.0 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. Luís Soares de Amorim, Recorrido(s): Maria da Conceição Sena Sobrinho, Advogado: Dr. Martim Feitosa Camêlo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 75167/2003-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Tadeu Wosniak, Advogado: Dr. Beni Belchor, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Advogado: Dr. Eurico Martins de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o reconhecimento da quitação de todas as parcelas decorrentes do contrato de trabalho, determinar o retorno dos autos à MMª Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da Reclamação Trabalhista, como entender de direito. Com ressalvas do ponto de vista pessoal do Exmo. Sr. Ministro Vantuil Abdala. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Ursulino Santos Filho. **Processo: RR - 86510/2003-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Maria Cristina Sanchez Gomes Ferreira, Recorrente(s): Município de Pelotas, Procurador: Dr. Carina Delgado Louzada, Recorrido(s): Almira Leopoldina Garcia Pinto, Advogado: Dr. Sadi Gomes Benites, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para restringir a condenação ao pagamento das diferenças dos depósitos do FGTS. Por unanimidade, julgar prejudicado o Recurso de Revista do Município de Pelotas. **Processo: RR - 86530/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Maria Cristina Sanchez Gomes Ferreira, Recorrente(s): Município de Pelotas, Procurador: Dr. Brenda Coelho Guarany, Recorrido(s): Isabelino Ayala Reyes, Advogado: Dr. Samuel Chapper, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para restringir a condenação ao pagamento das diferenças dos

depósitos do FGTS referentes a todo o período laborado. Por unanimidade, julgar prejudicado o Recurso de Revista do Município de Pelotas. **Processo: RR - 86560/2003-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Maria Cristina Sanchez Gomes Ferreira, Recorrente(s): Município de Pelotas, Procurador: Dr. Brenda Coelho Guarany, Recorrido(s): Maria de Lourdes de Almeida Silva, Advogado: Dr. Carlos Gilberto Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS referentes ao segundo contrato. Por unanimidade, julgar prejudicado o Recurso de Revista do Município de Pelotas. **Processo: RR - 87713/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Ivo Eugênio Marques, Recorrente(s): Município de Caxias do Sul, Procuradora: Dra. Cezira Höcke, Recorrido(s): Vanderlei José da Silva, Advogada: Dra. Neiva Rosalia Seefeldt, Recorrido(s): Epasinos - Construtora e Pavimentadora Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho por divergência em relação à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade do Município de Caxias do Sul, absolvendo-o da condenação ao pagamento dos créditos trabalhistas deferidos pelas instâncias ordinárias. Por unanimidade, julgar prejudicado o Recurso de Revista do Município de Caxias do Sul. **Processo: RR - 87721/2003-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Maria Cristina Sanchez Gomes Ferreira, Recorrente(s): Município de Pelotas, Procuradora: Dra. Simone Doubrava, Recorrido(s): Lisane Aguilhera de Andrade, Advogado: Dr. Paulo Moreira Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para restringir a condenação ao pagamento da totalidade das horas trabalhadas, a serem remuneradas de forma simples, e das diferenças dos depósitos do FGTS. Por unanimidade, julgar prejudicado o Recurso de Revista do Município de Pelotas. **Processo: RR - 89865/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Maria Cristina Sanchez Gomes Ferreira, Recorrido(s): Rosane de Fátima Barbo Hoppe, Advogado: Dr. Luís Alexandre Coelho de Barros, Recorrido(s): Fundação Hospitalar de Clínicas de São Leopoldo - Hospital Centenário, Advogado: Dr. Milton Daniel Feltes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para restringir a condenação ao pagamento da totalidade das horas laboradas, a serem remuneradas de forma simples, e dos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 89869/2003-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Maria Cristina Sanchez Gomes Ferreira, Recorrido(s): Maria Rosalvina Machado da Silva, Advogada: Dra. Eliane Tonello, Recorrido(s): Fundação Hospitalar de Clínicas de São Leopoldo - Hospital Centenário, Advogado: Dr. Milton Daniel Feltes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, julgando improcedente a Reclamação Trabalhista, com a inversão do ônus da sucumbência e a isenção da Reclamante do recolhimento das custas judiciais. **Processo: ED-AIRR - 1582/1993-029-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Hélio Puget Monteiro, Embargado(a): José Carlos Silva, Advogado: Dr. Alex Lorenzo da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 382/2001-002-13-40.7 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Dr. Leonardo José Videres Trajano, Embargado(a): Olivian Xavier da Silva, Advogado: Dr. José Ferreira Marques, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios, imprimindo-lhes efeito modificativo, nos termos da Súmula 278 do TST, e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 806646/2001.0 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Miriam Medeiros Souto e Outros, Advogado: Dr. Alexandre José Cassol, Embargado(a): Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, Procuradora: Dra. Célia Maria Cavalcanti Ribeiro, Procurador: Dr. Thelma Suely Farias Goulart, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-A-AIRR - 56/2002-924-24-40.1 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Município de Três Lagoas, Advogado: Dr. Robson Olímpio Fialho, Embargado(a): Nelson José Carrecho, Advogado: Dr. Tales Trajano dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-A-AIRR - 59/2002-924-24-40.5 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Município de Três Lagoas, Advogado: Dr. Robson Olímpio Fialho, Embargado(a): Tereza Joaquina Muniz, Advogado: Dr. Tales Trajano dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-A-AIRR - 61/2002-924-24-40.4 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Município de Três Lagoas, Advogado: Dr. Robson Olímpio Fialho, Embargado(a): Marizeth Bazé Kill, Advogado: Dr. Gilmar Garcia Tosta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-A-AIRR - 62/2002-924-24-40.9 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Município de Três Lagoas, Ad-

vogado: Dr. Robson Olímpio Fialho, Embargado(a): Renato Cesar Cobo, Advogado: Dr. Tales Trajano dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 467/2002-900-17-00.0 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Mil Promoções e Eventos Ltda., Advogado: Dr. Fabiano Cabral Dias, Embargado(a): Maria dos Santos de Jesus, Advogado: Dr. Mauro Sérgio dos Santos Loureiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 731/2002-002-23-40.7 da 23a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Embargado(a): Milton Viveiro Veiga, Advogado: Dr. Edmilson Ciro Gonçalves Prates, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 29786/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Antártica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos, Advogado: Dr. Vander Bernardo Gaeta, Embargado(a): Euclides Santos de Azevedo, Advogado: Dr. João Carlos Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 40086/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Embargante: Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, Advogada: Dra. Célia Maria Cavalcanti Ribeiro, Embargado(a): Maria Aparecida Mattos de Paiva, Advogado: Dr. Júlio Borges Gomide, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios tão somente para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 45983/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Embargante: Intermoinhos Nordeste S.A. Interpastil, Advogado: Dr. Frederico Alves Bizzotto da Silveira, Embargado(a): João Geraldo Fagundes, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 53487/2002-900-08-00.3 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Embargante: Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Carlos Alberto Rodrigues de Sousa, Advogada: Dra. Maria Dolores Cajado Brasil, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 55893/2002-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo de Barros Pereira, Embargado(a): Márcia Kley Silva, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 62654/2002-900-03-00.4 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Embargante: Ironbrás Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Rogério Antônio Ribeiro Couto, Embargado(a): Hélcio Henrique Alves da Cruz, Advogado: Dr. Geraldo Machado de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos da fundamentação. **Processo: RR - 1096/2000-079-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Augusto Mário Pitanga, Advogado: Dr. Marcelo Henrique Catalani, Recorrido(s): Município de Araraquara, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, relator. **Processo: RR - 69531/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Geraldo Pena de Paula, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): KMP Cabos Especiais e Sistemas Ltda., Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Decisão: adiar o julgamento a pedido do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, relator.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e trinta minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Sr. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos onze dias do mês de fevereiro de dois mil e quatro.

VANTUIL ABDALA
Presidente da Turma

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
Diretora da Turma